



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VOL - II

FLV2-336F



001351-11.00/11-8

DATA:

10/02/2012

REQUERENTE:

SEI : 1351-1100/11-8
ORIGEM : SEDAC
NOME : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

LOCALIDADE:

ASSUNTO : 0223 - TOMBAMENTO
CENTRO - CENTRO
HISTORICO - HISTORICO
CEP 96400 - BAGE

ASSUNTO:



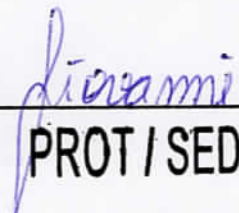
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE ABERTURA

Abro nesta data, o volume II destes autos

á folha 337. PROC: 1351-11.00/11-8

DATA: 10/02/2012

ASS: 
PROT / SEDAC



Informação nº 30/2012/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2012.

Assunto: Tombamento do Centro Histórico de Bagé.
Expediente: 1351-1100/11-8

Senhor Coordenador,

Vem a esta Assessoria o Memo Iphae 233/2011, que encaminha, para providências, o expediente em análise, referente ao tombamento do Centro Histórico do município de Bagé.

O procedimento teve início por meio de um abaixo-assinado apresentado pelo "Movimento pela Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Bagé." Conforme ofício da fl. 22, o Ministério Público de Bagé solicitou abertura de procedimento para a proteção de locais de interesse histórico e cultural do município.

Das fls. 24/308, constam inventário feito pelo Iphan, matérias divulgadas pela imprensa e plantas. À fl. 322 está acostada planta confeccionada pelo Iphae, sendo que a poligonal de tombamento foi determinada tendo como referência a base de dados do inventário do Iphan.

Em relação à área a ser tombada, concluiu o parecer do Iphae (fls. 323/330):

Para tombamento em nível estadual foram priorizadas as áreas mais densas da cidade e onde se localizam os bens de maior intensidade para a preservação, assim como os aspectos urbanísticos do núcleo fundacional da cidade de Bagé. Estas duas áreas, com características específicas, compõem a poligonal de tombamento. As áreas também inventariadas e mais rarefeitas deverão ser contempladas quando da determinação da segunda poligonal de entorno da área tombada visando então à preservação da ambiência do conjunto de bens tombados, conforme determina a legislação em vigor (Decreto-Lei nº 25, de 1937)."

Das fls. 331/333 consta minuta da portaria de tombamento.

À fl. 334, o Iphae remeteu o expediente para análise desta Assessoria.

É o relatório.





DOS MOTIVOS ENSEJADORES DO TOMBAMENTO:

Conforme informação do Iphae, o tombamento em análise está perfeitamente justificado, em nível estadual, considerando (fls. 326/327):

(...) o conjunto de bens inventariados e inseridos na poligonal de tombamento, assim como o tecido urbanístico e os aspectos urbanísticos característicos do núcleo fundacional da cidade de Bagé, reúnem valores que justificam a sua preservação em nível estadual (...)
O panorama identificado no inventário caracteriza a qualificação da mão de obra e o requinte da arquitetura local como reflexo do apogeu econômico e da evolução social daquele centro urbano."

DA POLIGONAL DA ÁREA A SER TOMBADA

O tombamento em análise corresponde à poligonal formada por 22 (vinte e dois) vértices, identificados, na minuta e na planta apresentada pelo Iphae, pelas letras "A" à "V". Estes vértices abarcam o Núcleo Fundacional da cidade de Bagé, a área do perímetro antigo da cidade, as edificações de interesse volumétrico total e as edificações de interesse histórico-arquitetônico.

Ressalte-se que foi referido, no parecer do Iphae, que não serão tombadas eventuais ampliações ou intervenções posteriores que possam ter descaracterizado a edificação original, comprometendo a sua estrutura arquitetônica.

Da mesma forma, foi mencionado que todas as propostas de intervenção nestes bens deverão ser submetidas ao Iphae para análise técnica e aprovação.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A Constituição Federal dispõe acerca da proteção do patrimônio cultural brasileiro, por meio do instituto do tombamento. Nesse sentido:

Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (...)

§ 1º: O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (...)

§ 5º: Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Em nível federal, o instituto do tombamento encontra-se disciplinado por meio do Decreto-lei 25/37:





Art. 1º *Constitue* o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de *interêsse* público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico o artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

Da mesma forma, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul prevê, em seu art. 222, o tombamento como forma de proteção do patrimônio cultural:

Art. 222: O Poder Público, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação.

DA NOTIFICAÇÃO

A dimensão da área a ser tombada é muito ampla e, ademais, abrange bens pertencentes a diversos proprietários, sendo a maioria deles desconhecidos. Portanto, recomendamos que a notificação de que os imóveis foram indicados para tombamento seja feita por edital, conforme minuta em anexo.

Ademais, deverá ser publicada a súmula da citada notificação no Diário Oficial do Estado e, por duas vezes, em jornal de grande circulação do Município de Bagé. Nesse sentido, a Portaria Sedac nº 2, de 16 de janeiro de 2012:

Art. 10 - Caberá à Assessoria Jurídica da Secretaria da Cultura o exame do processo quanto à legalidade e motivação do ato administrativo e, se for o caso, elaborar a notificação ao proprietário do(s) bem(ns), sob pena de nulidade.

Art. 11 - A notificação de que trata o artigo 10 será feita (...)

II – por edital, devidamente justificado em termo próprio:

- a) quando o proprietário do bem for desconhecido ou incerto;
- b) quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o proprietário do bem;
- c) quando a notificação for para conhecimento do público em geral, ou sempre que a publicidade seja essencial à sua finalidade;
- d) quando a demora da notificação pessoal ou por carta registrada puder prejudicar seus efeitos;
- e) quando a natureza do bem objeto do tombamento assim o exigir.

§ 1º - No caso de notificação nos termos do inciso II deste artigo, a Secretaria da Cultura deverá publicar, no prazo máximo de quinze (15) dias, uma vez o edital no Diário Oficial do Estado e pelo menos duas vezes sua súmula em jornal de grande circulação local.



Diante do exposto, verificamos que o presente expediente encontra-se devidamente instruído, ou seja, possui todos os documentos necessários e que atestam a relevância cultural do objeto. Assim, estão preenchidas as formalidades legais exigidas para que se dê prosseguimento ao tombamento.

É a informação que submetemos à consideração superior.

[Signature]
Leticia Saccol de Oliveira
Assessoria Jurídica

De acordo.

[Signature]
Paulo Eduardo Berni
Coordenador da Assessoria Jurídica.

Secretaria
Proc. 1351-11.00/11-8
Fls. 342

| | |
|----------|--|
| Assunto: | En:RE: Orçamento |
| De: | Niruana Satiel Maciel Anacleto <niruana-anacleto@sedac.rs.gov.br> Adicionar contato Bloquear remetente Aceitar remetente |
| Data: | Segunda-feira, 26 de Março de 2012 17:37 |
| Para: | Leticia Saccol de Oliveira <leticia-saccol@sedac.rs.gov.br> |

segue em anexo o primeiro orçamento solicitado.
Att,

Niruana Satiel Maciel Anacleto
Assessoria de Comunicação Social

----- Mensagem Original -----

| | |
|----------|---|
| Data: | Segunda-feira, 26 de Março de 2012 16:36 |
| De: | Folha do Sul Jornal <folhadosulanuncios@hotmail.com > |
| Para: | niruana-anacleto@sedac.rs.gov.br |
| Assunto: | RE: Orçamento |

Olá, recebi seu email com o pedido de orçamento e os dias de maior circulação.
Valor por publicação é de R\$ 245,00. **Total de R\$490,00.**
Os dias de maior circulação é de quarta e sábado.
Att,

Adriana Robaina (Dep. comercial)
Fone para contato: 53-3242-10-20

Date: Mon, 26 Mar 2012 16:15:32 -0300
Subject: Fwd: Orçamento
From: jornalismo.folhadosul@gmail.com
To: folhadosulanuncios@hotmail.com

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Niruana Satiel Maciel Anacleto** <niruana-anacleto@sedac.rs.gov.br>
Data: 26 de março de 2012 15:23
Assunto: Orçamento
Para:

Prezado, peço que me envie orçamento para veiculação de aviso de notificação que segue em anexo.
Peço que me envie também os dias de maior circulação do jornal.
Aguardo retorno e agradeço desde já a atenção dispensada.
Att,

Niruana Satiel Maciel Anacleto
Assessoria de Comunicação Social

Assunto: **En:Edital Jornal Minuano_Bagé**

De: **Niruana Satiel Maciel Anacleto** <niruana-anacleto@sedac.rs.gov.br>
[Redacted] [Redacted] [Redacted]

Data: Quarta-feira, 11 de Abril de 2012 10:12

Para: Leticia Saccol de Oliveira <leticia-saccol@sedac.rs.gov.br>

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11-8
Fls. 343 Rub. L

Niruana Satiel Maciel Anacleto
Assessoria de Comunicação Social
Secretaria de Estado da Cultura
(51) 32887507 | (51) 84140713

----- Mensagem Original -----

Data: Quarta-feira, 11 de Abril de 2012 09:47
De: Gabriela Kaempf (Grupo de Diários) <gabriela@grupopediarios.com.br >
Para: niruana-anacleto@sedac.rs.gov.br
Assunto: Edital Jornal Minuano_Bagé

Bom dia!

Segue em anexo o material formatado e abaixo os valores.

Jornal Minuano, de Bagé
Formato: 2 col.(10,2 cm larg) X 10 cm alt/Cor
Colocação: Indeterminado
Valor para veiculação em dias úteis: R\$ 589,16

Dúvidas fico a disposição!

Abs

Cordialmente,

Gabriela Kaempf
Comercial
Direto: 51-3272-9555

Arquivos Anexos

MINUANO - 102X10 - Notificação.pdf

[Salvar anexos](#)



Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11-8
Fls. 344 Rub. L

| | |
|---------------------------------|------------------------------|
| Nota de Empenho nº: 12001673263 | Processo nº 000926.1100.12-6 |
|---------------------------------|------------------------------|

Identificação do Credor:

| | |
|---|--|
| Nome: EDITORA JORNALISTICA FOLHA DO SUL GAUCHO LTDA Nome Fantasia: RUA DR PENA 80 / ANEXO SALA 02 BAGE - RS CEP: 96400-300 | CNPJ: 11.381.681/0001-00 Código: 48369535 |
|---|--|

Classificação da Despesa

| | | |
|----------------------------------|------------------------|---------------------|
| UE: 11.01.001 | Subprojeto: 4254.00001 | Recurso: 0001 |
| Natureza Despesa: 3.3.90.39.3933 | | Fato Contábil: 0040 |

Procedimento Licitatório

| |
|---|
| Dispensa Licitação -valor-outros serv e compr |
|---|

Histórico / Informações Complementares

| | |
|---|--------|
| Histórico: DIVULGACAO OBRIGATORIA Informações Complementares:Empenho prévio referente serviços de publicação de aviso de notificação de tombamento do Centro Histórico localizado na cidade de Bagé. | |
| Total Deduzido do Orçamento | 490,00 |

Identificação do Ordenador

| | |
|---|------------------|
| Nome: MARCIO TAVARES DOS SANTOS Matrícula: 352704202 | Código: 46705147 |
|---|------------------|

Contador Responsável

| | |
|------------------|---|
| Data: 17/05/2012 | ALBERTO ARAGUACI DA SILVA - Seccional: 2 Contador Responsável - CRC 04993100 |
|------------------|---|



Assunto: Notificação
Expediente: 001351-1100/11-8

Notificação de Tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BAGÉ. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO-IPHAE dirige-se a todos os interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento conjunto do Centro Histórico, em Bagé/RS, em razão do seu elevado valor histórico, artístico e cultural, a ser inscrito no Livro Tombo correspondente. A área tombada corresponde à poligonal formada pelos seguintes vértices: A: início da poligonal intersecção do segmento de reta que passa pelo eixo da Av. Gen. Osório com a Rua Artur Lopes. B: intersecção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Mal. Floriano Peixoto. C: intersecção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Presidente Vargas. D: intersecção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Gen. João Teles. E: Intersecção do segmento anterior com o eixo da Rua Mal. Deodoro. F: intersecção do segmento anterior com o eixo da Rua Caetano Gonçalves. G: intersecção do segmento anterior com o eixo da Rua Gen. Flores da Cunha. H: intersecção do segmento anterior com o eixo da Rua Marcílio Dias. I: intersecção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Penna. J: intersecção do segmento anterior com o eixo da Rua Almirante Gonçalves. K: intersecção do segmento anterior com o eixo da Rua Preto Caxias. L: intersecção do segmento anterior com o eixo da Rua Barão do Amazonas. M: intersecção do segmento anterior com o limite sul da área da Praça Dom Diogo de Souza. N: intersecção do segmento anterior com o eixo da Av. Gen. Osório. O: intersecção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Veríssimo. P: intersecção do segmento anterior com o eixo da Av. Barão do Triunfo. Q: intersecção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Penna. R: intersecção do segmento anterior com o eixo da Rua Gomes Carneiro. S: intersecção do segmento anterior com o eixo da Rua Carlos Mangabeira. T: intersecção do segmento anterior com o eixo da Rua 18 de Maio. U: intersecção do segmento anterior com o eixo da Rua Félix da Cunha. V: intersecção do segmento anterior com o eixo da Av. Gen. Osório e fechamento da poligonal. A presente notificação implica o tombamento conjunto dos bens abrangidos na área da poligonal de tombamento supracitada, conforme arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários da área em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim dar ciência da área de entorno definida para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, V, Constituição Federal; art. 222, Constituição Estadual; art. 9º, Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.




Assis Brasil
Secretário de Estado da Cultura

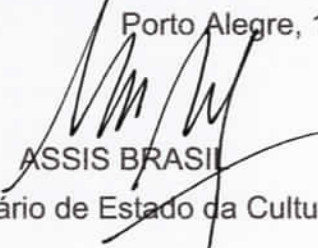


Elaboração: SEDAC - Assessoria Jurídica
Liberação: SEDAC - Gabinete do Secretário
SGM - Sistema de Gerenciamento de Matérias

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11-8
Fls. 346 Rub. L

Página: 2
Data: 13/04/2012
Hora: 14:00:51
Rubrica: ___ Fl. ___

Porto Alegre, 13 de Abril de 2012.


ASSIS BRASIL

Secretário de Estado da Cultura



Assunto: Licença para Acompanhar Cônjuge
Expediente: 000990-1100/12-2
Nome: Andrea Russomano Barberena
Id.Func./Vínculo: 1676911/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico em Assuntos Culturais - A
Lotação: SEDAC - Afastados

REVOGA, a contar de 10/05/12, o ato registrado na página 26, D.O.E. de 22/02/11, que concedeu a licença para acompanhar o cônjuge.

Código: 973472

DIVERSOS

Assunto: Notificação
Expediente: 001351-1100/11-8

Notificação de Tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BAGÉ. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO-IPHAÉ dirige-se a todos os interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento conjunto do Centro Histórico, em Bagé/RS, em razão do seu elevado valor histórico, artístico e cultural, a ser inscrito no Livro Tombo correspondente. A área tombada corresponde à poligonal formada pelos seguintes vértices: A: início da poligonal interseção do segmento de reta que passa pelo eixo da Av. Gen. Osório com a Rua Artur Lopes. B: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Mal. Floriano Peixoto. C: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Presidente Vargas. D: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Gen. João Teles. E: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Mal. Deodoro. F: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Caetano Gonçalves. G: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Gen. Flores da Cunha. H: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Marçílio Dias. I: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Penna. J: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Almirante Gonçalves. K: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Preto Caxias. L: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Barão do Amazonas. M: interseção do segmento anterior com o limite sul da área da Praça Dom Diogo de Souza. N: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Gen. Osório. O: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Veríssimo. P: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Barão do Trunfo. Q: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Penna. R: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Gomes Carneiro. S: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Carlos Mangabeira. T: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua 18 de Maio. U: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Félix da Cunha. V: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Gen. Osório e fechamento da poligonal. A presente notificação implica o tombamento conjunto dos bens abrangidos na área da poligonal de tombamento supracitada, conforme arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAÉ. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários da área em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim dar ciência da área de entorno definida para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, V, Constituição Federal; art. 222, Constituição Estadual; art. 9º, Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, inciso II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 973465

Assunto: Notificação
Expediente: 002915-1100/11-8

Notificação de tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO PROVISÓRIO DA PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos Municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO (IPHAÉ) dirige-se a todos os proprietários e demais interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento provisório da PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha/RS, em razão do seu elevado valor histórico, paisagístico e cultural. A presente notificação implica o tombamento provisório conjunto dos bens abrangidos na área da Linha Pedro Salgado e Linha Palmeiro, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha, constantes dos lotes de nº. 01 a 200 (conforme mapas da Divisão Territorial na Região de Caxias do Sul, Mapa dos Lotes e Travessões Rurais de Farroupilha); na Linha Salgado, no Município de Bento Gonçalves, os lotes de nº. 1 a 29 (conforme Mapa do Município de Bento Gonçalves). Os mapas estão disponibilizados no site do IPHAÉ. O tombamento tem por base os arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAÉ. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários das áreas em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim proteger a área de entorno, para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, inciso V da Constituição Federal; art. 222 da Constituição Estadual; arts. 9º e 10, parágrafo único, do Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, inciso II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 973466

Assunto: Concurso
Expediente: 000610-1100/12-3

Edital SEDAC n.º 6/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 02/2012, de 03 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 28 de junho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 14 de junho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973467

Assunto: Concurso
Expediente: 000611-1100/12-6

Edital SEDAC nº 7/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC - Prefeituras"

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 03/2012, de 03 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 12 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973468

Assunto: Concurso
Expediente: 000755-1100/12-2

Edital SEDAC nº 8/2012

Retificação do Edital de "Apoio à Programação em Feiras de Livro Pró-Cultura RS FAC - Prefeituras" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 04/2012, de 23 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de abril de 2012, p. 87, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 19 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973469

Pró-Cultura - LIC/RS - Lei 13.490/10

Projeto Aprovado
Projeto - SPI / CEPC - Produtor Cultural / Valor Aprovado / Vigência Captação

LIBRAF 10 ANOS - SULAMERICANO DE RÍTMOS E DANÇAS - 10ª ED. - 3043-11.00/11-1 / 4190
- LIBRAF - LIGA BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS / R\$ 41.879,91 / 30/10/2012

NERVOS DE AÇO - 3069-11.00/11-1 / 4114 - LETÍCIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVEIRA M / R\$ 341.192,10 / 28/07/2012

Diretora de Economia da Cultura

Código: 973238

Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA

Diretor Superintendente: João Gastão Teller Flores
End: Rua Vinle e Quatro de Outubro, 805 - conj. 305
Porto Alegre/RS - 90510-000

BOLETINS

Boletim nº 35/12

O Presidente da FOSPA, no uso das atribuições, Concede: **Av.08**, Art.99, caput, L. 10.098/94-Antônio Guimarães, a/c 16.05.12 e **Av.07**, Arthur Carneiro, a/c 10.05.12 Art.99, §3º, L. 10.098/94-Av.02-Velitchka Filipova, Vladimir Romanov, Tiago Lopes, Javier Balbinder, Klaus Volkman, Emerson Kretschmer, Diego Silveira, a/c 18.05.12 **B. Legal**, art. 24, IV, L. 8.666/93, **Ativ./Proj.**, 4409, Nat. Desp.: 39036-Rec.: 0001-Obj.: M Extra-Vig.: Conc. Legal, 10/5/12-Proc.: 148-1157/12-1-Leandro Nunes, Fabio Ostrovski, Trompa, Lincoln Lobo, Trombone, Douglas Gutjahr, Timpano, Norma Rodrigues, Harpa, Vlr.: 700,00 p/músico, Vig.: Conc. Especial e Cachoerinha, 13 e 15/5/12-Proc.: 149-1157/12-4-Iran Silva, Violino, Pedro Ludwig, Violoncelo, Jonathas Castro, Saulo Rosa, Trompa, Lincoln Lobo, Trombone, Andre Franco, Percussão, Douglas Gutjahr, Timpano, Norma Rodrigues, Harpa, Vlr.: 900,00 p/músico.

Porto Alegre, 18 de maio de 2012.
Ivo A Nesralia,
Presidente.

Código: 973252

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretário de Estado: Luiz Roberto de Albuquerque
End. Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre/RS - 90190-900

ATOS ADMINISTRATIVOS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 477/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 12701-04.35/12-1, **EXONERA**, a pedido, e a contar de 23/04/2012, **JULIO CESAR SANTOS LOPES**, matrícula 16159-4, do quadro de servidores contrato temporário Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

Código: 973243

revolucionário ética Digital

em um aparelho revolucionário



Várias pessoas envolvidas no trabalho

O que é Ressonância Magnética?

A ressonância magnética é um exame para diagnóstico por imagem de alta definição dos órgãos através da utilização de campo magnético. A ressonância magnética não utiliza radiação, porém uma vez que o aparelho tem um potente campo magnético é preciso tomar cuidado para evitar o uso de jóias, objetos metálicos, maquiagem, entre outros, durante o exame.

A pessoa que passa pelo exame de ressonância magnética é orientada a ficar deitada e parada. Movimentos do paciente impossibilitam a captação de imagens precisas e geralmente um movimento de mais de três milímetros inutiliza os dados. O problema da movimentação afeta todas as pessoas, porém é mais acentuado em crianças e pacientes com algumas condições como doença de Alzheimer, esquizofrenia e outras.

A clínica está no mercado desde 2007 e atende de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, e nos sábados das 8h às 12h. O endereço é na rua Gomes Carneiro, anexo a Santa Casa de Caridade de Bagé. O e-mail é radibage@alternet.com.br e o telefone (53) 32420210.

gaúcho

Proc. nº 1351-11.00/11-8



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

348 RUD. R

AVISO DE NOTIFICAÇÃO:

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO - IPHAE, dirige-se a todos os interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo, por meio do Processo nº 1351-1100/11-8, o tombamento do Centro Histórico de Bagé, em razão do seu elevado valor histórico, artístico e cultural, especialmente pela qualificação da mão de obra e o requinte de sua arquitetura, como reflexo do apogeu econômico e da evolução social daquele Centro, a ser inscrito no Livro Tombo correspondente. A poligonal de tombamento está descrita no Edital de Notificação publicado no D.O.E. de 21/05/2012, p. 82, ex vi do disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do citado Edital de Notificação, assiste aos proprietários da área em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto-lei nº 25/1937, combinado com o art. 11, inciso II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012. Igualmente, encontra-se descrita no Edital de notificação a área correspondente a todos os vértices que compõem a poligonal que corresponde à área tombada. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS - CEP: 90119-900.

Luiz Antonio de Assis Brasil e Silva
Secretário de Estado da Cultura

Água Mineral
Sarandi e Pedras do Sul

Disque água
3242 1975

Fortunna
Distribuidora de bebidas

Gomes Carneiro, 842 - Bagé

PEDRO ORABE
Odontologia
especializada

Cirurgião-dentista - CRO RS 11018

Cirurgia Buco-maxilo-facial
Estomatologia

Trauma de Face - Cirurgia Ortognática
Doenças de Boca e Maxilares
Dor Oro-Facial - Dentes Retidos
Implantes Dentários - Laser Terapia.

Centro Clínico Santa Casa
Carlos Mangabeira, 307 - sala 101-A-Bagé-RS
Fones: (53) 3312 6921 - 9966 5122

Qualificar



Av. Tupy Silveira 1692 - Bagé

Fone: 99698038 - 91728002 - 32473701

Email - MSN : qualificarbage@hotmail.com

Escola de treinamento e formação profissional

INSCRIÇÕES ABERTAS

Em até 20
Parcelas



FALK
tintas

Novas cores
para sua vida

Linhas completas

Coral

Suvini



☎ 3311 0067

Av. Presidente Vargas
ao lado da Ponte Seca
www.falktintas.com.br

Paulo Ricardo Dias assume presidência da Associação Rural

A partir de segunda-feira, dia 09/07, o médico veterinário, Paulo Ricardo de Sousa Dias, assume interinamente a presidência da Associação/Sindicato Rural de Bagé. Ele é membro da diretoria e atual 2º vice-presidente, e vai assumir o cargo na entidade por, aproximadamente, três meses. O motivo se deve ao licenciamento do presidente Aluizio da Silva Tavares, que estará concorrendo ao pleito municipal.

Paulo Ricardo, que também é o Coordenador da 100ª Expofeira de Bagé, vai conceder à imprensa uma entrevista para falar, já como presidente interino, dos atuais projetos da entidade, sobretudo, do que



Paulo Ricardo de Souza Dias retorna ao cargo de presidente da Rural

está sendo feito para a organização da "Centésima".

A coletiva acontece na

próxima segunda, às 16h30, na sede da Associação/Sindicato Rural.

Marcia Marinho

Em agosto será formada a Associação Gaúcha dos Produtores de Acácia

O jornal FOLHA DO SUL vem acompanhando desde o começo do ano as tratativas de produtores de acácia negra na busca de novos mercados para o produto. No dia 22 de junho, foi finalizada após reunião com o secretário da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, Luiz Fernando Mainardi, em Bagé, a necessidade da criação de uma entidade que representasse os produtores de acácia.

Na última quinta-feira, dia 05/07, em Porto Alegre, na secretaria de Desenvolvimento, Promoção e Investimentos (SDPI), uma comitiva formada por produtores e representantes do setor esteve reunida com o secretário Mauro Knijnik, para tratar sobre as demandas do setor, bem como da criação de uma associação da classe. Um dos articuladores e incentivadores dessa estratégia que visa fomentar o setor é o ex-coordenador da Agricultura na metade Sul, Edegar Franco, definiu a reunião como extremamente bem-sucedida.

- Tivemos um manifesto positivo do secretário e também do Chefe da Casa Civil, Carlos Pesta-

na. Ambos demonstraram total apoio ao setor. Agora posso afirmar que contamos com o apoio destes representantes do Governo do Estado, além do secretário Mainardi para que possamos buscar novos mercados.

Segundo Edegar Franco, ficou acertado para o próximo dia 10 de agosto, uma reunião no município de São Jerônimo para constituir a associação estadual de produtores de acácia negra. Além disso, a SDPI se encarregou de trabalhar na proposição de uma agenda com o Ministério das Relações Exteriores. Edegar Franco informou que nas próximas semanas serão enviados à Alemanha - país que está em tratativas com os produtores - containers com acácia negra para que sejam avaliados os custos e as questões técnicas do produto.

- Essa articulação poderá fazer com que os alemães retornem em breve ao Estado e fechem os valores finais com os produtores gaúchos. A outra boa notícia é que o mercado espanhol também está mostrando interesse na acácia negra do Rio Grande do Sul.

Divulgação

Vestibular de Inverno Anglo-Americano

Prova: Domingo, 8 de julho

www.angloamericano.edu.br

Acredite: o seu mundo está aqui!

Professores qualificados
Aulas presenciais
Excelente estrutura
Salas climatizadas
Biblioteca com salas de leitura
Videoteca
Laboratórios de informática

Nota máxima na avaliação do MEC

FACULDADES ANGLO-AMERICANO 1919



Lavoura de acácia negra consorciada com pecuária na região de Bagé



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

AVISO DE NOTIFICAÇÃO:

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO - IPHAÉ, dirige-se a todos os interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo, por meio do Processo nº 1351-1100/11-8, o tombamento do Centro Histórico de Bagé, em razão do seu elevado valor histórico, artístico e cultural, especialmente pela qualificação da mão de obra e o requinte de sua arquitetura, como reflexo do apogeu econômico e da evolução social daquele Centro, a ser inscrito no Livro Tombo correspondente. A poligonal de tombamento está descrita no Edital de Notificação publicado no D.O.E. de 21/05/2012, p. 82, ex vi do disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAÉ. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do citado Edital de Notificação, assiste aos proprietários da área em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto-lei nº 25/1937, combinado com o art. 11, inciso II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012. Igualmente, encontra-se descrita no Edital de notificação a área tombada. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS - CEP: 90119-900.

Luiz Antonio de Assis Brasil e Silva
Secretário de Estado da Cultura

V-03E 27

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11-8
Fls. 350 Rub. 2

CHEFIA DE GABINETE

Para: Ass. Jurídica em 23/07

Origem: Regina Maria de Quadros

Encaminhamento: _____

Para análise e providências

Prazo para retorno _____

Atenciosamente,

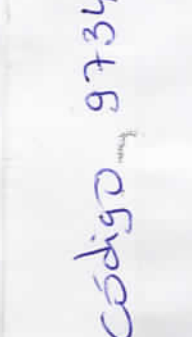

André Kryszczun
Chefe de Gabinete

Remetente: Regina Flana Belum raron de
end.: Rua Wahmore Not. 958
Borges-85
96402-470

(ETIQUETA OU CARIMBO)

Código 973465

Exmo Sr.
Secretário de Estado da Cultura
Av. Borges de Medeiros nº 1505, 19º andar
Praça Barbosa Ategre - RS



Bagé, 13 de julho de 2012.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11-8
Fls. 351 Rub. 2

Senhor Secretário:

Em resposta à notificação de tombamento, expediente 0013551-1100/11-8, NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BAGÉ, a sucessão de Nilda Belaunzaran de Quadros, proprietários do imóvel situado à rua Alcebíades Gontan, nº. 1247, Bagé, RS, aqui representados pela inventariante Regina Maria Belaunzaran de Quadros, vem pelo presente impugnar o referido tombamento, conforme o facultado na notificação acima referida, tendo em vista que o imóvel em questão não se enquadra como prédio histórico, cuja construção e arquitetura datam do ano de 1960.

Certos do acolhimento da presente impugnação, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Regina Maria Belaunzaran de Quadros

Exmº sr
Secretário de Estado da Cultura
Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - 19º andar
Porto Alegre - RS
CEP 90119-900
Código 973485

PATRIMÔNIO da comunidade

www.damayaespacocultural.art.br

Informe Comercial

BAGÉ SÁBADO
30/06/12



O tombamento garante a memória

Centro Histórico de Bagé foi tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Arquitetônico do Estado (IPHAE). Embora a publicação no Diário Oficial do estado (21/05/2012) não tenha tido repercussão dentro da comunidade, a memória de Bagé está protegida. Portanto, agora, quem derrubar e descaracterizar as construções contempladas nesse mapeamento comete um crime.

Editorial / Desinformação é arma perigosa

Desde que algumas vozes se levantaram em defesa do patrimônio Histórico de Bagé, na distante década de 90, a falta de informação e a contrainformação sempre representaram o maior perigo. Agora, quando a memória construída nesses 200 anos de história é acolhida por órgãos como o IPHAN e o IPHAE, o grande desafio continua sendo informar de forma efetiva e ética o que representa o tombamento do Centro Histórico.

Muito longe ainda estamos de acabar com a polêmica. Afinal, os interesses são antagônicos e ambíguos. Enquanto uns são individuais, outros são plurais. O importante é que os dados estejam na mesa, as regras fiquem claras, os pareceres sejam técnicos e a que a desobediência à lei seja tratada como crime.

Taí o grande papel do Patrimônio da Comunidade: informar aos bageenses que a nossa história é viva e coletiva. Além disso, que o maior patrimônio de um indivíduo ou de uma coletividade é a sua saúde. Portanto, embora a informação seja um produto à venda, a nossa memória não tem preço. E, assim como não negociamos a nossa saúde física, a saúde mental da comunidade de Bagé e, também econômica, está diretamente relacionada à preservação do seu patrimônio histórico.

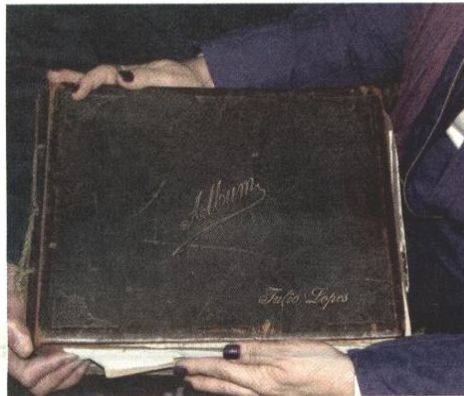
Álbum de família: Memória, verdade e ficção

Zenab El Hatal *

Até que ponto as verdades repetidas nas imagens das fotografias de família são capazes de representar e construir a memória individual e coletiva dos seus agentes com fidelidade?

Em "Ensaio sobre a fotografia" Susan Sontag diz que "cada família constrói uma crônica de si mesma (SONTAG, 1981:09) a partir dessas coleções particulares.

Os álbuns fotográficos encontraram sua origem na necessidade de guardar e exibir os cartes-de-visite, que naquela época eram extremamente populares por conterem imagens de pessoas famosas, tendo uma aplicação comparável com o que hoje seria o álbum de figurinhas. Com a evolução dos cartes-de-visite, os álbuns não ficaram para trás.



Olhando atentamente as diversas coleções familiares atuais tem-se a impressão que todas as pessoas seguem roteiros iguais. Ninguém fotografa aquilo que quer esquecer, por isso todas as imagens são de suposta felicidade. O design dos álbuns evoluiu juntamente com a tecnologia. Assim, a crescente quantidade de fotografias tiradas pedia um novo tipo de álbum, pois os modelos encadernados não eram práticos. Como solução, foram criados os álbuns expansíveis, com a possibilidade da adição ou remoção de páginas como se fizesse necessário, com cantoneiras de plástico para prender as fotos sem danificá-las.

Analisando os álbuns de família, chega-se a evidente confirmação de que o homem moderno pouco se distanciou dos ancestrais no sentido de recriar a sua história através de figuras. Os álbuns modernos podem agregar novas tecnologias, mas na essência ainda são mantidos pelos mesmos princípios; preservar a memória e construir a própria história.

Atualmente, muito dessa tradição secular dos álbuns de família se perdeu. Hoje, quando muito, as famílias reúnem-se em volta de seus computadores para visualizar suas fotos, sem a mesma organização ou cuidado como antes se via. A alternativa encontrada para a manutenção de álbuns para a era digital, entretanto, não é nada recente. As famílias hoje não tem a preocupação de guardar suas memórias nos antigos álbuns, aos quais faço referência neste artigo, suas memórias são guardadas em seus álbuns digitais, onde podem excluir, ou acrescentar mais imagens.

* Professora com regência de classe na E.M.E.F. Dr. Antenor Gonçalves Pereira
Graduação em Artes – Especialização em Artes Visuais pela URCAMP (Universidade da Região da Campanha), Aluna Especial do Curso de Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural pela UFPEL - zenab_elhatal@hotmail.com

Fontes: Renan Brackmann, "A História do Álbum Fotográfico"

Thaísa Bueno, "Álbum de Família: A Criação de uma Crônica Particular", Mestrado em Letras – Estudos Linguísticos. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) campus de Três Lagoas.

Secretaria da Cultura

Proc. nº

Fls. 353 Rub. 2

Informe
Comercial



Dicas de Saúde de D. Zuleika

Minha Biografia Alimentar

Meu nome é Renata Araujo, sou nutricionista de Zuleika Borges Torrealba e fui convidada para fazer parte da equipe Da Maya e compartilhar com a comunidade de Bagé o que a Sra Zuleika come, pensa e faz para enfrentar o seu terceiro câncer.

É importante ressaltar, antes de mais nada, que o câncer e outras doenças crônicas não transmissíveis vêm se tornando cada vez mais comuns, convertendo-se em um evidente problema de saúde pública.

No Brasil, a estimativa do INCA para o ano de 2012 e 2013 é de aproximadamente 518.510 casos novos de câncer. Sendo, as regiões Sul e Sudeste as mais acometidas.

O que vem acontecendo? Podemos mudar esse quadro alarmante?

As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando ambas inter-relacionadas. As causas externas estão relacionadas ao meio ambiente em que vivemos, estando portanto muito vinculadas ao estilo de vida que adotamos. Já as causas internas são, na maioria das vezes, geneticamente pré-determinadas, e estão ligadas à capacidade do organismo de se defender das agressões externas.

De todos os casos, 80% a 90% dos cânceres estão associados a fatores ambientais. Alguns deles são bem conhecidos como o cigarro que pode causar câncer de pulmão e a exposição excessiva ao sol que pode causar câncer de pele. No entanto, existem muitos outros fatores que já são conhecidos pelos cientistas mas que ainda são pouco conhecidos pela população.

Para o enfrentamento do câncer, são necessárias ações que incluam:

1. educação em saúde em todos os níveis da sociedade;

2. criação de programas de alimentação saudável e atividade física para promoção da saúde;
3. geração de opinião pública;

Zuleika, juntamente com sua filha Celina Borges Torrealba vêm tendo aulas sobre como prevenir e combater o câncer e perceberam como o meio ambiente em que elas vivem vem se transformando...

“*Minha mãe sempre preocupou-se com a minha alimentação. Fui amamentada, exclusivamente, até os 6 meses de idade e nunca tive mamadeira. Fui direto para a colher. Daí em diante tudo era natural e saudável como costumava ser naquela época. Os animais eram cuidados mais naturalmente. A galinha ciscava no quintal e o gado pastava livre pelo campo.*

Hoje percebo que toda essa vida saudável que tive me dá muita resistência para enfrentar as sessões de quimioterapia. Combato o terceiro câncer e 2 bactérias resistentes que poderiam ser letais se não fosse uma pessoa forte e saudável.

Então resolvi estender meus conhecimentos a todos que quiserem aprender comigo, bimestralmente, neste espaço comunitário.

D. Zuleika

Falaremos sobre:

- Alimentação, Sistema Imunológico e câncer
- Alimentação, Angiogênese e câncer
- Alimentação, Estresse oxidativo e câncer
- Os plásticos e câncer
- Substâncias químicas e câncer
- Atividade física e câncer

Aguardem as próximas matérias!

Enquanto isso.... Cuidem-se com algumas dicas de Dona Zuleika:



Pró-Câncer

- Dieta Industrializada atual
- Sedentarismo
- Poluição ambiental
- Depressão
- Isolamento
- Sentimento de Impotência



Anti-Câncer

- Dieta Caseira: tradicional
- 30 minutos de atividade física diariamente
- Ambiente limpo
- Vida leve
- Felicidade

Adaptado de David Servan-Schreiber, 2011.

Renata Lopes Araujo é nutricionista formada pela UFRJ desde 2003. Seguiu carreira acadêmica, especializando-se em Ciências Biológicas com ênfase em Fisiologia Endócrina. No ano de 2009 fez um pós doutorado em Toronto na Universidade York. Atualmente é pesquisadora na UFRJ, trabalhando com neurofisiologia e comportamento alimentar.

Renata Lopes Araujo, PhD

CRN 200310050 / re.nut@hotmail.com

O Centro Histórico a



A nota no Diário Oficial do estado, do dia 21 de maio, tombando o Centro histórico de Bagé pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul (IPHAE), foi praticamente ignorada dentro a comunidade de Bagé. Diante desse quadro, o Patrimônio da Comunidade tem como desafio informar aos bageenses e aquela pessoas que vivem e investem na cidade de que todas as áreas consideradas como "Patrimônio Histórico de Bagé" não podem ser destruídas (veja o mapa).

O diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do estado, Eduardo Hahn, fala sobre o tombamento do Centro Histórico de Bagé e explica o que deve acontecer daqui para frente. Uma das etapas decisivas desse processo aconteceu no ano de 2009, quando o Iphan tinha como meta a proteção de dois grandes centros urbanos da região sul do Estado: Jaguarão e Bagé.

Hahn informa que, a partir dessa idéia, o Iphan financiou com recursos próprios a elaboração do Inventário arquitetônico das duas cidades. No entanto, com o tombamento nacional de Jaguarão, a demanda de trabalho do Instituto aumentou bastante, o que inviabilizou momentaneamente que acontecesse o mesmo com Bagé.

— Sendo assim, o IPHAN entregou ao Ministério Público e à Prefeitura o referido inventário, solicitando que este fosse incluído no Plano Diretor como forma de proteção, o que não foi feito. E, como se não bastasse, com o conhecimento da possibilidade de proteção, através do inventário, de grande parte das edificações históricas de Bagé, iniciou-se um processo de demolição em massa, pela especulação imobiliária, o que gerou uma reação do Ministério Público Estadual na forma de uma Ação Civil Pública, cuja finalização foi a proibição total de

qualquer intervenção no centro histórico, denuncia.

Diante desse quadro, o Ministério Público entrou em contato com a Secretaria de Cultura do Estado e com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE), solicitando ações de proteção no local, tendo em vista a perda rápida de referenciais da cidade. Durante o mesmo período, foi entregue ao IPHAE um abaixo assinado com mais de mil assinaturas solicitando o tombamento do centro histórico de Bagé.

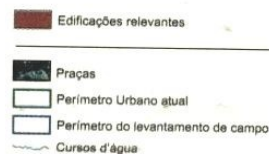
— Tendo em mãos as referidas solicitações, entramos em contato com a Secretaria Municipal da Cultura, tentando construir estratégias em conjunto para a preservação do patrimônio local. Após duas reuniões sem resultado positivo, abrimos o processo de análise do tombamento de um perímetro que abrange a maior parte dos imóveis inventariados pelo IPHAN. Para a instrução do processo, o Iphan entregou ao Iphae toda a documentação existente.

O diretor do IPHAE acrescenta ainda que o tombamento de um bem deve ser visto como um reconhecimento do Estado quanto à sua representatividade na formação de uma identidade social, estando, através deste instrumento, protegido contra a sua demolição ou descaracterização. Ao mesmo tempo, o tombamento abre as portas para a utilização de recursos públicos, através das Leis de Incentivo à Cultura Estadual (LIC) ou Federal (Lei Rouarnet), para

sua restauração, que funcionam através da renúncia fiscal em favor da recuperação do patrimônio.

— A partir do tombamento, tanto provisório quanto definitivo, qualquer intervenção sem autorização dos órgãos competentes caracterizará crime contra o patrimônio, e seu responsável estará sujeito a sanções previstas na lei, alerta.

A idéia é estabelecer um termo de cooperação técnica com o Município, de forma a permitir que as análises de projetos de intervenção arquitetônica continuem sendo executados pelo próprio Município, sob a orientação e fiscalização do Iphae. Para tanto, deverão ser construídas novas diretrizes para intervenções, principalmente no que diz respeito a novas construções, de forma a criar condições para a qualificação e preservação do centro histórico. Novas construções e intervenções serão possíveis, tendo sempre em vista o conceito de preservação e reabilitação.

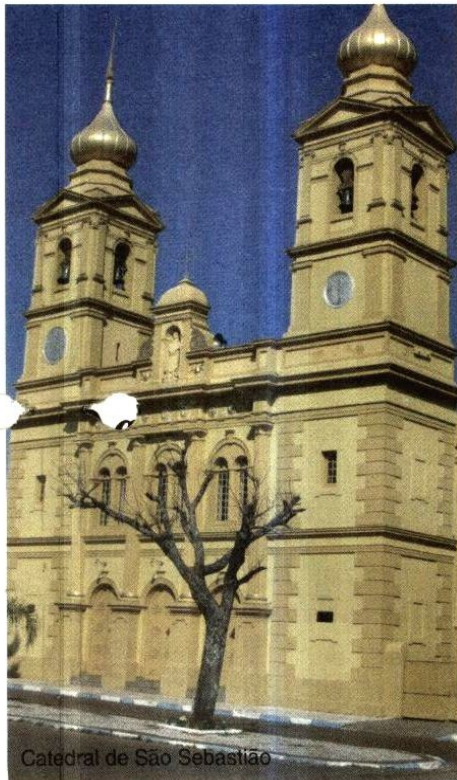


Secretaria da Cultura

Proc. nº

Fls. 354 Rub. 2

le Bagé está tombado



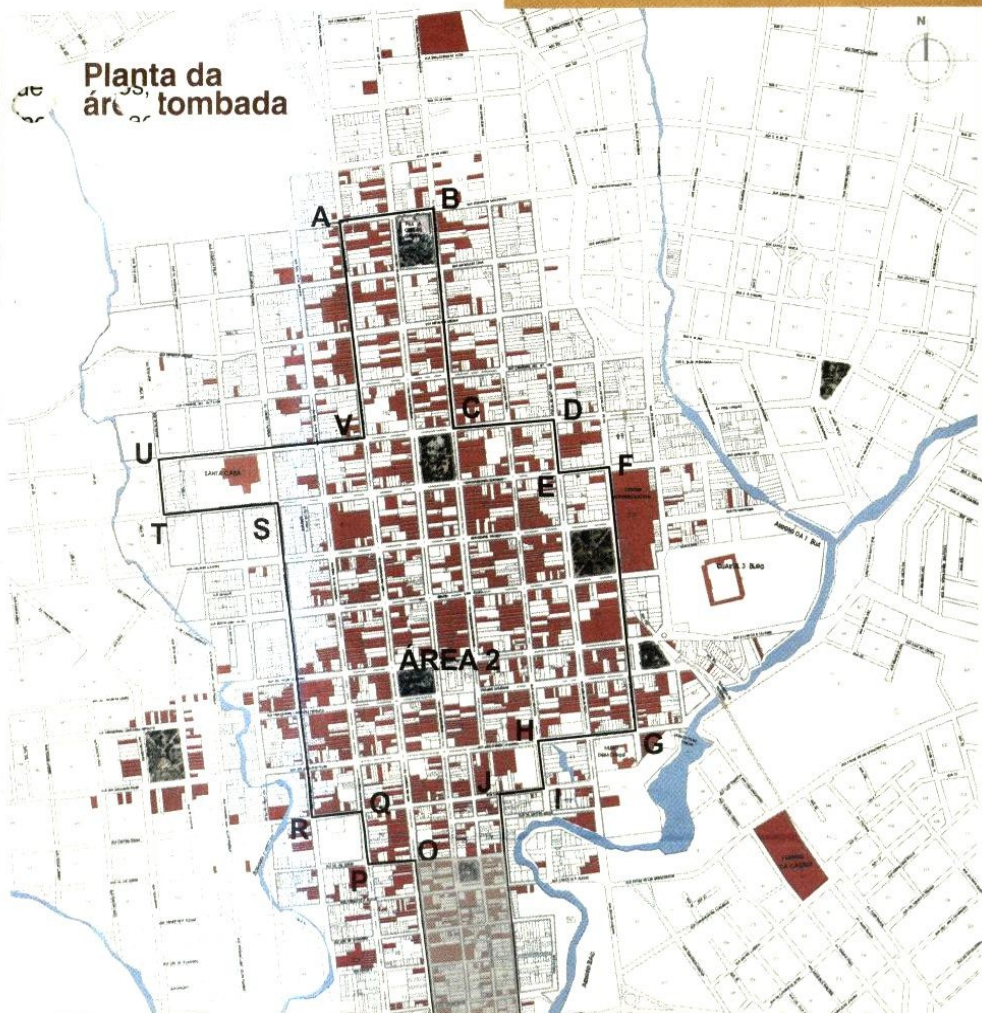
Catedral de São Sebastião

UM SINUELO DE BAGÉ

Para o jornalista e delegado da Organização Não Governamental Defender (Defesa Civil do Patrimônio Histórico) em Bagé, José Francisco Hilal Botelho, a preservação definitiva do centro histórico de Bagé não é apenas uma vitória, é um sinuelo.

Há pouco mais de um ano, a causa do patrimônio histórico ainda despertava uma espécie de simpatia compadecida em muita gente: 'sim, claro, é uma causa justa, mas é inútil; é uma guerra perdida. De que adianta ficar defendendo coisas velhas? Etc'. Isso era o que muitas pessoas pensavam à época. Felizmente, contudo, Bagé sempre teve seus visionários e visionárias, gente que, contra toda esperança, acreditavam ainda poder manter um pouco da sanidade e evitar a ruína total da cidade que conhecemos um dia. Foi uma estrada difícil até chegarmos a esse tombamento, uma estrada que pas-

sou pela coleta de 1000 assinaturas no prazo de alguns meses. Pelo que sei, foi um dos maiores abaixo-assinados pelo patrimônio histórico no interior do Estado. E foi uma movimentação que teve um efeito concreto, visível: primeiro, a liminar da justiça protegendo os mais de mil imóveis inventariados pelo IPHAN; depois, o tombamento de cerca de 800 desses imóveis pelo IPHAE. Por isso, digo que essa vitória foi um sinuelo. Poucas pessoas em Bagé sabem disso, mas nossa cidade se tornou uma espécie de lenda na luta pelo patrimônio. Movimentos semelhantes em outras partes do Estado se inspiram em nós: sabem que vale a pena acreditar no improvável, sabem que o momento é certo para esse tipo de luta e que, no final, nós - digo nós, porque é uma luta coletiva de todo o Estado e, em breve, de todo Brasil - vamos vencer. É um sinuelo também em outro sentido: se conseguimos salvar de 800 a 1000 imóveis históricos, então certamente temos chances de vencer outras batalhas. E algumas delas serão duras. Por fim, vale mencionar algo que digo há muito tempo: a preservação do patrimônio pode ser a salvação econômica da região. Ondas financeiras vêm e vão, mas quem preserva sua cultura sempre terá a maior das riquezas. Pessoas hoje ironizam a possibilidade de Bagé um dia se tornar um polo de turismo cultural - assim como se ironizava, há um ano e meio, a possibilidade da preservação. Mas eu digo: impossível, só tirar mel de Lexington no verão sem poncho. No resto a gente dá um jeito."



Da Maya espaço cultural nas mãos de Horvath

Fotos Gabriela Habeyche

O imigrante austríaco, Wilhelm Horvath, abandonou a Europa em 1949 em busca de paz. Apesar da distância de sua pátria, dos seus 28 anos e do recente casamento com Ana Rosa, o jovem artesão não teve medo de experimentar em terras brasileiras. Com muita determinação, escolheu Bagé para viver, constituir família e fazer arte. Começou trabalhando com a cerâmica e tijolos refratários, óleo, naquim e carvão. Mas destacou-se, mesmo, na arte da tapeçaria. Com seus gobelins e tapetes Smyrna que resgataram o artesanato com a lã da região.



Então, não é por acaso, que é com a exposição das tapeçarias de Horvath que o Da Maya espaço cultural retoma as suas atividades. O arquiteto e também neto do artesão, Guilherme Horvath, observa que o avô começou a interessar-se pela tapeçaria na década de 60 e sozinho na pequena chácara, em Santa Thereza, a 4 quilômetros do centro de Bagé.

- O primeiro tapete, ele levou quase dois anos para confeccioná-lo. Depois, foi formando um grupo de artesãs para auxiliá-lo, recorda Guilherme.

Muito antes, na década de 70, o escritor Clóvis Assumpção observava que Hor-

vath não era, apenas, um curioso ou simples experimentador. Ele revelava conhecer o metier e aprimorava-se constantemente. Na época, Assum... 'ressaltou:

- Cuida de tudo com critério e responsabilidade. Desde a escolha da lã, preparação do fio, aviamento de tintas. De muito lhe serviu a pesquisa em tear, analisou.

Nas primeiras semanas de agosto, a comunidade de Bagé vai poder conferir o trabalho de Wilhelm Horvath em 15 tapeçarias que vão estar em exposição (e à venda) no Da Maya espaço cultural.

da **MAya**
espaço
cultural

Agosto, 2012

Rua General Osório, 572 / Fone: (53) 3311 1874

Casa cheia de arte, poesia e música

A *Pousada Da Maya* parece um sonho que se materializou na esquina da avenida João Telles com a rua General Sampaio. Há bem pouco tempo, estava ali um casarão em ruínas, com sua essência escondida e à espera de um bom lance para transfigurar-se em mais um ícone vazio do pretense desenvolvimento. E, para reverter a ilustração do vazio interior da especulação imobiliária, a Pousada Da Maya recebe os seus primeiros hóspedes. Os convidados especiais do 3º Festival Internacional de Música no Pampa (FIMP). Cheios de música e poesia.

O menino sírio que descobriu o contrabaixo aos 13 anos, François Rabbath, que foi grande amigo de Pablo Picasso, vem ao Brasil - pela

primeira vez - aos 81 anos. Na condição de professor e integrante do 3º FIMP transmite sua paixão pela arte musical e amor ao contrabaixo. Rabbath publicou diversos livros sobre o método por ele criado. Compositor e solista, um virtuoso.

Além do músico, a Pousada Da Maya hospeda também a sua esposa Martine, o diretor pedagógico do FIMP, doutor Marcos Machado e sua esposa Eleonora que é diretora de arte do festival e o diretor artístico do FIMP, maestro Jean Reis.

Rabbath aceitou o convite do bageense Marcos Machado, radicado nos Estados Unidos e professor na Southern University of Mississippi. Machado foi seu aluno e é o único brasileiro que detém o título de professor e performance pelo Instituto Rabbath em Paris.



François Rabbath é uma referência mundial no instrumento

Um tempo que o vento não levou...



A música e a literatura sempre estiveram muito presentes no cotidiano de Bagé. Uma prova disso foi a visita do escritor Érico Veríssimo a cidade, em 1967, meses após a formação do Coral da escola Gaspar Silveira Martins sob a regência da maestrina Gilca Nocchi Collares.

Érico, Mafalda, Leda Freire (madrinha do coral), Zélia Sastre, Rafaela/ Bárbara Patrícia, Zaidinha Valentim, Shirley Kanaan (primeira professora de piano da Zaida), Albertina Passos e Paulo Passos, Valdir Ramos, Clementino Molina, Lisela Azambuja, entre outros pequenos cantores da época.



3º FIMP

Adote 1 Estudante

consiste em indicar alunos para serem hospedados por famílias da comunidade de Bagé-RS durante o FIMP que acontece, em Bagé, de 22 a 27 de julho.

*Solicitações até 5 de julho
www.fimp.com.br

“Buenas e me espalho....”

Fotos Divulgação - O Tempo e o Vento

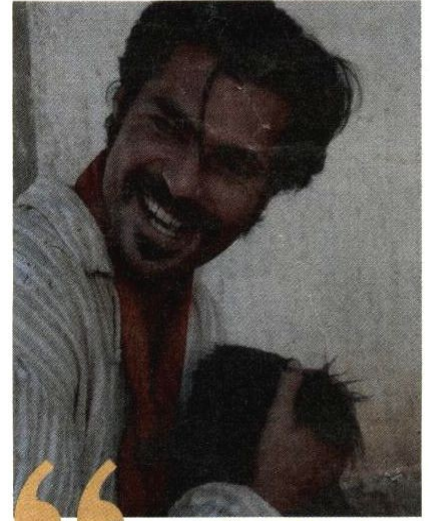
Assim, o polêmico Capitão Rodrigo Cambará chegou a Santa Fé no romance “O Continente” que faz parte da trilogia(*) de Érico Veríssimo “O tempo e o vento”, que relata a saga de duas famílias que viveram durante o período conturbado da história do Rio Grande do Sul. Em contrapartida, do alto de seu 1,94 metro o ator Thiago Lacerda esbanjou ternura ao comentar a importância de interpretar um personagem gaúcho e tendo como palco os municípios de Pelotas, Bagé, Aceguá, Hulha Negra, Candiota e a cidade cenográfica de Santa Fé- que foi montada no Parque do Gaúcho - a quatro quilômetros do centro de Bagé.

Por sua vez, o diretor do filme “O Tempo e o Vento”, Jayme Monjardim, também não esconde o entusiasmo ao falar porquê a equipe acabou concentrando grande parte das gravações na região de Bagé.

“Um dos principais motivos que encontramos aqui são os campos nativos, as estâncias preservadas e alguns prédios do centro de Bagé que compuseram os cenários de que nós precisávamos. Assim, foi possível integrar aqueles personagem de época dentro de um cenário fiel e original ao “O Tempo e o Vento” e - no Parque do Gaúcho - a montagem da cidade cenográfica de Santa Fé consolidou um espaço muito acessível à produção.”

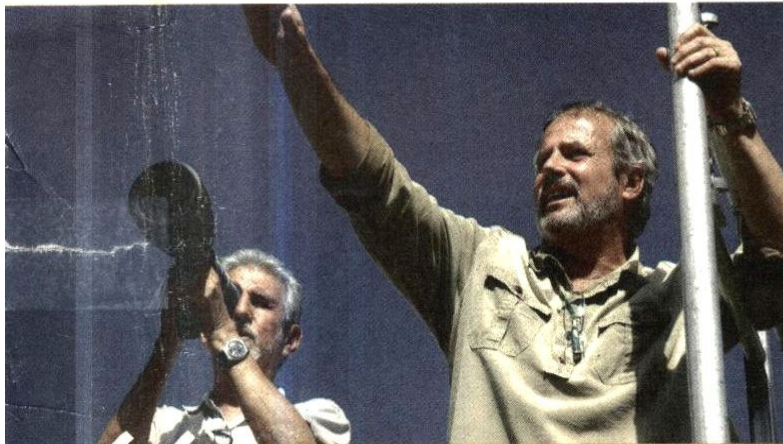
Monjardim destacou ainda que ao dirigir “O Tempo e o Vento”, a ideia foi contribuir com a história do Rio Grande do Sul.

“Quando eu comprei a minha propriedade em Camaquã, não foi por acaso que escolhi uma casa construída em 1790 e que pertenceu a irmã de Bento de Gonçalves. Assim que adquiri, procurei resgatar a história daquele espaço e reconstitui o que foi possível. Portanto, contem comigo para qualquer campanha de preservação do patrimônio histórico.”



“Tenho uma identificação enorme com o Rio Grande do Sul....”

Thiago Lacerda
Ator que interpreta o capitão
Rodrigo Cambará



Afonso Beato, diretor de fotografia e Jayme Monjardim

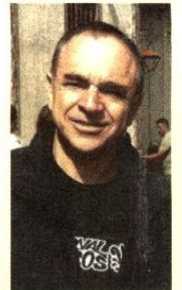
O Rio Grande do Sul tem uma luz linda, mas a luminosidade dessa região é fantástica.”

Afonso Beato
Diretor de fotografia



O ator uruguaio César Troncoso

Para o diretor geral do Panda Filmes e co-produtor do filme, Beto Rodrigues, o vigor que o conjunto do Patrimônio Histórico e arquitetônico de Bagé revela foi decisivo para que grande parte das locações fossem realizadas aqui.



Beto Rodrigues

“Se tivermos que gravar outro filme de época, nós vamos vir para cá. Por exemplo, o que foi representado como sendo a casa do Bolívar e da Luzia Cambará (o Palacete Pedro Osório) e todo o seu entorno - numa cena que se passa em 1850 - foi fantástico. Então, se um único prédio de Bagé já passa essa credibilidade, o que podemos imaginar de todo um conjunto preservado? É emocionante constatar que Bagé está resistindo e preservando o que, de fato, tem valor. Independente da passagem do tempo.”

Com o olhar fronteiriço, o ator uruguaio César Troncoso que fez o filme “O banheiro do Papa”, também não poupou elogios a Bagé durante a sua estada na cidade.

“Bagé merece manter a sua identidade. Ela está nas suas praças, em seus prédios, seus bares e nas suas memórias. Nenhum negócio justifica a destruição de um passado que precisa intercambiar com o novo. Senti que, aqui, existe um grande foco de resistência que provoca essa reflexão. E, isso, é a vida de uma comunidade saudável. Eu gostei muito de Bagé. Pretendo voltar.”

Ao
Iphae
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 19º andar
Porto Alegre

Prezados Senhores:

Em resposta ao edital do tombamento do centro histórico de Bagé, conforme determinação desta possibilidade, o proprietário do imóvel residencial anexo vem por este intermédio manifestar sua discordância da forma como o tema foi tratado, podendo o mesmo assunto ser reavaliado de uma outra maneira.

Exemplo: seria mais correto apontar prédios determinados na área central, de justo e reconhecido valor arquitetônico e histórico, dando a estes a isenção de IPTU, e não da maneira como foi proposto, ou seja, TODOS os imóveis dentro da área já determinada de tombamento, a nosso ver, de exagerada extensão.

Atenciosamente

Bagé, 25 de julho de 2012



João Henrique B. Gallo -proprietário

IPHAЕ
RECEBIDO
27/07/12

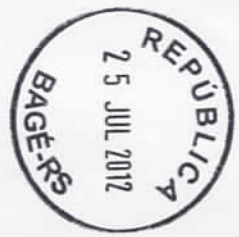

IPHAÉ
IPHAÉ

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
CORREIOS
AR PESO (WEIGHT (kg))
0,014
RQ 47729223 5 BR



AO
IPHAÉ
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 / 18ª ANDAR
PORTO ALEGRE - RS
90 119-900

Departamento de
Administração de
CARTAS
26 JUL 2012
CENTRAL DE
CORRESPONDÊNCIA



REM - JOÃO HENRIQUE GALLO
RUA CARLOS MANIGABEIRA,
BAGE-RS / 96400-490
19 - Ar. 601

Secretaria de Cultura
Rua de São Francisco, 100
13040-900 - Curitiba

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Recorte Territorial (Identificação da região estudada)

Região Platina do Rio Grande do Sul

1.2. Recortes Temáticos (Identificação do estudo)

O avanço da fronteira meridional

1.3. Identificação do Bem - (denominação oficial/ denominação popular/ outras denominações)

Rua Dr. Pena, 651.4. Código Identificador (Iphan)
09-65

2. LOCALIZAÇÃO DO BEM (Objeto de preenchimento da ficha)

2.1. UF

RS

2.2. Município

Bagé

2.3. Localidade

Centro

2.4. Endereço Completo (logradouro, nº, complemento)

Rua Dr. Pena, 65

2.5. Código Postal

96400-550

2.6. Coordenadas Geográficas

Latitude

Longitude

Altitude [m]

Erro Horiz. [m]

3. NATUREZA DO BEM

3.1. bem arqueológico

3.2. bem paleontológico

3.3. patrimônio natural

 3.4. bem imóvel

3.5. bem móvel/integrado

3.6. bem móvel/integrado

3.7. bem móvel/integrado

3.8. bem móvel/integrado

3.9. bem móvel/integrado

3.10. bem móvel/integrado

3.11. bem móvel/integrado

3.12. bem móvel/integrado

3.13. bem móvel/integrado

3.14. bem móvel/integrado

3.15. bem móvel/integrado

3.16. bem móvel/integrado

3.17. bem móvel/integrado

3.18. bem móvel/integrado

3.19. bem móvel/integrado

3.20. bem móvel/integrado

3.21. bem móvel/integrado

3.22. bem móvel/integrado

3.23. bem móvel/integrado

3.24. bem móvel/integrado

3.25. bem móvel/integrado

3.26. bem móvel/integrado

3.27. bem móvel/integrado

3.28. bem móvel/integrado

3.29. bem móvel/integrado

3.30. bem móvel/integrado

3.31. bem móvel/integrado

3.32. bem móvel/integrado

3.33. bem móvel/integrado

3.34. bem móvel/integrado

3.35. bem móvel/integrado

3.36. bem móvel/integrado

3.37. bem móvel/integrado

3.38. bem móvel/integrado

3.39. bem móvel/integrado

3.40. bem móvel/integrado

3.41. bem móvel/integrado

3.42. bem móvel/integrado

3.43. bem móvel/integrado

3.44. bem móvel/integrado

3.45. bem móvel/integrado

3.46. bem móvel/integrado

3.47. bem móvel/integrado

3.48. bem móvel/integrado

3.49. bem móvel/integrado

3.50. bem móvel/integrado

3.51. bem móvel/integrado

3.52. bem móvel/integrado

3.53. bem móvel/integrado

3.54. bem móvel/integrado

3.55. bem móvel/integrado

3.56. bem móvel/integrado

3.57. bem móvel/integrado

3.58. bem móvel/integrado

3.59. bem móvel/integrado

3.60. bem móvel/integrado

3.61. bem móvel/integrado

3.62. bem móvel/integrado

3.63. bem móvel/integrado

3.64. bem móvel/integrado

3.65. bem móvel/integrado

3.66. bem móvel/integrado

3.67. bem móvel/integrado

3.68. bem móvel/integrado

3.69. bem móvel/integrado

3.70. bem móvel/integrado

5. PROTEÇÃO EXISTENTE

5.1. patrimônio mundial

5.2. federal/ individual

5.3. federal/ conjunto

5.4. estadual/ individual

5.5. estadual/ conjunto

5.6. municipal/ individual

5.7. municipal/ conjunto

5.8. entorno de bem protegido

 5.9. nenhuma

6. PROTEÇÃO PROPOSTA

6.1. patrimônio mundial

6.2. federal/ individual

6.3. federal/ conjunto

6.4. estadual/ individual

6.5. estadual/ conjunto

 6.6. municipal/ individual

6.7. municipal/ conjunto

6.8. entorno de bem protegido

6.9. nenhuma

8. CONTEXTO

8.1. rural

 8.2. urbano 8.3. entorno preservado

8.4. entorno transformado

8.5. forma conjunto

 8.6. bem isolado

Tipo:

Tipo:

Inventário

9. PROPRIEDADE

9.1. pública

 9.2. privada

9.3. mista

9.4. outra:

10. ESTADO DE PRESERVAÇÃO

10.1. íntegro

 10.2. pouco alterado

10.3. muito alterado

10.4. descaracterizado

11. ESTADO DE CONSERVAÇÃO

 11.1. bom

11.2. precário

11.3. em arruinamento

11.4. arruinado

12. PREENCHIMENTO

12.1. Entidade Responsável

Simone Rassmussen Neutzling e Cia Ltda

12.3. Data

12.2. Técnico Responsável

Arq. Simone Neutzling

09/2009

13. DADOS HISTÓRICOS

13.1. Identificação do Proprietário

Nome

Contatos

13.2. Informações Históricas (síntese)

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11-8
Fls. 357 Rub. 24

13.3. Outras informações (especializadas, temáticas...)

Edifício com linguagem proto-moderna e tipologia sobrado. Apresenta fachada revestida com cimento penteado, na cor cinza. Constitui-se como uma construção de porte médio, com um pavimento e porão alto. É utilizado para fim residencial. Sofreu alterações de fachada e abertura de vãos para a instalação de dois portões de garagem. A calçada é pavimentada com ladrilho hidráulico.

13.4. Seleção de Imagens (5cm de largura)



Visual da quadra



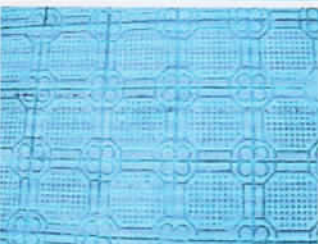
Porta de madeira



Platibanda



Detalhe da numeração



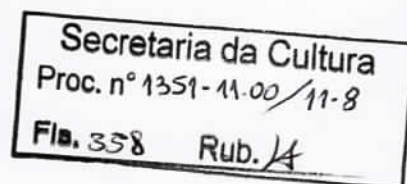
Pavimentação da calçada

Ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul – IPHAE:

Ilmo. Sr. Secretario da Cultura do Estado:

Expediente 001351-1100/11-8

Imóveis objeto de recurso (5): Av. Marechal Floriano, 1099; Rua Marcílio Dias, 1022 e 1031; Rua Bento Gonçalves, 199 D; Av. Tupy Silveira, 1500, todos na cidade de Bagé-RS.



Marco Antonio e Miguel Salim Kalil, brasileiros, casados, autônomos, CPF , vem à presença de Vossas Senhorias, em atenção ao Expediente 001351-1100/11-8, interpor **IMPUGNAÇÃO** à intenção de tombamento em imóvel de sua propriedade, dentro do que passa a expor que:

Em primeiro lugar, informa que não anui com o tombamento proposto, de vez que seus imóveis não se encaixam com os requisitos e finalidades existentes, de acordo com o disposto na Decreto-Lei 25/1937 ou o art. 216, da Constituição Federal brasileira, ou seja: não possuem valor histórico, cultural, paisagístico, artístico, paleológico, paleontológico, ecológico ou científico;

Ademais, a maneira pela qual está sendo realizado o procedimento, vê-se, acarreta a perda da finalidade do procedimento: ao invés de buscar os efetivos imóveis que deveriam ser enquadrados na pretensão, selecionando-os criteriosamente, o dito "tombamento coletivo" demonstra uma ausência de razoabilidade e coerência, na medida em que um imóvel que nada possui de relevante, em qualquer sentido, resta colocado em uma mesma situação que outro com relevância de preservação;

Esse agir intui que, mais que preservar, o Estado busca se eximir de um provável dever de indenizar os proprietários, ora revestidos de coletividade justamente para não haver estudo de caso a caso;

Handwritten initials in blue ink, possibly "ML" and "AA".

Em inúmeros casos há a possibilidade real de indenização dos proprietários, inclusive em decididos do Supremo Tribunal Federal, como é exemplo o Recurso Extraordinário 361127, de 15/05/2012, Segunda Turma;

Ademais, a Constituição Federal garante, através do artigo quinto, XXII, XXIII e LXXIII, o pleno direito à propriedade e o direito de propor ações contra atos lesivos em relação à propriedade;

Não há estudo realizado individualmente no imóvel, e, se houver, desde já o requerente roga para que lhe seja alcançada uma cópia do mesmo: qual a relevância, história, detalhe, enfim, em que o imóvel se destaca a ponto de ser tombado;

Nesse sentido, o tombamento é uma das mais sérias intervenções do Estado sobre a propriedade privada, pois determina a inalterabilidade do bem imóvel tombado e, conseqüentemente, impõe ao proprietário a onerosa obrigação de conservar e preservar o bem com suas características originais ou remanescentes;

A partir da medida, uma simples pintura terá de ser precedida por autorização governamental, sob pena de multas descritas no Decreto-Lei 25/1937;

Enfim, o Direito de Propriedade é de suma importância, e bem explicitado nas palavras de Carlos Weiss, citando Canotilho:
“Segundo explica Canotilho, os direitos humanos de inspiração liberal são essencialmente aqueles de autonomia e defesa, possuindo o caráter de normas de distribuição de competências entre o Estado e o indivíduo, com nítida ampliação do domínio da liberdade individual, partindo-se do postulado teórico da preexistência de tais direitos em relação ao Estado, para justificar a impossibilidade de este interferir na órbita individual, salvo para garantir a própria prevalência do máximo de liberdade possível para todos.”

Desde a época da Revolução Francesa, no século XVIII, aliás, a propriedade já era tida como intocável para o desenvolvimento, bem estar e segurança dos povos. Vide artigo 17, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: *“como a propriedade é um direito inviolável e*

sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada exigir e sob condição de justa e prévia indenização”;

No caso atual, o que está sendo realizado traveste-se de legalidade para:

a) Englobar toda uma área, dita central, como patrimônio histórico, sem qualquer base ou estudo individual em cada imóvel;

b) Pensar mais em se eximir jurídica e financeiramente, em relação a prováveis ações judiciais, pedidos de indenizações e isenções, que na história de nosso município;

c) Atravancar o progresso de nossa cidade, amarrando sob nó cego as propriedades e os proprietários aos ditames e interesses estatais;

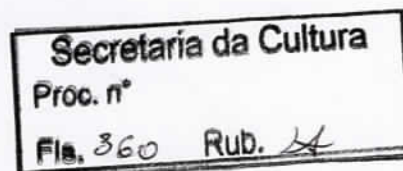
A medida notificada não é justa nem legal. Evidente que existem imóveis passíveis de tombamento, mas não todos, e muito menos o ora em questão, de propriedade do peticionante;

Roga pelo deferimento da inconformidade manifestada nesta impugnação, para excluir do rol do patrimônio histórico o bem acima qualificado, arquivando o processo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 25/1937;

Por cautela, requer, por fim, seja-lhe dada vista a eventual estudo técnico acerca da relevância do prédio de sua propriedade, sob pena de cerceamento de defesa e falta do devido processo legal.

Bagé, 25 de julho de 2012.

Marco Antônio Selim Kael Miguel S. Kael



Assunto: Licença para Acompanhar Código
Expediente: 000910-1100/12-2
Nome: Adriana Russomano Barbena
Id.Func./Vinculo: 1878911/01
Tipo Vinculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico em Assuntos Culturais - A
Lotação: SEDAC - Atletados

REVOGA, a contar de 10/05/12, o ato registrado na página 26, D.O.E. de 22/02/11, que concedeu a licença para acompanhar o código.

Código: 873472

DIVERSOS

Assunto: Notificação
Expediente: 001351-1100/11-8

Notificação de Tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BAGÉ. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, etc o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, e SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO-IPHAÉ dirige-se a todos os interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento conjunto do Centro Histórico, em Bagé/RS, em razão do seu elevado valor histórico, artístico e cultural, a ser inscrito no Livro Tombo correspondente. A área também corresponde à poligonal formada pelos seguintes vértices: A: Início da poligonal interseção do segmento de rua que passa pelo eixo da Rua Gen. Osório com a Rua Artur Lopes. B: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Mal. Floriano Peixoto. C: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Presidente Vargas. D: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Gen. João Tobias. E: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Mal. Deodoro. F: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Costino Gonçalves. G: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Gen. Flores da Cunha. H: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Marçullo Dias. I: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Penna. J: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Almirante Gonçalves. K: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Preto Cadeas. L: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Barão do Amazonas. M: interseção do segmento anterior com o limite sul da área da Praça Dom Diogo de Souza. N: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Gen. Osório. O: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Veríssimo. P: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Barão do Tirimitá. Q: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Penna. R: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Gomes Carneiro. S: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Carlos Mangabeira. T: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua 16 de Maio. U: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Gomes Carneiro. V: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Gen. Osório e fechamento da poligonal. A presente notificação implica o tombamento conjunto dos bens abrangidos na área da poligonal de tombamento supracitada, conforme arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAÉ. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários da área em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim dar ciência da área de entorno definida para assegurar a ambientação do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, V, Constituição Federal; art. 222, Constituição Estadual; art. 9º, Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 873465

Assunto: Notificação
Expediente: 002915-1100/11-8

Notificação de tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO PROVISÓRIO DA PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos Municípios de Bento Gonçalves e Ferropólis. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, etc o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, e SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO (IPHAÉ) dirige-se a todos os proprietários e demais interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento provisório da PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos municípios de Bento Gonçalves e Ferropólis/RS, em razão do seu elevado valor histórico, paisagístico e cultural. A presente notificação implica o tombamento provisório conjunto dos bens abrangidos na área da Linha Pedro Salgado e Linha Palmeiro, nos municípios de Bento Gonçalves e Ferropólis, constantes dos lotes de nº. 01 a 200 (conforme mapas da Divisão Territorial na Região de Cadeias do Sul, Híspas dos Lotes e Travessões Rurais de Ferropólis); na Linha Salgado, no Município de Bento Gonçalves, os lotes de nº. 1 a 29 (conforme Mapa do Município de Bento Gonçalves). Os mapas estão disponibilizados no site do IPHAÉ. O tombamento tem por base os arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAÉ. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários das áreas em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim proteger a área de entorno, para assegurar a ambientação do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, inciso V da Constituição Federal; art. 222 da Constituição Estadual; arts. 9º e 10, parágrafo único, do Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, inciso II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 873466

Assunto: Concurso
Expediente: 000910-1100/12-3

Edital SEDAC n.º 6/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 02/2012, de 03 de abril de 2012, cujo edital foi publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h58min do dia 28 de junho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 873467

Assunto: Concurso
Expediente: 000911-1100/12-8

Edital SEDAC nº 7/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC - Prefeituras"

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 03/2012, de 03 de abril de 2012, cujo edital foi publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h58min do dia 12 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 873468

Assunto: Concurso
Expediente: 000755-1100/12-2

Edital SEDAC nº 8/2012

Retificação do Edital de "Apoio à Programação em Feiras de Livro Pró-Cultura RS FAC - Prefeituras" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 04/2012, de 23 de abril de 2012, cujo edital foi publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de abril de 2012, p. 67, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h58min do dia 19 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 873469

Pró-Cultura - LICRS - Lei 13.450/10

Projeto Anunciato
Projeto - SPI / CEEPC - Produtor Cultural / Valor Anunciado / Moeda: Real

LIBRAF 10 ANOS - SULAMERICANO DE RÍTMOS E DANÇAS - 10ª ED. - 3043-11.00/11-1 / 4190 - LIBRAF - LIGA BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS / RS 41.576.91 / 30/10/2012

NERVOS DE AÇO - 3039-11.00/11-1 / 4114 - LETICIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVEIRA II / RS 341.162,10 / 28/07/2012

Diretora de Economia da Cultura

Código: 873238

Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA

Diretor Superintendente: João Gastão Teiller Flores
End: Rua Vinte e Quatro de Outubro, 605 - conj. 305
Porto Alegre/RS - 90510-000

BOLETINS

Boletim nº 35/12

O Presidente da FOSP/RS, no uso das atribuições, Concede: Av.08, Av.199, caput, L. 10.098/94-Antônio Guimarães, av.18.05.12 e Av.07, Arthur Camelo, av.18.05.12, Av.159, 571, L. 10.098/94-Av.03-Veloso, Filipe, Vladimir Romanov, Tiago Lopes, Jovir Batista, Jovir Veltmann, Emerson Kretschmer, Diego Elveira, av.18.05.12. B.Legisl-art.24, N.L. 8.099/93-Adv./Prof.4408.Nat. Desp.:39035-Rec.:0901-Obj.:M. Extra-Vig.: Conc. Legal, 106/12-Proc.:148-1157/12-1-Leandro Nunes, Fabio Castro, Thomsen, Livonilo Lobo, Trembeze, Douglas Guthjer, Timpano, Norma Rodrigues, Harpa, Vir.:700,00 p/músico. Vig.: Conc. Especial e Cochochinha, 13 e 15/12-Proc.:149-1157/12-4-Iraci Silva, Violão: Pedro Ludwig, Violoncelo: Ionathas Castro, Saulo Rosa, Trompa: Lincoln Lobo, Trombone: André Franco, Percussão: Douglas Guthjer, Timpano, Norma Rodrigues, Harpa, Vir.:300,00 p/músico.

Porto Alegre, 18 de maio de 2012.
Ivo A. Nazareth,
Presidente.

Código: 873262

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretária de Estado: Luiz Roberto de Albuquerque
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre/RS - 90190-900

ATOS ADMINISTRATIVOS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47715/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 12701-04.35/12-1, EXONERA, e pedida, e a contar de 23/04/2012, JULIO CESAR SANTOS LOPES, matrícula 16159-4, do quadro de servidores contrato temporário Departamento Antônimo da Estrada da Rodagem - DAER.

Código: 873263

Secretaria da Cultura
Proc. nº
Fls. 361 Rub. 14

Ao Sr. Secretário de Cultura do Estado
Secretaria de Estado de Cultura do Rio Grande do Sul

Secretaria da Cultura
Proc. n° 1351-11.00/11-8
Fls. 362 Rub. 14

Oscar Enrique Rodriguez Madarro, uruguaio, inscrito no CPF n. 242.808.010-53, com domicílio na Rua General Mallet, n. 831, Bagé-RS, vem, por meio desta, IMPUGNAR a notificação da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul acerca do tombamento do Centro Histórico do Município de Bagé:

De acordo com a Notificação acerca do tombamento do Centro Histórico do Município de Bagé, em razão do seu "elevado valor histórico, artístico e cultural", os interessados teriam prazo para manifestar sua faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa do Poder Público.

Entretanto, mesmo com o entendimento de que o Centro Histórico do Município possui grande valor, com a existência de inúmeros imóveis que necessitam de cuidados, tem-se ciência também que não são todos os imóveis localizados na referida região que devem ser abrangidos pela proteção do patrimônio histórico.

Ademais, faltou o devido esclarecimento sobre os critérios utilizados pelo Poder Público para a inclusão de todos os imóveis na iniciativa de tombamento do Centro Histórico do Município de Bagé.

Desta forma, em que pese a importância do assunto, que inclusive não foi devidamente discutida perante a sociedade, deve-se alertar que existem imóveis que não preenchem os requisitos previstos no art. 216 da Constituição Federal, não havendo motivos para que estes bens sejam incluídos na área de proteção histórica, artística e cultural.

No mesmo sentido, o art. 5º, incisos XXII e XXIII, da Constituição Federal, garante o direito de propriedade, desde que cumprida sua função social. Percebe-se, então, além de existirem outras normas previstas no ordenamento jurídico brasileiro, que a Constituição Federal já apresenta uma restrição ao direito dos proprietários sobre os seus bens, uma vez que precisam se ater à função social do imóvel, sempre em benefício de toda a sociedade.

Assim, os imóveis a seguir descritos, de propriedade do impugnante, não apresentam as características necessárias para o tombamento, ou seja, não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 216 da Constituição Federal:

1 – Imóvel situado na Av. General Osório, n. 192

2 – Imóvel situado na Av. General Osório, n. 188

Portanto, o proprietário vem impugnar a iniciativa de tombamento do Centro Histórico do Município de Bagé no que se refere à sua propriedade pelas razões expostas, mas principalmente por não ter sido pessoalmente notificado o proprietário, não existirem critérios definindo os motivos para os imóveis terem sido escolhidos para tombamento e, também, por não terem os imóveis referidos anteriormente natureza histórica nem cultural, tratando-se de bem imóvel comum.

Requer prazo de 20 dias, após a devida intimação, para apresentar as cópias de matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, que comprovam a propriedade dos referidos bens.

Bagé, 26 de julho de 2012



Oscar Enrique Rdriguez Madarro

Para
Secretário de Estado da Cultura
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros nº 1501, 19º andar, Porto Alegre – RS – CEP 90.119-900

Secretaria da Cultura
Proc. n.º 1351-11.00/11-8
Fls. 364 Rub. JA

Processo 1351-1100/11-8 – Impugnação a notificação

JOÃO HENRIQUE BIANCULLI GALLO, Brasileiro, casado, RADIALISTA, portador da carteira de identidade número CI 7003335846 e CPF 01279831049, residente e domiciliado à Rua Carlos Mangabeira, 199, aptº 601, centro, Bagé-Rs, na qualidade de proprietário/notificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria pelo presente instrumento, e em resposta à respeitável notificação, oferecer **Impugnação ao processo de Tombamento número 1351-1100/11-8**, conjunto do Centro Histórico de Bagé/RS, pelos fatos e fundamento que passo a expor:

Dos Fatos:

Impugna, de maneira veemente, o processo de tombamento número 1351-1100/11-8 em particular, **ao imóvel sito a Rua Dr. Penna, nº 65-E, na cidade de Bagé-Rs**, tendo em vista que o imóvel não se enquadra nos critérios de "**elevado valor histórico, artístico e cultural**" necessários para o tombamento.

Saliento que não houve comunicação dos critérios, nem da fundamentação de fato e de direito, que justifique o interesse público na preservação do referido imóvel, e nem sua descrição (espécie, local e valor de significação), requisitos, entre outros, que não foram cumpridos e constam da **instrução de processos de tombamentos Municipais** editada pelo próprio IPHAE.

Ademais, cabe esclarecer que não houve notificação/intimação pessoal da proprietária, comunicando o processo de tombamento em epígrafe, o que por si só, pode gerar sua nulidade.

Dos Fundamentos:

A carta maior de 1988 estabelece, o que constitui o patrimônio cultural Brasileiro, no seu art 226 e incisos, assim como também o estado do Rio Grande do sul, através do Decreto N° 31.049, 12/01/1983, em seu art° 3, explicita o que são os bens patrimoniais do estado... *"Compreendem-se especialmente entre os bens do patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Sul, para efeito deste decreto: item IX - as construções urbanas, suburbanas e rurais, de expressivo significado histórico, arquitetônico ou técnico"*...grifo nosso, o que não é o caso do aludido imóvel, e nem o são a maioria dos 2416 exemplares, com suas arquiteturas singelas, incluídos na poligonal de tombamento proposto.

Outro aspecto a ser considerado, é o fato que a legislação federal que trata do tombamento, (Decreto-lei n° 25, de 30.11.1937), é muito anterior ao atual momento do federalismo brasileiro, no qual os Municípios ganharam autonomia política e administrativa. Assim, qualquer ação da União e dos Estados que possa interferir naqueles temas mais afetos à Municipalidade (como é o caso do patrimônio, urbanismo, planos diretores e outros), precisa respeitar e levar em conta o acúmulo técnico e legal do local. No caso de Bagé, para melhor ilustrar a tese levantada, existe a Lei Complementar n° 25, de 08.08.2007, que organiza o Plano Diretor do Município e estabelece, no seu art. 148, o seguinte:

"Art. 148. São áreas com ocorrência de Patrimônio Cultural que devem ser preservadas, a fim de evitar a perda ou desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade.

§ 1º A identificação das áreas e dos bens culturais que constituem o Patrimônio Cultural é objeto do Inventário do Patrimônio Cultural, levando em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção e de ambientação peculiar, seguindo normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual - IPHAE.

*§ 2º **LE** Legislação posterior regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigência, formas de proteção e de incentivo."*

A regulamentação do §2º, do art 148, ocorreu em 02.05.2011, através da Lei Complementar n° 36 – Regulamento do Inventário do Patrimônio Cultural. Apesar de estar em vigor a um ano, até o presente momento, não foi concluído o Inventário, mesmo já tendo

vido, em 2009, realizado pelo IPHAN, o levantamento preliminar dos bens culturais. Podemos concluir que se a legislação local ainda não produziu efeitos (não há inventário), não há que se falar em tombamento.

Conforme preceitua o artigo 7º da Lei Municipal 2839/1992 com alterações dadas pela Lei 4811/2009, o Município de Bagé poderá tomba total ou parcialmente bens imóveis ou móveis, senão vejamos:

Art. 7º O Município, *na forma desta Lei, procederá ao tombamento total ou parcial de bens imóveis ou móveis, de propriedade pública ou particular existentes em seu território e que, pelo seu valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico, documental, bibliográfico, paleográfico, urbanístico, museográfico, toponímico e hídrico, ficam sobre a especial proteção do Poder Público Municipal.* (grifo nosso).

Além do que fora exposto acima, o referido processo vai ao encontro do que preceitua o Decreto Lei 25 de 1937 em seu artigo 9º, senão vejamos:

Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acôrdo com o seguinte processo:

1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, si ou quisér impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

Salientamos, ainda, que mesmo sem a finalização do inventário, **o patrimônio cultural de Bagé esta protegido**, pelas Legislações existentes no Município e pela atuação do Conselho Municipal do Patrimônio, que sujeita a aprovação do conselho toda e qualquer intervenção em imóveis que tenham sido catalogados no levantamento preliminar do IPHAN, de 2009.

Aceitando, para fins de argumentação, o levantamento preliminar realizado pelo IPHAN, de 2009, como um INVENTÁRIO, o que não chegou a se constituir até o presente momento, pois não foi sequer finalizado e nem aprovado pelo conselho municipal do patrimônio de Bagé, assim como não foi apresentado e nem discutido com a comunidade, esta sim legítima interessada, pode-se observar que a classificação preliminar atribuída a edificação situada a Rua Dr. Penna, 65-E, nesta cidade, é de conservação volumétrica (cor amarela), isto corrobora com a assertiva de que o imóvel não apresenta excepcional valor arquitetônico o que justificaria o seu tombamento - Decreto-Lei nº 25, de 30 de Novembro de 1937, Art. 1º. **Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o**

Secretaria da Cultura
Proc. nº
Fls. 366 Rub. 14

conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e **cuja conservação seja de interesse público**, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, grifo nosso.

Gize-se, o tombamento, deve ser utilizado para a proteção somente de bens culturais "notáveis" e "excepcionais" como nos ensina Rodrigo de Melo Franco de Andrade, um dos expoentes da preservação do patrimônio cultural brasileiro: "Com efeito, no livro do Tombo não se inscrevem, em rigor, senão as coisas consideradas de valor excepcional..".

Reconhecer a existência de exemplares significativos em nosso município é até um dever, eles existem e devem ser protegidos. A utilização do mais obtuso e restritivo instrumento, que é o TOMBAMENTO, em uma grande área (poligonal proposta) sem sequer ter sido concluído o inventário dos bens culturais em nosso município é um equívoco. "Levantamento preliminar de dados" ou "pré-inventário" não é considerado INVENTÁRIO, instrumento de proteção do patrimônio, diante do nosso ordenamento jurídico. Para tanto deve obedecer rigorosos critérios estabelecendo uma relação de bens culturais que realmente sejam portadores de referência e identidade da cultura local. O primeiro passo para a abertura de um processo administrativo de tombamento é o **INVENTÁRIO, ele em si só já é ato administrativo declaratório restritivo**, segundo MIRANDA, 2006.

Através do INVENTÁRIO, instrumento legítimo, é que se tem uma noção geral do patrimônio do município. Destacar o que deve ser protegido e o que pode ser excluído, não deve ser só exercício do poder constitucional praticado pelos agentes públicos, deve sim ser instrumento democrático compartilhado com a sociedade.

Cabe evidenciar que, o tombamento é um ato de força, que interfere de forma contundente no direito de propriedade dos particulares, causando limitações ao direito de uso do bem tombado e ao sítio no qual está inserido. Gera, sim, agravo econômico porque há um sacrifício do direito do proprietário. **Apesar de haver ampla legislação regulamentando o tombamento, a sua realização está rigorosamente vinculada ao cumprimento, por parte do poder público, de vários requisitos legais, dentre eles um minucioso processo prévio que analise a vinculação do imóvel atingido a relevantes fatos históricos, religiosos e culturais da localidade onde está edificado, além, é claro, a notificação pessoal do proprietário (a).**

| |
|-----------------------|
| Secretaria da Cultura |
| Proc. n° |
| Fls. 367 Rub. 24 |

Outrossim, deve ainda ser observada a presença do interesse público que justifique, fundamentadamente, o ato, conforme preceitua o artigo 50 e incisos da Lei Federal 9784/1999.

De maneira injusta, a comunidade Bageense não tomou conhecimento do referido processo de tombamento e nem do inventário dos bens culturais, ainda em elaboração.

Cabe evidenciar que, até a presente data não houve a conclusão do inventário dos bens imóveis passíveis de tombamento, assim não havendo inventário, não há que se falar em tombamento.

Diante de todo o exposto, **primeiramente, REQUER a nulidade do presente processo tendo em vista não ter sido notificada pessoalmente, o que vai ao encontro da Lei Municipal 2839/1992 com as devidas alterações dadas pela Lei 4811/2009 bem como o decreto Lei 25/1937, se, porventura, Vossa Senhoria entender diferentemente, REAFIRMO a minha convicção de que ao imóvel sito a rua Dr. Penna, 65-E, na cidade de Bagé-Rs, não faz parte do patrimônio histórico e cultural da cidade de Bagé, REQUERENDO assim a IMPROCEDÊNCIA do Processo 1351-1100/11-8. Requer, por derradeiro, a prioridade na tramitação do processo, conforme preceitua artigo 60-A inciso I, Lei 9784/1999.**

Sem outro assunto, subscrevo-me ao Ilustre Senhor Secretário de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul os meus cordiais cumprimentos.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

| |
|-----------------------|
| Secretaria da Cultura |
| Proc. n° |
| Fls. 368 Rub. 18 |

Bagé-Rs, 25 de Julho de 2012.

João Henrique Branculli Gallo

CI 7003335846

CPF 01279831049

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-M.00/M-8
Fls. 369 Rub. 14

AR

AR

AR

REPÚBLICA
27 JUL 2012
BAGÉ-RS


 PESO (kg) 0,039
SEDEX 10
 AR MP
 SX 88479219 2 BR


COB

SZDPE
 Departamento
 de Administração do
 -CAFF-
 30 JUL 2012
 CEN
 CORREIOS
 5
 CORREIOS
 5

Secretário de Estado da Cultura
 Av. Borges de Medeiros nº 1501 - 19º andar
 90.119-900 Porto Alegre - RS, Brasil



João Henrique Biancutti Gatto
Carlos Mangabeira - 199 - Apto 601 R.S.

96 400 490



Para
Secretário de Estado da Cultura
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros n° 1501, 19° andar, Porto Alegre – RS – CEP 90.119-900

Processo 1351-1100/11-8 – Impugnação a notificação

JOÃO JOSÉ MENEZES JARDIM, Brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade número 4016778534, CPF 8151510072, residente e domiciliado à Rua Presidente Vargas, 44, centro, Bagé-Rs, Na qualidade de proprietário/notificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria pelo presente instrumento, e em resposta à respeitável notificação, oferecer **Impugnação ao processo de Tombamento número 1351-1100/11-8**, conjunto do Centro Histórico de Bagé/RS, pelos fatos e fundamento que passo a expor:

Dos Fatos:

Impugna, de maneira veemente, o processo de tombamento número 1351-1100/11-8 em particular, **ao imóvel sito a Av Tupy Silveira, 1415, centro, na cidade de Bagé-Rs**, Escritura pública n° 29318, tendo em vista que o imóvel não se enquadra nos critérios de **"elevado valor histórico, artístico e cultural"** necessários para o tombamento.

Saliento que não houve comunicação dos critérios, nem da fundamentação de fato e de direito, que justifique o interesse público na preservação do referido imóvel, e nem sua descrição (espécie, local e valor de significação), requisitos, entre outros, que não foram cumpridos e constam da **instrução de processos de tombamentos Municipais** editada pelo próprio IPHAE.

Ademais, cabe esclarecer que não houve notificação/intimação pessoal da proprietária, comunicando o processo de tombamento em epígrafe, o que por si só, pode gerar sua nulidade.

Dos Fundamentos



A carta maior de 1988 estabelece, o que constitui o patrimônio cultural Brasileiro, no seu art 226 e incisos, assim como também o estado do Rio Grande do sul, através do Decreto Nº 31.049, 12/01/1983, em seu artº 3, explicita o que são os bens patrimoniais do estado... *"Compreendem-se especialmente entre os bens do patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Sul, para efeito deste decreto: item IX - as construções urbanas, suburbanas e rurais, de expressivo significado histórico, arquitetônico ou técnico"*...grifo nosso, o que não é o caso do aludido imóvel, e nem o são a maioria dos 2416 exemplares, com suas arquiteturas singelas, incluídos na poligonal de tombamento proposto.

Outro aspecto a ser considerado, é o fato que a legislação federal que trata do tombamento, (Decreto-lei nº 25, de 30.11.1937), é muito anterior ao atual momento do federalismo brasileiro, no qual os Municípios ganharam autonomia política e administrativa. Assim, qualquer ação da União e dos Estados que possa interferir naqueles temas mais afetos à Municipalidade (como é o caso do patrimônio, urbanismo, planos diretores e outros), precisa respeitar e levar em conta o acúmulo técnico e legal do local. No caso de Bagé, para melhor ilustrar a tese levantada, existe a Lei Complementar nº 25, de 08.08.2007, que organiza o Plano Diretor do Município e estabelece, no seu art. 148, o seguinte:

"Art. 148. São áreas com ocorrência de Patrimônio Cultural que devem ser preservadas, a fim de evitar a perda ou desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade.

§ 1º A identificação das áreas e dos bens culturais que constituem o Patrimônio Cultural é objeto do Inventário do Patrimônio Cultural, levando em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção e de ambientação peculiar, seguindo normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual - IPHAE.

§ 2º **LE** Legislação posterior regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigência, formas de proteção e de incentivo."

A regulamentação do §2º, do art 148, ocorreu em 02.05.2011, através da Lei Complementar nº 36 – Regulamento do Inventário do Patrimônio Cultural. Apesar de estar em vigor a um ano, até o presente momento, não foi concluído o Inventário, mesmo já tendo sido, em 2009, realizado pelo IPHAN, o levantamento preliminar dos bens culturais. Podemos concluir que se a legislação local ainda não produziu efeitos (não há inventário), não há que se falar em tombamento.

| | |
|-----------------------|--------|
| Secretaria da Cultura | |
| Proc. nº | |
| Fls. 371 | Rub. 4 |

Conforme preceitua o artigo 7º da Lei Municipal 2839/1992 com alterações dadas pela Lei 4811/2009, o Município de Bagé poderá tomba total ou parcialmente bens imóveis ou móveis, senão vejamos:

Art. 7º O Município, na forma desta Lei, procederá ao tombamento total ou parcial de bens imóveis ou móveis, de propriedade pública ou particular existentes em seu território e que, pelo seu valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico, documental, bibliográfico, paleográfico, urbanístico, museográfico, toponímico e hídrico, ficam sobre a especial proteção do Poder Público Municipal. (grifo nosso).

Além do que fora exposto acima, o referido processo vai ao encontro do que preceitua o Decreto Lei 25 de 1937 em seu artigo 9º, senão vejamos:

Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, si ou quisér impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

Salientamos, ainda, que mesmo sem a finalização do inventário, o patrimônio cultural de Bagé esta protegido, pelas Legislações existentes no Município e pela atuação do Conselho Municipal do Patrimônio, que sujeita a aprovação de toda e qualquer intervenção em imóveis, que tenham sido catalogados no levantamento preliminar do IPHAN, de 2009.

Aceitando, para fins de argumentação, o levantamento preliminar realizado pelo IPHAN, de 2009, como um INVENTÁRIO, o que não chegou a se constituir até o presente momento, pois não foi sequer finalizado e nem aprovado pelo conselho municipal do patrimônio de Bagé, assim como não foi apresentado e nem discutido com a comunidade, esta sim legítima interessada, **pode-se observar que não houve levantamento do imóvel situado na Rua Tupy Silveira, 1415, pois trata-se de um prédio de dois pavimentos, moderno, de uso comercial, recentemente reformado**, isto corrobora com a assertiva de que o imóvel não apresenta excepcional valor arquitetônico o que justificaria o seu tombamento - Decreto-Lei nº 25, de 30 de Novembro de 1937, Art. 1º. **Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico**, grifo nosso.

Gize-se, o tombamento, deve ser utilizado para a proteção somente de bens culturais "notáveis" e "excepcionais" como nos ensina Rodrigo de Melo Franco de Andrade, um dos expoentes da preservação do patrimônio cultural brasileiro: "*Com efeito, no livro do Tombo não se inscrevem, em rigor, senão as coisas consideradas de valor excepcional.*".

Reconhecer a existência de exemplares significativos em nosso município é até um dever, eles existem e devem ser protegidos. A utilização do mais obtuso e restritivo instrumento, que é o TOMBAMENTO, em uma grande área (poligonal proposta) sem sequer ter sido concluído o inventário dos bens culturais em nosso município é um equívoco. "Levantamento preliminar de dados" ou "pré-inventário" não é considerado INVENTÁRIO, instrumento de proteção do patrimônio, diante do nosso ordenamento jurídico. Para tanto deve obedecer rigorosos critérios estabelecendo uma relação de bens culturais que realmente sejam portadores de referência e identidade da cultura local. O primeiro passo para a abertura de um processo administrativo de tombamento é o INVENTÁRIO, ele em si só já é ato administrativo declaratório restritivo, segundo MIRANDA, 2006.

Através do INVENTÁRIO, instrumento legítimo, é que se tem uma noção geral do patrimônio do município. Destacar o que deve ser protegido e o que pode ser excluído, não deve ser só exercício do poder constitucional praticado pelos agentes públicos, deve sim ser instrumento democrático compartilhado com a sociedade.

Cabe evidenciar que, o tombamento é um ato de força, que interfere de forma contundente no direito de propriedade dos particulares, causando limitações ao direito de uso do bem tombado e ao sítio no qual está inserido. Gera, sim, agravo econômico porque há um sacrifício do direito do proprietário. **Apesar de haver ampla legislação regulamentando o tombamento, a sua realização está rigorosamente vinculada ao cumprimento, por parte do poder público, de vários requisitos legais, dentre eles um minucioso processo prévio que analise a vinculação do imóvel atingido a relevantes fatos históricos, religiosos e culturais da localidade onde está edificado, além, é claro, a notificação pessoal do proprietário (a).**

Outrossim, deve ainda ser observada a presença do interesse público que justifique, fundamentadamente, o ato, conforme preceitua o artigo 50 e incisos da Lei Federal 9784/1999.



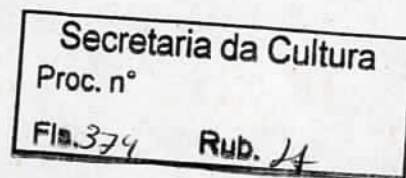
De maneira injusta, a comunidade Bageense não tomou conhecimento do referido processo de tombamento e nem do inventário dos bens culturais, ainda em elaboração.

Cabe evidenciar que, até a presente data não houve a conclusão do inventário dos bens imóveis passíveis de tombamento, assim não havendo inventário, não há que se falar em tombamento.

Diante de todo o exposto, primeiramente, REQUER a nulidade do presente processo tendo em vista não ter sido notificada pessoalmente, o que vai ao encontro da Lei Municipal 2839/1992 com as devidas alterações dadas pela Lei 4811/2009 bem como o decreto Lei 25/1937, se, porventura, Vossa Senhoria entender diferentemente, REAFIRMO a minha convicção de que ao imóvel sito a rua Tupy Silveira, 1415, não faz parte do patrimônio histórico e cultural da cidade de Bagé, REQUERENDO assim a IMPROCEDÊNCIA do Processo 1351-1100/11-8. Requer, por derradeiro, a prioridade na tramitação do processo, conforme preceitua artigo 60-A inciso I, Lei 9784/1999.

Sem outro assunto, subscrevo-me ao Ilustre Senhor Secretário de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul os meus cordiais cumprimentos.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

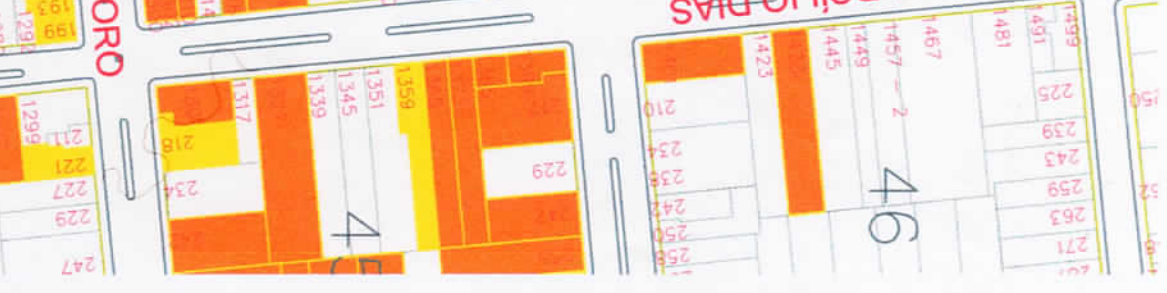
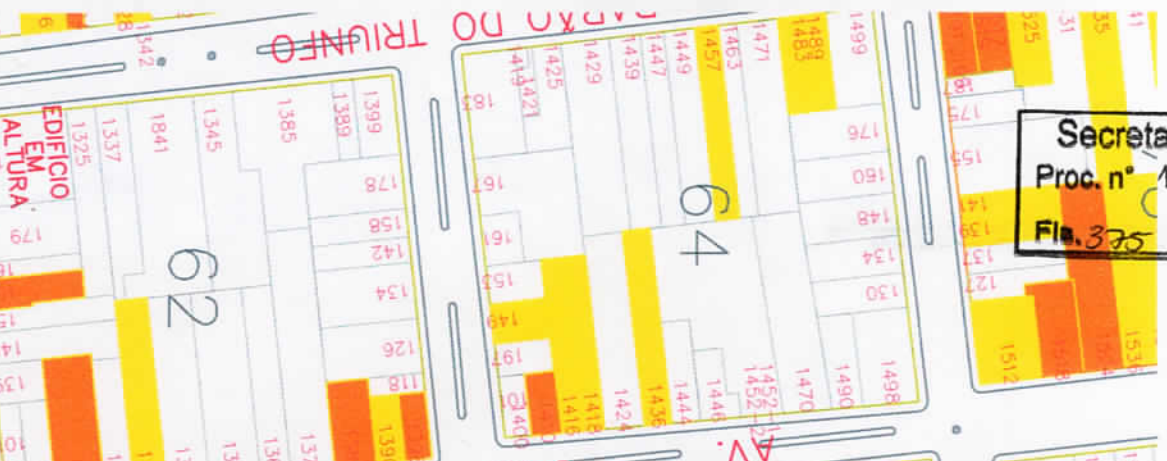


Bagé-Rs, 25 de Julho de 2012.


João José Menezes Jardim

CPF 38151510072

Secretaria da Cultura
Proc. n.º 1351-11-00/11-8
Fls. 375 Rub. 24



Departamento
de Administração
CAFF
30 JUL 2012
CENTRAL DE
CORRESPONDÊNCIA

224

AR

PARA

SECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. BORGES DE MEDEIRAS 1501, 13º ANDAR
PONTO AVESQUE /RS
90.119-900



AR

FC0928/38

AIR MP

CORREIOS

SEDEX

PESO (kg) 0,045

SI 58574363 7 BR

MANDOU, CHEGOU.

AR

CORREIOS



CORREIOS

CORREIOS



Secretaria da Cultura
Proc. n°
Fls. 376-V Rub. 4

(E)



JOAO JOSÉ M. JAUDEM
RUA PRESIDENTE LIMA
BASE/RS

CORREIOS



EIOS

Para
Secretário de Estado da Cultura
LUÍS ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL E SILVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros n° 1501, 19° andar, Porto Alegre – RS – CEP 90.119-900

Processo 1351-1100/11-8 – Impugnação a notificação

José Clovis Meneses Perrone, Brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade número 3030678837, CPF 321.711.880-49, residente e domiciliado à Rua General Osório 430/02, centro, Bagé-Rs, na qualidade de proprietário/notificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria pelo presente instrumento, e em resposta à respeitável notificação, oferecer **impugnação ao processo de Tombamento número 1351-1100/11-8**, conjunto do Centro Histórico de Bagé/RS, pelos fatos e fundamento que passo a expor:

Dos Fatos:

Impugna, de maneira veemente, o processo de tombamento número 1351-1100/11-8 em particular, ao imóvel sito a rua **Almirante Gonçalves n°30, centro, na cidade de Bagé-Rs**, devidamente registrado junto ao Registro de Imóveis sob a matrícula n°. 12767, tendo em vista que o imóvel não se enquadra nos critérios de “**elevado valor histórico, artístico e cultural**” necessários para o tombamento.

Saliento que não houve comunicação dos critérios, nem da fundamentação de fato e de direito, que justifique o interesse público na preservação do referido imóvel, e nem sua descrição (espécie, local e valor de significação), requisitos, entre outros, que não foram cumpridos e constam da **instrução de processos de tombamentos Municipais** editada pelo próprio IPHAE.

Ademais, cabe esclarecer que não houve notificação/intimação pessoal da proprietária, comunicando o processo de tombamento em epígrafe, o que por si só, pode gerar sua nulidade.



Dos Fundamentos

A carta maior de 1988 estabelece, o que constitui o patrimônio cultural Brasileiro, no seu art 226 e incisos, assim como também o estado do Rio Grande do sul, através do Decreto Nº 31.049, 12/01/1983, em seu artº 3, explicita o que são os bens patrimoniais do estado... *"Compreendem-se especialmente entre os bens do patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Sul, para efeito deste decreto: item IX - as construções urbanas, suburbanas e rurais, de expressivo significado histórico, arquitetônico ou técnico"*...grifo nosso, o que não é o caso do aludido imóvel, e nem o são a maioria dos 2416 exemplares, com suas arquiteturas singelas, incluídos na poligonal de tombamento proposto.

Outro aspecto as ser considerado, é o fato que a legislação federal que trata do tombamento, (Decreto-lei nº 25, de 30.11.1937), é muito anterior ao atual momento do federalismo brasileiro, no qual os Municípios ganharam autonomia política e administrativa. Assim, qualquer ação da União e dos Estados que possa interferir naqueles temas mais afetos à Municipalidade (como é o caso do patrimônio, urbanismo, planos diretores e outros), precisa respeitar e levar em conta o acúmulo técnico e legal do local. No caso de Bagé, para melhor ilustrar a tese levantada, existe a Lei Complementar nº 25, de 08.08.2007, que organiza o Plano Diretor do Município e estabelece, no seu art. 148, o seguinte:

"Art. 148. São áreas com ocorrência de Patrimônio Cultural que devem ser preservadas, a fim de evitar a perda ou desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade.

§ 1º A identificação das áreas e dos bens culturais que constituem o Patrimônio Cultural é objeto do Inventário do Patrimônio Cultural, levando em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção e de ambientação peculiar, seguindo normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual - IPHAE.

*§ 2º **LE** Legislação posterior regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigência, formas de proteção e de incentivo."*

A regulamentação do §2º , do art 148, ocorreu em 02.05.2011, através da Lei Complementar nº 36 – Regulamento do Inventário do Patrimônio Cultural. Apesar de estar em vigor a um ano, até o presente momento, não foi concluído o Inventário, mesmo já tendo sido, em 2009, realizado pelo IPHAN, o levantamento preliminar dos bens culturais.

Podemos concluir que se a legislação local ainda não produziu efeitos (não há inventário), não há que se falar em tombamento.

Conforme preceitua o artigo 7º da Lei Municipal 2839/1992 com alterações dadas pela Lei 4811/2009, o Município de Bagé poderá tomba total ou parcialmente bens imóveis ou móveis, senão vejamos:

Art. 7º O Município, *na forma desta Lei*, procederá ao tombamento total ou parcial de bens imóveis ou móveis, de propriedade pública ou particular existentes em seu território e que, pelo seu valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico, documental, bibliográfico, paleográfico, urbanístico, museográfico, toponímico e hídrico, ficam sobre a especial proteção do Poder Público Municipal. (grifo nosso).

Além do que fora exposto acima, o referido processo vai ao encontro do que preceitua o Decreto Lei 25 de 1937 em seu artigo 9º, senão vejamos:

Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, si ou quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

Salientamos, ainda, que mesmo sem a finalização do inventário, o patrimônio cultural de Bagé esta protegido, pelas Legislações existentes no Município e pela atuação do Conselho Municipal do Patrimônio, que sujeita a aprovação de toda e qualquer intervenção em imóveis, que tenham sido catalogados no levantamento preliminar do IPHAN, de 2009.

Aceitando, para fins de argumentação, o levantamento preliminar realizado pelo IPHAN, de 2009, como um INVENTÁRIO, o que não chegou a se constituir até o presente momento, pois não foi sequer finalizado e nem aprovado pelo conselho municipal do patrimônio de Bagé, assim como não foi apresentado e nem discutido com a comunidade, esta sim legítima interessada, pode-se observar que não houve levantamento do imóvel situada a Rua Almirante Gonçalves nº 30, nesta cidade, visto que trata-se de um imóvel de construção recente (por mim executada), isto corrobora com a assertiva de que o **imóvel não apresenta excepcional valor arquitetônico** o que justificaria o seu tombamento - Decreto-Lei nº 25, de 30 de Novembro de 1937, Art. 1º. **Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da**

Secretaria da Cultura
Proc. nº
Fls. 379 Rub. 44

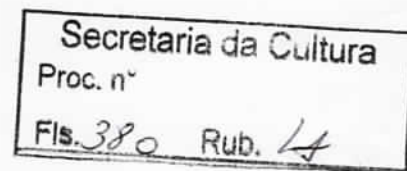
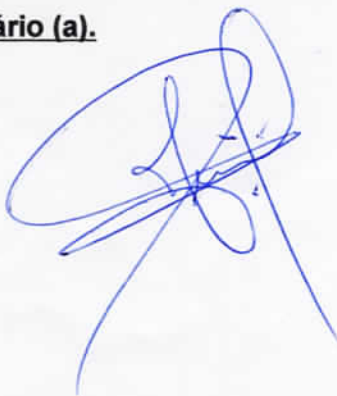
história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, grifo nosso.

Gize-se, o tombamento, deve ser utilizado para a proteção somente de bens culturais "notáveis" e "excepcionais" como nos ensina Rodrigo de Melo Franco de Andrade, um dos expoentes da preservação do patrimônio cultural brasileiro: "*Com efeito, no livro do Tombo não se inscrevem, em rigor, senão as coisas consideradas de valor excepcional.*".

Reconhecer a existência de exemplares significativos em nosso município é até um dever, eles existem e devem ser protegidos. A utilização do mais obtuso e restritivo instrumento, que é o TOMBAMENTO, em uma grande área (poligonal proposta) sem sequer ter sido concluído o inventário dos bens culturais em nosso município é um equívoco. "Levantamento preliminar de dados" ou "pré-inventário" não é considerado INVENTÁRIO, instrumento de proteção do patrimônio, diante do nosso ordenamento jurídico, para tanto deve obedecer rigorosos critérios estabelecendo uma relação de bens culturais que realmente sejam portadores de referência e identidade da cultura local. O primeiro passo para a abertura de um processo administrativo de tombamento é o INVENTÁRIO, ele em si só já é ato administrativo declaratório restritivo, segundo MIRANDA, 2006.

Através do INVENTÁRIO, instrumento legítimo, é que se tem uma noção geral do patrimônio do município. Destacar o que deve ser protegido e o que pode ser excluído, não deve ser só exercício do poder constitucional praticado pelos agentes públicos, deve sim ser instrumento democrático compartilhado com a sociedade.

Cabe evidenciar que, o tombamento é um ato de força, que interfere de forma contundente no direito de propriedade dos particulares, causando limitações ao direito de uso do bem tombado e ao sítio no qual está inserido. Gera, sim, agravo econômico porque há um sacrifício do direito do proprietário. **Apesar de haver ampla legislação regulamentando o tombamento, a sua realização está rigorosamente vinculada ao cumprimento, por parte do poder público, de vários requisitos legais, dentre eles um minucioso processo prévio que analise a vinculação do imóvel atingido a relevantes fatos históricos, religiosos e culturais da localidade onde está edificado, além, é claro, a notificação pessoal do proprietário (a).**



Outrossim, deve ainda ser observada a presença do interesse público que justifique, fundamentadamente, o ato, conforme preceitua o artigo 50 e incisos da Lei Federal 9784/1999.

De maneira injusta, a comunidade Bageense não tomou conhecimento do referido processo de tombamento e nem do inventário dos bens culturais, ainda em elaboração.

Cabe evidenciar que, até a presente data não houve a conclusão do inventário dos bens imóveis passíveis de tombamento, assim não havendo inventário, não há que se falar em tombamento.

Diante de todo o exposto, primeiramente, REQUER a nulidade do presente processo tendo em vista não ter sido notificada pessoalmente, o que vai ao encontro da Lei Municipal 2839/1992 com as devidas alterações dadas pela Lei 4811/2009 bem como o decreto Lei 25/1937, se, porventura, Vossa Senhoria entender diferentemente, REAFIRMO a minha convicção de que ao imóvel sito a rua Almirante Gonçalves nº 30, centro, devidamente registrado junto ao Registro de Imóveis sob a matrícula nº. 12767, não faz parte do patrimônio histórico e cultural da cidade de Bagé, REQUERENDO assim a IMPROCEDÊNCIA do Processo 1351-1100/11-8. Requer, por derradeiro, a prioridade na tramitação do processo, conforme preceitua artigo 60-A inciso I, Lei 9784/1999.

Sem outro assunto, subscrevo-me ao Ilustre Senhor Secretário de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul os meus cordiais cumprimentos.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

| | |
|-----------------------|---------|
| Secretaria da Cultura | |
| Proc. nº | |
| Fls. 381 | Rub. 14 |

Bagé-Rs, 25 de Julho de 2012.

José Clovis Meneses Perrone

CPF 321.711.880-49

PARA

SECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA

LUIS ANTONIO DE ASSIS BRASILE E SILVA.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FL.382

AV. BORGES DE MEDEIROS Nº 1501, 1º ANDAR

PORTO ALEGRE / RS

CER - 90119-900

FFVVC
Departamento de Administração e Planejamento
2012 JUL 03
CENTRAL DE CORRESPONDÊNCIA

SEDFORNT

PROC:
1351-11.00/11-8



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AB PESO / WEIGHT (kg) 0,032

RQ 921458927 BR

Secretaria da Cultura
Proc. n°
Fls. 382-v Rub. 24

REM: JOSÉ CLOVIS MEWESES PERRONE.
END: RUA GENERAL OSORIO 430/02
CEP: 96400-100
BAJÉ/RS

Ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul – IPHAE:

| |
|---|
| Secretaria da Cultura Proc. nº 1351-11.00/11-8 Fls. 383 Rub. 14 |
|---|

Ilmo. Sr. Secretario da Cultura do Estado:

Expediente 001351-1100/11-8

Imóveis objeto de recurso (4): a) Av. General Osório, 1074; b) Av. General Osório, 1078, c) Av. General Osório, 1139 e d) Av. Sete de Setembro, 1142, todos na cidade de Bagé – RS.

Sandra Nicoletti Kalil, brasileira, casada, comerciante, CPF 252.079.200-06, vem à presença de Vossas Senhorias, em atenção ao Expediente 001351-1100/11-8, interpor **IMPUGNAÇÃO** à intenção de tombamento em imóvel de sua propriedade, dentro do que passa a expor que:

Em primeiro lugar, informa que não anui com o tombamento proposto, de vez que seus imóveis não se encaixam com os requisitos e finalidades existentes, de acordo com o disposto na Decreto-Lei 25/1937 ou o art. 216, da Constituição Federal brasileira, ou seja: não possuem valor histórico, cultural, paisagístico, artístico, paleológico, paleontológico, ecológico ou científico;

Ademais, a maneira pela qual está sendo realizado o procedimento, vê-se, acarreta a perda da finalidade do procedimento: ao invés de buscar os efetivos imóveis que deveriam ser enquadrados na pretensão, selecionando-os criteriosamente, o dito “tombamento coletivo” demonstra uma ausência de razoabilidade e coerência, na medida em que um imóvel que nada possui de relevante, em qualquer sentido, resta colocado em uma mesma situação que outro com relevância de preservação;

Esse agir intui que, mais que preservar, o Estado busca se eximir de um provável dever de indenizar os proprietários, ora revestidos de coletividade justamente para não haver estudo de caso a caso;

S. Kalil

Em inúmeros casos há a possibilidade real de indenização dos proprietários, inclusive em decididos do Supremo Tribunal Federal, como é exemplo o Recurso Extraordinário 361127, de 15/05/2012, Segunda Turma;

Ademais, a Constituição Federal garante, através do artigo quinto, XXII, XXIII e LXXIII, o pleno direito à propriedade e o direito de propor ações contra atos lesivos em relação à propriedade;

Não há estudo realizado individualmente no imóvel, e, se houver, desde já o requerente roga para que lhe seja alcançada uma cópia do mesmo: qual a relevância, história, detalhe, enfim, em que o imóvel se destaca a ponto de ser tombado;

Nesse sentido, o tombamento é uma das mais sérias intervenções do Estado sobre a propriedade privada, pois determina a inalterabilidade do bem imóvel tombado e, conseqüentemente, impõe ao proprietário a onerosa obrigação de conservar e preservar o bem com suas características originais ou remanescentes;

A partir da medida, uma simples pintura terá de ser precedida por autorização governamental, sob pena de multas descritas no Decreto-Lei 25/1937;

Enfim, o Direito de Propriedade é de suma importância, e bem explicitado nas palavras de Carlos Weiss, citando Canotilho: *"Segundo explica Canotilho, os direitos humanos de inspiração liberal são essencialmente aqueles de autonomia e defesa, possuindo o caráter de normas de distribuição de competências entre o Estado e o indivíduo, com nítida ampliação do domínio da liberdade individual, partindo-se do postulado teórico da preexistência de tais direitos em relação ao Estado, para justificar a impossibilidade de este interferir na órbita individual, salvo para garantir a própria prevalência do máximo de liberdade possível para todos."*

Desde a época da Revolução Francesa, no século XVIII, aliás, a propriedade já era tida como intocável para o desenvolvimento, bem estar e segurança dos povos. Vide artigo 17, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: *"como a propriedade é um direito inviolável e*

| | |
|-----------------------|--------|
| Secretaria da Cultura | |
| Proc. nº | |
| Fls. 384 | Rub. A |

Skil

sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada exigir e sob condição de justa e prévia indenização”;

No caso atual, o que está sendo realizado traveste-se de legalidade para:

a) Englobar toda uma área, dita central, como patrimônio histórico, sem qualquer base ou estudo individual em cada imóvel;

b) Pensar mais em se eximir jurídica e financeiramente, em relação a prováveis ações judiciais, pedidos de indenizações e isenções, que na história de nosso município;

c) Atravancar o progresso de nossa cidade, amarrando sob nó cego as propriedades e os proprietários aos ditames e interesses estatais;

A medida notificada não é justa nem legal. Evidente que existem imóveis passíveis de tombamento, mas não todos, e muito menos o ora em questão, de propriedade do peticionante;

Roga pelo deferimento da inconformidade manifestada nesta impugnação, para excluir do rol do patrimônio histórico o bem acima qualificado, arquivando o processo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 25/1937;

Por cautela, requer, por fim, seja-lhe dada vista a eventual estudo técnico acerca da relevância do prédio de sua propriedade, sob pena de cerceamento de defesa e falta do devido processo legal.

Bagé, 25 de julho de 2012.

| | |
|-----------------------|---------|
| Secretaria da Cultura | |
| Proc. nº | |
| Fls. 385 | Rub. 14 |

Sandra Anisbeth Kalil

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABITACAO

Nome: SANDRA NICOLETTI KALLI

RCC IDENTIFIC. (One Person / Ur): 1001753696 SGP/PC RS

CPF: 252.079.200-06

DATA NACIMENTO: 23/05/1948

Rufo: HENRIQUE NICOLETTI
 ZUILA DA SILVA
 NICOLETTI

OC. MA. []

INSCRIÇÃO: 20/03/1968

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 129932469



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

INSCRIÇÃO: 19/08/2

1001753696

Nome: SANDRA NICOLETTI KALLI

REGIÃO: HENRIQUE NICOLETTI
 ZUILA DA SILVA NICOLETTI

NATURALIDADE: SAO GABRIEL RS

DATA DE NASCIM: 23/05/1

SAO GABRIEL RS

DOC. ORIGINAL: C CAS 6429 SAO GABRIEL RS

LV B30 FL 99 V

CPF: 252079200/06

PORTO ALEGRE RS

10772170

ASSINATURA DO REQUERENTE

15

Secretaria da Cultura
 Proc. n° 1351-11.00/11-8
 Fls. 386 Rub. 14

Assunto: Licença para Acompanhar Cônjuge
Expediente: 000890-1100/12-2
Nome: Andra Russomano Barberena
Id.Func./Vínculo: 1878811/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico em Assuntos Culturais - A
Lotação: SEDAC - Afastados

REVOGA, a contar de 10/05/12, o ato registrado na página 26, D.O.E. de 22/02/11, que concedeu a licença para acompanhar o cônjuge.

Código: 873472

DIVERSOS

Assunto: Notificação
Expediente: 001351-1100/11-8

Notificação de Tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BAGÉ. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO-IPHAE dirige-se a todos os interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento conjunto do Centro Histórico, em Bagé/RS, em razão do seu elevado valor histórico, artístico e cultural, e ser inscrito no Livro Tombo correspondente. A área tombada corresponde à poligonal formada pelos seguintes vértices: A: início da poligonal interseção do segmento de reta que passa pelo eixo da Av. Gen. Osório com a Rua Artur Lopes. B: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Mal. Floriano Pebotto. C: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Presidente Vargas. D: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Gen. João Teles. E: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Mal. Deodoro. F: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Caetano Gonçalves. G: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Flores da Cunha. H: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Marçílio Dias. I: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Penna. J: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Almirante Gonçalves. K: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Preto Cadas. L: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Barão do Amazonas. M: interseção do segmento anterior com o limite sul da área da Praça Dom Diogo de Souza. N: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Gen. Osório. O: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Veríssimo. P: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Barão do Triunfo. Q: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Penna. R: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Gomes Carneiro. S: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Carlos Mangabeira. T: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua 18 de Maio. U: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Félix da Cunha. V: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Gen. Osório e fechamento da poligonal. A presente notificação implica o tombamento conjunto dos bens abrangidos na área da poligonal de tombamento supracitada, conforme arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários da área em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim dar ciência da área de entorno definida para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, V, Constituição Federal; art. 222, Constituição Estadual; art. 9º, Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 6.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 873485

Assunto: Notificação
Expediente: 002915-1100/11-8

Notificação de tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO PROVISÓRIO DA PISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO (IPHAE) dirige-se a todos os proprietários e demais interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento provisório da PISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha/RS, em razão do seu elevado valor histórico, paisagístico e cultural. A presente notificação implica o tombamento provisório conjunto dos bens abrangidos na área da Linha Pedro Salgado e Linha Palmeiro, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha, constantes dos lotes de nº. 01 a 200 (conforme mapas da Divisão Territorial na Região de Cados do Sul, Mapa dos Lotes e Travessões Rurais de Farroupilha); na Linha Salgado, no Município de Bento Gonçalves, os lotes de nº. 1 a 29 (conforme Mapa do Município de Bento Gonçalves). Os mapas estão disponibilizados no site do IPHAE. O tombamento tem por base os arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários das áreas em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim proteger a área de entorno, para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, inciso V da Constituição Federal; art. 222 da Constituição Estadual; arts. 9º e 10, parágrafo único, do Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, inciso II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 6.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 873486

Assunto: Concurso
Expediente: 000610-1100/12-3

Edital SEDAC n.º 8/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento de Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 02/2012, de 03 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 29 de junho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 14 de junho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 873487

Assunto: Concurso
Expediente: 000611-1100/12-6

Edital SEDAC n.º 7/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC - Prefeituras"

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 03/2012, de 03 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 12 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 873488

Assunto: Concurso
Expediente: 000755-1100/12-2

Edital SEDAC n.º 8/2012

Retificação do Edital de "Apoio à Programação em Feiras de Livro Pró-Cultura RS FAC - Prefeituras" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 04/2012, de 23 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de abril de 2012, p. 87, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 19 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 873489

Pró-Cultura - LIC/RS - Lei 13.490/10

Projeto Aprovado

Projeto - SPI / CEPIC - Produtor Cultural / Valor Aprovado / Violência Captação

LIBRAF 10 ANOS - SULAMERICANO DE RÍTMOS E DANÇAS - 10ª ED. - 3043-11.00/11-1 / 4190 - LIBRAF - LIGA BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS / RS 41.879.91 / 30/10/2012

NERVOS DE AÇO - 3069-11.00/11-1 / 4114 - LETÍCIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVEIRA M / RS 341.192.10 / 28/07/2012

Diretores de Economia da Cultura

Código: 873238

Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA

Diretor Superintendente: João Gastão Thellier Flores
End: Rua Vitor e Quatro de Outubro, 805 - conj. 305
Porto Alegre/RS - 90510-000

BOLETIM

Boletim nº 35/12

O Presidente da FOSPA, no uso das atribuições, Concede: Av.68, Art.99, caput, L.10.098/94-Antônio Guimarães, al.16.06.12 e Av.67, Arthur Carneiro, al.18.06.12, Av.199, 53º L.10.098/94-Av.83-Velichnia Filipova, Vladimir Romanov, Tiago Lopes, Javier Balbinder, Klaus Volkmann, Emerson Kretschmer, Diego Silveira, al.18.06.12. B.Legal: art.24, IV, L.8.868/93, Ativ. Proj. 4409, Nat. Desp. 39038-Rec.:0001-Obj.:M.Extra-Vig.-Conc.Legal, 10/5/12-Proc.:148-1157/12-1-Leandro Nunes, Fabio Ostrovski, Trompaç, Lincoln Lobo, Trombone, Douglas Guthjar, Timpano, Norma Rodrigues, Harpa, Vir.:700,00 p/músico, Vig. Conc. Especial e Cachoeirinha, 13 e 15/5/12-Proc.:149-1157/12-4-Iran Silveira, Violino; Pedro Ludwig, Violoncelo; Jonathan Castro, Sauro Rosa, Trompaç, Lincoln Lobo, Trombone, Andre Franco, Percussão; Douglas Guthjar, Timpano; Norma Rodrigues, Harpa, Vir.:900,00 p/músico.

Porto Alegre, 18 de maio de 2012.
Ivo A Nesrala,
Presidente.

Código: 873252

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretário de Estado: Luiz Roberto de Albuquerque
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre/RS - 90190-900

ATOS ADMINISTRATIVOS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 477/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 12701-04.35/12-1, EXONERA, a pedido, e a contar de 23/04/2012, JULIO CESAR SANTOS LOPES, matrícula 16155-4, do quadro de servidores contrato temporário Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

Código: 873243

Secretaria da Cultura
Proc. n.º 1351-11.00/11-8
Fls. 387 Rub. 24



Secretaria da Cultura
Proc. n° 1351 - 11.00 / 11-8
Fls. 389 Rub. 14



RMS:

Secretaria da Cultura do Estado

do Rio Grande do Sul

Av. Borges de Medeiros, nº 1504

19º Andar

Boato Alecrim

CEL: 80119.900

SEDFAR
Sociedade

RECEBIDA
30 JUL 2012
Departamento
de Administração
CAFF

BAGAGEM
26 JUL 2012

AG
26 JUL 2012

26 JUL 2012

BRASIL 2012
OBRA DE PAZ
R\$ 1,50

BRASIL 2012
OBRA DE PAZ
R\$ 1,50

BRASIL 2012
OBRA DE PAZ
R\$ 1,50

BRASIL 2012
OBRA DE PAZ
R\$ 1,50

PROC: 1351-11.00/11-8

FL. 390

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

COBRAR
AR

PESO / WEIGHT (kg)
6,6

RQ 16857183 4 BR





Recu: Saadna Jicdethi Kahi 1

End: AV. Geu Ojorico, 1079

BACE. R8 96400.100

Ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul – IPHAE:

Ilmo. Sr. Secretário da Cultura do Estado:

Expediente 001351-1100/11-8

Imóvel: Av. General Osório, 1028, Centro, Bagé-RS – Reg. De Imóveis 62.305

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11-8
Fla. 391 Rub. 14

Manuel Rossell Sarmiento, brasileiro, casado, pecuarista, RG 1004719892, vem à presença de Vossas Senhorias, em atenção ao Expediente 001351-1100/11-8, interpor **IMPUGNAÇÃO** à intenção de tombamento em imóvel de sua propriedade, dentro do que passa a expor que:

Em primeiro lugar, informa que não anui com o tombamento proposto, de vez que seu imóvel não se encaixa com os requisitos e finalidades existentes, de acordo com o disposto na Decreto-Lei 25/1937 ou o art. 216, da Constituição Federal brasileira, ou seja: não possui valor histórico, cultural, paisagístico, artístico, paleológico, paleontológico, ecológico ou científico;

Ademais, a maneira pela qual está sendo realizado o procedimento, vê-se, acarreta a perda da finalidade do procedimento: ao invés de buscar os efetivos imóveis que deveriam ser enquadrados na pretensão, selecionando-os criteriosamente, o dito “tombamento coletivo” demonstra uma ausência de razoabilidade e coerência, na medida em que um imóvel que nada possui de relevante, em qualquer sentido, resta colocado em uma mesma situação que outro com relevância de preservação;

Esse agir intui que, mais que preservar, o Estado busca se eximir de um provável dever de indenizar os proprietários, ora revestidos de coletividade justamente para não haver estudo de caso a caso;

Em inúmeros casos há a possibilidade real de indenização dos proprietários, inclusive em decididos do Supremo Tribunal Federal, como é exemplo o Recurso Extraordinário 361127, de 15/05/2012, Segunda Turma;

Ademais, a Constituição Federal garante, através do artigo quinto, XXII, XXIII e LXXIII, o pleno direito à propriedade e o direito de propor ações contra atos lesivos em relação à propriedade;

Não há estudo realizado individualmente no imóvel, e, se houver, desde já o requerente roga para que lhe seja alcançada uma cópia do mesmo: qual a relevância, história, detalhe, enfim, em que o imóvel se destaca a ponto de ser tombado;

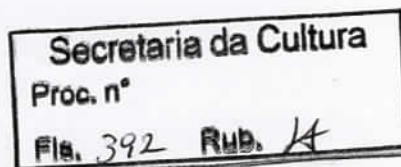
Nesse sentido, o tombamento é uma das mais sérias intervenções do Estado sobre a propriedade privada, pois determina a inalterabilidade do bem imóvel tombado e, conseqüentemente, impõe ao proprietário a onerosa obrigação de conservar e preservar o bem com suas características originais ou remanescentes;

A partir da medida, uma simples pintura terá de ser precedida por autorização governamental, sob pena de multas descritas no Decreto-Lei 25/1937;

Enfim, o Direito de Propriedade é de suma importância, e bem explicitado nas palavras de Carlos Weiss, citando Canotilho:

"Segundo explica Canotilho, os direitos humanos de inspiração liberal são essencialmente aqueles de autonomia e defesa, possuindo o caráter de normas de distribuição de competências entre o Estado e o indivíduo, com nítida ampliação do domínio da liberdade individual, partindo-se do postulado teórico da preexistência de tais direitos em relação ao Estado, para justificar a impossibilidade de este interferir na órbita individual, salvo para garantir a própria prevalência do máximo de liberdade possível para todos."

Desde a época da Revolução Francesa, no século XVIII, aliás, a propriedade já era tida como intocável para o desenvolvimento, bem estar e segurança dos povos. Vide artigo 17, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: *"como a propriedade é um direito inviolável e*



sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada exigir e sob condição de justa e prévia indenização”;

No caso atual, o que está sendo realizado traveste-se de legalidade para:

a) Englobar toda uma área, dita central, como patrimônio histórico, sem qualquer base ou estudo individual em cada imóvel;

b) Pensar mais em se eximir jurídica e financeiramente, em relação a prováveis ações judiciais, pedidos de indenizações e isenções, que na história de nosso município;

c) Atravancar o progresso de nossa cidade, amarrando sob nó cego as propriedades e os proprietários aos ditames e interesses estatais;

A medida notificada não é justa nem legal. Evidente que existem imóveis passíveis de tombamento, mas não todos, e muito menos o ora em questão, de propriedade do peticionante;

Roga pelo deferimento da inconformidade manifestada nesta impugnação, para excluir do rol do patrimônio histórico o bem acima qualificado, arquivando o processo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 25/1937;

Por cautela, requer, por fim, seja-lhe dada vista a eventual estudo técnico acerca da relevância do prédio de sua propriedade, sob pena de cerceamento de defesa e falta do devido processo legal.

Bagé, 25 de julho de 2012.

| | |
|-----------------------|---------|
| Secretaria da Cultura | |
| Proc. n° | |
| Fls. 395 | Rub. 14 |

.....
[Handwritten signature]

Assunto: Licença para Acompanhar Cônjuge
Expediente: 000990-1100/12-2
Nome: Andrea Russomano Barberena
Id.Func./Vínculo: 1679911/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico em Assuntos Culturais - A
Lotação: SEDAC - Altestados

REVOGA, a contar de 10/05/12, o ato registrado na página 26, D.O.E. de 22/02/11, que concedeu a licença para acompanhar o cônjuge.

Código: 973472

DIVERSOS

Assunto: Notificação
Expediente: 001351-1100/11-8

Notificação de Tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BAGÉ. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO-IPHAE dirige-se a todos os interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento conjunto do Centro Histórico, em Bagé/RS, em razão do seu elevado valor histórico, artístico e cultural, a ser inscrito no Livro Tombo correspondente. A área tombada corresponde à poligonal formada pelos seguintes vértices: A: início da poligonal interseção do segmento de reta que passa pelo eixo da Av. Gen. Osório com a Rua Artur Lopes. B: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Mal. Floriano Peixoto. C: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Gen. João Teles. D: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Mal. Deodoro. E: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Caetano Gonçalves. G: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Gen. Flores da Cunha. H: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Marcílio Dias. I: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Penna. J: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Almirante Gonçalves. K: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Preto Caxias. L: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Barão do Amazonas. M: interseção do segmento anterior com o limite sul da área da Praça Dom Diogo de Souza. N: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Gen. Osório. O: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Veríssimo. P: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Barão do Triunfo. Q: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Penna. R: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Gomes Carneiro. S: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Carlos Mangabeira. T: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua 18 de Maio. U: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Félix da Cunha. V: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Gen. Osório e fechamento da poligonal. A presente notificação implica o tombamento conjunto dos bens abrangidos na área da poligonal de tombamento supracitada, conforme arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários da área em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim dar ciência da área de entorno definida para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 218, V, Constituição Federal; art. 222, Constituição Estadual; art. 9º, Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 973466

Assunto: Notificação
Expediente: 002915-1100/11-8

Notificação de tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO PROVISÓRIO DA PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos Municípios de Bento Gonçalves e Farpouilha. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO (IPHAE) dirige-se a todos os proprietários e demais interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento provisório da PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos municípios de Bento Gonçalves e Farpouilha/RS, em razão do seu elevado valor histórico, paisagístico e cultural. A presente notificação implica o tombamento provisório conjunto dos bens abrangidos na área da Linha Pedro Salgado e Linha Palmeiro, nos municípios de Bento Gonçalves e Farpouilha, constantes dos lotes de nº. 01 a 200 (conforme mapas da Divisão Territorial na Região de Caxias do Sul, Mapa dos Lotes e Travessões Rurais de Farpouilha); na Linha Salgado, no Município de Bento Gonçalves, os lotes de nº. 1 a 29 (conforme Mapa do Município de Bento Gonçalves). Os mapas estão disponibilizados no site do IPHAE. O tombamento tem por base os arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários das áreas em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim proteger a área de entorno, para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 218, inciso V da Constituição Federal; art. 222 da Constituição Estadual; arts. 9º e 10, parágrafo único, do Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, inciso II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 973468

Assunto: Concurso
Expediente: 000610-1100/12-3

Edital SEDAC n.º 6/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 03/2012, de 03 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 28 de junho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 14 de junho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973467

Assunto: Concurso
Expediente: 000611-1100/12-6

Edital SEDAC nº 7/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC - Prefeituras"

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 03/2012, de 03 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 12 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973468

Assunto: Concurso
Expediente: 000755-1100/12-2

Edital SEDAC nº 8/2012

Retificação do Edital de "Apoio à Programação em Feiras de Livro Pró-Cultura RS FAC - Prefeituras" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 04/2012, de 23 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de abril de 2012, p. 87, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 19 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973469

Pró-Cultura - LICRS - Lei 13.490/10

Projeto Aprovado

Projeto - SPI / CEPG - Produtor Cultural / Valor Aprovado / Vigência Captação

LIBRAF 10 ANOS - SULAMERICANO DE RÍTMOS E DANÇAS - 10ª ED. - 3043-11.00/11-1 / 4190 - LIBRAF - LIGA BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS / R\$ 41.879,91 / 30/10/2012

NERVOS DE AÇO/2012 - 3089-11.00/11-1 / 4114 - LETÍCIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVEIRA M / R\$ 341.192,10 / 28/07/2012

Diretora de Economia da Cultura

Código: 973238

Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA

Diretor Superintendente: João Gastão Teillier Flores
End: Rua Vinte e Quatro de Outubro, 805 - conj. 305
Porto Alegre/RS - 90510-000

BOLETINS

Boletim nº 35/12

O Presidente da FOSPA, no uso das atribuições, Concede: Av.88, Art.99, caput, L.10.098/94-Antônio Guimarães, a/c 16.05.12 e Av.07, Arthur Carneiro, a/c 10.05.12 Art.99, §3º, L.10.098/94-Av.02-Velitchka Filipova, Vladimir Romanov, Tiago Lopes, Javier Balbinder, Klaus Volkmann, Emerson Kretschmer, Diego Silveira, a/c 18.05.12. B.Legal: art.24, IV, L.8.668/93; Ativ./Proj. 4409 Nat. Desap. 39035-Rec. 0001-Obj. M. Extra-Vig. -Conc. Legal, 10/5/12-Proc. 148-1157/12-1-Leandro Nunes Fabio Ostrovski, Trompa, Lincoln Lobo, Trombone, Douglas Guthjar, Timpano, Norma Rodrigues, Harpa, Vir. 700,00 p/músico Vig.-Conc. Especial e Cachoeirinha, 13 e 15/5/12-Proc. 148-1157/12-4-Iran Silva, Violino; Pedro Ludwigo, Violoncelo; Jonathan Castro, Saulo Rosa, Trompa; Lincoln Lobo, Trombone; Andre Franco, Percussão; Douglas Guthjar, Timpano; Norma Rodrigues, Harpa; Vir. 900,00 p/músico.

Porto Alegre, 18 de maio de 2012.

Ivo A Nesralia,

Presidente.

Código: 973252

Secretaria de Infraestrutura e Logística

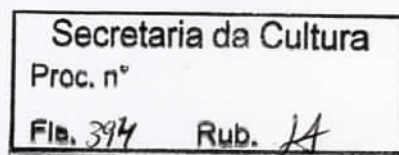
Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretário de Estado: Luiz Roberto de Albuquerque
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre/RS - 90190-900

ATOS ADMINISTRATIVOS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47715/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 12701-04.35/12-1, EXONERA, a pedido, e a contar de 23/04/2012, JULIO CESAR SANTOS LOPES, matrícula 16159-4, do quadro de servidores contrato temporário Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

Código: 973243



4288.19

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11-8
Fls. 395 Rub. 14

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
POLICIA CIVIL

REGISTRO GERAL
1004719892

NOME
MANUEL ROSSELL SARMENTO

AFFILIACAO
BELISARIO SA SARMENTO
MARIA DE LOURDES ROSSELL SARMENTO

NATALIDADE
BAGE RS

DATA DO NASCIMENTO
28/12/1933

PORTO ALEGRE-RS
24/02/76

Dr. Manoel Rosell

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL



FL.395-V

Secretaria da Cultura
Proc. n.º 1351 - M.º 11-8
Fl. 397 Rpb. H



PROCURAÇÃO

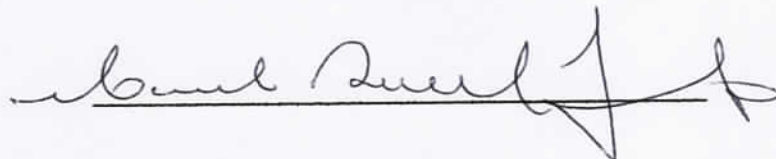
OUTORGANTE: Manuel Rossell Sarmento, brasileiro, viúvo, pecuarista, RG 1004719892, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADOS: Eduardo Nicoletti Kalil, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 42.654, com endereço profissional à Av. General Osório, 1074, nesta cidade.

PODER ESPECÍFICO: por este instrumento particular de mandato, para o fim de interpor Recurso Administrativo face ao IPHAE.

OUTORGANTE: nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador onde com esta se apresente, concedendo-lhe os necessários poderes para representá-lo, judicial e extrajudicialmente, podendo tudo praticar, requerer, assinar e com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, receber quantias e intimações, retificar, dar quitação, oferecer queixa-crime, acompanhar processos em todos os termos ou instancias, representar perante repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar compromisso, inclusive o de inventariante, e praticar todo e qualquer ato que se fizer preciso para o integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicium", podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva os poderes aqui conferidos.

Bagé/RS, 24 de julho de 2012.



R. Costa

República dos Estados Unidos do Brasil


 Secretaria da Cultura
 Proc. n.º 1351-11.00/11-8
 Fls. 397 Rub. 1A

PODER JUDICIÁRIO

Registro Geral de Imóveis

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BAJÉ

FERNANDO DA COSTA GASPARY, Oficial do Registro de Imóveis do município de Bajé, Estado do Rio Grande do Sul

Certifica que a fôlhas 49 do livro três AX de Transcrição das Transmissões, foi feita hoje sob número de ordem 62.305 a transcrição da escritura pública de compra e venda de 14 de março de // 1966, lavrada pelo segundo tabelião desta cidade, Ney Ribeiro Flôres, pela qual MANUEL ROSSEL SARMENTO, casado, brasileiro, fazendeiro, proprietário, residente nesta cidade, adquiriu de DR. FRANCISCO SÁ ANTUNES, e / sua mulher Zebina Jacintho Antunes; MARIA AUGUSTA ANTUNES PAIVA, casada com José Galvão Paiva; CARLOS ALBERTO SÁ ANTUNES, uruguaio, e sua mulher Rosina Sarmiento Antunes; RUBENS SÁ ANTUNES, e sua mulher Lygia Rodrigues Antunes, residentes no Rio de Janeiro; ALICE SÁ ANTUNES, solteira, maior, brasileiros, residentes nesta cidade, pela importância de DEZCITO MI--// LHÕES DE CRUZEIROS (CR\$18.000.000), um prédio construído de material e coberto com telhas de barro, situado no quarteirão formado pelas ruas / Gal.Netto, Barão do Triunfo, Bento Gonçalves e Avenida General Osório, onde faz frente a Leste, e para onde tem o número 1.028, antigo 164, contendo em seu interior diversas peças forradas e assoalhadas, compreendendo tôdas as suas servidões ativas, dependências, benfeitorias em geral, sem exclusão alguma, e, bem assim o seu respectivo terreno medindo treze metros e sessenta centímetros (13,60m) de frente, por sessenta e sete metros e setenta e cinco centímetros (67,75m) da frente a fundos, com as confrontações e procedências constantes da escritura. O referido é verdade e dá fé.

Bajé, 30 de março de 1966.

O Oficial do Registro:



P. 2
Osta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
2.º TABELIONATO - BAGÉ - R. S.

- TRASLADO -

Nº 4.460.-

E S C R I T U R A de compra e venda que fazem o casal do Dr. Francisco Sá Antunes e outros á favor do senhor Manuel Rossell Sarmiento; esta, segue a de igual teor outorgada pelo espólio de João Amico Saratte á favor de Pedro Alves Nogueira, como adiante se declara.

S A I B A M

todos quantos este publico instrumento de escritura de compra e venda virem que, aos quatorze (14) dias do mes de MARÇO do ano de mil novecentos sessenta e seis (1966) nesta cidade e Comarca de Bagé, estado do Rio Grande do Sul Republica dos Estados Unidos do Brasil-em o meu cartorio, á Avenida General Osório, 750, perante mim tabelião e testemunhas comparaceram partes entre, si, justas e contratadas, de um lado como outorgantes vendedores o senhor Doutor FRANCISCO SÁ ANTUNES, por si e como bastante procurador de sua esposa dona ZEBINA JACINTHO ANTUNES, como faz certo a procuração outorgada e assinada nestas mesmas notas, a fl. 136, do Livro nº 173, em data de 25 de Fevereiro do corrente ano; - D. MARIA AUGUSTA ANTUNES PAIVA e seu marido, JOSÉ GALVÃO PAIVA; - CARLOS ALBERTO SÁ ANTUNES, uruguayo, e sua esposa dona ROSINA SARMENTO ANTUNES o primeiro, tambem, na qualidade de procurador do senhor: RUBENS SÁ ANTUNES e sua esposa dona LYGIA RODRIGUES, ANTUNES, estes residente e domiciliados no Rio de Janeiro- como faz certo a procuração outorgada e assinada a fl. 51v, do Livro nº 82, do 4º Oficio de Notas-Petropolis-Estado do Rio de Janeiro, a qual será transcrita no primeiro traslado desta escritura; Dona ALICE SÁ ANTUNES, solteira, maior; o primeiro casal residentes e domiciliados no Rio de Janeiro e accidentalmente nesta cidade, e os demais, não representados, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado como outorgado comprador o senhor MANUEL ROSSELL SARMENTO-casado, residente e domiciliado - aliás, residente e domiciliado nesta cidade, todos os contratantes "sui-juris", brasileiros, fazendeiros e proprietarios, uns e outros conhecidos e reconhecidos pelos proprios de mim tabelião e das testemunhas abaixo, tambem, minhas conhecidas, do que de tudo dou fé; perante as mesmas testemunhas, por todos os outorgantes vendedores, por si e no caracter expressado, me foi simultaneamente dito e declarado, da maneira a mais formal, que, por este publi

Francisco Sarmiento Antunes
Alice Sá Antunes
Manuel Rossell Sarmiento
Carlos Alberto Sá Antunes

| | |
|---------------|----|
| Secretaria de | |
| Proc. nº | Ru |
| Fl. 398 | |

Maria Augusta Antunes Paiva
José Galvão Paiva
Francisco Sá Antunes

publico instrumento e na melhor forma de direito, faziam venda ao outorgado presente senhor MANUEL ROSSELL SARMENTO-pelo preço e quantia entre eles contratados de *DEZOITO MILHÕES DE CRUZEIROS* (18.000.000)-que neste ato receberam do mesmo outorgado, em dinheiro moeda nacional, de contado, á sua inteira satisfação, pelo que lhe dão por si e no caracter expressado, plena, geral e definitiva quitação, por se acharem assim pagos e satisfeitos de DE UM PREDIO*-construido de material e coberto com telhas de barro, que declaram possuirem em comum, a justo titulo, livres e desembaraçados de quaisquer onus ou gravames, situado no "quarteirão" formado pelas Ruas Gal. Netto, Barão do Triunfo, Bento Gonçalves e Avenida General Osorio, onde faz frente a Leste, e para onde tem o numero: um mil e vinte oito (1.028) antigo: cento sessenta quatro (164), contendo em seu interior diversas peças forradas e assoalhadas, compreendendo todas as suas servidões ativas, dependencias, benfeitorias em geral, sem exclusão alguma, e bem assim o seu respectivo terreno medindo: *TRESE METROS E SESSENTA CENTIMETROS* (13,60 ms) de frente, por *SESSENTA E SETE METROS E SETENTA CINCO CENTIMETROS* (67,75) da frente a fundos; limitando-se ao NORTE com Jayme Suñé Filho; ao SUL com Mario Deiro; ao LESTE com a Avenida Gal Osorio, e a OESTE com João "livé Suñé; cujo imovel houveram, os transmitentes, na sucessão de d. CANTIDIA SÁ ANTUNES, pelas transcrições sob numeros: -sessenta um mil oitocentos oitenta e seis (61.886); sessenta um mil novecentos e um (61.901); sessenta e um mil novecentos e quatorze (61.914); sessenta e um mil novecentos e cinco (61.905) e, sessenta e um mil novecentos e dez (61.910) todas do Livro sob numero treis (3) *A-V*-do "registro "eral de Imoveis, desta Comarca. -QUE, assim transmitem para a pessoa do outorgado comprador, todo o dominio, direito, ação e posse que, até este momento exerciam no aludido imovel, para que dele desfrute e gose, como seu que fica sendo de hoje, para todo o sempre; posse, que poderá tomar judicial ou extrajudicialmente, como e quando quizer; obrigando-se eles transmitentes, como se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores. a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a defender ao adquirente de quaisquer

Manuel Roscell Sarmento


 P. 3
 Assa

adquirentes de quaisquer dúvidas futuras, quando chamados a evicção na forma da lei.-E, pelo outorgado presente senhor MANUEL ROSSELL SARMENTO:-me foi dito, ante as mesmas testemunhas que aceita esta escritura em todos os seus termos e me apresentou os recibos dos impostos pagos e certidões negativas cujos teores são os seguintes:- Prefeitura Municipal de Bagé.-Transmissão Inter-vivos-Recibo nº 225.-Adquirente Manuel Rossell Sarmento.-Transmitente: Dr. Francisco Sá Antunes e outros.-Valor R\$ 18.000.000-(dezoito milhões de cruzeiros).-Imposto: R\$ 1.386.900.-Taxas diversas: R\$ 54.760.-Previdencia social: R\$ 13.869.-Total R\$ 1.955.529.- (a) N. Rodrigues.-CERTIFICO que Carlos Sá Antunes e outros, acham-se lotados e quites com a fazenda Municipal.-CERTIFICO que o imóvel em referencia foi averbdo em nome de MANUEL ROSSELL SARMENTO.-Bagé, 4 de Março de 1.966.-Lira Giordani.-Visto: G. Leal.-CR\$ 91-200.- (selo de verba).-CERTIFICO eu Tabelião, que foi pago o imposto Imobiliario (lucros) de acordo com o recibo nº 93, arquivado nestas notas.-CERTIFICO que, com exceção do imposto de venda, os requerentes: Francisco Sá Antunes, Maria Augusta Antunes Paiva, Carlos Alberto Sá Antunes, Alice Sá Antunes, e, Ribens Sá Antunes, nada devem á Fazenda Nacional por esta repartição no corrente exercicio, e até a presente data, e, para constar eu Americo R. Uberti, exator, passei a presente certidão, aos seis dias do mes de Março de mil novecentos sessenta e seis, que assino. Americo Ribeiro Uberti.-CERTIFICO me revendo os diversos livros, talões e mais documentos pertencentes a esta repartição, dos mesmos consta nada dever á Fazenda Estadual, quanto a quaisquer impostos e até a presente data, o dr. Francisco Sá Antunes, Maria Augusta Antunes Paiva.-Carlos Alberto Sá Antunes.-Alice Sá Antunes.-Rubens Sá Antunes.-Exatoria Estadual em Bagé, nove de março do ano de mil novecentos sessenta e seis.-M. Arno Schoröder- Escrivão.-LIDA esta escritura em voz alta, ás partes, por mim Tabelião, e, por elas achada conforme, reciprocamente a aceitarem, outorgaram e assinam com as testemunhas abaixo, que também, minhas conhecidas, perante mim NEY RIBEIRO FLORES-tabelião, que escrevi e assino em publico e Taso.-



Em teste 26 Da Verdade.-

Bajé, 11 de MARÇO DE 1.966.-

[Signature]
Francisco Fortunato
Maria Augusta Antunes Taira
José Galvão Passa
[Signature]
Vinício Lavarda Brito
Alice Sá Antunes
Manuel Rosell

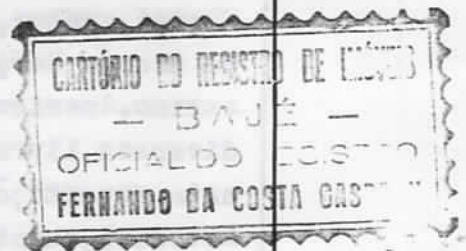
Testemunhas:-

[Signature]
[Signature]



PROTOCOLO

N.º 90.618
 Fls. 206
 Do Protocolo 1.0
 Bajé, 30 de março 1966



OFICIAL DO REGISTRO
Fernando da Costa Gast

APP... RA TRANSCRITO
62.305 fls. 49
 Transcrita sub r. ...
 livro 3A2 Aposentado...
 Bajé, 30 de março do 1966

OFICIAL DO REGISTRO
Fernando da Costa Gast

FL. 400

PAS

Secção da Coluna do Estado do RS



AV. Borges de Medeiros, n. 1501

19º Andar

Porto Alegre - RS

CEL. 90.119.900

Ren. Manoel Rossell Sacramento

Enf. Av. Cen. Osorio, 1028

BACEIM 96400-100

Handwritten scribble



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR **REGISTRO**
PESO / WEIGHT (kg) *0.2*

RQ 16857184 8 BR



Ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul – IPHAE:

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11-8
Fls. 401 Rub. LA

Ilmo. Sr. Secretario da Cultura do Estado:

Expediente 001351-1100/11-8

Imóvel objeto de recurso (1): Av. Presidente Vargas, número 180, Bagé-RS.

Laura de Sousa Dias, brasileira, solteira, do lar, RG 1002567491, vem à presença de Vossas Senhorias, em atenção ao Expediente 001351-1100/11-8, interpor **IMPUGNAÇÃO** à intenção de tombamento em imóvel de sua propriedade, dentro do que passa a expor que:

Em primeiro lugar, informa que não anui com o tombamento proposto, de vez que seu imóvel não se encaixa com os requisitos e finalidades existentes, de acordo com o disposto na Decreto-Lei 25/1937 ou o art. 216, da Constituição Federal brasileira, ou seja: não possui valor histórico, cultural, paisagístico, artístico, paleológico, paleontológico, ecológico ou científico;

Ademais, a maneira pela qual está sendo realizado o procedimento, vê-se, acarreta a perda da finalidade do procedimento: ao invés de buscar os efetivos imóveis que deveriam ser enquadrados na pretensão, selecionando-os criteriosamente, o dito “tombamento coletivo” demonstra uma ausência de razoabilidade e coerência, na medida em que um imóvel que nada possui de relevante, em qualquer sentido, resta colocado em uma mesma situação que outro com relevância de preservação;

Esse agir intui que, mais que preservar, o Estado busca se eximir de um provável dever de indenizar os proprietários, ora revestidos de coletividade justamente para não haver estudo de caso a caso;

ed

Em inúmeros casos há a possibilidade real de indenização dos proprietários, inclusive em decididos do Supremo Tribunal Federal, como é exemplo o Recurso Extraordinário 361127, de 15/05/2012, Segunda Turma;

Ademais, a Constituição Federal garante, através do artigo quinto, XXII, XXIII e LXXIII, o pleno direito à propriedade e o direito de propor ações contra atos lesivos em relação à propriedade;

Não há estudo realizado individualmente no imóvel, e, se houver, desde já o requerente roga para que lhe seja alcançada uma cópia do mesmo: qual a relevância, história, detalhe, enfim, em que o imóvel se destaca a ponto de ser tombado;

Nesse sentido, o tombamento é uma das mais sérias intervenções do Estado sobre a propriedade privada, pois determina a inalterabilidade do bem imóvel tombado e, conseqüentemente, impõe ao proprietário a onerosa obrigação de conservar e preservar o bem com suas características originais ou remanescentes;

A partir da medida, uma simples pintura terá de ser precedida por autorização governamental, sob pena de multas descritas no Decreto-Lei 25/1937;

Enfim, o Direito de Propriedade é de suma importância, e bem explicitado nas palavras de Carlos Weiss, citando Canotilho: *"Segundo explica Canotilho, os direitos humanos de inspiração liberal são essencialmente aqueles de autonomia e defesa, possuindo o caráter de normas de distribuição de competências entre o Estado e o indivíduo, com nítida ampliação do domínio da liberdade individual, partindo-se do postulado teórico da preexistência de tais direitos em relação ao Estado, para justificar a impossibilidade de este interferir na órbita individual, salvo para garantir a própria prevalência do máximo de liberdade possível para todos."*

Desde a época da Revolução Francesa, no século XVIII, aliás, a propriedade já era tida como intocável para o desenvolvimento, bem estar e segurança dos povos. Vide artigo 17, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: *"como a propriedade é um direito inviolável e*

Secretaria da Cultura
Proc. n°
Fls. 402 Rub. 14

ed

sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada exigir e sob condição de justa e prévia indenização”;

No caso atual, o que está sendo realizado traveste-se de legalidade para:

a) Englobar toda uma área, dita central, como patrimônio histórico, sem qualquer base ou estudo individual em cada imóvel;

b) Pensar mais em se eximir jurídica e financeiramente, em relação a prováveis ações judiciais, pedidos de indenizações e isenções, que na história de nosso município;

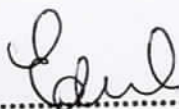
c) Atravancar o progresso de nossa cidade, amarrando sob nó cego as propriedades e os proprietários aos ditames e interesses estatais;

A medida notificada não é justa nem legal. Evidente que existem imóveis passíveis de tombamento, mas não todos, e muito menos o ora em questão, de propriedade do peticionante;

Roga pelo deferimento da inconformidade manifestada nesta impugnação, para excluir do rol do patrimônio histórico o bem acima qualificado, arquivando o processo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 25/1937;

Por cautela, requer, por fim, seja-lhe dada vista a eventual estudo técnico acerca da relevância do prédio de sua propriedade, sob pena de cerceamento de defesa e falta do devido processo legal.

Bagé, 25 de julho de 2012.



| |
|-----------------------|
| Secretaria da Cultura |
| Proc. nº |
| Fls. 403 Rub. 14 |

Secretaria da Cultura
Proc. n° 1351-11.00/11-8
Fls. 404 Rub. JA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Laura de Sousa Dias, brasileira, do lar, CPF 209.182.750-91, RG 1002567491, residente e domiciliada nesta cidade.

OUTORGADOS: Eduardo Nicoletti Kalil, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 42.654, com endereço profissional à Av. General Osório, 1074, nesta cidade.

PODER ESPECÍFICO: por este instrumento particular de mandato, para o fim de interpor impugnação perante o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado – IPHAE.

OUTORGANTE: nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador onde com esta se apresente, concedendo-lhe os necessários poderes para representá-lo, judicial e extrajudicialmente, podendo tudo praticar, requerer, assinar e com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, receber quantias e intimações, retificar, dar quitação, oferecer queixa-crime, acompanhar processos em todos os termos ou instancias, representar perante repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar compromisso, inclusive o de inventariante, e praticar todo e qualquer ato que se fizer preciso para o integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula “ad judicium”, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva os poderes aqui conferidos.

Bagé/RS, 25 de julho de 2012.


Laura de Sousa Dias

Secretaria da Cultura
Proc. n° 1351-11.00/11-8
Fls. 405 Rub. A

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
LAURA DE SOUSA DIAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1002567491 SSP/PC RS

CPF 209.182.750-91 **DATA NASCIMENTO** 18/04/1940

RELACAO
AGOSTINHO FELIX DE SOUSA
OLINTA LANICA DE SOUSA

PERMISSAO ACC **CAT. HAB.** B

Nº REGISTRO 01771371402 **VALIDADE** 23/05/2015 **1ª HABILITACAO** 25/05/1971

OBSERVAÇÕES

Laura de Sousa Dias
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BAGE, RS **DATA EMISSAO** 24/05/2012

Alexandre Barcellos
Diretor-Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR

81656081051
RS129038890

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
589684435

PROIBIDO PLASTIFICAR
589684435

Assunto: Licença para Acompanhar Cônjuge
Expediente: 000690-1100/12-2
Nome: Andressa Russomano Barbereis
k.Func.Affinity: 187891101
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico em Assuntos Culturais - A
Lotação: SEDAC - Afetados

REVOGA, a contar de 10/05/12, o ato registrado na página 26, D.O.E. de 22/02/11, que concedeu a licença para acompanhar o cônjuge.

Código: 973472

DIVERSOS

Assunto: Notificação
Expediente: 001351-1100/11-8

Notificação de Tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BAGÉ. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO-IPHAEE dirige-se a todos os interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento conjunto do Centro Histórico, em Bagé/RS, em razão do seu elevado valor histórico, artístico e cultural, a ser inscrito no Livro Tombo correspondente. A área tombada corresponde à poligonal formada pelos seguintes vértices: A: início da poligonal interseção do segmento de reta que passa pelo ebo da Av. Gen. Osório com a Rua Artur Lopes. B: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo ebo da Av. Mal. Floriano Pebotto. C: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo ebo da Av. Presidente Vargas. D: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Mal. Deodoro. E: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Castano Gonçalves. G: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Gen. Flores da Cunha. H: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Marçílio Dias. I: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Dr. Penna. J: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Almirante Gonçalves. K: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Preto Cadeias. L: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Barão do Amazonas. M: interseção do segmento anterior com o limite sul da área da Praça Dom Diogo de Souza. N: interseção do segmento anterior com o ebo da Av. Gen. Osório. O: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Dr. Veríssimo. P: interseção do segmento anterior com o ebo da Av. Barão do Título. Q: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Dr. Penna. R: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Gomes Carneiro. S: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Carlos Mangabeira. T: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua 18 de Maio. U: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Félix da Cunha. V: interseção do segmento anterior com o ebo da Av. Gen. Osório e fechamento da poligonal. A presente notificação implica o tombamento conjunto dos bens abrangidos na área da poligonal de tombamento supracitada, conforme arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAEE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários da área em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim dar ciência da área de entorno definida para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, V, Constituição Federal; art. 222, Constituição Estadual; art. 9º, Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 973465

Assunto: Notificação
Expediente: 002915-1100/11-8

Notificação de tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO PROVISÓRIO DA PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos Municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO (IPHAEE) dirige-se a todos os proprietários e demais interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento provisório da PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha/RS, em razão do seu elevado valor histórico, paisagístico e cultural. A presente notificação implica o tombamento provisório conjunto dos bens abrangidos na área da Linha Pedro Salgado e Linha Palmeiro, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha, constantes dos lotes de nº. 01 a 200 (conforme mapas da Divisão Territorial na Região de Cadeias do Sul, Mapa dos Lotes e Travessões Rurais de Farroupilha); na Linha Salgado, no Município de Bento Gonçalves, os lotes de nº. 1 a 29 (conforme Mapa do Município de Bento Gonçalves). Os mapas estão disponibilizados no site do IPHAEE. O tombamento tem por base os arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAEE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários das áreas em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim proteger a área de entorno, para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, inciso V da Constituição Federal; art. 222 da Constituição Estadual; arts. 9º e 10, parágrafo único, do Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, inciso II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 973466

Assunto: Concurso
Expediente: 000610-1100/12-3

Edital SEDAC n.º 6/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 02/2012, de 03 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 28 de junho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 14 de junho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973467

Assunto: Concurso
Expediente: 000611-1100/12-8

Edital SEDAC nº 7/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC - Prefeituras"

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 03/2012, de 03 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 12 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973468

Assunto: Concurso
Expediente: 000755-1100/12-2

Edital SEDAC nº 8/2012

Retificação do Edital de "Apoio à Programação em Feiras de Livro Pró-Cultura RS FAC - Prefeituras"

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 04/2012, de 23 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de abril de 2012, p. 87, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 19 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973468

Pró-Cultura - LICRS - Lei 13.490/10

Projeto Aprovado
Projeto - SPI / CEPCC - Produtor Cultural / Valor Aprovado / Violência Captação

LIBRAF 10 ANOS - SULAMERICANO DE RÍTMOS E DANÇAS - 10ª ED. - 3043-11.00/11-1 / 4190

- LIBRAF - LIGA BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS / RS 41.879.91 / 30/10/2012

NERVOS DE AÇO - 3069-11.00/11-1 / 4114 - LETÍCIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVEIRA M / RS 341.192.10 / 28/07/2012

Diretora de Economia da Cultura

Código: 973238

Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA

Diretor Superintendente: João Gastão Teller Flores
End: Rua Vinte e Quatro de Outubro, 805 - conj. 305
Porto Alegre/RS - 90510-000

BOLETINS

Boletim nº 35/12

O Presidente da FOSPA, no uso das atribuições, Concede: Av.08, Art.99,caput,L.10.098/94-Antônio Guimarães,alc16.06.12 e Av.07,Arthur Carneiro,alc 16.06.12,Art.99,§3º,L.10.098/94-Av.02-Velitchka Filipova,Vladimir Romanov,Tiago Lopes,Javier Balthazar,Klaus Volkmann,Emerson Kretschmer,Diego Silveira, alc16.05.12. B.Legal:art.24,IV,L.8.668/93,Ativ./Proj.:4409.Net. Desp.:39038-Rec.:0001-Obj.:M.Extra-Vig.:Conc.Legal,10/5/12-Proc.:148-1157/12-1-Leandro Nunes,Fabio Ostrowski,Trompa,Lincoln Lobo,Trombone,Douglas Guthjar,Timpano,Norma Rodrigues,Harpa,Vir.:700,00 p/músico,Vig.:Conc.Especial e Cachoeirinha,13 e 15/5/12-Proc.:149-1157/12-4-Iran Silva,Viollino;Pedro Ludwig,Violoncelo;Jonathas Castro,Saulo Rosa,Trompa,Lincoln Lobo,Trombone,Andre Franco,Percussão;Douglas Guthjar,Timpano,Norma Rodrigues,Harpa,Vir.:900,00 p/músico.

Porto Alegre, 18 de maio de 2012.
Ivo A Nesralta,
Presidente.

Código: 973252

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretário de Estado: Luiz Roberto de Albuquerque
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre/RS - 90190-900

ATOS ADMINISTRATIVOS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47715/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 12701-04.35/12-1, EXOMERA, a pedido, e a contar de 23/04/2012, JULIO CESAR SANTOS LOPES, matrícula 16159-4, do quadro de servidores contrato temporário Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

Código: 973243

Secretaria da Cultura
Proc. n.º
Fls. 406 Rub. A

FL 407

PROC: 1351-11.00/11-8

DADA

Secretaria de Cultura do Estado do RS

Av. Borges de Medeiros, 1501

19ª Andar

Rocha Alecrim-RS

CEL: 90.119.9006

Reu: Laura de Souza Dias

End: Av. Gu. Osório, 1024

BAGÉMS 96400-100

Departamento de Administração do CAFF

30 JUL 2012

CENTRAL DE



SECRETARIA



REGISTRADO URGENTE
 REGISTERED PRIORITY
 PESO / WEIGHT (kg) 1,6
 AR
 RQ 16857188 2 BR



Ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul – IPHAE:

Secretaria da Cultura
Proc. n° 1351-11-00/11-8
Fls. 408 Rub. JA

Ilmo. Sr. Secretario da Cultura do Estado:

Expediente 001351-1100/11-8

Imóvel objeto de recurso (1): Rua Barão do Triunfo, 841, Bagé-RS.

Teresinha Freitas Pinto, brasileira, solteira, contabilista, RG 5016670738, vem à presença de Vossas Senhorias, em atenção ao Expediente 001351-1100/11-8, interpor **IMPUGNAÇÃO** à intenção de tombamento em imóvel de sua propriedade, dentro do que passa a expor que:

Em primeiro lugar, informa que não anui com o tombamento proposto, de vez que seu imóvel não se encaixa com os requisitos e finalidades existentes, de acordo com o disposto na Decreto-Lei 25/1937 ou o art. 216, da Constituição Federal brasileira, ou seja: não possui valor histórico, cultural, paisagístico, artístico, paleológico, paleontológico, ecológico ou científico;

Ademais, a maneira pela qual está sendo realizado o procedimento, vê-se, acarreta a perda da finalidade do procedimento: ao invés de buscar os efetivos imóveis que deveriam ser enquadrados na pretensão, selecionando-os criteriosamente, o dito “tombamento coletivo” demonstra uma ausência de razoabilidade e coerência, na medida em que um imóvel que nada possui de relevante, em qualquer sentido, resta colocado em uma mesma situação que outro com relevância de preservação;

Esse agir intui que, mais que preservar, o Estado busca se eximir de um provável dever de indenizar os proprietários, ora revestidos de coletividade justamente para não haver estudo de caso a caso;

Em inúmeros casos há a possibilidade real de indenização dos proprietários, inclusive em decididos do Supremo Tribunal Federal, como é exemplo o Recurso Extraordinário 361127, de 15/05/2012, Segunda Turma;

Ademais, a Constituição Federal garante, através do artigo quinto, XXII, XXIII e LXXIII, o pleno direito à propriedade e o direito de propor ações contra atos lesivos em relação à propriedade;

Não há estudo realizado individualmente no imóvel, e, se houver, desde já o requerente roga para que lhe seja alcançada uma cópia do mesmo: qual a relevância, história, detalhe, enfim, em que o imóvel se destaca a ponto de ser tombado;

Nesse sentido, o tombamento é uma das mais sérias intervenções do Estado sobre a propriedade privada, pois determina a inalterabilidade do bem imóvel tombado e, conseqüentemente, impõe ao proprietário a onerosa obrigação de conservar e preservar o bem com suas características originais ou remanescentes;

A partir da medida, uma simples pintura terá de ser precedida por autorização governamental, sob pena de multas descritas no Decreto-Lei 25/1937;

Enfim, o Direito de Propriedade é de suma importância, e bem explicitado nas palavras de Carlos Weiss, citando Canotilho: *"Segundo explica Canotilho, os direitos humanos de inspiração liberal são essencialmente aqueles de autonomia e defesa, possuindo o caráter de normas de distribuição de competências entre o Estado e o indivíduo, com nítida ampliação do domínio da liberdade individual, partindo-se do postulado teórico da preexistência de tais direitos em relação ao Estado, para justificar a impossibilidade de este interferir na órbita individual, salvo para garantir a própria prevalência do máximo de liberdade possível para todos."*

Desde a época da Revolução Francesa, no século XVIII, aliás, a propriedade já era tida como intocável para o desenvolvimento, bem estar e segurança dos povos. Vide artigo 17, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: *"como a propriedade é um direito inviolável e*

| | |
|-----------------------|--------|
| Secretaria da Cultura | |
| Proc. nº | |
| Fls. 409 | Rub. H |

sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada exigir e sob condição de justa e prévia indenização”;

No caso atual, o que está sendo realizado traveste-se de legalidade para:

a) Englobar toda uma área, dita central, como patrimônio histórico, sem qualquer base ou estudo individual em cada imóvel;

b) Pensar mais em se eximir jurídica e financeiramente, em relação a prováveis ações judiciais, pedidos de indenizações e isenções, que na história de nosso município;

c) Atravancar o progresso de nossa cidade, amarrando sob nó cego as propriedades e os proprietários aos ditames e interesses estatais;

A medida notificada não é justa nem legal. Evidente que existem imóveis passíveis de tombamento, mas não todos, e muito menos o ora em questão, de propriedade do peticionante;

Roga pelo deferimento da inconformidade manifestada nesta impugnação, para excluir do rol do patrimônio histórico o bem acima qualificado, arquivando o processo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 25/1937;

Por cautela, requer, por fim, seja-lhe dada vista a eventual estudo técnico acerca da relevância do prédio de sua propriedade, sob pena de cerceamento de defesa e falta do devido processo legal.

Bagé, 25 de julho de 2012.



| | |
|-----------------------|---------|
| Secretaria da Cultura | |
| Proc. n° | |
| Fls. 410 | Rub. 14 |

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAGÉ

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

| | |
|-----|-----------|
| FLS | MATRÍCULA |
| 2 | 4.713 |

BAGÉ, 15 DE Setembro DE 2011



713

0029.04.1000003.05496 (R\$ 0,50) -

~~Del. Luis S. Ribeiro Lanzer~~

OFICIALA

MATRÍCULA 4.713

berta
riunf
seu
os /
0 m.
blo-
rende
já /
do /
stab
TARI
nes
de
tem-

R. 6 - 4.713: COMPRA E VENDA: TRANSMITENTE: LUCIANO DE QUADRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 09/08/1976, motorista, CPF nº 705.817.200-59, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS. ADQUIRENTE: TERESINHA FREITAS PINTO brasileira, divorciada, nascida em 02/11/1971, contadora residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 659.587.130-00. VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo composto mediante a integralização das parcelas abaixo; Recursos próprios, se houver: R\$ 12.626,99; Recursos da conta vinculada de FGTS, se houver: R\$ 0,00. Financiamento concedido: R\$ 107.373,01. Guia Informativa nº SMF/02661/2011. FORMA: Contrato Particular de 31/10/2011. O referido é verdade e dou fé. Em 02 de novembro de 2011. A Escrevente: Evelise Pedruzzi Moraes. Protocolo nº 164.337, pág. 008v do Livro 1-2. Emolumentos: R\$ 495,70 Selo: 0029.07.1100001.00915 (R\$ 6,00)

Del. Luis Wagner M. Veiga
REGISTRADOR SUBSTITUTO

R. 7 - 4.713: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EM GARANTIA: CREDOR FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1005, lotes 3/4, em Brasília-DF, representada por Jonis Nobre Carboni, economiário, CPF nº 442.936.900-34. DEVEDOR FIDUCIANTE: TERESINHA FREITAS PINTO, brasileira, divorciada, nascida em 02/11/1971, contadora, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 659.587.130-00. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 107.373,00 (cento e sete mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e sete centavo). Valor da Garantia Fiduciária: R\$ 120.000,00. Sistema de Amortização: SAC. Prazos, em meses de amortização: 360; carência: 0. Taxa de Juros (%) ao ano: Nominal - 8,55% Efetiva - 8,9001. Encargo Inicial: Prestação (a+j) - R\$ 1.063,85; Seguros - R\$ 36,15; Taxa de Administração - R\$ 25,00. TOTAL - R\$ 1.125,00. Vencimento do 1º Encargo Mensal em 30/11/2011. Reajuste dos Encargos: De acordo com a Cláusula Sexta do Contrato. GARANTIA FIDUCIÁRIA: Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a devedora fiduciante aliena a CEF, em caráter fiduciário, o imóvel constante desta matrícula, nos termos e para efeitos

AMA
sta
O,
esi
00
O.
eli
ete

B, l
o c
l
re
m l
a
st
MA
er
ue

Secretaria da Cultura
Proc. nº
Fls. 411 Rub. H

Bagé, 21 de fevereiro de 1979

Olv 4.713

matrícula 4.713

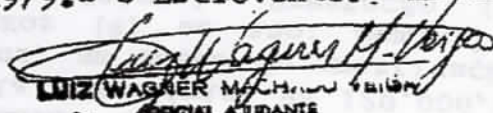
O escrevente Ivan Cesar Camargo Farinha.-
CR\$ 234,65

O Oficial: -


CARLOS BARCELLOS
Oficial Adjunto

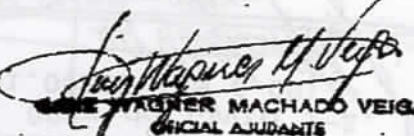
R. 3 - 4.713: FORMAL DE PARTILHA, em arrolamento, julgado por sentença de 11/09/79, do Dr. João Pedro Rodrigues Reis, Juiz de Direito da 2ª Vara, conforme Formal de Partilha de 19/09/79, passado pela Escrivã do 3º Cartório Judicial desta cidade, Mariza Gonçalves de Bem, e assinado pelo mesmo Juiz.- Avaliado por Cr\$ 747.636,97, coube à herdeira filha NEUSA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, residente nesta cidade, de seu quinhão; na herança de SANTIAGO LEDO DE OLIVEIRA.- O referido é verdade e dou fé.- Em 16 de outubro de 1979.- O Escrevente: Galdino/Lopes Neto.-
Cr\$ 520,50.-

O Oficial: -


LUIZ WAGNER MACHADO VEIGA
OFICIAL AJUDANTE

R. 4 - 4.713: COMPRA E VENDA: TRANSMITENTE: CARLOS ANTONIO SENANDE DE OLIVEIRA, funcionário público estadual, e sua mulher Neusa Oliveira de Oliveira, professora, CPF. 215.346.240-15, residente nesta cidade.- **ADQUIRENTE: LUCIANO DE QUADROS OLIVEIRA**, menor impúbere, inscrito como dependente do CPF. 013.098.970-34, representado por seu pai Nadir Silva de Oliveira, comerciante, casado, brasileiros, residentes nesta cidade.- **VALOR: Cr\$ 300.000,00** elevado para Cr\$ 700.000,00.- **FORMA: Escritura Pública de 14/01/80**, do 2º Tabelionato desta cidade.- Guia Informativa nº 120.- O referido é verdade e dou fé.- Em 14 de fevereiro de 1980.- O Escrevente: Galdino Lopes Neto.-
Cr\$ 507,08.-

O Oficial: -


LUIZ WAGNER MACHADO VEIGA
OFICIAL AJUDANTE

AV. 5 - 4.713: DISTÂNCIA DA ESQUINA: "Atendendo ao que me foi requerido e comprovado com Certidão da Prefeitura Municipal de Bagé de 30/08/2011, certifico que o imóvel de propriedade de LUCIANO DE QUADROS OLIVEIRA, situado à rua Barão do Triunfo sob nº 841, dista 53,50m (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros) da esquina com a rua Senador Salgado Filho." O referido é verdade e dou fé. Em 15 de setembro de 2011. O Escrevente: Marcos Vaz Ribeiro. Protocolo nº 163.018, pág. 156v do Livro 1-Y. Emolumentos: R\$ 45,80. Selo:
Continua fls. 2

REGISTRO DE IMÓVEIS

Ieda Silva Ribeiro lanzer
Oficiala

Luiz Wagner Machado Veiga
Registrador Substituto

CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel do original e que a fiz extrair, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Decreto nº 2148 de 25-04-1940.

Secretaria da Cultura
Proc. n° 1351-11.00/11-8
Fls. ~~118~~ Rub. ~~A~~

412

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
TERESINHA FREITAS PINTO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
5016670738 SSP/PC RS

CPF
659.587.130-00

DATA NASCIMENTO
02/11/1971

FILIAÇÃO
ADAO GONCALVES PINTO
MARIZA FREITAS PINTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
00938548594

VALIDADE
01/09/2014

1ª HABILITAÇÃO
18/11/1999

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BAGE, RS

DATA EMISSÃO
01/09/2009

ASSINATURA DO EMISSOR
10360730848
RS098163485

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
189629368

PROIBIDO PLASTIFICAR
189629368

Assunto: Licença para Acompanhar Cônjuge
Expediente: 000960-1100/12-2
Nome: Andreia Russomano Barberena
Id.Func.Vínculo: 1676911/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico em Assuntos Culturais - A
Lotação: SEDAC - Afetados

REVOGA, a contar de 10/05/12, o ato registrado na página 26, D.O.E. de 22/02/11, que concedeu a licença para acompanhar o cônjuge.

Código: 873472

DIVERSOS

Assunto: Notificação
Expediente: 001351-1100/11-8

Notificação de Tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BAGÉ. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO-IPHAE dirige-se a todos os interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento conjunto do Centro Histórico, em Bagé/RS, em razão do seu elevado valor histórico, artístico e cultural, e ser inscrito no Livro Tombo correspondente. A área tombada corresponde à poligonal formada pelos seguintes vértices: A: início da poligonal interseção do segmento de reta que passa pelo eixo da Av. Gen. Osório com a Rua Artur Lopes. B: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Mal. Floriano Peixoto. C: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Presidente Vargas. D: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Gen. João Teles. E: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Mal. Deodoro. F: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Caetano Gonçalves. G: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Gen. Flores da Cunha. H: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Marçello Dias. I: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Pastar. J: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Almirante Gonçalves. K: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Preto Casais. L: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Barão do Amazonas. M: interseção do segmento anterior com o limite sul da área da Praça Dom Diogo de Souza. N: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Gen. Osório. O: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Verissimo. P: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Barão do Triunfo. Q: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Penna. R: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Gomes Carneiro. S: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Carlos Mengaberra. T: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua 18 de Maio. U: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Félix da Cunha. V: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Gen. Osório e fechamento da poligonal. A presente notificação implica o tombamento conjunto dos bens abrangidos na área da poligonal de tombamento supracitada, conforme arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários da área em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se proseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim dar ciência da área de entorno definida para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, V, Constituição Federal; art. 222, Constituição Estadual; art. 9º, Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 8.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 1º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 873485

Assunto: Notificação
Expediente: 002915-1100/11-8

Notificação de tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO PROVISÓRIO DA PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO (IPHAE) dirige-se a todos os proprietários e demais interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento provisório da PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha/RS, em razão do seu elevado valor histórico, paisagístico e cultural. A presente notificação implica o tombamento provisório conjunto dos bens abrangidos na área da Linha Pedro Salgado e Linha Palmeiro, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha, constantes dos lotes de nº. 01 a 200 (conforme mapas da Divisão Territorial na Região de Cadeias do Sul, Mapa dos Lotes e Travessões Rurais de Farroupilha); na Linha Salgado, no Município de Bento Gonçalves, os lotes de nº. 1 a 29 (conforme Mapa do Município de Bento Gonçalves). Os mapas estão disponibilizados no site do IPHAE. O tombamento tem por base os arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários das áreas em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se proseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim proteger a área de entorno, para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, inciso V da Constituição Federal; art. 222 da Constituição Estadual; arts. 9º e 10, parágrafo único, do Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, inciso II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 8.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 1º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 873486

Assunto: Concurso
Expediente: 000610-1100/12-3

Edital SEDAC n.º 8/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 02/2012, de 03 de abril de 2012, cujo anúncio foi publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 28 de junho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 14 de junho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 873487

Assunto: Concurso
Expediente: 000611-1100/12-6

Edital SEDAC nº 7/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC - Prefeituras"

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 03/2012, de 03 de abril de 2012, cujo anúncio foi publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 12 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 873488

Assunto: Concurso
Expediente: 000755-1100/12-2

Edital SEDAC nº 8/2012

Retificação do Edital de "Apoio à Programação em Feiras de Livro Pró-Cultura RS FAC - Prefeituras" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 04/2012, de 23 de abril de 2012, cujo anúncio foi publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de abril de 2012, p. 87, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 19 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 873489

Pró-Cultura - LIC/RS - Lei 13.490/10

Projeto Aprovado

Projeto - SPI / CEPCC - Produtor Cultural / Valor Aprovado / Violência Captação

LIBRAF 10 ANOS - SULAMERICANO DE RÍTMOS E DANÇAS - 10ª ED. - 3043-11.00/11-1 / 4190 - LIBRAF - LIGA BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS / RS 41.879,91 / 30/10/2012

NERVOS DE AÇO - 3069-11.00/11-1 / 4114 - LETÍCIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVEIRA M / RS 341.192,10 / 28/07/2012

Diretora de Economia da Cultura

Código: 873238

Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA

Diretor Superintendente: João Gastão Teller Flores
End: Rua Viris e Castro da Cultura, 805 - conj. 305
Porto Alegre/RS - 90510-000

BOLETINS

Boletim nº 35/12

O Presidente da FOSPA, no uso das atribuições, Concede: Av.08, Art.99, caput, L.10.098/94-Antônio Guimarães, a/c 18.06.12 e Av.07, Arthur Carneiro, a/c 18.06.12, Av.09, S3, L.10.098/94-Av.03-Velitchka Filipova, Vladimir Romanov, Tiago Lopes, Jevier Balmir, Klaus Volkman, Emerson Kretschmar, Diego Silveira, a/c 18.06.12. B. Legal: art. 24, IV, L. 8.669/93, Atv. Proj. 4409, Nat. Desp. 39038, Rec.: 0001-Obj.: M. Extra-Vig.: Conc. Legal, 10/5/12-Proc.: 148-1157/12-1-Leandro Nunes, Fabio Ostrowski, Trompa, Lincoln Lobo, Trombone, Douglas Guthjar, Timpano, Norma Rodrigues, Harpa, Vlr.: 700,00 p/músico, Vig. Conc. Especial e Cachoeirinha, 13 e 15/5/12-Proc.: 148-1157/12-4-Iran Silva, Violino; Pedro Ludwig, Violoncelo; Jonathan Castro, Saxo Rosa, Trompa; Lincoln Lobo, Trombone; André Franco, Percussão; Douglas Guthjar, Timpano; Norma Rodrigues, Harpa, Vlr.: 900,00 p/músico.

Porto Alegre, 18 de maio de 2012.

Ivo A. Nesralia,

Presidente.

Código: 873252

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretário de Estado: Luiz Roberto de Albuquerque
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre/RS - 90190-900

ATOS ADMINISTRATIVOS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47715/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 12701-04.35/12-1, EXONERA, a pedido, e a contar de 23/04/2012, JULIO CESAR SANTOS LOPES, matrícula 16158-4, do quadro de servidores contrato temporário Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

Código: 873243

Secretaria da Cultura
Proc. n°
Fls. 413 RUB. 24

Proc: 1351-11.00/11-8

FL. 414

Para: Secretário do Estado do RS
AV. Boacres de Medeiros, 1501
19º andar
Porto Alegre, RS
CEP: 90.119-900

Departamento de Administração do CAFF
30 JUL 2012
CORREIOS DE BRASILEIA

RECEBIDO

Dr. Teresinha Ezequias Pinto
End: AV. Gen. Osório, 1024
BAGÉ - RS 96400-100

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
RQ 16857182 5 BR
PESO / WEIGHT (kg) 46

AC BAGÉ
26 JUL 2012
RS



AC BAGÉ
26 JUL 2012
RS



RS



Ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul – IPHAE:

Ilmo. Sr. Secretario da Cultura do Estado:

Expediente 001351-1100/11-8

| |
|--|
| Secretaria da Cultura Proc. nº 1351-11.00/11-8 Fls. 415 Rub. A |
|--|

Imóvel objeto de recurso (1): Av. General Osório, número 774, Bagé-RS.

Alexandre Parker de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro químico, CPF 571.963.030-91, vem à presença de Vossas Senhorias, em atenção ao Expediente 001351-1100/11-8, interpor **IMPUGNAÇÃO** à intenção de tombamento em imóvel de sua propriedade, dentro do que passa a expor que:

Em primeiro lugar, informa que não anui com o tombamento proposto, de vez que seu imóvel não se encaixa com os requisitos e finalidades existentes, de acordo com o disposto na Decreto-Lei 25/1937 ou o art. 216, da Constituição Federal brasileira, ou seja: não possui valor histórico, cultural, paisagístico, artístico, paleológico, paleontológico, ecológico ou científico;

Ademais, a maneira pela qual está sendo realizado o procedimento, vê-se, acarreta a perda da finalidade do procedimento: ao invés de buscar os efetivos imóveis que deveriam ser enquadrados na pretensão, selecionando-os criteriosamente, o dito “tombamento coletivo” demonstra uma ausência de razoabilidade e coerência, na medida em que um imóvel que nada possui de relevante, em qualquer sentido, resta colocado em uma mesma situação que outro com relevância de preservação;

Esse agir intui que, mais que preservar, o Estado busca se eximir de um provável dever de indenizar os proprietários, ora revestidos de coletividade justamente para não haver estudo de caso a caso;



Em inúmeros casos há a possibilidade real de indenização dos proprietários, inclusive em decididos do Supremo Tribunal Federal, como é exemplo o Recurso Extraordinário 361127, de 15/05/2012, Segunda Turma;

Ademais, a Constituição Federal garante, através do artigo quinto, XXII, XXIII e LXXIII, o pleno direito à propriedade e o direito de propor ações contra atos lesivos em relação à propriedade;

Não há estudo realizado individualmente no imóvel, e, se houver, desde já o requerente roga para que lhe seja alcançada uma cópia do mesmo: qual a relevância, história, detalhe, enfim, em que o imóvel se destaca a ponto de ser tombado;

Nesse sentido, o tombamento é uma das mais sérias intervenções do Estado sobre a propriedade privada, pois determina a inalterabilidade do bem imóvel tombado e, conseqüentemente, impõe ao proprietário a onerosa obrigação de conservar e preservar o bem com suas características originais ou remanescentes;

A partir da medida, uma simples pintura terá de ser precedida por autorização governamental, sob pena de multas descritas no Decreto-Lei 25/1937;

Enfim, o Direito de Propriedade é de suma importância, e bem explicitado nas palavras de Carlos Weiss, citando Canotilho:
"Segundo explica Canotilho, os direitos humanos de inspiração liberal são essencialmente aqueles de autonomia e defesa, possuindo o caráter de normas de distribuição de competências entre o Estado e o indivíduo, com nítida ampliação do domínio da liberdade individual, partindo-se do postulado teórico da preexistência de tais direitos em relação ao Estado, para justificar a impossibilidade de este interferir na órbita individual, salvo para garantir a própria prevalência do máximo de liberdade possível para todos."

Desde a época da Revolução Francesa, no século XVIII, aliás, a propriedade já era tida como intocável para o desenvolvimento, bem estar e segurança dos povos. Vide artigo 17, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: *"como a propriedade é um direito inviolável e*

Secretaria da Cultura
Proc. n°
Fls. 416 Rub. H



sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada exigir e sob condição de justa e prévia indenização”;

No caso atual, o que está sendo realizado traveste-se de legalidade para:

a) Englobar toda uma área, dita central, como patrimônio histórico, sem qualquer base ou estudo individual em cada imóvel;

b) Pensar mais em se eximir jurídica e financeiramente, em relação a prováveis ações judiciais, pedidos de indenizações e isenções, que na história de nosso município;

c) Atravancar o progresso de nossa cidade, amarrando sob nó cego as propriedades e os proprietários aos ditames e interesses estatais;

A medida notificada não é justa nem legal. Evidente que existem imóveis passíveis de tombamento, mas não todos, e muito menos o ora em questão, de propriedade do petionante;

Roga pelo deferimento da inconformidade manifestada nesta impugnação, para excluir do rol do patrimônio histórico o bem acima qualificado, arquivando o processo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 25/1937;

Por cautela, requer, por fim, seja-lhe dada vista a eventual estudo técnico acerca da relevância do prédio de sua propriedade, sob pena de cerceamento de defesa e falta do devido processo legal.

Bagé, 25 de julho de 2012.



| |
|-----------------------|
| Secretaria da Cultura |
| Proc. n° |
| Fls. 416-A Rub. 13 |

Assunto: Licença para Acompanhar Cônjuge
Expediente: 000990-1100/12-2
Nome: Andressa Russomano Barberena
Id.Func./Vínculo: 16789/11.01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico em Assuntos Culturais - A
Lotação: SEDAC - Afetados

REVOGA, a contar de 10/05/12, o ato registrado na página 26, D.O.E. de 22/02/11, que concedeu a licença para acompanhar o cônjuge.

Código: 973472

DIVERSOS

Assunto: Notificação
Expediente: 001351-1100/11-8

Notificação de Tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BAGÉ. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO-IPHAÉ dirige-se a todos os interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento conjunto do Centro Histórico, em Bagé/RS, em razão do seu elevado valor histórico, artístico e cultural, a ser inscrito no Livro Tombo correspondente. A área tombada corresponde à poligonal formada pelos seguintes vértices: A: início da poligonal interseção do segmento de reta que passa pelo eixo da Av. Gen. Osório com a Rua Artur Lopes. B: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Mal. Floriano Peixoto. C: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Presidente Vargas. D: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Gen. João Telles. E: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Mal. Deodoro. F: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Cestário Gonçalves. G: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Gen. Flores da Cunha. H: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Marcellino Dias. I: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Penna. J: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Almirante Gonçalves. K: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Preto Cavadas. L: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Barão do Amazonas. M: interseção do segmento anterior com o limite sul da área da Praça Dom Diogo de Souza. N: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Gen. Osório. O: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Veríssimo. P: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Barão do Titiúno. Q: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Penna. R: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Gomes Carneiro. S: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Carlos Mangabeira. T: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua 18 de Maio. U: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Félix da Cunha. V: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Gen. Osório e fechamento da poligonal. A presente notificação implica o tombamento conjunto dos bens abrangidos na área da poligonal de tombamento supracitada, conforme arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAÉ. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários da área em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se proseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim dar ciência da área de entorno definida para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, V, Constituição Federal; art. 222, Constituição Estadual; art. 9º, Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 6.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 973486

Assunto: Notificação
Expediente: 002915-1100/11-8

Notificação de tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO PROVISÓRIO DA PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos Municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO (IPHAÉ) dirige-se a todos os proprietários e demais interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento provisório da PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha/RS, em razão do seu elevado valor histórico, paisagístico e cultural. A presente notificação implica o tombamento provisório conjunto dos bens abrangidos na área da Linha Pedro Salgado e Linha Palmeiro, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha, constantes dos lotes de nº. 01 a 200 (conforme mapas da Divisão Territorial na Região de Caxias do Sul, Mapa dos Lotes e Travessões Rurais de Farroupilha); na Linha Salgado, no Município de Bento Gonçalves, os lotes de nº. 1 a 29 (conforme Mapa do Município de Bento Gonçalves). Os mapas estão disponibilizados no site do IPHAÉ. O tombamento tem por base os arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAÉ. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários das áreas em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se proseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim proteger a área de entorno, para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, inciso V da Constituição Federal; art. 222 da Constituição Estadual; arts. 9º e 10, parágrafo único, do Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, inciso II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 6.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 973486

Assunto: Concurso
Expediente: 000610-1100/12-3

Edital SEDAC nº 8/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 02/2012, de 03 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 28 de junho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 14 de junho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973467

Assunto: Concurso
Expediente: 000611-1100/12-6

Edital SEDAC nº 7/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC - Prefeituras"

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 03/2012, de 03 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 12 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973488

Assunto: Concurso
Expediente: 000755-1100/12-2

Edital SEDAC nº 8/2012

Retificação do Edital de "Apoio à Programação em Feiras de Livro Pró-Cultura RS FAC - Prefeituras" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 04/2012, de 23 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 19 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973488

Pró-Cultura - LIC/RS - Lei 13.490/10

Projeto Aprovado

Projeto - SPI / CEPCC - Produtor Cultural / Valor Aprovado / Violência Captação

LIBRAF 10 ANOS - SULAMERICANO DE RÍTMOS E DANÇAS - 10ª ED. - 3043-11.00/11-1 / 4190
- LIBRAF - LIGA BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS / R\$ 41.879,91 / 30/10/2012

NERVOS DE AÇO - 3069-11.00/11-1 / 4114 - LETÍCIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVEIRA M / R\$ 341.192,10 / 28/07/2012

Diretora de Economia da Cultura

Código: 973238

Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA

Diretor Superintendente: João Gastão Tallier Flores
End: Rua Viris e Quatro de Outubro, 805 - conj. 305
Porto Alegre/RS - 90510-000

BOLETINS

Boletim nº 35/12

O Presidente da FOSPA, no uso das atribuições, concede: Av. 68, Art. 99, caput, L. 10.098/94 - Antônio Guimarães, al. 18.05.12 e Av. 07, Art. 13, Carnete, al. 18.05.12, Art. 59, § 3º, L. 10.098/94 - Av. 02 - Veltchka Filipova, Vladimir Romanov, Tiago Lopes, Javier Balbinder, Klaus Volkmann, Emerson Kretschmer, Diego Silveira, al. 18.05.12. B. Legal: art. 24, VI, L. 8.669/93, Atv. Proj. 4409, Nat. Desp. 39038 - Rec. 0001-Obj.: M. Extra-Vig.: Conc. Legal, 10/5/12 - Proc.: 148-1157/12-1 - Leandro Nunes, Fabio Ostrowski, Trompa, Lincoln Lobo, Trombone, Douglas Guthjar, Timpano, Norma Rodrigues, Harpa, Vir.: 700, 00 p/músico, Vig. Conc. Especial e Cachoeirinha, 13 e 15/5/12 - Proc.: 149-1157/12-4 - Iran Silva, Violino; Pedro Ludwig, Violoncelo; Jonathan Castro, Saúlo Rosa, Trompa; Lincoln Lobo, Trombone; André Franco, Percussão; Douglas Guthjar, Timpano; Norma Rodrigues, Harpa, Vir.: 900, 00 p/músico.

Porto Alegre, 18 de maio de 2012.

Ivo A Nesralta,
Presidente.

Código: 973252

Secretaria de Infraestrutura e Logística

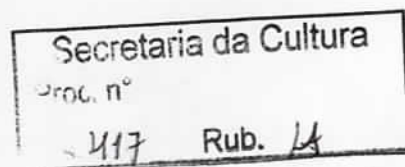
Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretário de Estado: Luiz Roberto de Albuquerque
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre/RS - 90190-900

ATOS ADMINISTRATIVOS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 477/15/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 12701-04.35/12-1, EXONERA, a pedido, e a contar de 23/04/2012, JULIO CESAR SANTOS LOPES, matrícula 16155-4, do quadro de servidores contrato temporário Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

Código: 973243



FL.418

PROC: 1351-M.00/M-8

Para:

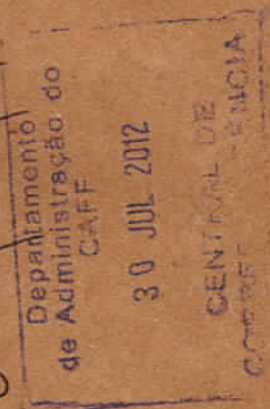
Secretaria do Estado do RS

Av. Boqueas de Medeiros, 1501

19º andar

Poeta Alecxes

CEL: 90.119.900



STARK

Ren. Alexandre Pires de Oliveira
 End: Av. Cos D'Ornao, 1074
 BACE M 96400-100




REGISTRADO URGENTE
 REGISTERED PRIORITY
 PESO / WEIGHT (kg) 0.031
 RQ 16857180 3 BR

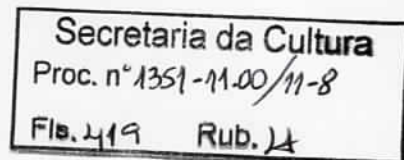

MANIFESTAÇÃO ACERCA DA NOTIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
SOBRE O TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DE BAGÉ

PARA SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

LUÍS ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL E SILVA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Borges de Medeiros nº 1501, 19º andar, Porto Alegre – RS – CEP 90.119-900



Eu, CLAUSA F. GONCALVES DE SOUSA, estado civil VIÚVA,
proprietário/possuidor do imóvel situado em Bagé à Rua
PROF. ARTUR LOPES, nº 21, RG 7001519482,
vem apresentar manifestação acerca do processo de tombamento do Centro Histórico de Bagé.

Primeiramente, cabe dizer que não há qualquer posição contrária de quem subscreve esta manifestação a respeito da proteção de bens culturais. Mais, interessa sobre maneira que nossa cidade tenha a marca de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural. No entanto, a forma como a Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul vem conduzindo o processo é que merece reparo, conforme discorreremos a seguir.

O órgão de cultura do Estado do RS notificou um conjunto de proprietários e possuidores de imóveis numa área central do Município de Bagé de forma generalizada. Ou seja, impôs a um número expressivo de pessoas, dentro de uma área territorial que não se sabe o porquê de sua existência, uma restrição ao uso e gozo da propriedade. Tal restrição, como determina a lei, passou a existir do dia da publicação da Notificação, que foi em 28.06.2012. Aqui estamos diante do primeiro problema de ordem formal: se a intenção é levar a cabo o tombamento de "todos" os bens insertos na área citada na notificação, é necessário que todos os imóveis sejam individualizados, e que cada um contenha um processo administrativo composto de parecer técnico que justifique a imposição da proteção via tombamento.

Decorrente desse primeiro problema formal, há um segundo aspecto de irregularidade. Qualquer processo administrativo, como é o de tombamento de bens, exige o exercício do contraditório por aquele que sofrerá a restrição. No nosso caso, essa etapa está sendo suprimida, o que poderá ensejar a nulidade posterior de toda a ação que, como já falamos, é nobre, mas precisa obedecer a requisitos formais.

Um terceiro aspecto a ser levantado, é o fato que a legislação federal que trata do tombamento (Decreto-lei nº 25, de 30.11.1937), é muito anterior ao atual momento do federalismo brasileiro, no qual os Municípios ganharam autonomia política e administrativa. Assim, qualquer ação da União e dos Estados que possa interferir naqueles temas mais afetos à Municipalidade (como é o caso do urbanismo, planos diretores e outros), precisa respeitar e levar em conta o acúmulo técnico e legal do local. No caso de Bagé, para melhor ilustrar a tese levantada, existe a Lei Complementar nº 25, de 08.08.2007, que organiza o Plano Diretor do Município pode ser acessado em <http://www.ceaam.net/bage/legislacao/>, e que estabelece, no seu art. 148, o seguinte:

“Art. 148. São áreas com ocorrência de Patrimônio Cultural que devem ser preservadas, a fim de evitar a perda ou desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade.

§ 1º A identificação das áreas e dos bens culturais que constituem o Patrimônio Cultural é objeto do Inventário do Patrimônio Cultural, levando em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção e de ambientação peculiar, seguindo normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual - IPHAE.

§ 2º **13** Legislação posterior regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigência, formas de proteção e de incentivo.”

Em 02.05.2011, a Lei Complementar nº 36 regulamentou o §2º do art. 148 acima citado. Assim, a tal lei necessária para que se faça o inventário de bens a serem preservados (e tombados, se for o caso), passou a produzir efeitos a 1 (um) ano atrás. Mas até os dias atuais não qualquer inventário concluído, haja visto a complexidade que há inerente a esse tipo de atividade. Sendo assim, o órgão de cultura do Estado do RS, em nossa modesta opinião, está desconsiderando a legislação local. E se a legislação local ainda não produziu efeitos (não há inventário), não há que se falar em tombamento.

Por fim, cabem algumas palavras sobre o tombamento do Centro Histórico de Bagé e sua relação com os bens particulares que integram esse “território”. Sobre os bens individualizados, já está claro que há vários problemas formais. Mas quando se fala no “centro”, como uma área dotada de

| | |
|-----------------------|--------|
| Secretaria da Cultura | |
| Proc. nº | |
| Fls. 420 | Rub. A |

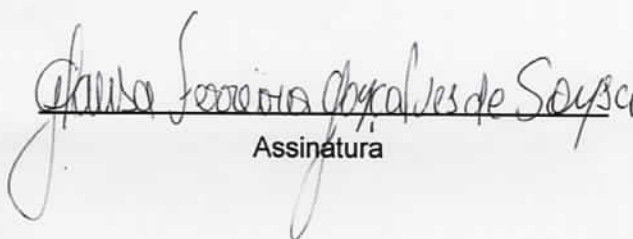
valor em si (e não o somatório das propriedades), é necessário que a Administração Municipal, gestora do território público, possa se manifestar no processo administrativo. Isso se justifica pelo fato de que a gestão atual do Município de Bagé, e as anteriores, realizaram diversas ações de preservação do patrimônio cultural e histórico. E assim, entendemos que a Administração Pública deve ser parte integrante desse processo administrativo.

Por toda a manifestação, requeremos que:

- 1) O órgão de cultura do Estado RS anule ou reveja o procedimento citado na notificação, haja visto que não houve individualização dos bens e não houve notificação pessoal;
- 2) Aguarde a conclusão do inventário cultural do Município de Bagé, que está em curso;
- 3) Notifique o Prefeito de Bagé para que se manifeste sobre o procedimento.

Bagé, 26 de julho de 2012.

| | |
|-----------------------|---------|
| Secretaria da Cultura | |
| Proc. n° | |
| Fls. 421 | Rub. 21 |


Assinatura

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11-8
Fls. 422 Rub. 2A

PARA SR:
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA
LUÍS ANTONIO DE ASSIS BRASIL E SILVA
GOVERNO DO ESTADO RJ
AV. BOGAGES DE MEDEIROS Nº 1501, 19 AND
FORTO ALEGRE RS
CEP: 90.119-900

REPÚBLICA
27 JUL 2012
BAGÉ-RS

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
CORREIOS
PESO / WEIGHT (kg)
0,021
RQ 12868855 1 BR

REM: GLAUSA FERREIRA GOMÇALVES DE SAUSA
END: RUA Prof ARTURE HÖRES, 21
BAGÉ - RS
CEP: 96.400 470

Handwritten signature



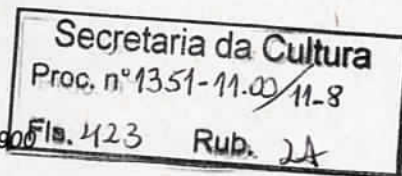
Departamento
de Administração do
CAFF
30 JUL 2012
CENTRAL DE
CORRESPONDÊNCIA

Para

Secretário de Estado da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Borges de Medeiros nº 1501, 19º andar, Porto Alegre – RS – CEP 90.119-900



Processo 1351-1100/11-8 – Impugnação a notificação

ALAIS MENEZES JARDIM, Brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade número 00540119517, CPF 43202560000, residente e domiciliada à Rua Marechal Deodoro, 31, apto 701, centro, Bagé-Rs, na qualidade de proprietária/notificada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria pelo presente instrumento, e em resposta à respeitável notificação, oferecer **Impugnação ao processo de Tombamento número 1351-1100/11-8**, conjunto do Centro Histórico de Bagé/RS, pelos fatos e fundamento que passo a expor:

Dos Fatos:

Impugna, de maneira veemente, o processo de tombamento número 1351-1100/11-8 em particular, **ao imóvel Rua Félix da Cunha, 82, centro, na cidade de Bagé-Rs**, devidamente registrado junto ao Registro de Imóveis sob a matrícula nº. 39447, tendo em vista que o imóvel não se enquadra nos critérios de “**elevado valor histórico, artístico e cultural**” necessários para o tombamento.

Saliento que não houve comunicação dos critérios, nem da fundamentação de fato e de direito, que justifique o interesse público na preservação do referido imóvel, e nem sua descrição (espécie, local e valor de significação), requisitos, entre outros, que não foram cumpridos e constam da **instrução de processos de tombamentos Municipais** editada pelo próprio IPHAE.

Ademais, cabe esclarecer que não houve notificação/intimação pessoal da proprietária, comunicando o processo de tombamento em epígrafe, o que por si só, pode gerar sua nulidade.

Dos Fundamentos

A carta maior de 1988 estabelece, o que constitui o patrimônio cultural Brasileiro, no seu art 226 e incisos, assim como também o estado do Rio Grande do sul, através do Decreto N° 31.049, 12/01/1983, em seu artº 3, explicita o que são os bens patrimoniais do estado... *"Compreendem-se especialmente entre os bens do patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Sul, para efeito deste decreto: item IX - as construções urbanas, suburbanas e rurais, de expressivo significado histórico, arquitetônico ou técnico"*...grifo nosso, o que não é o caso do aludido imóvel, e nem o são a maioria dos 2416 exemplares, com suas arquiteturas singelas, incluídos na poligonal de tombamento proposto.

Outro aspecto a ser considerado, é o fato que a legislação federal que trata do tombamento, (Decreto-lei nº 25, de 30.11.1937), é muito anterior ao atual momento do federalismo brasileiro, no qual os Municípios ganharam autonomia política e administrativa. Assim, qualquer ação da União e dos Estados que possa interferir naqueles temas mais afetos à Municipalidade (como é o caso do patrimônio, urbanismo, planos diretores e outros), precisa respeitar e levar em conta o acúmulo técnico e legal do local. No caso de Bagé, para melhor ilustrar a tese levantada, existe a Lei Complementar nº 25, de 08.08.2007, que organiza o Plano Diretor do Município e estabelece, no seu art. 148, o seguinte:

"Art. 148. São áreas com ocorrência de Patrimônio Cultural que devem ser preservadas, a fim de evitar a perda ou desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade.

§ 1º A identificação das áreas e dos bens culturais que constituem o Patrimônio Cultural é objeto do Inventário do Patrimônio Cultural, levando em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção e de ambientação peculiar, seguindo normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual - IPHAE.

*§ 2º **13** Legislação posterior regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigência, formas de proteção e de incentivo."*

A regulamentação do §2º, do art 148, ocorreu em 02.05.2011, através da Lei Complementar nº 36 – Regulamento do Inventário do Patrimônio Cultural. Apesar de estar em vigor a um ano, até o presente momento, não foi concluído o Inventário, mesmo já tendo sido, em 2009, realizado pelo IPHAN, o levantamento preliminar dos bens culturais.

Amfuchm

Podemos concluir que se a legislação local ainda não produziu efeitos (não há inventário), não há que se falar em tombamento.

Conforme preceitua o artigo 7º da Lei Municipal 2839/1992 com alterações dadas pela Lei 4811/2009, o Município de Bagé poderá tomba total ou parcialmente bens imóveis ou móveis, senão vejamos:

Art. 7º O Município, na forma desta Lei, procederá ao tombamento total ou parcial de bens imóveis ou móveis, de propriedade pública ou particular existentes em seu território e que, pelo seu valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico, documental, bibliográfico, paleográfico, urbanístico, museográfico, toponímico e hídrico, ficam sobre a especial proteção do Poder Público Municipal. (grifo nosso).

Além do que fora exposto acima, o referido processo vai ao encontro do que preceitua o Decreto Lei 25 de 1937 em seu artigo 9º, senão vejamos:

Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, si ou quisér impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

Salientamos, ainda, que mesmo sem a finalização do inventário, o patrimônio cultural de Bagé esta protegido, pelas Legislações existentes no Município e pela atuação do Conselho Municipal do Patrimônio, que sujeita a aprovação de toda e qualquer intervenção em imóveis, que tenham sido catalogados no levantamento preliminar do IPHAN, de 2009.

Aceitando, para fins de argumentação, o levantamento preliminar realizado pelo IPHAN, de 2009, como um INVENTÁRIO, o que não chegou a se constituir até o presente momento, pois não foi sequer finalizado e nem aprovado pelo conselho municipal do patrimônio de Bagé, assim como não foi apresentado e nem discutido com a comunidade, esta sim legítima interessada, **pode-se observar que não houve levantamento do imóvel situado na Rua Félix da Cunha, 82, pois trata-se de um prédio de três pavimentos, moderno, de uso misto, isto corrobora com a assertiva de que o imóvel não apresenta excepcional valor arquitetônico** o que justificaria o seu tombamento - Decreto-Lei nº 25, de 30 de Novembro de 1937, Art. 1º. **Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer**

Secretaria da Cultura
Proc. nº
Fls. 425 Rub. 24

por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, grifo
nosso.

Gize-se, o tombamento, deve ser utilizado para a proteção somente de bens culturais "notáveis" e "excepcionais" como nos ensina Rodrigo de Melo Franco de Andrade, um dos expoentes da preservação do patrimônio cultural brasileiro: "*Com efeito, no livro do Tombo não se inscrevem, em rigor, senão as coisas consideradas de valor excepcional..*".

Reconhecer a existência de exemplares significativos em nosso município é até um dever, eles existem e devem ser protegidos. A utilização do mais obtuso e restritivo instrumento, que é o TOMBAMENTO, em uma grande área (poligonal proposta) sem sequer ter sido concluído o inventário dos bens culturais em nosso município é um equívoco. " Levantamento preliminar de dados" ou "pré-inventário" não é considerado INVENTÁRIO, instrumento de proteção do patrimônio, diante do nosso ordenamento jurídico, para tanto deve obedecer rigorosos critérios estabelecendo uma relação de bens culturais que realmente sejam portadores de referência e identidade da cultura local . O primeiro passo para a abertura de um processo administrativo de tombamento é o INVENTÁRIO, ele em si só já é ato administrativo declaratório restritivo, segundo MIRANDA, 2006.

Através do INVENTÁRIO, instrumento legítimo, é que se tem uma noção geral do patrimônio do município. Destacar o que deve ser protegido e o que pode ser excluído, não deve ser só exercício do poder constitucional praticado pelos agentes públicos, deve sim ser instrumento democrático compartilhado com a sociedade.

Cabe evidenciar que, o tombamento é um ato de força, que interfere de forma contundente no direito de propriedade dos particulares, causando limitações ao direito de uso do bem tombado e ao sítio no qual está inserido. Gera, sim, agravo econômico porque há um sacrifício do direito do proprietário. **Apesar de haver ampla legislação regulamentando o tombamento, a sua realização está rigorosamente vinculada ao cumprimento, por parte do poder público, de vários requisitos legais, dentre eles um minucioso processo prévio que analise a vinculação do imóvel atingido a relevantes fatos históricos, religiosos e culturais da localidade onde está edificado, além, é claro, a notificação pessoal do proprietário (a).**

Secretaria da Cultura
Proc. nº
Fls. 426 Rub. 14

Outrossim, deve ainda ser observada a presença do interesse público que justifique, fundamentadamente, o ato, conforme preceitua o artigo 50 e incisos da Lei Federal 9784/1999.

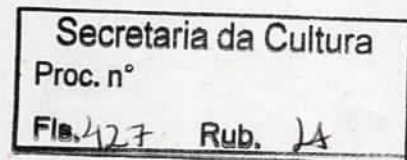
De maneira injusta, a comunidade Bageense não tomou conhecimento do referido processo de tombamento e nem do inventário dos bens culturais, ainda em elaboração.

Cabe evidenciar que, até a presente data não houve a conclusão do inventário dos bens imóveis passíveis de tombamento, assim não havendo inventário, não há que se falar em tombamento.


Diante de todo o exposto, primeiramente, REQUER a nulidade do presente processo tendo em vista não ter sido notificada pessoalmente, o que vai ao encontro da Lei Municipal 2839/1992 com as devidas alterações dadas pela Lei 4811/2009 bem como o decreto Lei 25/1937, se, porventura, Vossa Senhoria entender diferentemente, REAFIRMO a minha convicção de que ao terreno Rua Félix da Cunha, 82, na cidade de Bagé-Rs, devidamente registrado junto ao Registro de Imóveis sob a matrícula nº. 39.447, não faz parte do patrimônio histórico e cultural da cidade de Bagé, REQUERENDO assim a IMPROCEDÊNCIA do Processo 1351-1100/11-8. Requer, por derradeiro, a prioridade na tramitação do processo, conforme preceitua artigo 60-A inciso I, Lei 9784/1999.

Sem outro assunto, subscrevo-me ao Ilustre Senhor Secretário de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul os meus cordiais cumprimentos.

Nesses Termos, Pede Deferimento.



Bagé-Rs, 25 de Julho de 2012.


Alais Menezes Jardim
CPF 43202560000

Secretaria da Cultura
Proc. n.º 1351-11.00/11-8
Fls. 428 Rub. LA



PARA

SECRETARIO DE ESTADO DA ULTO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. BORGES DE MEDEIROS, 11501

19º ANDAR

FORTO ALEGRE / RS

CEP 90.119-900

REM. ALAIS MENEZES JARDIM
END RUA MARCELO DEODORO, 31 APTº 701
BAJE / RS
96 400 200



A.R.K

2607

Departamento de Administração do CAFF
30 JUL 2012
CENTRAL DE CORRESPONDENCIA

FC0928/38

AR MP

CORREIOS

peso (kg) 0,045

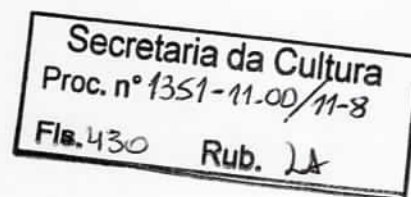
SEDEX

MANDOU, CHEGOU.

SI 58574362 3 BR



Ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul – IPHAE:



Ilmo. Sr. Secretario da Cultura do Estado:

Expediente 001351-1100/11-8

Imóveis objeto de recurso (1): Av. Marechal Floriano, 1671, Bagé-RS.

Terezinha Caminha Leal, brasileira, casada, do lar, CPF 008.556.420-68, vem à presença de Vossas Senhorias, em atenção ao Expediente 001351-1100/11-8, interpor **IMPUGNAÇÃO** à intenção de tombamento em imóvel de sua propriedade, dentro do que passa a expor que:

Em primeiro lugar, informa que não anui com o tombamento proposto, de vez que seus imóveis não se encaixam com os requisitos e finalidades existentes, de acordo com o disposto na Decreto-Lei 25/1937 ou o art. 216, da Constituição Federal brasileira, ou seja: não possuem valor histórico, cultural, paisagístico, artístico, paleológico, paleontológico, ecológico ou científico;

Ademais, a maneira pela qual está sendo realizado o procedimento, vê-se, acarreta a perda da finalidade do procedimento: ao invés de buscar os efetivos imóveis que deveriam ser enquadrados na pretensão, selecionando-os criteriosamente, o dito "tombamento coletivo" demonstra uma ausência de razoabilidade e coerência, na medida em que um imóvel que nada possui de relevante, em qualquer sentido, resta colocado em uma mesma situação que outro com relevância de preservação;

Esse agir intui que, mais que preservar, o Estado busca se eximir de um provável dever de indenizar os proprietários, ora revestidos de coletividade justamente para não haver estudo de caso a caso;

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Em inúmeros casos há a possibilidade real de indenização dos proprietários, inclusive em decididos do Supremo Tribunal Federal, como é exemplo o Recurso Extraordinário 361127, de 15/05/2012, Segunda Turma;

Ademais, a Constituição Federal garante, através do artigo quinto, XXII, XXIII e LXXIII, o pleno direito à propriedade e o direito de propor ações contra atos lesivos em relação à propriedade;

Não há estudo realizado individualmente no imóvel, e, se houver, desde já o requerente roga para que lhe seja alcançada uma cópia do mesmo: qual a relevância, história, detalhe, enfim, em que o imóvel se destaca a ponto de ser tombado;

Nesse sentido, o tombamento é uma das mais sérias intervenções do Estado sobre a propriedade privada, pois determina a inalterabilidade do bem imóvel tombado e, conseqüentemente, impõe ao proprietário a onerosa obrigação de conservar e preservar o bem com suas características originais ou remanescentes;

A partir da medida, uma simples pintura terá de ser precedida por autorização governamental, sob pena de multas descritas no Decreto-Lei 25/1937;

Enfim, o Direito de Propriedade é de suma importância, e bem explicitado nas palavras de Carlos Weiss, citando Canotilho:

"Segundo explica Canotilho, os direitos humanos de inspiração liberal são essencialmente aqueles de autonomia e defesa, possuindo o caráter de normas de distribuição de competências entre o Estado e o indivíduo, com nítida ampliação do domínio da liberdade individual, partindo-se do postulado teórico da preexistência de tais direitos em relação ao Estado, para justificar a impossibilidade de este interferir na órbita individual, salvo para garantir a própria prevalência do máximo de liberdade possível para todos."

Desde a época da Revolução Francesa, no século XVIII, aliás, a propriedade já era tida como intocável para o desenvolvimento, bem estar e segurança dos povos. Vide artigo 17, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: *"como a propriedade é um direito inviolável e*

| | |
|-----------------------|---------|
| Secretaria da Cultura | |
| Proc. nº | |
| Fls. 431 | Rub. 24 |

sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada exigir e sob condição de justa e prévia indenização";

No caso atual, o que está sendo realizado traveste-se de legalidade para:

a) Englobar toda uma área, dita central, como patrimônio histórico, sem qualquer base ou estudo individual em cada imóvel;

b) Pensar mais em se eximir jurídica e financeiramente, em relação a prováveis ações judiciais, pedidos de indenizações e isenções, que na história de nosso município;

c) Atravancar o progresso de nossa cidade, amarrando sob nó cego as propriedades e os proprietários aos ditames e interesses estatais;

A medida notificada não é justa nem legal. Evidente que existem imóveis passíveis de tombamento, mas não todos, e muito menos o ora em questão, de propriedade do peticionante;

Roga pelo deferimento da inconformidade manifestada nesta impugnação, para excluir do rol do patrimônio histórico o bem acima qualificado, arquivando o processo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 25/1937;

Por cautela, requer, por fim, seja-lhe dada vista a eventual estudo técnico acerca da relevância do prédio de sua propriedade, sob pena de cerceamento de defesa e falta do devido processo legal.

Bagé, 25 de julho de 2012.

| | |
|-----------------------|---------|
| Secretaria da Cultura | |
| Proc. nº | |
| Fls. 432 | Rub. 14 |

Carly

.....

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Terezinha Caminha Leal, brasileira, casada, do lar , CPF 008.556.420-68, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADOS: Eduardo Nicoletti Kalil, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 42.654, com endereço profissional à Av. General Osório, 1074, nesta cidade.

PODER ESPECÍFICO: por este instrumento particular de mandato, para o fim de intepror impugnação junto ao Secretário da Cultura do Estado e ao IPHAE.

OUTORGANTE: nomeia e constitui o OUTORGADO seu bastante procurador onde com esta se apresente, concedendo-lhe os necessários poderes para representá-lo, judicial e extrajudicialmente, podendo tudo praticar, requerer, assinar e com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, receber quantias e intimações, retificar, dar quitação, oferecer queixa-crime, acompanhar processos em todos os termos ou instancias, representar perante repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar compromisso, inclusive o de inventariante, e praticar todo e qualquer ato que se fizer preciso para o integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judícia", podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva os poderes aqui conferidos.

Bagé/RS, 26 de julho de 2012.

| | |
|-----------------------|---------|
| Secretaria da Cultura | |
| Proc. n° | |
| Fl. 433 | Rub. 24 |

Terezinha Caminha Leal

V. 434

Secretaria da Cultura
Proc. n° 1351-11.00/11-8
Fls. 434 Rub. 1A

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MAIOR DE SAO PAULO Le Boal




POLEGAR DIREITO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPENSATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

EXIBITIVO DO CÍVICO-MILITAR

Suzinha Cavimba Leal

FL. 434-V

SECRETARIA DE CULTURA
P.O. Box 11-20-11-8
PRIMA FOLHA



Prefeitura de Bagé
 Secretaria Municipal da Fazenda



Prefeitura de Bagé
 Secretaria Municipal da Fazenda



Via Banco

Local de Pagamento: **VIDE VERSO DA CAPA DESTA CARNÊ**

Vencimento: **10/09/2012**

Tributo: IPTU e/ou Taxa de Lixo

Exercício: **2012**

IPTU: **312,03**

Taxa de Lixo: **21,50**

Valor a pagar até o vencimento: **333,53**

Multas: **10,01**

Juros: **3,34**

Valor a pagar até 20 dias do vencimento: **346,88**

Autenticar no Verso

Matrícula de Imóvel: **2323**

Parcela: **08**

Parcela: **08**

Parcela: **08**

Código de Arrecadação: **53595668000**

Dados do Proprietário:
TEREZINHA CAMINHA LEAL
MAL FLORIANO, AV

CONTRIBUINTE

Código de Arrecadação: **53595668000**

Matrícula: **2323**

Vencimento: **10/09/2012**

Parcela: **08**

Proprietário: **TEREZINHA CAMINHA LEAL**

Tributo: IPTU e/ou Taxa de Lixo

Exercício: **2012**

IPTU: **312,03**

Taxa de Lixo: **21,50**

Valor a pagar até o vencimento: **333,53**

Multas: **10,01**

Juros: **3,34**

Valor a pagar até 20 dias do vencimento: **346,88**

Autenticar no Verso

81710000003-0 33530405201-2 20910000000-6 53595668000-8



Secretaria da Fazenda, Rua Caetano Gonçalves, 1151

MUNICIPAL

0022522 - SISTRICH-3 - RICH-

Assunto: Licença para Acompanhar Cônjuge
Expediente: 000990-1100/12-2
Nome: Andressa Ruseomano Barberena
Id.Func./Vínculo: 18768/11.01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico em Assuntos Culturais - A
Lotação: SEDAC - Afastados

REVOGA, a contar de 10/05/12, o ato registrado na página 26, D.O.E. de 22/02/11, que concedeu a licença para acompanhar o cônjuge.

Código: 973472

DIVERSOS

Assunto: Notificação
Expediente: 001351-1100/11-8

Notificação de Tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BAGÉ. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO-IPHAÉ dirige-se a todos os interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento conjunto do Centro Histórico, em Bagé/RS, em razão do seu elevado valor histórico, artístico e cultural, a ser inscrito no Livro Tombo correspondente. A área tombada corresponde à poligonal formada pelos seguintes vértices: A: início da poligonal interseção do segmento da reta que passa pelo ebo da Av. Gen. Osório com a Rua Artur Lopes. B: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo ebo da Av. Mal. Floriano Peixoto. C: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo ebo da Av. Presidente Vargas. D: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo ebo da Rua Gen. João Teles. E: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Mal. Deodoro. F: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Caetano Gonçalves. G: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Gen. Flores da Cunha. H: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Marcolino Dias. I: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Dr. Penna. J: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Almirante Gonçalves. K: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Preto Caxias. L: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Barão do Amazonas. M: interseção do segmento anterior com o limite sul da área da Praça Dom Diogo de Souza. N: interseção do segmento anterior com o ebo da Av. Gen. Osório. O: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Dr. Veríssimo. P: interseção do segmento anterior com o ebo da Av. Barão do Triunfo. Q: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Dr. Penna. R: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Gomes Carneiro. S: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Carlos Mengabeira. T: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua 18 de Maio. U: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Filipe da Cunha. V: interseção do segmento anterior com o ebo da Av. Gen. Osório e fechamento da poligonal. A presente notificação implica o tombamento conjunto dos bens abrangidos na área de poligonal de tombamento supracitada, conforme arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAÉ. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários da área em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se proseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim dar ciência da área de entorno definida para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, V, Constituição Federal; art. 222, Constituição Estadual; art. 9º, Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 973468

Assunto: Notificação
Expediente: 002915-1100/11-8

Notificação de tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO PROVISÓRIO DA PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos Municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO (IPHAÉ) dirige-se a todos os proprietários e demais interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento provisório da PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha/RS, em razão do seu elevado valor histórico, paisagístico e cultural. A presente notificação implica o tombamento provisório conjunto dos bens abrangidos na área da Linha Pedro Salgado e Linha Palmeiro, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha, constantes dos lotes de nº. 01 a 200 (conforme mapas da Divisão Territorial na Região de Cadeias do Sul, Mapa dos Lotes e Travessões Rurais de Farroupilha); na Linha Salgado, no Município de Bento Gonçalves, os lotes de nº. 1 a 29 (conforme Mapa do Município de Bento Gonçalves). Os mapas estão disponibilizados no site do IPHAÉ. O tombamento tem por base os arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAÉ. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários das áreas em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se proseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim proteger a área de entorno, para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, inciso V da Constituição Federal; art. 222 da Constituição Estadual; arts. 9º e 10, parágrafo único, do Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, inciso II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 973466

Assunto: Concurso
Expediente: 000610-1100/12-3

Edital SEDAC n.º 6/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC - Prefeituras" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 02/2012, de 03 de abril de 2012, cujo anúncio foi publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 18h59min do dia 28 de junho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 14 de junho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973467

Assunto: Concurso
Expediente: 000611-1100/12-6

Edital SEDAC nº 7/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC - Prefeituras" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 03/2012, de 03 de abril de 2012, cujo anúncio foi publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 18h59min do dia 12 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973468

Assunto: Concurso
Expediente: 000755-1100/12-2

Edital SEDAC nº 8/2012

Retificação do Edital de "Apoio à Programação em Feiras de Livro Pró-Cultura RS FAC - Prefeituras" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 04/2012, de 23 de abril de 2012, cujo anúncio foi publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de abril de 2012, p. 87, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 18h59min do dia 19 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973468

Pró-Cultura - LIC/RS - Lei 13.490/10

Projeto Aprovado
Projeto - SPI / CEPC - Produtor Cultural / Valor Aprovado / Violência Captação

LIBRAF 10 ANOS - SULAMERICANO DE RÍTMOS E DANÇAS - 10ª ED. - 3043-11.00/11-1 / 4190 - LIBRAF - LIGA BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS / RS 41.879,91 / 30/10/2012

NERVOS DE AÇO - 3069-11.00/11-1 / 4114 - LETÍCIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVEIRA M / RS 341.192,10 / 28/07/2012

Diretora de Economia da Cultura

Código: 973238

Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA

Diretor Superintendente: João Gastão Teiller Flores
End: Rua Vinte e Quatro de Outubro, 805 - conj. 305
Porto Alegre/RS - 90510-000

BOLETINS

Boletim nº 35/12

O Presidente da FOSPA, no uso das atribuições, concede: Av.08, Art.99, caput, L.10.098/94-Antônio Guimarães, a/c 16.06.12 e Av.07, Art.99, caput, L.10.098/94-Av.02-Velitchka Filipova, Vladimir Romanov, Tiago Lopes, Javier Batliner, Glaus Volkmann, Emerson Kretschmer, Diego Silveira, a/c 18.06.12. B.Legal: art.24, IV, L.8.668/93, Ativ./Proj.: 4409, Nat. Desp.: 39038-Rec.: 0001-Obj.: M.Extra-Vig.: Conc.Legal, 10/5/12-Proc.: 148-1157/12-1-Leandro Nunes, Fabio Ostrovski, Trompa, Lincoln Lobo, Trombone, Douglas Guthjar, Timpano, Norma Rodrigues, Harpa, Vlr.: 700,00 p/músico, Vig. Conc.Especial e Cachoeirinha, 13 e 15/5/12-Proc.: 149-1157/12-4-Iran Silva, Violino; Pedro Ludwig, Violoncelo; Jonathan Castro, Saxo Rosa, Trompa; Lincoln Lobo, Trombone; André Franco, Percussão; Douglas Guthjar, Timpano; Norma Rodrigues, Harpa, Vlr.: 900,00 p/músico.

Porto Alegre, 18 de maio de 2012.
Ivo A Nesralta,
Presidente.

Código: 973252

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretário de Estado: Luiz Roberto de Albuquerque
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre/RS - 90190-900

ATOS ADMINISTRATIVOS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47715/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 12701-04.35/12-1, EXDNERA, a pedido, e a contar de 23/04/2012, JULIO CESAR SANTOS LOPES, matrícula 16159-4, do quadro de servidores contrato temporário Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

Código: 973243

Secretaria da Cultura
Proc. n°
Fls. 436 RUB. 14

FL. 437

Departamento de Administração do CAFF

21C. 001 03

Secretário de Cultura do Estado do RS

Av. Borges de Medeiros, n° 1501 - 19° Andar

Porto Alegre-RS

CER. 90.119.900

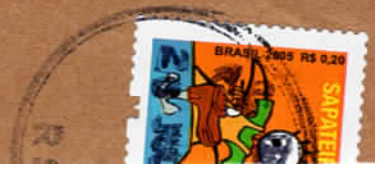
the office

Proc. 1351-11.00/11-8



Rem: Terezinha Coimbra Leal
End: Av. Gen. Osório, 1024
Bacaim 96400-100


REGISTRADO URGENTE
 REGISTERED PRIORITY
 AR PESO / WEIGHT (kg) 1
 RQ 16857181 7 BR

Ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul – IPHAE:

Secretaria da Cultura
Proc. n° 1351-11-00/11-8
Fls. 438 Rub. 24

Ilmo. Sr. Secretario da Cultura do Estado:

Expediente 001351-1100/11-8

Imóveis objeto de recurso (2): Rua Barão do Triunfo, 828; Rua Barão do Triunfo, 832, na cidade de Bagé-RS.

Djalmo Gomes dos Reis, brasileiro, casado, pecuarista, CPF 012.529.500-63, vem à presença de Vossas Senhorias, em atenção ao Expediente 001351-1100/11-8, interpor **IMPUGNAÇÃO** à intenção de tombamento em imóvel de sua propriedade, dentro do que passa a expor que:

Em primeiro lugar, informa que não anui com o tombamento proposto, de vez que seus imóveis não se encaixam com os requisitos e finalidades existentes, de acordo com o disposto na Decreto-Lei 25/1937 ou o art. 216, da Constituição Federal brasileira, ou seja: não possui valor histórico, cultural, paisagístico, artístico, paleológico, paleontológico, ecológico ou científico;

Ademais, a maneira pela qual está sendo realizado o procedimento, vê-se, acarreta a perda da finalidade do procedimento: ao invés de buscar os efetivos imóveis que deveriam ser enquadrados na pretensão, selecionando-os criteriosamente, o dito “tombamento coletivo” demonstra uma ausência de razoabilidade e coerência, na medida em que um imóvel que nada possui de relevante, em qualquer sentido, resta colocado em uma mesma situação que outro com relevância de preservação;

Esse agir intui que, mais que preservar, o Estado busca se eximir de um provável dever de indenizar os proprietários, ora revestidos de coletividade justamente para não haver estudo de caso a caso;

gd

Em inúmeros casos há a possibilidade real de indenização dos proprietários, inclusive em decididos do Supremo Tribunal Federal, como é exemplo o Recurso Extraordinário 361127, de 15/05/2012, Segunda Turma;

Ademais, a Constituição Federal garante, através do artigo quinto, XXII, XXIII e LXXIII, o pleno direito à propriedade e o direito de propor ações contra atos lesivos em relação à propriedade;

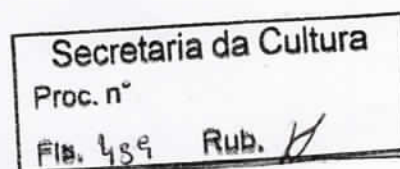
Não há estudo realizado individualmente no imóvel, e, se houver, desde já o requerente roga para que lhe seja alcançada uma cópia do mesmo: qual a relevância, história, detalhe, enfim, em que o imóvel se destaca a ponto de ser tombado;

Nesse sentido, o tombamento é uma das mais sérias intervenções do Estado sobre a propriedade privada, pois determina a inalterabilidade do bem imóvel tombado e, conseqüentemente, impõe ao proprietário a onerosa obrigação de conservar e preservar o bem com suas características originais ou remanescentes;

A partir da medida, uma simples pintura terá de ser precedida por autorização governamental, sob pena de multas descritas no Decreto-Lei 25/1937;

Enfim, o Direito de Propriedade é de suma importância, e bem explicitado nas palavras de Carlos Weiss, citando Canotilho: *“Segundo explica Canotilho, os direitos humanos de inspiração liberal são essencialmente aqueles de autonomia e defesa, possuindo o caráter de normas de distribuição de competências entre o Estado e o indivíduo, com nítida ampliação do domínio da liberdade individual, partindo-se do postulado teórico da preexistência de tais direitos em relação ao Estado, para justificar a impossibilidade de este interferir na órbita individual, salvo para garantir a própria prevalência do máximo de liberdade possível para todos.”*

Desde a época da Revolução Francesa, no século XVIII, aliás, a propriedade já era tida como intocável para o desenvolvimento, bem estar e segurança dos povos. Vide artigo 17, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: *“como a propriedade é um direito inviolável e*

*ed*

sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada exigir e sob condição de justa e prévia indenização”;

No caso atual, o que está sendo realizado traveste-se de legalidade para:

a) Englobar toda uma área, dita central, como patrimônio histórico, sem qualquer base ou estudo individual em cada imóvel;

b) Pensar mais em se eximir jurídica e financeiramente, em relação a prováveis ações judiciais, pedidos de indenizações e isenções, que na história de nosso município;

c) Atravancar o progresso de nossa cidade, amarrando sob nó cego as propriedades e os proprietários aos ditames e interesses estatais;

A medida notificada não é justa nem legal. Evidente que existem imóveis passíveis de tombamento, mas não todos, e muito menos o ora em questão, de propriedade do peticionante;

Roga pelo deferimento da inconformidade manifestada nesta impugnação, para excluir do rol do patrimônio histórico o bem acima qualificado, arquivando o processo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 25/1937;

Por cautela, requer, por fim, seja-lhe dada vista a eventual estudo técnico acerca da relevância do prédio de sua propriedade, sob pena de cerceamento de defesa e falta do devido processo legal.

Bagé, 25 de julho de 2012.

| |
|-----------------------|
| Secretaria da Cultura |
| Proc. n° |
| Fls. 440 Rub. JA |

.....
[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
REGISTRO DE IMÓVEIS

Secretaria da Cultura
Proc. n° 1351-11.00/11-8
Fls. 44 Rub. 2A

CARLOS BARCELLOS, Oficial Ajudante em pleno exercício do Registro de Imóveis de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

CERTIFICA que, à fôlhas 161 do livro três (3) BI de Transcrição das Transmissões, foi feita hoje sob número de ordem: 74.276, a transcrição da escritura pública de compra e venda, de 11 de fevereiro de 1974, lavrada pelo Oficial Ajudante, do 1º Tabelionato desta cidade, Luiz Pedro Magalhães, pela qual: DJALMO GOMES DOS REIS, bancário, e sua mulher Ladir Oliveira dos Reis, doméstica; brasileiros, residentes nesta cidade, CPF número: 012529500, adquiriram de ELY MEDINA DORNELLES, industriário, e sua mulher Loiva/Aurea de Oliveira Dornelles, doméstica; brasileiros, residentes nesta cidade, CPF número: 031903230, pela importância de CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 150.000,00), UM PRÉDIO, de alvenaria, assobradado, sob número 832 da // rua Barão do Triunfo, nesta cidade, com dois pavimentos, / assim discriminados: PAVIMENTO TERREO: três (3) peças com pisos de mosaicos, inclusive dois (2) salões; SEGUNDO PAVIMENTO: três (3) peças com pisos de parquet, inclusive um / corredor de circulação, duas (2) peças com pisos de mosaicos, uma (1) com piso de pastilhas e duas (2) com pisos de cerâmica, inclusive um corredor de circulação, sendo uma / peça forrada com "Eucatex" e as demais com laje de concreto armado, todo coberto com telhas "Brasilit", com tôdas / as suas dependências, benfeitorias, construções, instalações, servidões em geral, sem qualquer exclusão, e seu respectivo terreno que mede: seis metros e sessenta centímetros (6,60 mts) de frente Leste à referida rua, por sessenta e seis metros (66,00 mts) de frente a fundo; localiza-

REGISTRO DE IMÓVEIS: CARLOS BARCELLOS
OFICIAL AJUDANTE EM PLENO EXERCÍCIO
Rua Monsenhor Costabile Hipólito n.º 22
BAGÉ (RS) — TEL. 2-28-82

localizado dentro do quarteirão formado pelas ruas: Barão do Triunfo, ao Leste; Gomes Carneiro, ao Oeste; Salgado / Filho, ao Sul; e Monsenhor Costábile Hipólito, ao Norte; / Com as confrontações e procedências constantes da escritura.////

O referido é verdade e dá fé.

Bagé, 21 de fevereiro de 1974

[Handwritten Signature]
CARLOS BARCELLOS
Oficial Ajudante em Plano-Exercício

REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL AJUDANTE
CARLOS BARCELLOS
BAGÉ - RS.

aumento salarial coletivo concedido pelo empregador ao devedor marido, e esses reajustes serão efetuados nos mesmos índices dos aumentos salariais concedidos, desde que não / excedam os que forem oficialmente fixados para as operações desta espécie; sujeito, ainda, ao rebate de 25 % e com observância do interstício e prazo de vigência legais. Nos / subsequentes segundo e terceiro reajustes, serão adotados, respectivamente, os rebates de 15 %. Ocorrendo atraso no / pagamento de três (3) prestações consecutivas, vencer-se-á de pel, digo, de pleno direito, a totalidade da dívida, depois de constituídos em mora os devedores. Se o devedor marido vier a falecer, a Caixa liquidará o saldo do débito hipotecário existente na data do falecimento, nos termos do / artigo 19º do Regulamento da Carteira Imobiliária, dando // plena, geral e rasa quitação do Espólio do "de cujus". JUROS de 7 % ao ano, eleváveis a / 9 % ao ano, independentemente de qualquer aviso ou intervenção Judicial ou extra Judicial, no caso de o devedor marido ~~parar~~ ~~de~~ ~~qualidade~~ de Funcionário do Banco do Brasil S/A. / Em caso de mora, as referidas taxas elevar-se-ão de 1 %. Pena convencional de 10 % sobre o montante de todo o débito, / inclusive acrescida em caso de cobrança Judicial. Dívida / essa garantida por ~~transmissão~~ de: UM PRÉDIO, de alvenaria, / assobradado, com dois pavimentos assim discriminados: Pavimento Térreo: três (3) peças com pisos de mosaicos, inclusive dois (2) salões; Segundo Pavimento: três (3) peças com / pisos de parquet, inclusive um corredor de circulação, duas (2) peças com pisos de mosaicos, uma (1) com piso de pastilhas e duas (2) com pisos de cerâmicas, inclusive um corredor de circulação, sendo uma peça forrada com eucatex e as / demais com laje de concreto armado, todo coberto com telhas "Brasilit", com tôdas as suas dependências, benfeitorias, / construções, instalações, servidões em geral, sem qualquer / exclusão, e seu respectivo terreno que mede seis metros e /



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
REGISTRO DE IMÓVEIS

CARLOS BARCELLOS, Oficial Ajudante em pleno exercício do Registro de Imóveis de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

CERTIFICA que, à fôlhas 117/118 do livro dois (2) L/ de Inscrição Hipotecaria, foi feita hoje sob número de ordem: 4.871, a inscrição da escritura pública de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca, de 11 de fevereiro de 1974, lavrada pelo Oficial Ajudante do 1º Tabelionato desta cidade, Luiz Pedro Magalhães, pela qual: DJALMO GOMES/DOS REIS, bancário, e sua mulher LADIR OLIVEIRA DOS REIS, doméstica; brasileiros, residentes nesta cidade, CPF número: 012529500, se constituíram devedores da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Sociedade Civil, com sede na rua Acre, número 15, quarto (4ª) andar na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, inscrita no CGCME, sob número 33.754.482/001, representada por seu procurador Banco do Brasil S/A, e estabelecimento / por seu administrador nesta praça, Sr. Luiz Reschke e Wanderley Ramão Cardoso Ciocci, Gerente e Sub-Gerente, respectivamente, ambos brasileiros, casados, pela importância de cento e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e um cruzeiros (CR\$ 152.141,00), sendo que CR\$ 149.098,18, fornecidos a eles devedores para atender à compra do imóvel; e CR\$ 3.042,82, retidos na Caixa para pagamento das taxas regulamentares. Prazo de trinta (30) anos a contar de março do corrente ano de 1974, em trezentos e sessenta e seis (366) prestações mensais de capital e juros, cada uma das quais de CR\$ 1.012,19. O saldo devedor e o valor das prestações acima, serão reajustados monetariamente, sempre que houver aumento sala-

Carlos Barcellos

OFICIAL AJUDANTE
CARLOS BARCELLOS
BAGÉ - R.S.

REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL AJUDANTE EM
EXERCÍCIO
Rua Monsenhor Costan
BAGÉ (RS) - T
n.º 23
8-32
OS BARCELLOS



Secretaria da Cultura
Proc. n° 1351-11.00/11-8
Fls. 445 Rub. LA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO DE IMÓVEIS

IEDA SILVA RIBEIRO IANZER, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis do Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. Certifica que, a pedido verbal da parte interessada e, revendo em seu Cartório o livro **3-BI** de Transcrição das Transmissões, verificou que as folhas de **n°s 37**, foi feita em 03 de dezembro de 1973, sob número de ordem **73.849**, a transcrição de Escritura de Compra e Venda, de 21 de novembro de 1973, lavrada pelo Oficial Ajudante do 1° Tabelionato desta cidade, Luiz Pedro Magalhães, pela qual **DJALMO GOMES DOS REIS**, brasileiro, casado, bancário, CPF 012.529.500, residente nesta cidade, adquiriu de **PAULO BRIGNOL**, industrial, e sua mulher **Gelcy Camargo Brignol**, professora, CPF 009.244.580; **ARTHUR AIRTON NUNES DE CAMARGO**, contabilista, e sua mulher **Gleci da Silva Camargo**, doméstica, CPF 029.295.200; **GLECI NUNES DE**

CAMARGO, solteira, maior, doméstica, CPF 178.873.480; **ANTÔNIO CARLOS AGGE MANSUR**, publicitário, e sua mulher, Ana Maria Giffoni Mansur, doméstica, CPF 074.053.750; **VERA MARIA CAMARGO GIFFONI**, solteira, maior, doméstica, CPF 107.602.610, residentes em Porto Alegre; **GLÊNIO NUNES DE CAMARGO**, bancário, e sua mulher **Maria Tereza Severo de Camargo**, CPF 044.222.870, residentes em Rosário do Sul; **JENI NUNES DE CAMARGO**, solteira, maior, doméstica, CPF 091.284.170; **GLENIO CAVALIERI BORBA**, do comércio, e sua mulher **Dalva Camargo Borba**, doméstica, CPF 064.553.520, residentes nesta cidade, todos brasileiros, pelo valor de quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros (Cr\$ 41.667,00), elevado para Cr\$ 52.000,00.- **VINTE, VINTE E QUATRO (20/24) AVOS DO PRÉDIO**, situado na rua Barão do Triunfo n° 828, composto de seis (6) peças forradas e assoalhadas, tendo ainda dois (2) quartos de banho, coberto todo prédio com telhas de barro, e de seu respectivo terreno que mede ao todo, seis metros e sessenta centímetros (6,60m) de frente leste, a rua Barão do Triunfo, por meia (1/2) quadra de frente a fundos, onde entesta a oeste com propriedade que é ou foi de Cloy da Silva Paiva, dividindo-se ao norte, com dita de João Leôncio Farias, e ao sul, com a que também é ou foi de Carlos Garrastazú, localizado no quarteirão formado pelas ruas: Barão do Triunfo ao leste; Gomes

Carneiro ao oeste, Monsenhor Constáble Hipólito ao norte e Salgado Filho ao sul.-////////////////////

C E R T I F I C A mais que, o imóvel acima descrito acha-se livre e desembaraçado de hipotecas de qualquer natureza ou de quaisquer outros ônus.-////////////////////

C E R T I F I C A ainda que, inexistem ações REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS registradas, com relação ao imóvel constante da presente Certidão.-////////////////////

O referido é verdade e dá fé.

Bagé-RS, 27 de Julho de 2011.

Bel. Ieda S. Ribeiro Lanzer

OFICIALA

Certidão 3 Páginas..... R\$ 10,30. (0029.02.1100006.00392 R\$ 0,30). Total: R\$ 10,60
Digitalização de Documentação (por imagem) R\$ 2,40. (0029.01.1100005.17484 a 17486 R\$ 0,60).
Total: R\$ 3,00
Busca em livros e arquivos..... R\$ 5,30. (0029.01.1100005.17487 R\$ 0,20). Total: R\$ 5,50
Processamento Eletronico (por ato). R\$ 2,70. (0029.01.1100005.17488 R\$ 0,20). Total: R\$ 2,90

REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Ieda Silva Ribeiro Lanzer
OFICIALA

Bel. Luiz Wagner Machado Veiga
REGISTRADOR SUBSTITUTO

Secretaria da Cultura

Proc. nº

Fls. 446 Rub. JA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Maior de 65 Anos

DJR

1712 438

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7001345219 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/08/2008

NOME **DJALMO GOMES DOS REIS**

FILIAÇÃO JOSÉ BLAZ DOS REIS
CECILIA GOMES DOS REIS

NATURALIDADE BAGE RS

DATA DE NASCIMENTO 12/12/1938

END. ORIGEM C CAS 9549 BAGÉ RS
LV 860 FL 4V

CPF 012.529.500-63

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Guilherme Ferraz
ASSINATURA DO DIRETOR

151181 / 151181

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CIC

NASCIMENTO 12.12.38

INSCRIÇÃO NO CPF 012 529 500 63

CONTRIBUINTE

DJALMO GOMES DOS REIS

Guilherme Ferraz
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Djalmo Gomes dos Reis

Secretaria da Cultura
Proc. n° 1351-11.00/11-8
Fls. 447 Rub. 1A

PROCURAÇÃO

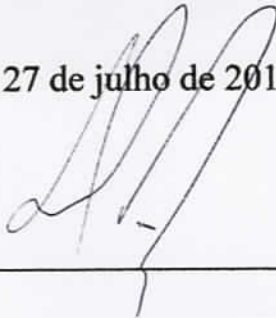
OUTORGANTE: Djalmo Gomes dos Reis, brasileiro, casado, pecuarista, CPF 012.529.500-63, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADOS: Eduardo Nicoletti Kalil, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 42.654, com endereço profissional à Av. General Osório, 1074, nesta cidade.

PODER ESPECÍFICO: por este instrumento particular de mandato, para o fim de interpor impugnação face ao IPHAE/RS.

OUTORGANTE: nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador onde com esta se apresente, concedendo-lhe os necessários poderes para representá-lo, judicial e extrajudicialmente, para o que confere os devidos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judícia", podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva os poderes aqui conferidos.

Bagé/RS, 27 de julho de 2012.



Assunto: Licença para Acompanhar Cônjuge
Expediente: 000990-1100/12-2
Nome: Andrea Russomano Barberena
Id.Func./Vínculo: 1676911/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico em Assuntos Culturais - A
Lotação: SEDAC - Alastados

REVOGA, a contar de 10/05/12, o ato registrado na página 26, D.O.E. de 22/02/11, que concedeu a licença para acompanhar o cônjuge.

Código: 973472

DIVERSOS

Assunto: Notificação
Expediente: 001351-1100/11-8

Notificação de Tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BAGÉ. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO-IPHAE dirige-se a todos os interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento conjunto do Centro Histórico, em Bagé/RS, em razão do seu elevado valor histórico, artístico e cultural, a ser inscrito no Livro Tombo correspondente. A área tombada corresponde à poligonal formada pelos seguintes vértices: A: início da poligonal interseção do segmento de reta que passa pelo eixo da Av. Gen. Osório com a Rua Artur Lopes. B: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Mal. Floriano Peixoto. C: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Presidente Vargas. D: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Gen. João Teles. E: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Mal. Deodoro. F: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Caetano Gonçalves. G: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Marçilio Dias. I: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Penna. J: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Alcyrante Gonçalves. K: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Preto Caxias. L: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Barão do Amazonas. M: interseção do segmento anterior com o limite sul da área da Praça Dom Diogo de Souza. N: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Gen. Osório. O: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Veríssimo. P: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Barão do Triunfo. Q: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Penna. R: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Gomes Carneiro. S: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Carlos Mangabeira. T: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua 18 de Maio. U: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Félix da Cunha. V: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Gen. Osório e fechamento da poligonal. A presente notificação implica o tombamento conjunto dos bens abrangidos na área da poligonal de tombamento supracitada, conforme arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários da área em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim dar ciência da área de entorno definida para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 218, V, Constituição Federal; art. 222, Constituição Estadual; art. 9º, Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 973465

Assunto: Notificação
Expediente: 002915-1100/11-8

Notificação de tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO PROVISÓRIO DA PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos Municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO (IPHAE) dirige-se a todos os proprietários e demais interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento provisório da PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha/RS, em razão do seu elevado valor histórico, paisagístico e cultural. A presente notificação implica o tombamento provisório conjunto dos bens abrangidos na área da Linha Pedro Salgado e Linha Palmeiro, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha, constantes dos lotes de nº. 01 a 200 (conforme mapas da Divisão Territorial na Região de Cadas do Sul, Mapa dos Lotes e Travessões Rurais de Farroupilha), na Linha Salgado, no Município de Bento Gonçalves, os lotes de nº. 1 a 29 (conforme Mapa do Município de Bento Gonçalves). Os mapas estão disponibilizados no site do IPHAE. O tombamento tem por base os arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários das áreas em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim proteger a área de entorno, para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 218, inciso V da Constituição Federal; art. 222 da Constituição Estadual; arts. 9º e 10, parágrafo único, do Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, inciso II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 973466

Assunto: Concurso
Expediente: 000610-1100/12-3

Edital SEDAC n.º 6/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 02/2012, de 03 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 28 de junho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 14 de junho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973467

Assunto: Concurso
Expediente: 000611-1100/12-6

Edital SEDAC nº 7/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC - Prefeituras"

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 03/2012, de 03 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 12 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973468

Assunto: Concurso
Expediente: 000755-1100/12-2

Edital SEDAC nº 8/2012

Retificação do Edital de "Apoio à Programação em Feiras de Livro Pró-Cultura RS FAC - Prefeituras" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 04/2012, de 23 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 87, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 19 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973469

Pró-Cultura - LIC/RS - Lei 13.490/10

Projeto Aprovado

Projeto - SPI / CEP/C - Produtor Cultural / Valor Aprovado / Volância Captação

LIBRAF 10 ANOS - SULAMERICANO DE RÍTMOS E DANÇAS - 10ª ED. - 3043-11.00/11-1 / 4190 - LIBRAF - LIGA BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS / R\$ 41.879,91 / 30/10/2012

NERVOS DE AÇO - 3069-11.00/11-1 / 4114 - LETÍCIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVEIRA M / R\$ 341.192,10 / 28/07/2012

Diretora de Economia da Cultura

Código: 973238

Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA

Diretor Superintendente: João Gastão Telier Flores
End: Rua Vinte e Quatro de Outubro, 805 - conj. 305
Porto Alegre/RS - 90510-000

BOLETINS

Boletim nº 35/12

O Presidente da FOSPA, no uso das atribuições, Concede: Av.08, Art.99, caput, L.10.098/94-Antônio Guimarães, a/c 16.86.12 e Av.07, Arthur Carneiro, a/c 10.85.12, Art.99, §3º, L.10.098/94-Av.02-Velitchka Filipova, Vladimir Romanov, Tiago Lopes, Javier Balbinder, Klaus Volkmann, Emerson Kretschmer, Diego Silveira, a/c 18.05.12. B. Legal: art.24, IV, L.8.666/93, Ativ./Proj. 4409, Nat. Desp.: 39036-Rec.:0001-Obj.:M.Extra-Vig.:Conc.Legal,10/5/12-Proc.:148-1157/12-1-Leandro Nunes, Fabio Ostrovski, Trompa, Lincoln Lobo, Trombone, Douglas Guthjar, Timpano, Norma Rodrigues, Harpa, Vlr.:700,00 p/músico, Vig.:Conc.Especial e Cachoeirinha, 13 e 15/5/12-Proc.:149-1157/12-4-Iran Silva, Violino, Pedro Ludwig, Violoncelo, Jonathan Castro, Saulo Rosa, Trompa, Lincoln Lobo, Trombone, Andre Franco, Percussão, Douglas Guthjar, Timpano, Norma Rodrigues, Harpa, Vlr.:900,00 p/músico.

Porto Alegre, 18 de maio de 2012.
Ivo A Nesralia,
Presidente.

Código: 973262

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretário de Estado: Luiz Roberto de Albuquerque
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre/RS - 90190-900

ATOS ADMINISTRATIVOS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47715/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 12701-04.35/12-1, EXONERA, a pedido, e a contar de 23/04/2012, JULIO CESAR SANTOS LOPES, matrícula 18159-4, do quadro de servidores contrato temporário Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

Código: 973243

Secretaria da Cultura
Proc. 11º
Fls. 449 RUB. JA

Proc: 1351-11.00/11-8

FL. 450

Para:

Secretário de Alfama do Estado do RS

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19ª Andar

Porto Alegre - RS

90119-900

CAFE
30 JUL 2012
CENTRAL DE
operação do
Departamento
de Administração de

Rem: Diácono Gomes dos Reis

End: Av. Sen. Osório, 1034

BAGÉ - 96400-100

AG BAGÉ
27 JUL 2012

SEDE



27 JUL 2012



27 JUL 2012



27 JUL 2012



27 JUL 2012



27 JUL 2012

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg)

RQ 92145800 3 BR

Ao Secretário da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul /RS.

Ilmo. Sr. Dr. Luiz Antônio de Assis Brasil

| |
|---|
| Secretaria da Cultura Proc. n° 1351-11.00/11-8 Fls. 451 Rub. 2A |
|---|

LUIS CLAUDIO LEMIESZEK PEREIRA, brasileiro, casado, produtor rural, portador da RG nº 2004918161, inscrito sob CPF nº 462.763.190-15, residente e domiciliado na cidade de Bagé/RS, na rua Carlos Mangabeira nº 199, Apto 702, Bairro Centro, CEP 96.400-490, vem através de sua procuradora legalmente constituída, apresentar **IMPUGNAÇÃO a iniciativa de tombamento do Centro Histórico do Município de Bagé/RS**, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos:

1 – O Impugnante é proprietário de uma casa na cidade de Bagé, localizada na Avenida General Osório nº 1052, conforme se comprova através da matrícula do imóvel (documento nº 01, em anexo). Dito imóvel é utilizado com fins comerciais, onde atualmente, estão estabelecidos escritórios de advocacia, Administração Rural e Agência de Turismo e Câmbio.

2 – O imóvel traz uma construção do ano de 1960 que não contem nenhuma relevância histórica para o município, embora em bom estado de conservação sua fachada traz traços de arquitetura contemporânea, com linhas retas e em cor arrojada, não apresentando detalhes que relembre algum estilo arquitetônico de época que mereça ser preservado.

3 – Tratando-se de imóvel de construção recente onde em circunstância alguma de sua existência abrigou fato ou personagem histórico de nossa cidade, torna-se desnecessário seu tombamento. Acredita-se que o único motivo para este bem ser tombado é apenas sua localização, ou seja, estar construído no "agora" chamado "Centro Histórico de Bagé", onde este e outros tantos imóveis com construções modernas e totalmente desvinculadas da história de nosso município se encontram, desta forma, não merecendo ser clausulados como patrimônio histórico e cultural.

4 – Pode-se afirmar, com clara convicção, que este prédio comercial nestes duzentos anos de fundação de Bagé, não foi palco de fatos, cenas, pactos políticos, teatros ou personagens da história bajeense que o tornasse merecedor de tombamento. Este é um prédio comercial que o Impugnante adquiriu de seu tio, tratando-se de uma casa que já sofreu acréscimos em sua estrutura funcional e está adstrita a sofrer novas reformas para sua evolução tornando-o cada vez mais adaptado as necessidades diárias dos usuários.

5 – Ademais, utilizando-se do amparo legal que deu origem a Notificação de Tombamento (Expediente: 001351-1100/11-8), a própria legislação estadual em seu art. 222, descreve:

“O Poder Público, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação” (grifo nosso);

Entretanto, onde se lê “colaboração”, utilizando a Escola da Exegese, se entende como “consenso, vontade, anuência” e certamente, este não é o caso; pois não há consenso da comunidade com este ato discricionário emanado do Poder Público, já que foi surpreendida a como este assunto e ao tentar exercer seu direito constitucional, Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, se deparou que o prazo já havia expirado devido à publicação do edital de notificação ter sido efetivada apenas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, obstruindo e ferindo o também princípio constitucional, “da publicidade dos atos administrativos”, pois é sabido que o referido meio de comunicação, não é de alcance de toda a população. Tornando-se eivado de vícios este processo administrativo de tombamento.

6 – Ademais não se trata de tombamento de prédios históricos e sim de uma grande área do centro da cidade que a maioria dos imóveis ali constantes se trata de arquitetura nova e moderna; restando alguns poucos prédios antigos merecedores de tombamento.

7 – Diante desta imposição, restará ao proprietário uma enorme lesão onde estaria obrigado a manter um imóvel no estado em que se encontra, gerando um malefício ao crescimento da cidade, pois obstruiria novas edificações e melhoramento dos prédios na área comercial da cidade, prejudicando a economia e desenvolvimento do município, o qual certamente deixará de gerar empregos na construção civil, expansão do comércio e melhoramento da vida cidadina.

| |
|-----------------------|
| Secretaria da Cultura |
| Proc. nº |
| Fls. 452 Rub. 142 |

8 – O tombamento é um ato administrativo realizado pelo Poder Público com o objetivo de preservar, por intermédio da aplicação de legislação específica, não existente na cidade de Bagé, com o objetivo de impedir que bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e até de cunho afetivo para a população venham a ser destruídos ou descaracterizados. Ocorre que este ato discricionário não considerou que imóvel pertencente ao Impugnante, não atende a nenhum dos requisitos necessários ao tombamento, pois não se trata de bem de valor histórico ou tampouco cultural.

9 – O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais segundo o acórdão:

ADMINISTRATIVO - TOMBAMENTO - **MOTIVAÇÃO DEFICIENTE** - JUSTIFICATIVA À EDIÇÃO DO ATO - HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1º DO DL 25/37 - EXCEPCIONAL VALOR ARTÍSTICO OU VINCULAÇÃO A FATOS MEMORÁVEIS DA HISTÓRIA DO BRASIL - NÃO CONFIGURAÇÃO - NULIDADE. INDENIZAÇÃO - LUCROS CESSANTES - COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Segundo previsto no art. 1º do Decreto-Lei 25/37, apenas se justifica o tombamento de bens cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. - A qualificação do bem a ser tombado é ato de natureza vinculada, ficando a manifestação de vontade do administrador condicionada ao enquadramento preciso em uma das hipóteses previstas no art. 1º do Decreto-Lei 25/37, razão pela qual **a motivação do ato, isto é, a justificativa da sua edição, deve ser concreta, relevante e robusta, assentada em elementos técnicos que evidenciem a configuração de alguma das circunstâncias fáticas delineadas na lei. - Uma vez não demonstrado, de forma satisfatória, o excepcional valor artístico do bem, tampouco a sua relevante linhagem histórica, a ponto de torná-lo suscetível de integrar o patrimônio nacional, por meio do tombamento, devido é o reconhecimento da nulidade do ato.** - A prova dos danos, sobretudo os materiais, há de ser concreta e realizada no bojo do processo de conhecimento, prorrogando-se apenas a sua apuração para a fase de liquidação de sentença. Assim, não comprovada nos autos a existência de lucros cessantes, ônus que incumbe ao autor, a teor do disposto no artigo 333, I, do CPC, o pedido de indenização deve ser julgado improcedente. Processo nº 0251361-32.2001.8.13.0024. Relator Des. Eduardo Andrade. 03/05/2011. TJ – MG (sem grifo no original)

10 – Este é o caso restrito do imóvel deste impugnante, não há demonstração clara e evidente do motivo histórico para que esta casa situada na Avenida General Osório, venha a integrar o patrimônio municipal.

11 – Ademais, a Secretaria de Estado de Cultura, segundo o entendimento Dr. Toshio Mukai (Direito e Legislação Urbanística no Brasil. Saraiva: 1988), não tem competência para efetivação do tombamento destes imóveis da cidade de Bagé/RS, pois “é competente aquele órgão do Poder Público que estiver mais diretamente relacionado ao bem jurídico tutelado, ou seja, do valor histórico, cultural, etc.” Certamente que um determinado bem de valor histórico tem mais importância na municipalidade com o qual se relaciona do que com todo o país ou estado, portanto, não tem legitimidade o Estado do Rio Grande do Sul para requerer o tombamento desta área municipal os quais estão restritos a tão somente narrar algum fato da história de nossa cidade.

12 – Ademais, ao acontecer esta intervenção estadual nos imóveis ferirá nossa Carta Magna, em seu art. 5º, onde prevê claramente:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

(grifo nosso)

13 – Diversos doutrinadores entendem tratar-se o tombamento de uma invasão ao direito da propriedade privada, constitucionalmente, expresso:

- Para José dos Santos Carvalho Filho, tombamento é a forma de intervenção na propriedade pela qual o Poder Público procura proteger o patrimônio cultural brasileiro, pretendendo preservar a memória nacional.

- Na visão de Maria Sylvia Zanella di Pietro, o tombamento define-se como o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público restringe parcialmente o uso, gozo e disposição dos bens de qualquer natureza cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis da história ou por seu excepcional valor arqueológico ou etnológico, bibliográfico ou artístico.

- Já para Celso Antônio Bandeira de Mello, o tombamento é visto como uma intervenção administrativa na propriedade destinada a proteger o patrimônio histórico e artístico nacional, além de elidir, ou seja, restringir, de forma parcial, os poderes inerentes ao seu titular, uma vez que poderá usar e gozar do bem, mas não alterá-lo, para não desfigurar o valor que se quer nele resguardar, além de ficar constituído no dever de mantê-lo em boa conservação.

- Ainda J. CRETELLA JÚNIOR, sobre os efeitos de tombamento explica: "Os efeitos ou consequências do tombamento do bem se resumem quer em restrições negativas, de natureza de um *non facere* (os bens não poderão ser destruídos, demolidos, mutilados, reparados, restaurados, pintados, consertados, alienados, alterados, modificados), quer em restrições positivas, verdadeiras imposições do poder público, de natureza de um *facere* (os bens deverão ser conservados, vigiados, cuidados pelo proprietário que, nesse mister, procederá como um *bonus pater familias*)" (In Regime Jurídico do Tombamento, R.D.A; abril/jun; n. 112; p.56).


14 – Em vista dos vários estudos dos doutrinadores acima citados, conclui-se que vivemos num estado de direito democrático e atos como estes, onde a realização de tombamento de uma grande área de uma cidade, só pode ser considerada autocrático, pois além de estar estabelecendo limites às vontades individuais dos proprietários dos imóveis localizados dentro desse considerado Centro Histórico, está lhe impondo obrigações de conservar ou manter imóveis que não poderá dispor livremente ficando sujeito a intervenção estatal a qualquer instante.

15 - Pelos fatos e fundamentos expostos e por acreditar que o imóvel pertencente ao Impugnante, em particular, não apresenta qualquer relevância histórica condizente com o objetivo de tombamento de um prédio e também por entender que este processo administrativo apresenta vícios materiais, como a falta de estudo comprobatório e inventário dos bens com necessidade de tombamento é o que o Impugnante, diante dos fatos apresentados, em virtude de sua irrisignação ao processo de tombamento do Centro Histórico de Bagé, apresenta sua IMPUGNAÇÃO ao tombamento de seu prédio comercial, situado na Avenida General Osório nº 1052 no centro de Bagé/RS.

Neste termos

Pede deferimento

Bagé, 24 de julho de 2012.



Leidi Laura G. de Oliveira

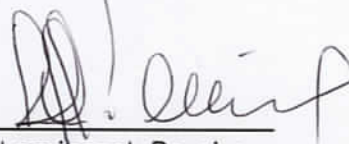
OAB/RS 71.983

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUIS CLAUDIO LEMIESZEK PEREIRA, brasileiro, produtor rural, casado, portador da RG n° 2004918161 e CPF n° 462.763.190-15, residente e domiciliado na cidade de Bagé/RS, na rua Carlos Mangabeira n° 199, Apto 702, CEP 96.400-490.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui sua procuradora para agir, em conjunto ou separadamente, nesta cidade ou onde preciso for, LEIDI LAURA GULARTE DE OLIVEIRA, OAB/RS n° 71.983, CPF n° 945.882.950-04, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, com escritório à rua General Osório n° 1052, onde recebem as intimações de lei para o fórum em geral, em qualquer instância ou Tribunal, com todos os poderes contidos na clausula ad judicium, mais o de confessar, desistir, transigir, acordar, discordar, conciliar, receber e dar quitação, firmar compromisso (inclusive de inventariante e testamentário), podendo para o fiel desempenho do presente mandato, usar de todos os meios e recursos permitidos em lei, sem qualquer exclusão, representando-o judicial e extrajudicialmente e em especial, junto a Secretaria do Estado da Cultura, para promover **ADMINISTRATIVAMENTE** impugnação de tombamento histórico na cidade de Bagé/RS.

Bagé, 25 de julho de 2012.



Luis Claudio Lemieszek Pereira

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERICIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

Luis

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POI FUAR ENRE TO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2004918161 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/06/2001

NOME LUIS CLAUDIO LEMIESZEK PEREIRA

FILIAÇÃO LUIS CLOVIS MARQUES PEREIRA
MARIA LUIZA LEMIESZEK PEREIRA

NATURALIDADE BAGE RS DATA DE NASCIMENTO 11/11/1966

DOC ORIGEM C CAS 11.624 BAGE RS

LV B 20 FL 249 V

CPF 462763190000

PORTO Alegre, RS

Dr. Paulo L. F. Fontana
ASSINATURA DO DIRETOR

151181

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11-8
Fls. 438 Rub. 24



COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
 Av. Joaquim Porto Villanova, 201. Prédio A sala 721 - CEP 91410-400 Porto Alegre -RS
 CNPJ : 08.467.115/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096/3156659
 NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Série Única nº: 867458

Secretaria da Cultura
 Proc. nº 1351-11.00/11-8
 Fls. 459 Rub. 14

Cliente e Unidade Consumidora

LUIS CLAUDIO LEMIESZEK PEREIRA

Av Gen Osorio Nr:1052-Centro

Bage

Cliente 1712663 - CPF46276319015

Classe COMERCIAL, SERV E OUTRAS ATIV

Trifasico

Número da Instalação

Código débito em conta corrente

5453932 3

Medição

| | kWh | kvarh |
|------------------------|---------|---------|
| Nº do medidor | 3668315 | 2793545 |
| Fator de Multiplicação | 1,000 | 1,000 |
| Leitura 18/06/2012 | 53043 | 61550 |
| Leitura 16/05/2012 | 52049 | 61176 |
| Consumo | 994 (*) | 374 |

(*) Leitura Efetiva

| | |
|--------------------------|------------|
| Fator de Potência | 0,93594 |
| Emissão | 20/06/2012 |
| Apresentação | 26/06/2012 |
| Próxima leitura prevista | 17/07/2012 |

Composição da Fatura

| | R\$ |
|---------------------|---------------|
| Geração | 142,49 |
| Transmissão | 37,82 |
| Distribuição (CEEE) | 109,06 |
| Encargos Setoriais | 48,29 |
| Tributos | 141,40 |
| Outros | 20,25 |
| Total | 499,31 |

Consumos Faturados em kWh

| dias | fator potência |
|------------------|----------------|
| 2012 Jun 33 994 | 0.93 |
| Mai 29 800 | 0.87 |
| Abr 32 1379 | 0.91 |
| Mar 30 1866 | 0.96 |
| Fev 29 1819 | 0.96 |
| Jan 32 2049 | 0.95 |
| Dez 30 1379 | 0.93 |
| Nov 29 965 | 0.86 |
| Out 33 784 | 0.85 |
| Set 30 1200 | 0.90 |
| Ago 32 1420 | 0.93 |
| Jul 30 1394 | 0.94 |
| Jun 30 821 | 0.92 |

| Consumo | Faturamento | Vencimento | Total |
|----------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 994 kWh | JUN/2012 | 03/07/2012 | R\$*****499,31 |

| Descrição | Quantidade | Preço kWh | Valor total R\$ |
|---|------------|-----------|-----------------|
| Consumo Ativo Iluminação Pública-CIP | 994 | 0,4819517 | 479,06 20,25 |

Tributos (Valores incluídos no preço)

| | | | | | |
|------------|--------------------------------------|--------|--------------|-----|--------|
| ICMS | Base para Cálculo R\$ | 479,06 | aliquota 25% | R\$ | 119,77 |
| PIS/COFINS | Conforme Resolução ANEEL nº 234/2005 | | | R\$ | 21,63 |

Reservado ao Fisco 6046.D4D4.3DA4.3660.7039.08C4.01D3.E5DB

Indic. de Qualidade BAGE 1

| | Padrão: Mensal | Trimestral | Anual | Realizado |
|--|----------------|------------|-------|-----------|
| DIC Duração de Interrupção Individual(horas) | 5,07 | 10,15 | 20,30 | 0,10 |
| FIC Frequência de Interrupção Individual(vezes) | 3,42 | 6,85 | 13,7 | 1 |
| DMIC Duração Máxima de Interrupção Contínua(horas) | 2,86 | | | 0,10 |
| CH Média aritmética dos encargos de uso do sistema de distribuição (R\$) | | | | 306,60 |

Tensão Nominal: 220 volts
 Limites Adequados: Inferior 201.00 volts Superior 231.00 volts

Autenticação Mecânica

Para maior comodidade, autorize o débito automático nos bancos conveniados: Banco do Brasil, Banrisul, Bansicredi, Bradesco, Caixa Econômica Federal, HSBC, Itaú-Unibanco, Mercantil do Brasil, Popular do Brasil, Santander.



Registro de Imóveis da Comarca de Bagé

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FLS. MATRÍCULA

Bagé, 11 de dezembro de 1989

1 29.430

Matrícula 29.430

MATRÍCULA Nº 29.430

UMA CASA, situada na Av. General Osório, sob nº 1.052, de alvenaria, com uma porta de entrada e três sacadas de frente, e seu respectivo terreno, medindo 11,70 metros de frente, por 26,60 metros de frente a fundos, na parte edificada; e na parte não edificada que constitui o pátio e o quintal, onde existe um galinheiro, dividido em dois compartimentos, mede o terreno 11,05 metros de largura por 38,55 metros de comprimento, compreendendo todas as suas servidões ativas, dependências, benfeitorias em geral, sem exclusão alguma; limitando-se pelo norte, com propriedade de Armando Duarte Ferrugem; pelo leste, com a Av. General Osório, para onde tem frente; pelo sul, com propriedade de Martin Magalhães Rosel e Jayme Suñe Filho, e pelo oeste, com propriedade de Margarida Deiro e sucessão de David Mazzini Filho; no quarteirão formado pelas ruas: General Osório; Barão do Triunfo; Bento Gonçalves e Cel. Juvêncio Lemos.— PROPRIETÁRIO: ARISTIDES JACINTHO PEREIRA, casado, brasileiro, fazendeiro, residente nesta cidade.— Reg. Anterior: / 52.214, fls. 101, do Lº 3-AP.— Data da Escritura: 20/05/60 reg. em 24/05/60.— O referido é verdade e dou fé.— Em 11 de dezembro de 1989.— O Escrevente: Galdino Lopes Neto.— Custas: NCz\$ 13,61.—

O Oficial:—

N. 1 - 29.430: FORMAL DE PARTILHA, em arrolamento, julgado por sentença de 25/09/89, da Dra. Dóris Muller Klug de Agais Moreira, Pretora da 3ª Vara, conforme Formal de Partilha de / 29/09/89, passado pela Escrivã designada do 3º Cartório Judicial desta cidade, Bel. Ana Brígida L. Chaves, e assinado pela mesma Pretora.— Avaliado por NCz\$ 786.000,00, coube ao viúvo-mesiro ARISTIDES JACINTO PEREIRA, brasileiro, viúvo, agropecuarista, residente nesta cidade, de sua meação; na herança de YVETTA ALFONSO JACINTO PEREIRA.— O referido é verdade e dou fé.— Em 11 de dezembro de 1989.— O Escrevente: Galdino Lopes Neto.—

O Oficial:—

CONTINUA NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Ieda Silva Ribeiro Iandry
OFICIALABel. Luiz Wagner Machado Veiga
REGISTRADOR SUBSTITUTO

Secretaria da Cultura

Proc. nº

Fls. 460 Rub. 14



Registro de Imóveis da Comarca de Bagé

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Bagé, 23 de setembro de 19 99

| FLS. | MATRICULA |
|------|-----------|
| 1v | 29.430 |

Matrícula

R. 2 - 29.430: FORMAL DE PARTILHA, em inventário, julgado por sentença de 09/07/99, do Dr. Leandro Figueira Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Trânsito em julgado de 30/07/99, conforme Formal de Partilha de 20/08/99, passado pela Oficiala Ajudante do 3º Cartório Judicial desta Comarca, Maruceli Vargas de Oliveira, e assinado pela Drª. Fabiana dos Santos Kaspary, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível. Avaliado por R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), coube ao herdeiro filho LUIS FELIPE ALFONSO PEREIRA, brasileiro, pecuarista, CPF nº 009.411.310-68, casado com Leiba Severo Borges Pereira, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, de seu quinhão; na herança de ARISTIDES JACINTO PEREIRA. O referido é verdade e dou fé. Em 23 de setembro de 1999. O Escrevente: Marcos Vaz Ribeiro. Protocolo nº 99.796, pág. 096 do Livro 1-M. Emolumentos: R\$ 786,80.-

Bel. Ieda S. Ribeiro Ianzer
OFICIALA

AV. 3 - 29.430: ACRÉSCIMO - "Atendendo ao que me foi requerido e comprovado com Certidão da Prefeitura Municipal de 03 de novembro de 1999, certifico que, a casa, situada nesta cidade à Av. Gal. Osório, sob o nº 1.052, constante desta matrícula, com a área de 491,84m², construída em ano anterior a 1966, conforme Laudo Técnico de responsabilidade técnica do Aro. Julio C. de G. Monteiro-CREA: 91.675, a mesma foi reformada e ampliada em uma área de 15,79m², totalizando a área construída de 507,63m², passando a constituir-se de um prédio comercial assim descrito: PAVIMENTO TÉRREO: um hall de entrada, um escritório, três salas, um corredor de circulação interna, um WC., uma copa e escada de acesso ao pavimento superior. PRIMEIRO PAVIMENTO: um saguão, quatro salas, um WC. uma sala central telefônica, duas sacadas, uma copa/cozinha e escada de acesso ao segundo pavimento. SEGUNDO PAVIMENTO: uma sala de recepção, quatro salas, três corredores de circulação interna, quatro WCs, um banheiro e uma sala de reuniões e, em edícula, um prédio constituído de dois pavimentos: PAVIMENTO TÉRREO: três salas, um depósito, um WC e escada de acesso ao pavimento superior. PAVIMENTO SUPERIOR: um dormitório, um depósito e um banheiro, todas as peças com pisos e forradas, cobertura de telhas fibroc-

REGISTRO DE IMÓVEIS

Ieda Silva Ribeiro Ianzer Luiz Wagner Machado Veiga
Oficiala Registrador Substituto

CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel do original e que a fiz extrair, conferindo-a e autenticando-a nos termos do art. 2º do Dec. Lei 2148 de 25-04-1940.
O referido é verdade e dá fé. Bagé-RS, 19/02/2012.

[] - Oficiala [X] - Registrador Substituto



Registro de Imóveis da Comarca de Bagé

Livro n.º 2 Registro Geral

Bagé, 19 de novembro de 1999

FLS. MATRÍCULA

02 29.430

Matrícula 29.430

mento, tipo brasilit." Foi apresentada a CND, expedida pelo INSS, em data de 09/11/1999, da área reformada e ampliada. Nº 011511999-19623003. CEI 35.990.00190/64. Área: 15,79m². Cujos dados conferem com os constantes nos Sistemas Informatizados do INSS PAF 19-623.003, em 09/11/1999. Carimbo assinado pelo Chefe do Posto de Arrecadação Substituto: João Arlindo M. Rosado. O referido é verdade e dou fé. Bagé, Rs, 19/11/1999. O Registrador Substituto: Bel. Luiz Wagner Machado Veiga. Protocolo de nº 100.527. Pág. 118v. Livro 1-M. Emolumentos: R\$ 9,40.-

Luiz Wagner Machado Veiga
REGISTRADOR SUBSTITUTO

AV. 4 - 29.430: PACTO ANTENUPCIAL: Certifico que, o Pacto Antenupcial dos proprietários, LUIS FELIPE ALFONSO PEREIRA e LEIBA SEVERO BORGES PEREIRA, constantes do R. 2 desta Matrícula, pelo regime da separação de bens, foi registrado no Lº 3, fls. 1 sob nº 18.384. O referido é verdade e dou fé. Em 18 de dezembro de 2000. O Escrevente: Marcos Vaz Ribeiro. Protocolo nº 104.813, pág. 059 do Livro 1-N. Emolumentos: R\$ 11,00.-

Luiz Wagner Machado Veiga
REGISTRADOR SUBSTITUTO

R. 5 - 29.430: COMPRA E VENDA: TRANSMITENTE: LUIS FELIPE ALFONSO PEREIRA, médico veterinário e pecuarista, filho de Aristides Jacinto Pereira e de Yvetta Alfonso Jacinto Pereira, CIC nº 009.411.310-68, casado pelo regime da separação de bens, na vigência da lei 6.515/77 com Leiba Severo Borges Pereira, domiciliado e residente nesta cidade. ADQUIRENTES: LUIS CLÁUDIO LEMIESZEK PEREIRA, agropecuarista, filho de Luís Clóvis Marques Pereira e de Maria Luiza Lemieszek Pereira, CIC nº 462.763.190-15, casado com Fernanda Ratto Scardoelli pelo regime da separação de bens, na vigência da lei 6.515/77, domiciliado e residente nesta cidade; CLÁUDIO DE LEÃO LEMIESZEK, advogado, filho de Casemiro Lemieszek e de Maria Therezinha de Leão Lemieszek, CIC nº 222.884.300-87, casado com Magda Beatriz Médici Lemieszek pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77, domiciliado e residente nesta cidade; LUIS FELIPE VAZ ALVES, advogado, filho de Felipe Artigas Alves e de Guilhermina Vaz Alves, CIC nº 302.479.340-20, casado com Sídia Witter Freitas

CONTINUA NO VERSO

Secretaria da Cultura

Proc. nº

Fls. 461 Rub. A



Registro de Imóveis da Comarca de Bagé

Livro n.º 2 Registro Geral

Bagé, 18 de dezembro

de 19 2000

FLS. MATRÍCULA

2v

29.430

Matrícula

pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, domiciliado e residente nesta cidade. **INTERVENIENTE ANUENTE:** LEIBA SEVERO BORGES PEREIRA, funcionária pública municipal, filha de Jesus Veiga Borges e de Cely Severo Borges, CIC n.º 302.103.210-91, casada pelo regime da separação de bens, na vigência da lei 6.515/77 com Luis Felipe Alfonso Pereira, domiciliada e residente nesta cidade; todos brasileiros. **VALOR:** R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) que deles recebe, no ato da Escritura, representado por sete (7) Notas Promissórias de emissão conjunta dos adquirentes em data de 1º/12/2000, sendo a primeira no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com vencimento em 1º/02/2001; a segunda também de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com vencimento em 1º/06/2001; a terceira, igualmente, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) vencível em 1º/12/2001; a quarta de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com vencimento em 1º/06/2002; a quinta, também de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com vencimento em 1º/12/2002; a sexta, igualmente, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencível em 1º/02/2003; finalmente, a sétima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) vencível em 1º/06/2003; que se, eventualmente ocorrer variação positiva superior a 30% entre os valores do CUB-RS considerados os vigentes em 1º/02/2001 e no vencimento dos títulos, os valores destes serão atualizados na mesma percentagem que exceder aos mencionados 30%; que aceitando como está os títulos antes referidos em caráter "PRO SOLUTO", desde já confere aos outorgados compradores a mais ampla, cabal e definitiva quitação do valor global deste negócio, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título a fazer esta venda para sempre boa e valiosa e a responder à evicção, podendo os adquirentes, agora em caráter definitivo, continuar na posse que já vêm exercendo no citado bem, eis que agora lhes transfere, nas percentagens citadas, todo o domínio, direitos, ações e posse que nele lhe restava; avaliado para efeitos fiscais por R\$ 185.000,00. Gui. Informativa n.º 21.181. Sendo que os adquirentes recebem o imóvel na seguinte proporção: 59,7811% para Luís Cláudio Lemieszek Pereira; 29,8905% para Cláudio de Leão Lemieszek e 10,3284% para Luís Felipe Vaz Alves. **FORMA:** Escritura Pública de 1º/12/2000, do 1º Tabelionato desta cidade. O referido é verdade e dou fé. Em 18 de dezembro de 2000. O Escrevente: Marcos Vaz Ribeiro. Protocolo n.º 104.780, pág. 058 do Livro 1-N. Emolumentos: R\$ 598,40.-

Luiz Wagner Machado Veiga
REGISTRADOR SUBSTITUTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Ieda Silva Ribeiro Ianzer
Oficiala

Luiz Wagner Machado Veiga
Registrador Substituto

CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel do original e que a fiz extrair, conferindo-a e autenticando-a nos termos do art. 2º do Dec. Lei 2148 de 25-04-1940.

O referido é verdade e dá fé. Bagé-RS, 18/02/2012.

[] - Oficiala

[x] - Registrador Substituto



Registro de Imóveis da Comarca de Bagé

Livro n.º 2 Registro Geral

Bagé, 30 de novembro de 2001

FLS

MATRÍCULA

3

29.430

Matrícula

R. 6 - 29.430: COMPRA E VENDA: TRANSMITENTES: LUIS FELIPE VAZ ALVES, advogado, filho de Felipe Artigas Alves e de Guilhermina Vaz Alves, CIC n.º 302.479.340-20, e sua esposa SÍDIA WITTER FREITAS, bióloga, filha de Afonso Simon Freitas e de Ivonete Witter Freitas, CIC n.º 302.341.580-34, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados e residentes nesta cidade. ADQUIRENTES: LUIS CLÁUDIO LEMIESZEK PEREIRA, agropecuarista, filho de Luís Clóvis Marques Pereira e de Maria Luiza Lemieszek Pereira, CIC n.º 462.763.190-15, casado com Fernanda Ratto Scardoelli pelo regime da separação de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliado e residente nesta cidade; MAURÍCIO MÉDICI DE LEÃO LEMIESZEK, solteiro, funcionário de empresa privada, filho de Cláudio de Leão Lemieszek e de Magda Beatriz Médici Lemieszek, CIC n.º 927.781.000-91, domiciliado e residente nesta cidade; todos brasileiros. VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), avaliado para efeitos fiscais por R\$ 19.000,00. Guia Informativa n.º 23.630. SENDO QUE A PRESENTE ALIENAÇÃO RECAI SOMENTE SOBRE A FRAÇÃO IDEAL DE 10,3284% DE UM PRÉDIO, havido no R. 5 desta. Onde os adquirentes recebem o imóvel na seguinte proporção: 6,8856% para Luis Cláudio Lemieszek Pereira e 3,4428% para Maurício Medici de Leão Lemieszek FORMA: Escritura Pública de 15/10/2001, do 1.º Tabelionato desta cidade. O referido é verdade e dou fé. Em 30 de novembro de 2001. A Escrevente: Vera Lúcia N. Rodrigues. Protocolo n.º 108.428, pág. 178v do livro 1-N. Emolumentos: R\$ 101,70.-

Bel. Luiz Wagner M. Veiga
REGISTRADOR SUBSTITUTO

AV. 7 - 29.430: PACTO ANTENUPCIAL - "Certifico que, o pacto antenupcial, face ao regime de bens de SEPARAÇÃO, foi registrado no livro 3 de Registro Auxiliar, sob n.º 19.961, fls. 01." O referido é verdade e dou fé. Bagé, RS, 17/06/2003. O Registrador Substituto: Bel. Luiz Wagner Machado Veiga. Protocolo de n.º 115.454. Pág. 005v. Livro 1-P. Emolumentos: R\$ 14,90.

Bel. Luiz Wagner Machado Veiga
REGISTRADOR SUBSTITUTO

AV. 8 - 29.430: ARROLAMENTO DE BENS - "Certifico que, do bem imóvel, objeto desta matrícula, a fração ideal de 66,67% de propriedade LUIS CLAUDIO LEMIESZEK PEREIRA foi ARROLADA pela Delegacia da Receita Federal em Sant'Ana do Livramento, nos

CONTINUA NO VERSO

Secretaria da Cultura

Proc. n.º

Fls. 462 Rub. 14



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAGÉ

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

FLS

MATRÍCULA

BAGÉ, 03 DE

Agosto

DE 20 09

4

29.430

MATRÍCULA 29.430

caráter " PRO SOLUTO", desde já dão ao adquirente a mais ampla, cabal e irrevogável quitação do preço global desta operação que totaliza a quantia de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais). Guia Informativa s/nº. SENDO QUE A PRESENTE ALIENAÇÃO RECAI SOMENTE SOBRE 33,3333% do imóvel, de propriedade dos transmitentes, havido nos R. 5 e 6 desta. Ficando o adquirente com a totalidade do imóvel. FORMA: Escritura Pública de 21/07/2009, do 1º Tabelionato desta cidade. O referido é verdade e dou fé. Em 03 de Agosto de 2009. A Escrevente: Evelise Pedruzzi Moraes. Protocolo nº 147.669, pág. 147v do Livro 1-U. Emolumentos: R\$ 664,20. Selo: 0029.08.0700001.00333 (R\$ 8,00).-

Bel. Luiz Wagner MacLado Veiga
REGISTRADOR SUBSTITUTO

R. 10 - 29.430: HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU - CREDOR: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre-RS, na Rua Capitão Montanha, 177, CGC/MF nº 92.702.067/0023-00. DEVEDORES/HIPOTECANTES: LUIS CLAUDIO LEMIESZEK PEREIRA, agropecuarista e empresário, CPF nº 462.763.190-15 e sua esposa FERNANDA RATTO SCARDOELLI, CPF: 640.362.270-68, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. AVALISTAS: LUÍS CLOVIS MARQUES PEREIRA, advogado, CPF nº 017.658.330-00 e sua esposa MARIA LUIZA LEMIESZEK PEREIRA, CPF nº 810.655.150-49, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. DATA DE EMISSÃO: 29/04/2011. VALOR: R\$ 130.000,00. VENCIMENTO: 25/04/2014. JUROS: Com a taxa de juros e demais encargos constantes da Cédula. PRAÇA DE PAGAMENTO: em Bagé-RS, no Banrisul S.A. FORMA DE PAGAMENTO: Em 25/04/2013 e em 25/04/2014. GARANTIAS: EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros: O bem imóvel constante desta Matrícula. Cédula esta, também registrada no Livro 3, Registro Auxiliar, sob nº R. 29.434. O presente Registro foi efetuado tendo sido uma via da Cédula arquivada em Cartório juntamente com a solicitação assinada pelo Gerente Geral e o Gerente Adjunto do Credor, onde consta terem ciência de que o bem acha-se arrolado pela Receita Federal. FORMA: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 0664655.86. Com todos os termos, cláusulas e demais condições constantes do Instrumento, cuja via não negociável, fica arquivada em Cartório. O referido é verdade e dou fé. Em 30 de maio de 2011. A Escrevente: Zoila Peixoto. Protocolo nº 160.508

Continua no verso

Secretaria da Cultura

Proc. nº

Fls. 463 Rub. 24



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAGÉ

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

FLS MATRÍCULA

BAGÉ, 30 DE

Maio

DE 20 11

4V

29.430

pág. 058 do Livro 1-Y. Emolumentos: R\$ 45,80.-Selo: 0029.04.1000003.04126 (R\$ 0,50).-

[Handwritten Signature]
Bel Luiz Wagner Machado Veiga

REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Ieda Silva Ribeiro Ianzer - Registrador Substituto: Luiz Wagner Machado Veiga

CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel do original de que a fiz extrair, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 2º do Dec. Lei 2148 de 25-04-1940. Certidão esta de "INTEIRO TEOR" O referido é verdade e dá fé. Bage-RS, 10/02/2012.

[Handwritten Signature]
[] - Oficial [x] - Registrador Substituto

| | |
|---|---|
| Emolumentos R\$ 53,20 + Selos R\$ 3,00 = R\$ 56,20 | |
| Certidão 3 Páginas - Valor fixo | R\$ 24,30 0029 03 1000013 09367(1 ato) R\$ 0,50 |
| Busca em livros e arquivos - Valor fixo | R\$ 11,40 0029 01 1200003 00301(1 ato) R\$ 0,25 |
| Processamento Eletrônico (por ato) - Valor fixo | R\$ 5,80 0029 01 1200003 00303(1 ato) R\$ 0,25 |
| Digitalização de Documentação (por imagem) - Valor fixo | R\$ 11,70 0029 01 1200003 00305(1 ato) |
| 0029.01.1200003.00306(1 ato) 0029.01.1200003.00307(1 ato) 0029.01.1200003.00308(1 ato) 0029.01.1200003.00309(1 ato) | |
| 0029.01.1200003.00310(1 ato) 0029.01.1200003.00311(1 ato) 0029.01.1200003.00312(1 ato) | R\$ 2,00 |

MATRÍCULA

Secretaria de Cultura
Praça Júlio de Mesquita Filho, 100
91010-000 - Porto Alegre, RS

FL: 464

Para

Secretario de Estado da Cultura

Av. Borges de Medeiros nº 1501, 19º Andar

Porto Alegre - RS

CEP 90.119 - 900

PROC: 1351-11.00/11-8

Departamento
de Administração de
CARGAS
30 JUL 2012
CENTRAL DE
CORRESPONDENCIA

207

REMI:

Luiz Claudio L. Pereira

Av. Gal osorio nº 1052, Centro
96400-100

Bagé - RS

COD: 56 081385082BR
SEDEX



AC BAGÉ
27 JUL 2012
RS

Ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul – IPHAE:

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11-8
Fls. 465 Rub. JA

Ilmo. Sr. Secretario da Cultura do Estado:

Expediente 001351-1100/11-8

Imóveis objeto de recurso (3): a) Rua Bento Gonçalves, 250 D; b) Rua Santos Souza, 99 e c) Av. Sen. Salgado Filho, 198, todos em Bagé-RS.

Joice Dornelles Soares, brasileira, viúva, do lar, RG 3018856124, vem à presença de Vossas Senhorias, em atenção ao Expediente 001351-1100/11-8, interpor **IMPUGNAÇÃO** à intenção de tombamento em imóvel de sua propriedade, dentro do que passa a expor que:

Em primeiro lugar, informa que não anui com o tombamento proposto, de vez que seu imóvel não se encaixa com os requisitos e finalidades existentes, de acordo com o disposto na Decreto-Lei 25/1937 ou o art. 216, da Constituição Federal brasileira, ou seja: não possui valor histórico, cultural, paisagístico, artístico, paleológico, paleontológico, ecológico ou científico;

Ademais, a maneira pela qual está sendo realizado o procedimento, vê-se, acarreta a perda da finalidade do procedimento: ao invés de buscar os efetivos imóveis que deveriam ser enquadrados na pretensão, selecionando-os criteriosamente, o dito “tombamento coletivo” demonstra uma ausência de razoabilidade e coerência, na medida em que um imóvel que nada possui de relevante, em qualquer sentido, resta colocado em uma mesma situação que outro com relevância de preservação;

Esse agir intui que, mais que preservar, o Estado busca se eximir de um provável dever de indenizar os proprietários, ora revestidos de coletividade justamente para não haver estudo de caso a caso;

ed

Em inúmeros casos há a possibilidade real de indenização dos proprietários, inclusive em decididos do Supremo Tribunal Federal, como é exemplo o Recurso Extraordinário 361127, de 15/05/2012, Segunda Turma;

Ademais, a Constituição Federal garante, através do artigo quinto, XXII, XXIII e LXXIII, o pleno direito à propriedade e o direito de propor ações contra atos lesivos em relação à propriedade;

Não há estudo realizado individualmente no imóvel, e, se houver, desde já o requerente roga para que lhe seja alcançada uma cópia do mesmo: qual a relevância, história, detalhe, enfim, em que o imóvel se destaca a ponto de ser tombado;

Nesse sentido, o tombamento é uma das mais sérias intervenções do Estado sobre a propriedade privada, pois determina a inalterabilidade do bem imóvel tombado e, conseqüentemente, impõe ao proprietário a onerosa obrigação de conservar e preservar o bem com suas características originais ou remanescentes;

A partir da medida, uma simples pintura terá de ser precedida por autorização governamental, sob pena de multas descritas no Decreto-Lei 25/1937;

Enfim, o Direito de Propriedade é de suma importância, e bem explicitado nas palavras de Carlos Weiss, citando Canotilho: *"Segundo explica Canotilho, os direitos humanos de inspiração liberal são essencialmente aqueles de autonomia e defesa, possuindo o caráter de normas de distribuição de competências entre o Estado e o indivíduo, com nítida ampliação do domínio da liberdade individual, partindo-se do postulado teórico da preexistência de tais direitos em relação ao Estado, para justificar a impossibilidade de este interferir na órbita individual, salvo para garantir a própria prevalência do máximo de liberdade possível para todos."*

Desde a época da Revolução Francesa, no século XVIII, aliás, a propriedade já era tida como intocável para o desenvolvimento, bem estar e segurança dos povos. Vide artigo 17, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: *"como a propriedade é um direito inviolável e*

| |
|-----------------------|
| Secretaria da Cultura |
| Proc. nº |
| Fls. 466 Rub. 4 |

el

sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada exigir e sob condição de justa e prévia indenização”;

No caso atual, o que está sendo realizado traveste-se de legalidade para:

a) Englobar toda uma área, dita central, como patrimônio histórico, sem qualquer base ou estudo individual em cada imóvel;

b) Pensar mais em se eximir jurídica e financeiramente, em relação a prováveis ações judiciais, pedidos de indenizações e isenções, que na história de nosso município;

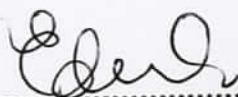
c) Atravancar o progresso de nossa cidade, amarrando sob nó cego as propriedades e os proprietários aos ditames e interesses estatais;

A medida notificada não é justa nem legal. Evidente que existem imóveis passíveis de tombamento, mas não todos, e muito menos o ora em questão, de propriedade do peticionante;

Roga pelo deferimento da inconformidade manifestada nesta impugnação, para excluir do rol do patrimônio histórico o bem acima qualificado, arquivando o processo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 25/1937;

Por cautela, requer, por fim, seja-lhe dada vista a eventual estudo técnico acerca da relevância do prédio de sua propriedade, sob pena de cerceamento de defesa e falta do devido processo legal.

Bagé, 25 de julho de 2012.



| | |
|-----------------------|---------|
| Secretaria da Cultura | |
| Proc. n° | |
| Fls. 467 | Rub. 14 |

PROCURAÇÃO

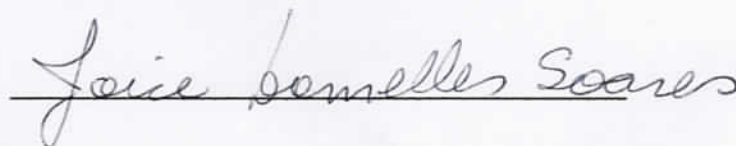
OUTORGANTE: Joice Dornelles Soares, brasileira, viúva, CPF 432.051.860-87, RG 3018856124, residente e domiciliada nesta cidade.

OUTORGADOS: Eduardo Nicoletti Kalil, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 42.654, com endereço profissional à Av. General Osório, 1074, nesta cidade.

PODER ESPECÍFICO: por este instrumento particular de mandato, para o fim de interpor impugnação perante o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado – IPHAE.


OUTORGANTE: nomeia e constitui o OUTORGADO seu bastante procurador onde com esta se apresente, concedendo-lhe os necessários poderes para representá-lo, judicial e extrajudicialmente, podendo tudo praticar, requerer, assinar e com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, receber quantias e intimações, retificar, dar quitação, oferecer queixa-crime, acompanhar processos em todos os termos ou instancias, representar perante repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar compromisso, inclusive o de inventariante, e praticar todo e qualquer ato que se fizer preciso para o integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula “ad judicium”, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva os poderes aqui conferidos.

Bagé/RS, 25 de julho de 2012.



Joice Dornelles Soares

Secretaria da Cultura
Procl. nº 1351-11.00/11-8
Fls. 469 Rub. 14

| | | |
|--|--|-------------------------------|
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO | | |
|  VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 295541346 | Nome JOICE DORNELLES SOARES | |
| | DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 3018856124 SSP/PC RS | |
| | CPF 432.051.860-87 | DATA NASCIMENTO 29/08/1935 |
| | FILIAÇÃO REMÍDIO DORNELLES ARINDA SOARES DORNELLES | |
| | PERMISSÃO B | ACC B |
| Nº REGISTRO 00571298788 | VALIDADE 18/05/2013 | 1ª HABILITAÇÃO 24/01/1968 |
| OBSERVAÇÕES A | | |
| <i>Joice Dornelles Soares</i> <small>ASSINATURA DO PORTADOR</small> | | |
| PROIBIDO PLASTIFICAR 295541346 | LOCAL BAGE, RS | DATA EMISSÃO 20/05/2010 |
| | <i>Sandro J. ...</i> <small>ASSINATURA DO EMISSOR</small> | |
| | 65046150474 RS105795992 | |
| DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL) DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO | | |

Assunto: Licença para Acompanhar Cônjuge
Expediente: 00060-1100/12-2
Nome: Andreia Russomano Barberena
Id.Func./Vínculo: 1878911/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico em Assuntos Culturais - A
Lotação: SEDAC - Afastados

REVOGA, a contar de 10/05/12, o ato registrado na página 26, D.O.E. de 22/02/11, que concedeu a licença para acompanhar o cônjuge.

Código: 873472

DIVERSOS

Assunto: Notificação
Expediente: 001351-1100/11-8

Notificação de Tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BAGÉ. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO-IPHAE dirige-se a todos os interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento conjunto do Centro Histórico, em Bagé/RS, em razão do seu elevado valor histórico, artístico e cultural, a ser inscrito no Livro Tombo correspondente. A área tombada corresponde à poligonal formada pelos seguintes vértices: A: início da poligonal interseção do segmento de reta que passa pelo ebo da Av. Gen. Osório com a Rua Artur Lopes. B: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo ebo da Av. Mal. Floriano Pebotto. C: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo ebo da Av. Presidente Vargas. D: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo ebo da Rua Gen. João Teles. E: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Mal. Deodoro. F: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Caetano Gonçalves. G: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Gen. Flores da Cunha. H: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Marçilo Dias. I: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Dr. Penna. J: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Almirante Gonçalves. K: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Preto Cadas. L: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Barão do Amazonas. M: interseção do segmento anterior com o limite sul da área de Praça Dom Diogo de Souza. N: interseção do segmento anterior com o ebo da Av. Gen. Osório. O: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Dr. Veríssimo. P: interseção do segmento anterior com o ebo da Av. Barão do Triunfo. Q: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Dr. Penna. R: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Gomes Carneiro. S: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Carlos Mangabeira. T: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua 18 de Maio. U: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Félix da Cunha. V: interseção do segmento anterior com o ebo da Av. Gen. Osório e fechamento da poligonal. A presente notificação implica o tombamento conjunto dos bens abrangidos na área de poligonal de tombamento supracitada, conforme arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários da área em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se processará na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim dar ciência da área de entorno definida para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, V, Constituição Federal; art. 232, Constituição Estadual; art. 9º, Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 873465

Assunto: Notificação
Expediente: 002915-1100/11-8

Notificação de tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO PROVISÓRIO DA PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos Municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO (IPHAE) dirige-se a todos os proprietários e demais interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento provisório da PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha/RS, em razão do seu elevado valor histórico, paisagístico e cultural. A presente notificação implica o tombamento provisório conjunto dos bens abrangidos na área da Linha Pedro Salgado e Linha Palmeiro, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha, constantes dos lotes de nº. 01 a 200 (conforme mapas da Divisão Territorial na Região de Caxias do Sul, Mapa dos Lotes e Traversões Rurais de Farroupilha); na Linha Salgado, no Município de Bento Gonçalves, os lotes de nº. 1 a 29 (conforme Mapa do Município de Bento Gonçalves). Os mapas estão disponibilizados no site do IPHAE. O tombamento tem por base os arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários das áreas em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se processará na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim proteger a área de entorno, para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, inciso V da Constituição Federal; art. 232 da Constituição Estadual; arts. 9º e 10, parágrafo único, do Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, inciso II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 873466

Assunto: Concurso
Expediente: 000610-1100/12-3

Edital SEDAC n.º 8/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 02/2012, de 03 de abril de 2012, cujo sumário foi publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 26 de junho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 14 de junho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 873467

Assunto: Concurso
Expediente: 000611-1100/12-6

Edital SEDAC nº 7/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC - Prefeituras" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 03/2012, de 05 de abril de 2012, cujo sumário foi publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 12 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 873468

Assunto: Concurso
Expediente: 000755-1100/12-2

Edital SEDAC nº 8/2012

Retificação do Edital de "Apoio à Programação em Feiras de Livro Pró-Cultura RS FAC - Prefeituras" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 04/2012, de 23 de abril de 2012, cujo sumário foi publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de abril de 2012, p. 87, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 19 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 873469

Pró-Cultura - LIC/RS - Lei 13.490/10

Projeto Aprovado
Projeto - SPI / CEPC - Produtor Cultural / Valor Aprovado / Violência Censurada

LIBRAF 10 ANOS - SULAMERICANO DE RÍTMOS E DANÇAS - 10ª ED. - 3043-11.00/11-1 / 4190 - LIBRAF - LIGA BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS / R\$ 41.879,91 / 30/10/2012

NERVOS DE AÇO - 3089-11.00/11-1 / 4114 - LETÍCIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVEIRA M / R\$ 341.192,10 / 26/07/2012

Diretora de Economia da Cultura

Código: 873238

Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA

Diretor Superintendente: João Gastão Teller Flores
End: Rua Vinte e Quatro de Outubro, 805 - conj. 305
Porto Alegre/RS - 90510-000

BOLETINS

Boletim nº 35/12

O Presidente da FOSPA no uso das atribuições, Concede: Au.88, Art.99, caput, L.10.098/94-Antônio Guimarães, al.16.06.12 e Av.07, Arthur Carneiro, al.18.06.12, Art.99, §3º, L.10.098/94-Au.82-Velitchka Filipova, Vladimir Romanov, Tiago Lopes, Javier Baltinder, Olaus Volkmann, Emerson Kretschmer, Diego Silveira, al.18.06.12. B.Legal: art.24, IV, L.8.688/93, Ativ./Proj.:4409, Net. Desp.:39038-Rac.:0001-Obj.:M.Extra-Vig.-Conc.Legal,10/5/12-Proc.:148-1157/12-1-Leandro Nunes, Fabio Ostrowski, Trompa, Lincoln Lobo, Trombone, Douglas Guthier, Timpano, Norma Rodrigues, Harpa, Vir.:700,00 p/músico, Vig.-Conc.Especial e Cachoeirinha, 13 e 15/5/12-Proc.:149-1157/12-4-Iran Silva, Violino; Pedro Ludwig, Violoncelo; Jonathan Castro, Sauro Roca, Trompa, Lincoln Lobo, Trombone, Andre Franco, Percussão; Douglas Guthier, Timpano, Norma Rodrigues, Harpa, Vir.:900,00 p/músico.

Porto Alegre, 18 de maio de 2012.
Ivo A Nesrala,
Presidente.

Código: 873252

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretário de Estado: Luiz Roberto de Albuquerque
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre/RS - 90190-900

ATOS ADMINISTRATIVOS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47715/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 12701-04.35/12-1, EXONERA, a pedido, e a contar de 23/04/2012, JULIO CESAR SANTOS LOPES, matrícula 16159-4, do quadro de servidores contrato temporário Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

Código: 873243

Secretaria da Cultura
Proc. n°
Fls. 470 Rub. 14

30 JUL 2012

Departamento
de Administração do
CAFP

Paris;
Secretário de Cultura do Estado do RS

Av. Borges de Medeiros, 1501

19º Andar

Poço Alegre - RS

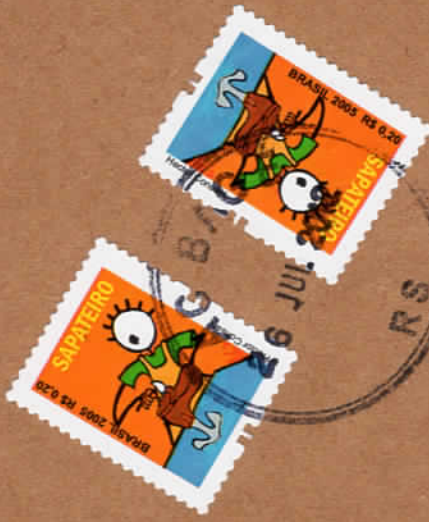
CEL: 90.119-900

REM:

Dr. Tolce Doenelles Soares

End. AV Gen Osório, 1074

BAGÉ - RS 96400-100



Fl. 471

26 JUL 2012



PROC: 1351-11.00/11-8



Ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul – IPHAE:

Ilmo. Sr. Secretario da Cultura do Estado:

Expediente 001351-1100/11-8

Imóvel objeto de recurso (1): Rua Dr. Pena, número 39, esquerda, Bagé-RS.

Secretaria da Cultura
Proc. n° 1351-1100/11-8
Fls. 472 Rub. 24

Teresa Cristina Laranjeira Teixeira Alves, brasileira, casada, empresária, RG 4030687497, vem à presença de Vossas Senhorias, em atenção ao Expediente 001351-1100/11-8, interpor **IMPUGNAÇÃO** à intenção de tombamento em imóvel de sua propriedade, dentro do que passa a expor que:

Em primeiro lugar, informa que não anui com o tombamento proposto, de vez que seu imóvel não se encaixa com os requisitos e finalidades existentes, de acordo com o disposto na Decreto-Lei 25/1937 ou o art. 216, da Constituição Federal brasileira, ou seja: não possui valor histórico, cultural, paisagístico, artístico, paleológico, paleontológico, ecológico ou científico;

Ademais, a maneira pela qual está sendo realizado o procedimento, vê-se, acarreta a perda da finalidade do procedimento: ao invés de buscar os efetivos imóveis que deveriam ser enquadrados na pretensão, selecionando-os criteriosamente, o dito “tombamento coletivo” demonstra uma ausência de razoabilidade e coerência, na medida em que um imóvel que nada possui de relevante, em qualquer sentido, resta colocado em uma mesma situação que outro com relevância de preservação;

Esse agir intui que, mais que preservar, o Estado busca se eximir de um provável dever de indenizar os proprietários, ora revestidos de coletividade justamente para não haver estudo de caso a caso;

Em inúmeros casos há a possibilidade real de indenização dos proprietários, inclusive em decididos do Supremo Tribunal Federal, como é exemplo o Recurso Extraordinário 361127, de 15/05/2012, Segunda Turma;

Ademais, a Constituição Federal garante, através do artigo quinto, XXII, XXIII e LXXIII, o pleno direito à propriedade e o direito de propor ações contra atos lesivos em relação à propriedade;

Não há estudo realizado individualmente no imóvel, e, se houver, desde já o requerente roga para que lhe seja alcançada uma cópia do mesmo: qual a relevância, história, detalhe, enfim, em que o imóvel se destaca a ponto de ser tombado;

Nesse sentido, o tombamento é uma das mais sérias intervenções do Estado sobre a propriedade privada, pois determina a inalterabilidade do bem imóvel tombado e, conseqüentemente, impõe ao proprietário a onerosa obrigação de conservar e preservar o bem com suas características originais ou remanescentes;

A partir da medida, uma simples pintura terá de ser precedida por autorização governamental, sob pena de multas descritas no Decreto-Lei 25/1937;

Enfim, o Direito de Propriedade é de suma importância, e bem explicitado nas palavras de Carlos Weiss, citando Canotilho: *"Segundo explica Canotilho, os direitos humanos de inspiração liberal são essencialmente aqueles de autonomia e defesa, possuindo o caráter de normas de distribuição de competências entre o Estado e o indivíduo, com nítida ampliação do domínio da liberdade individual, partindo-se do postulado teórico da preexistência de tais direitos em relação ao Estado, para justificar a impossibilidade de este interferir na órbita individual, salvo para garantir a própria prevalência do máximo de liberdade possível para todos."*

Desde a época da Revolução Francesa, no século XVIII, aliás, a propriedade já era tida como intocável para o desenvolvimento, bem estar e segurança dos povos. Vide artigo 17, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: *"como a propriedade é um direito inviolável e*

| |
|-----------------------|
| Secretaria da Cultura |
| Proc. n° |
| Fls. 473 Rub. 14 |

sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada exigir e sob condição de justa e prévia indenização”;

No caso atual, o que está sendo realizado traveste-se de legalidade para:

a) Englobar toda uma área, dita central, como patrimônio histórico, sem qualquer base ou estudo individual em cada imóvel;

b) Pensar mais em se eximir jurídica e financeiramente, em relação a prováveis ações judiciais, pedidos de indenizações e isenções, que na história de nosso município;

c) Atravancar o progresso de nossa cidade, amarrando sob nó cego as propriedades e os proprietários aos ditames e interesses estatais;

A medida notificada não é justa nem legal. Evidente que existem imóveis passíveis de tombamento, mas não todos, e muito menos o ora em questão, de propriedade do peticionante;

Roga pelo deferimento da inconformidade manifestada nesta impugnação, para excluir do rol do patrimônio histórico o bem acima qualificado, arquivando o processo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 25/1937;

Por cautela, requer, por fim, seja-lhe dada vista a eventual estudo técnico acerca da relevância do prédio de sua propriedade, sob pena de cerceamento de defesa e falta do devido processo legal.

Bagé, 25 de julho de 2012.


.....

Secretaria da Cultura
 Proc. n° 1351-11.00/11-8
 Fls. 475 Rub. 2A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TERESA CRISTINA LARANJEIRA TEIXEIRA ALVES
 DOC. expediente / Doc. registro / nº
 4030687497 859/PC RS
 DATA NASCIMENTO
 598.594.076-53 23/09/1967

MANOEL VITAGIARE
 TEIXEIRA
 CLARA LARANJEIRA
 TEIXEIRA

DT. VAL. 31/10/2012
 DT. INSCRIÇÃO 31/10/1985

929035461
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

LOCAL: RAGE, RS
 DATA PREVISÃO: 24/10/2007
 90240553461
 89077457340

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4030687497 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/07/2001

NOME TERESA CRISTINA LARANJEIRA
 FILIAÇÃO TEIXEIRA ALVES

MANOEL PIRAGIBE TEIXEIRA
 CLARA LARANJEIRA TEIXEIRA

NATURALIDADE RIO GRANDE RS DATA DE NASCIMENTO 23/09/1967

DOC. ORIGEM C/CAS. 9938 RAGE-RS
 LV B-17 FL. 300

CPF 59859407653

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 20/06/83 151384

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**Livro nº 2 Registro Geral**

Bagé, 31 de janeiro de 20 07

FLS

1

Matricula

50.501

FL. 476

50.501

Matricula

IMÓVEL - UM PRÉDIO, construído de alvenaria, coberto com telhas de barro, situado nesta cidade, no alinhamento da rua Dr. Pena, sob número 39-E, e seu respectivo terreno, que mede 5,05m (cinco metros e cinco centímetros) de frente, por vinte e nove metros e vinte e cinco centímetros (29,25m) de frente a fundos, confrontando pelo norte, com a Sociedade Recreativa Brasileira; ao sul, com a rua Dr. Pena; ao leste, com propriedade de Turíbio Martins, e a oeste, com propriedade de Alvaro Fagundes; no quarteirão formado pelas ruas Av. Sete de Setembro, Av. General Osório, rua Salgado Filho e Dr. Pena. **PROPRIETÁRIOS:** ALDA OBINO DE AZAMBUJA, brasileira, viúva, residente nesta cidade (possui 50% do imóvel - Transcrição nº 63.092, fls. 281 do Livro 3-AX); SID NEY OBINO DE AZAMBUJA, brasileiro, solteiro, militar, residente no Rio de Janeiro-RJ (possui 25% do imóvel - Transcrição nº 63.093, fls. 281 do Livro 3-AX); SÉRVIA AZAMBUJA AUDINO, doméstica, casada com Rubens Audino, brasileiros, residentes nesta cidade (possui 25% do imóvel - Transcrição nº 63.094, fls. 282 do Livro 3-AX). **REG. ANTERIORES:** Transcrições nºs 63.092, 63.093 e 63.094, fls. 281 e 282 do Livro 3-AX. **Data dos Formais de Partilha:** 29/08/1966, registrados em 15/09/1966. O referido é verdade e dou fé. Em 31 de janeiro de 2007. A Escrevente: Evelise Pedruzzi Moraes. **Emolumentos:** R\$ 8,60.-

[Handwritten Signature]
 Bel. LUIZ WAGNER MACHADO VEIGA
 REGISTRADOR SUBSTITUTO

R. 1 - 50.501: DOAÇÃO: TRANSMITENTE: ALDA OBINO DE AZAMBUJA, do lar, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 321.736.520-87. **ADQUIRENTE:** SÉRVIA AZAMBUJA AUDINO, aposentada, casada com Rubens Audino pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei nº 6.515/77, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 321.736.100-82; ambas brasileiras. **VALOR:** R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais). Guia Informativa nº 159/98. **SENDO QUE A PRESENTE DOAÇÃO RECAI SOMENTE SOBRE 37,50% DO IMÓVEL**, de propriedade da doadora, proveniente da Transcrição nº 63.092. Que da fração ora doada 2/3 (dois terços) devem ser levados à conta da porção disponível dos bens dela doadora, pelo que esta parcela não deverá ser trazida à colação por ocasião de sua morte, não sendo considerada, portanto, como adiantamento de legítima como refere o artigo 1.171, do Código Civil. **FORMA:** Certidão de 11/08/2006 da Escritura Pública de 25/09/1998, do 2º Tabelionato desta cidade. O referido é verdade e dou fé. Em 31

CONTINUA NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS
 Bel. Ieda Silva Ribeiro Lanzetta
 OFICIALA
 Bel. Luiz Wagner Machado Veiga
 REGISTRADOR SUBSTITUTO

Secretaria da Cultura
 Proc. nº 1351-11.00/11-8
 Fls. 476 Rub. 14



Registro de Imóveis da Comarca de Bagé

Livro nº 2 Registro Geral

FLS

Matrícula

Bagé 31

de janeiro

de 2007

lv

50.501

de janeiro de 2007. A Escrevente: Evelise Pedruzzi Moraes. Protocolo nº 132.940, pág. 004 do Livro 1-S. Emolumentos: R\$ 129,30 (valor atualizado para R\$ 20.586,89).-

FL. 476-V

Luiz Wagner Machado Veiga
REGISTRADOR SUBSTITUTO

Matrícula

R. 2 - 50.501: FORMAL DE PARTILHA, em inventário, julgado por sentença de 19/12/2006, da Drª Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy, Juíza de Direito da 7ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, Transitou livremente em julgado, conforme Formal de Partilha de 08/01/2008 e Aditamento de 27/06/2008, passado pelo Escrivão do Cartório da 7ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, Ricardo Luiz Oliva Carneiro, e assinado pela mesma Juíza. Avaliada a parte ideal de 25% do imóvel ora inventariado, proveniente da transcrição nº 63.093, por R\$ 12.000,00 (doze mil reais), coube a viúva meeira ZULMA KURTZ AZAMBUJA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada no Rio Janeiro-RJ, CPF nº 051.345.407-13, a totalidade da parte ideal ora inventariada, de sua meação; na Herança de SIDNEY OBINO AZAMBUJA. O referido é verdade e dou fé. Em 06 de abril de 2010. A Escrevente: Evelise Pedruzzi Moraes. Protocolo nº 152.138, pág. 125 do Livro 1-V. Emolumentos: R\$ 122,70. Selo: 0029.06.0900009.01631 (R\$ 4,00).-

Luiz Wagner Machado Veiga
REGISTRADOR SUBSTITUTO

R. 3 - 50.501: COMPRA E VENDA: TRANSMITENTE: ZULMA KURTZ AZAMBUJA, pensionista, viúva, brasileira, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Ataulpho Coutinho nº 200, bloco 3, ap. 907, CPF nº 051.345.407-13. ADQUIRENTE: TERESA CRISTINA LARANJEIRA TEIXEIRA ALVES, advogada, CPF nº 598.594.070-53, casada pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, com Jefferson Colvara Alves, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Dr. Pena nº 65-E. VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Guia Informativa nº 2245/2011. SENDO QUE A PRESENTE ALIENAÇÃO RECAI SOMENTE SOBRE 25% DO IMÓVEL, de propriedade da transmitente, proveniente do R. 2 desta. FORMA: Escritura Pública de 30/08/2011, do 1º Tabelionato desta

Continua fls. 2

REGISTRO DE IMÓVEIS

leda Silva Ribeiro lanzer Luiz Wagner Machado Veiga
Oficiala Registrador Substituto

CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel do original e que a fiz extrair, conferindo-a e autenticando-a nos termos do art. 2º do Dec. Lei 2148 de 25-04-1940. O referido é verdade e dá fé. Bagé-RS, 19/03/2012.

- Oficiala - Registrador Substituto

MATRÍCULA 50.501

cidade. O referido é verdade e dou fé. Em 19 de Março de 2012. A Escrevente: Evelise Pedruzzi Moraes. Protocolo nº 166.836, pág. 107v do Livro 1-2. Emolumentos: R\$ 175,80 Selo: 0029.06.1000005.03744 (R\$ 4,00).-

[Assinatura]
 Del. Luis Wagner M. Piza
 REGISTRADOR SUBSTITUTO

R. 4 - 50.501: ADJUDICAÇÃO, por Escritura Pública de inventário e adjudicação, lavrada de conformidade com o artigo 982, "in fine", da Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (Código de Processo Civil), com as alterações da Lei nº 11.441, de 04/01/2007, no 1º Tabelionato desta cidade em data de 08/03/2012. Avaliada a parte ideal de 6,25% do imóvel, por R\$ 6.260,00 (seis mil, duzentos e sessenta reais) e elevado para efeitos fiscais por R\$ 12.700,00 conforme Certidão de quitação de ITCD nº 467.462; coube a cessionária TERESA CRISTINA LARANJEIRA TEIXEIRA ALVES, advogada, CPF nº 598.594.070-53, casada pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, com Jefferson Colvara Alves, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Dr. Pena nº 65-E, a totalidade da parte ideal ora inventariada; na herança de ALDA OBINO DE AZAMBUJA. Interveniante Assistente: Mariana Vaz Silveira, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS sob nº 58895 e no CPF nº 969.840.580-15. O referido é verdade e dou fé. Em 27 de Março de 2012. A Escrevente: Evelise Pedruzzi Moraes. Protocolo nº 166.809, pág. 106v do Livro 1-2. Emolumentos: R\$ 137,30. Selo: 0029.06.1200002.00354 (R\$ 4,85).-

[Assinatura]
 Del. Tereza S. Ribeiro Tanzi
 OFICIALA

R. 5 - 50.501: ADJUDICAÇÃO, por Certidão de 22/03/2012 da Escritura Pública de inventário e adjudicação, lavrada de conformidade com o artigo 982, "in fine", da Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (Código de Processo Civil), com as alterações da Lei nº 11.441, de 04/01/2007, no 1º Tabelionato desta cidade em data de 08/03/2012 e Ato Aditivo de 11/04/2012. Avaliada a parte ideal de 68,74% do imóvel, por R\$ 68.740,00 (sessenta e oito mil, setecentos e quarenta reais), conforme Certidão de quitação de ITCD nº 452.626; coube a cessionária TERESA CRISTINA LARANJEIRA TEIXEIRA ALVES, advogada, CPF nº

Continua no verso

Secretaria da Cultura
 Proc. nº 1351-11.00/11-8
 Fls. 477 Rub. 24



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAGÉ
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

FLS MATRÍCULA
FL. 477-V
50.501

BAGÉ, 17 DE Abril DE 2012 2V

MATRÍCULA

598.594.070-53, casada pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, com Jefferson Colvara Alves, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Dr. Pena nº 65-E, a totalidade da parte ideal ora inventariada; nas heranças de RUBENS AUDINO e ALDA OBINO DE AZAMBUJA. Interveniante Assistente: Mariana Vaz Silveira, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS sob nº 58895 e no CPF nº 969.840.580-15. O referido é verdade e dou fé. Em 17 de abril de 2012. A Escrevente: Evelise Pedruzzi Moraes. Protocolo nº 167.384, pág. 129v do Livro 1-2. Emolumentos: R\$ 348,40. Selo: 0029.07.1100001.01321 (R\$ 7,25).-

Luiz Wagner M. Veiga
REGISTRADOR SUBSTITUTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Ieda Silva Ribeiro Ianzer - Registrador Substituto: Luiz Wagner Machado Veiga

CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel do original de que a fiz extrair, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 2º do Dec. Lei 2148 de 25-04-1940. Certidão esta de "INTEIRO TEOR". O referido é verdade e dá fé. Bagé-RS, 19/03/2012.

[] - Oficiala [x] - Registrador Substituto

Emolumentos: R\$ 25,00 + Selos: R\$ 1,30 = R\$ 26,30.
Certidão 4 Páginas - Valor fixo..... R\$ 10,80 0029.02.1100006.00958(1 ato) R\$ 0,30
Busca em livros e arquivos - Valor fixo..... R\$ 5,70 0029.01.1100007.13680(1 ato) R\$ 0,20
Processamento Eletrônico (por ato) - Valor fixo..... R\$ 5,80 0029.01.1100007.13681(1 ato) R\$ 0,20
Digitalização de Documentação (por imagem) - Valor fixo..... R\$ 2,70 0029.01.1100007.13683(1 ato) 0029.01.1100007.13684(1 ato) 0029.01.1100007.13685(1 ato) R\$ 0,60

Secretaria de Cultura
Rua...
17 de Abril de 2012

Assunto: Licença para Acompanhar Cônjuge
Expediente: 00090-1100/12-2
Nome: Andra Russomano Barbereis
Id.Func./Vínculo: 1676811/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico em Assuntos Culturais - A
Lotação: SEDAC - Afetados

REVOGA, a contar de 10/05/12, o ato registrado na página 26, D.O.E. de 22/02/11, que concedeu a licença para acompanhar o cônjuge.

Código: 973472

DIVERSOS

Assunto: Notificação
Expediente: 001351-1100/11-8

Notificação de Tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BAGÉ. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO-IPHAE dirige-se a todos os interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento conjunto do Centro Histórico, em Bagé/RS, em razão do seu elevado valor histórico, artístico e cultural, a ser inscrito no Livro Tombo correspondente. A área tombada corresponde à poligonal formada pelas seguintes vértices: A: Início da poligonal interseção do segmento de rua que passa pelo ebo da Av. Gen. Osório com a Rua Artur Lopes. B: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo ebo da Av. Mat. Floriano Peixoto. C: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo ebo da Av. Presidente Vargas. D: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo ebo da Rua Gen. João Teles. E: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Mal. Deodoro. F: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Caetano Gonçalves. G: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Gen. Flores da Cunha. H: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Mercado Dias. I: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Dr. Penna. J: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Almirante Gonçalves. K: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Preto Cavias. L: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Barão do Amazonas. M: interseção do segmento anterior com o limite sul da área da Praça Dom Diogo de Souza. N: interseção do segmento anterior com o ebo da Av. Gen. Osório. O: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Dr. Veríssimo. P: interseção do segmento anterior com o ebo da Av. Barão do Triunfo. Q: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Dr. Penna. R: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Gomes Carneiro. S: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Carlos Mengaboina. T: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua 18 de Maio. U: interseção do segmento anterior com o ebo da Rua Félix da Cunha. V: interseção do segmento anterior com o ebo da Av. Gen. Osório e fechamento da poligonal. A presente notificação implica o tombamento conjunto dos bens abrangidos na área da poligonal de tombamento supracitada, conforme arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários da área em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim dar ciência da área de entorno definida para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, V, Constituição Federal; art. 222, Constituição Estadual; art. 9º, Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 973486

Assunto: Notificação
Expediente: 002915-1100/11-8

Notificação de tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO PROVISÓRIO DA PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos Municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO (IPHAE) dirige-se a todos os proprietários e demais interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento provisório da PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha/RS, em razão do seu elevado valor histórico, paisagístico e cultural. A presente notificação implica o tombamento provisório conjunto dos bens abrangidos na área da Linha Pedro Salgado e Linha Palmeiro, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha, constantes dos lotes de nº. 01 a 200 (conforme mapas de Divisão Territorial na Região de Cadeas do Sul, Mapa dos Lotes e Travessões Rurais de Farroupilha); na Linha Salgado, no Município de Bento Gonçalves, os lotes de nº. 1 a 29 (conforme Mapa do Município de Bento Gonçalves). Os mapas estão disponibilizados no site do IPHAE. O tombamento tem por base os arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários das áreas em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim proteger a área de entorno, para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, inciso V da Constituição Federal; art. 222 da Constituição Estadual; arts. 9º e 10, parágrafo único, do Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, inciso II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 973486

Assunto: Concurso
Expediente: 000610-1100/12-3

Edital SEDAC n.º 6/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC - Prefeitura" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 02/2012, de 03 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 28 de junho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 14 de junho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973487

Assunto: Concurso
Expediente: 000611-1100/12-8

Edital SEDAC nº 7/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC - Prefeitura"

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 03/2012, de 03 de abril de 2012, cujo súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 12 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973488

Assunto: Concurso
Expediente: 000755-1100/12-2

Edital SEDAC nº 8/2012

Retificação do Edital de "Apoio à Programação em Feiras de Livro Pró-Cultura RS FAC - Prefeitura" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 04/2012, de 23 de abril de 2012, cujo súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de abril de 2012, p. 67, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 19 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973488

Pró-Cultura - LIC/RS - Lei 13.490/10

Projeto Aprovado
Projeto - SPI / CEPC - Produtor Cultural / Valor Aprovado / Violência Criação

LIBRAF 10 ANOS - SULAMERICANO DE RÍTMOS E DANÇAS - 10ª ED. - 3043-11.00/11-1 / 4190
LIBRAF - LIGA BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS / RS 41.879.91 / 30/10/2012

NERVOS DE AÇO - 3089-11.00/11-1 / 4114 - LETÍCIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVEIRA M / RS 341.192.10 / 26/07/2012

Diretora de Economia da Cultura

Código: 973238

Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA

Diretor Superintendente: João Gastão Teller Flores
End: Rua Virto e Quatro de Outubro, 805 - conj. 305
Porto Alegre/RS - 90510-000

BOLETINS

Boletim nº 35/12

O Presidente da FOSPA, no uso das atribuições, concede: Av.08, Art.96,caput,L.10.068/94-Antônio Guimarães,a/c16.05.12 e Av.07,Arthur Carneiro,a/c 18.05.12,Art.96,§3º,L.10.068/94-Av.02-Velitchka Filipova,Vladimir Romanov,Tiago Lopes,Javier Balbinder,Klaus Volkmann,Emerson Kretschmer,Diego Silveira, a/c18.05.12. B.Legal:art.24,IV,L.8.688/93;Ativ./Proj.:4409.Nat. Desp.:39036-Rec.:0001-Obj.:M.Extra-Vig.:Conc.Legal,10/5/12-Proc.:148-1157/12-1-Leandro Nunes,Fabio Ostrovski,Trompa, Lincoln Lobo,Trombone:Douglas Guthjar,Timpano:Norma Rodrigues,Harpa:Vir.:700,00 p/músico.Vig.:Conc.Especial e Cachoeirinha,13 e 15/5/12-Proc.:148-1157/12-4-Iran Silva,Viollino:Pedro Ludwig,Violoncelo:Jonathas Castro,Saulo Rosa,Trompa:Lincoln Lobo,Trombone:Andre Franco,Perçussão:Douglas Guthjar,Timpano,Saulo Rodrigues,Harpa:Vir.:900,00 p/músico.

Porto Alegre, 18 de maio de 2012.
Ivo A Nesralla,
Presidente.

Código: 973252

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretário de Estado: Luiz Roberto de Albuquerque
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre/RS - 90190-900

ATOS ADMINISTRATIVOS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47715/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 12701-04.35/12-1, EXONERA, a pedido, e a contar de 23/04/2012, JULIO CESAR SANTOS LOPES, matrícula 16159-4, do quadro de servidores contrato temporário Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

Código: 973243

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11-8
Fls. 478 Rub. LA

PROC: 1351-11.00/11-8

FL. 479



30 JUL 2012
Departamento de Administração
CAFF
DENUNCIA

RS
Secretaria de Cultura do Estado do RS

Av. Borges de Medeiros, n. 1501

1ºº ANDAR

Poço Alegre - RS

CEL: 90.119.900

Handwritten signature in blue ink.



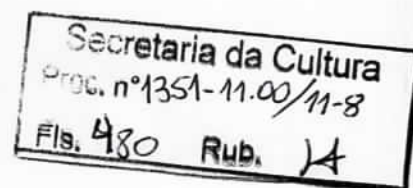
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

CORREIOS
AR PESO / WEIGHT (kg) 3,2

RQ 16857186 5 BR

Nome: TERESA GAISHUA KANUNJEIA TEIXEIRA ALVES
End. Av. Gen. Osório, 1074
BAGÉ-MS 96400-100

MANIFESTAÇÃO ACERCA DA NOTIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
SOBRE O TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DE BAGÉ



PARA SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

LUÍS ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL E SILVA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Borges de Medeiros nº 1501, 19º andar, Porto Alegre – RS – CEP 90.119-900

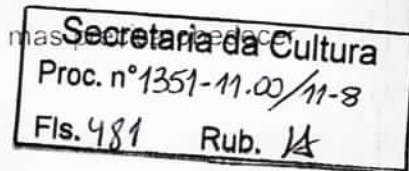
MARIA DO CARMO NOCCHI KALIL, brasileira, viuva, COMERCIANTE, proprietário/possuidor dos imóveis situados à Rua Marechal Floriano, nº 1026 , 1028 , 1036 , 1073 , 1075 ; Rua Gen. Neto, nº 134 e 142 ; Rua Getulio Vargas, nº 82 , 88 , 98 , 279 , 281 ; Rua João Teles nº 1392 ; CPF nº 404.191.000-59, vem apresentar manifestação acerca do do processo de tombamento do Centro Histórico de Bagé.

Primeiramente, cabe dizer que não há qualquer posição contrária de quem subscreve esta manifestação a respeito da proteção de bens culturais. Mais, interessa sobre maneira que nossa cidade tenha a marca de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural. No entanto, a forma como a Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul vem conduzindo o processo é que merece reparo, conforme discorreremos a seguir.

O órgão de cultura do Estado do RS notificou um conjunto de proprietários e possuidores de imóveis numa área central do Município de Bagé de forma generalizada. Ou seja, impôs a um número expressivo de pessoas, dentro de uma área territorial que não se sabe o porquê de sua existência, uma restrição ao uso e gozo da propriedade. Tal restrição, como determina a lei, passou a existir do dia da publicação da Notificação, que foi em 28.06.2012. Aqui estamos diante do primeiro problema de ordem formal: se a intenção é levar a cabo o tombamento de "todos" os bens insertos na área citada na notificação, é necessário que todos os imóveis sejam individualizados, e que cada um contenha um processo administrativo composto de parecer técnico que justifique a imposição da proteção via tombamento.

Decorrente desse primeiro problema formal, há um segundo aspecto de irregularidade. Qualquer processo administrativo, como é o de tombamento de bens, exige o exercício do contraditório por aquele que sofrerá a restrição. No nosso caso, essa etapa está sendo suprimida, o que poderá

ensejar a nulidade posterior de toda a ação que, como já falamos, é nobre, mas, para ser aceita, precisa atender a requisitos formais.



Um terceiro aspecto a ser levantado, é o fato que a legislação federal que trata do tombamento (Decreto-lei nº 25, de 30.11.1937), é muito anterior ao atual momento do federalismo brasileiro, no qual os Municípios ganharam autonomia política e administrativa. Assim, qualquer ação da União e dos Estados que possa interferir naqueles temas mais afetos à Municipalidade (como é o caso do urbanismo, planos diretores e outros), precisa respeitar e levar em conta o acúmulo técnico e legal do local. No caso de Bagé, para melhor ilustrar a tese levantada, existe a Lei Complementar nº 25, de 08.08.2007, que organiza o Plano Diretor do Município pode ser acessado em <http://www.ceaam.net/bage/legislacao/>, e que estabelece, no seu art. 148, o seguinte:

“Art. 148. São áreas com ocorrência de Patrimônio Cultural que devem ser preservadas, a fim de evitar a perda ou desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade.

§ 1º A identificação das áreas e dos bens culturais que constituem o Patrimônio Cultural é objeto do Inventário do Patrimônio Cultural, levando em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção e de ambientação peculiar, seguindo normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual - IPHAE.

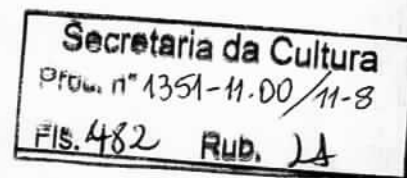
§ 2º Legislação posterior regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigência, formas de proteção e de incentivo.”

Em 02.05.2011, a Lei Complementar nº 36 regulamentou o §2º do art. 148 acima citado. Assim, a tal lei necessária para que se faça o inventário de bens a serem preservados (e tombados, se for o caso), passou a produzir efeitos a 1 (um) ano atrás. Mas até os dias atuais não qualquer inventário concluído, haja visto a complexidade que há inerente a esse tipo de atividade. Sendo assim, o órgão de cultura do Estado do RS, em nossa modesta opinião, está desconsiderando a legislação local. E se a legislação local ainda não produziu efeitos (não há inventário), não há que se falar em tombamento.

A handwritten signature in blue ink, located at the end of the text block. The signature is stylized and appears to be the initials of the author.

Por fim, cabem algumas palavras sobre o tombamento do Centro Histórico de Bagé e sua relação com os bens particulares que integram esse "território". Sobre os bens individualizados, já está claro que há vários problemas formais. Mas quando se fala no "centro", como uma área dotada de valor em si (e não o somatório das propriedades), é necessário que a Administração Municipal, gestora do território público, possa se manifestar no processo administrativo. Isso se justifica pelo fato de que a gestão atual do Município de Bagé, e as anteriores, realizaram diversas ações de preservação do patrimônio cultural e histórico. E assim, entendemos que a Administração Pública

deve ser parte integrante desse processo administrativo.



Por toda a manifestação, requeremos que:

- 1) O órgão de cultura do Estado RS anule ou reveja o procedimento citado na notificação, haja visto que não houve individualização dos bens e não houve notificação pessoal;
- 2) Aguarde a conclusão do inventário cultural do Município de Bagé, que está em curso;
- 3) Notifique o Prefeito de Bagé para que se manifeste sobre o procedimento.

Bagé, 28 de julho de 2012.


MARIA DO CARMO NOCCHI KALIL

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

A/C

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

SR. LUIS ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL E SILVA

REM:

MARIA DO CARMO NOGUCHI KAILL

AV. MARECHAL FLORIANO Nº 1026 CENTRO

CEP: 96400-100 BAGÉ / RS

AV. BORGES DE MEDEIROS Nº 1501, 19º ANDAR

CEP: 90.119-900 PORTO ALEGRE / RS

SE DADO



CARTA NAO COMERCIAL

AR () MP () Peso/Weight: 0.025 Kg

PC066333145BF

Secretaria da Cultura
 Proc. nº 1351-11.00/11-8
 Fls. 483 Rub. *H*

Departamento
 de Administração do
 CAFF

30 JUL 2012

CENTRAL DE
 COORDENADORIA

Fl. 483

Ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul – IPHAE:

Ilmo. Sr. Secretario da Cultura do Estado:

Expediente 001351-1100/11-8

| |
|---|
| Secretaria da Cultura Proc. nº 1351-11.00/11-8 Fls. 484 Rub. 1A |
|---|

Imóveis objeto de recurso (3): Av. General Osório, 1199; Rua Melanie Granier, 136; Rua Gomes Carneiro, 1110, todos na cidade de Bagé-RS.

Sérgio Caio Faria Brisolara, brasileiro, casado, pecuarista, RG 3006057263 , vem à presença de Vossas Senhorias, em atenção ao Expediente 001351-1100/11-8, interpor **IMPUGNAÇÃO** à intenção de tombamento em imóveis de sua propriedade, dentro do que passa a expor que:

Em primeiro lugar, informa que não anui com o tombamento proposto, de vez que seus imóveis não se encaixam com os requisitos e finalidades existentes, de acordo com o disposto na Decreto-Lei 25/1937 ou o art. 216, da Constituição Federal brasileira, ou seja: não possuem valor histórico, cultural, paisagístico, artístico, paleológico, paleontológico, ecológico ou científico;

Ademais, a maneira pela qual está sendo realizado o procedimento, vê-se, acarreta a perda da finalidade do procedimento: ao invés de buscar os efetivos imóveis que deveriam ser enquadrados na pretensão, selecionando-os criteriosamente, o dito “tombamento coletivo” demonstra uma ausência de razoabilidade e coerência, na medida em que um imóvel que nada possui de relevante, em qualquer sentido, resta colocado em uma mesma situação que outro com relevância de preservação;

Esse agir intui que, mais que preservar, o Estado busca se eximir de um provável dever de indenizar os proprietários, ora revestidos de coletividade justamente para não haver estudo de caso a caso;

ll

Em inúmeros casos há a possibilidade real de indenização dos proprietários, inclusive em decididos do Supremo Tribunal Federal, como é exemplo o Recurso Extraordinário 361127, de 15/05/2012, Segunda Turma;

Ademais, a Constituição Federal garante, através do artigo quinto, XXII, XXIII e LXXIII, o pleno direito à propriedade e o direito de propor ações contra atos lesivos em relação à propriedade;

Não há estudo realizado individualmente no imóvel, e, se houver, desde já o requerente roga para que lhe seja alcançada uma cópia do mesmo: qual a relevância, história, detalhe, enfim, em que o imóvel se destaca a ponto de ser tombado;

Nesse sentido, o tombamento é uma das mais sérias intervenções do Estado sobre a propriedade privada, pois determina a inalterabilidade do bem imóvel tombado e, conseqüentemente, impõe ao proprietário a onerosa obrigação de conservar e preservar o bem com suas características originais ou remanescentes;

A partir da medida, uma simples pintura terá de ser precedida por autorização governamental, sob pena de multas descritas no Decreto-Lei 25/1937;

Enfim, o Direito de Propriedade é de suma importância, e bem explicitado nas palavras de Carlos Weiss, citando Canotilho: *“Segundo explica Canotilho, os direitos humanos de inspiração liberal são essencialmente aqueles de autonomia e defesa, possuindo o caráter de normas de distribuição de competências entre o Estado e o indivíduo, com nítida ampliação do domínio da liberdade individual, partindo-se do postulado teórico da preexistência de tais direitos em relação ao Estado, para justificar a impossibilidade de este interferir na órbita individual, salvo para garantir a própria prevalência do máximo de liberdade possível para todos.”*

Desde a época da Revolução Francesa, no século XVIII, aliás, a propriedade já era tida como intocável para o desenvolvimento, bem estar e segurança dos povos. Vide artigo 17, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: *“como a propriedade é um direito inviolável e*

ed

sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada exigir e sob condição de justa e prévia indenização”;

No caso atual, o que está sendo realizado traveste-se de legalidade para:

a) Englobar toda uma área, dita central, como patrimônio histórico, sem qualquer base ou estudo individual em cada imóvel;

b) Pensar mais em se eximir jurídica e financeiramente, em relação a prováveis ações judiciais, pedidos de indenizações e isenções, que na história de nosso município;

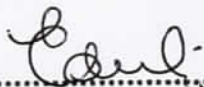
c) Atravancar o progresso de nossa cidade, amarrando sob nó cego as propriedades e os proprietários aos ditames e interesses estatais;

A medida notificada não é justa nem legal. Evidente que existem imóveis passíveis de tombamento, mas não todos, e muito menos o ora em questão, de propriedade do peticionante;

Roga pelo deferimento da inconformidade manifestada nesta impugnação, para excluir do rol do patrimônio histórico o bem acima qualificado, arquivando o processo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 25/1937;

Por cautela, requer, por fim, seja-lhe dada vista a eventual estudo técnico acerca da relevância do prédio de sua propriedade, sob pena de cerceamento de defesa e falta do devido processo legal.

Bagé, 25 de julho de 2012.



TRASLADO

Nº 23.049.- ESCRITURA pública de doação da nua propriedade, com reserva de usufruto, que faz ELOA FARIA BRISOLARA, a favor de SÉRGIO CAIO FARIA BRISOLARA E OUTRA, como adiante se declara. SAIBAM todos quantos esta pública escritura virem que, aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), nesta cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, neste SEGUNDO TABELIONATO, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e convencionadas, a saber: de um lado, como outorgante doadora, ELOA FARIA BRISOLARA, proprietária, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Melanie Granier, número 136, portadora da carteira de identidade número 7002206717, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 013.101.190-15; e, de outro lado, como outorgados donatários, SÉRGIO CAIO FARIA BRISOLARA, pecuarista, casado com Sônia Silveira Brisolara, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Alcibiades Gontan, número 1.232, portador da carteira de identidade número 3006057263, expedida pela SSP/RS em 23.04.42, inscrito no CPF sob número 054.290.130-72; -e- LAÍS MARIA BRISOLARA BARBOSA, do lar, casada com Luiz Fernando Duarte Barbosa, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Professora Melanie Granier, número 136-E, portadora da carteira de identidade número 5019885771, expedida pela SSP/RS, inscrita como dependente no CPF sob número 064.532.870-72; todas brasileiras, juridicamente capazes para este ato, reconhecidas como as próprias por mim, Tabelião, do que de tudo dou fé. E, pela outorgante doadora referida, me foi dito: 1º) QUE é senhora e legítima possuidora dos bens a seguir descritos e caracterizados, possuídos livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, foro, pensão e hipoteca de qualquer natureza, bem como quites de impostos e taxas, a saber: a) UM PRÉDIO, construído de alvenaria e coberto com telhas de barro, situado



registro de imóveis da Comarca de Bagé

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

Bagé 27 de abril de 1994

FLS

MATRÍCULA

1

35.139

Matrícula 35.139

IMÓVEL - UM PRÉDIO COMERCIAL, de alvenaria, coberto com telhas tipo brasilit, situada nesta cidade, sob nº 1199 da Avenida General Osório, esquina com a rua Melanie Granier, e seu respectivo terreno que mede 9,50 metros pelas faces leste e oeste e 16,50 metros pelos lados norte e sul, constituído, dito prédio, de Loja com um hall de entrada, um salão, um banheiro e duas escadarias com piso e forro; Sobre Loja, com um salão, dois banheiros e um depósito com piso e forro, com um total de área construída de 329,86 m²; limitando-se ao norte, com a já citada rua Melanie Granier ao sul e leste, com propriedade que é ou foi de herdeiros de José Malafaia e, ao oeste, com a já citada Avenida General Osório; no quarteirão que se completa com a Avenida Sete de Setembro e rua Bento Gonçalves.- **PROPRIETÁRIO**: OSCAR SILVEIRA BRISOLARA, brasileiro, proprietário, residente nesta cidade.- **Reg. Anterior** 72.764, fls. 288, do Lº 3-BG e R. 1 - 27.927, fls. 1 do Lº 2 de Registro Geral.- O referido é verdade e dou fé.- Em 27 de abril de 1994.- O Escrevente: Galdino Lopes Neto.-

Emolumentos: CR\$ 1.543,91.-

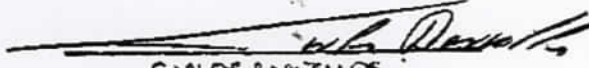
O Oficial:-


CARLOS BARCELLOS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

R. 1 - 35.139: FORMAL DE PARTILHA, em arrolamento, julgado por sentença de 30/12/93, do Dr. Tasso Caubi Soares Delabary, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, conforme Formal de Partilha de 16/03/94, passado pela Escrivã do 1º Cartório Judicial desta cidade, Zoilamar B. Scholant Budó, e assinado pelo mesmo Juiz.- Avaliado por Cr\$ 320.000.000,00, coube à viúva-meeira ELOÁ FARIA BRISOLARA, brasileira, viúva, do lar, residente nesta cidade, de sua meação; na herança de OSCAR SILVEIRA BRISOLARA.- O referido é verdade e dou fé.- Em 27 de abril de 1994.- O Escrevente: Galdino Lopes Neto.- Protocolo nº 78.771, fls. 16v, do Lº 1-J.- Nota nº 61942.- Talão nº 1069.-

Emolumentos: CR\$ 13.126,05.-

O Oficial:-


CARLOS BARCELLOS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

R. 2 - 35.139: **DOAÇÃO**: **TRANSMITENTE**: ELOA FARIA BRISOLARA, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Melanie Granier, número 136, inscrita no CPF sob número 013.101.190-15.- **ADQUIRENTES**: MÔNICA SILVEIRA BRISOLARA, estudante, brasileira, solteira, menor pública, residente e domiciliada nesta cidade, CI nº 3055217164, expedida pela SSP/RS em

CONTINUA NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Ieda Silva Ribeiro Tanzer
OFICIALA

Bel. Luiz Wagner Machado Veiga

Assunto: Licença para Acompanhar Cônjuge
Expediente: 000890-1100/12-2
Nome: Andra Rustorffo Barberana
Id.Func./Vínculo: 1676911/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico em Assuntos Culturais - A
Lotação: SEDAC - Afetados

REVOGA, a contar de 10/05/12, o ato registrado na página 26, D.O.E. de 22/02/11, que concedeu a licença para acompanhar o cônjuge.

Código: 973472

DIVERSOS

Assunto: Notificação
Expediente: 001351-1100/11-8

Notificação de Tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BAGÉ. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO-IPHAIE dirige-se a todos os interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento conjunto do Centro Histórico, em Bagé/RS, em razão do seu elevado valor histórico, artístico e cultural, a ser inscrito no Livro Tombo correspondente. A área tombada corresponde à poligonal formada pelos seguintes vértices: A: Início da poligonal interseção do segmento de reta que passa pelo eixo da Av. Gen. Osório com a Rua Artur Lopes. B: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Mal. Floriano Pebozo. C: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Presidente Vargas. D: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Gen. João Teles. E: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Mal. Deodoro. F: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Caetano Gonçalves. G: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Gen. Flores da Cunha. H: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Marçilo Dias. I: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Penna. J: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Almirante Gonçalves. K: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Preto Casais. L: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Barão do Amazonas. M: interseção do segmento anterior com o limite sul da área da Praça Dom Diogo de Souza. N: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Gen. Osório. O: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Veríssimo. P: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Barão do Triunfo. Q: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Penna. R: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Gomes Carneiro. S: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Carlos Mengabaira. T: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua 18 de Maio. U: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Félix da Cunha. V: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Gen. Osório e fechamento da poligonal. A presente notificação implica o tombamento conjunto dos bens abrangidos na área de poligonal de tombamento supracitada, conforme arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAIE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários da área em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se processará na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim dar ciência da área de entorno definida para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, V, Constituição Federal; art. 222, Constituição Estadual; art. 9º, Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 973465

Assunto: Notificação
Expediente: 002915-1100/11-8

Notificação de tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO PROVISÓRIO DA PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos Municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO (IPHAIE) dirige-se a todos os proprietários e demais interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento provisório da PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha/RS, em razão do seu elevado valor histórico, paisagístico e cultural. A presente notificação implica o tombamento provisório conjunto dos bens abrangidos na área da Linha Pedro Salgado e Linha Palmeiro, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha, constantes dos lotes de nº. 01 a 200 (conforme mapas da Divisão Territorial na Região de Cadeias do Sul, Mapa dos Lotes e Travessões Rurais de Farroupilha); na Linha Salgado, no Município de Bento Gonçalves, os lotes de nº. 1 a 29 (conforme Mapa do Município de Bento Gonçalves). Os mapas estão disponibilizados no site do IPHAIE. O tombamento tem por base os arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAIE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários das áreas em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se processará na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim proteger a área de entorno, para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, inciso V da Constituição Federal; art. 222 da Constituição Estadual; arts. 9º e 10, parágrafo único, do Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, inciso II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 973466

Assunto: Concurso
Expediente: 000810-1100/12-3

Edital SEDAC n.º 8/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 02/2012, de 03 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 28 de junho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 14 de junho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973467

Assunto: Concurso
Expediente: 000611-1100/12-6

Edital SEDAC nº 7/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC - Prefeituras" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 03/2012, de 03 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 12 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973468

Assunto: Concurso
Expediente: 000755-1100/12-2

Edital SEDAC nº 8/2012

Retificação do Edital de "Apoio à Programação em Feiras de Livro Pró-Cultura RS FAC - Prefeituras" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 04/2012, de 23 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de abril de 2012, p. 87, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 19 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 973469

Pró-Cultura - LIC/RS - Lei 13.490/10

Projeto Aprovado
Projeto - SPI / CEPC - Produtor Cultural / Valor Aprovado / Violência Castellan

LIBRAF 10 ANOS - SULAMERICANO DE RÍTMOS E DANÇAS - 10ª ED. - 3043-11.00/11-1 / 4190
- LIBRAF - LIGA BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS / R\$ 41.879,91 / 30/10/2012

NERVOS DE AÇO - 3089-11.00/11-1 / 4114 - LETÍCIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVEIRA M / R\$ 341.192,10 / 26/07/2012

Diretora de Economia da Cultura

Código: 973238

Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA

Diretor Superintendente: João Gastão Teller Flores
End: Rua Virte e Quatro de Outubro, 805 - conj. 305
Porto Alegre/RS - 90510-000

BOLETINS

Boletim nº 35/12

O Presidente da FOSPA no uso das atribuições, Concede: Av.06, Art.99, caput, L.10.096/94-Antônio Guimarães, alc14.86.12 e Av.07, Arthur Carneiro, alc 18.85.12, Art.99, §3º, L.10.096/94-Av.02-Valkiria Filipova, Vladimir Romanov, Tiago Lopes, Javér Balbinder, Klaus Volkman, Emerson Kretschmer, Diego Siveira, alc18.86.12. S.J. Legal: art.24, IV, L.8.688/93; Ativ./Proj.: 4408.Nat. Desp.: 39038-Rac.: 0001-Obj.: M.Extra-Vig.-Conc. Legal, 10/5/12-Proc.: 148-1157/12-1-Leandro Nunes, Fabio Ostrowski, Trompa, Lincoln Lobo, Trombone, Douglas Guthier, Timpano, Norma Rodrigues, Harpa, Vir.: 700,00 p/músico, Vig. Conc. Especial e Cachoeirinha, 13 e 15/5/12-Proc.: 149-1157/12-4-Iran Silva, Violino; Pedro Ludwig, Violoncelo; Jonathas Castro, Saúlo Rosa, Trompa, Lincoln Lobo, Trombone, Andre Franco, Percussão; Douglas Guthier, Timpano, Norma Rodrigues, Harpa, Vir.: 900,00 p/músico.

Porto Alegre, 18 de maio de 2012.
Ivo A Nesrala,
Presidente.

Código: 973232

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretário de Estado: Luiz Roberto de Albuquerque
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre/RS - 90190-900

ATOS ADMINISTRATIVOS

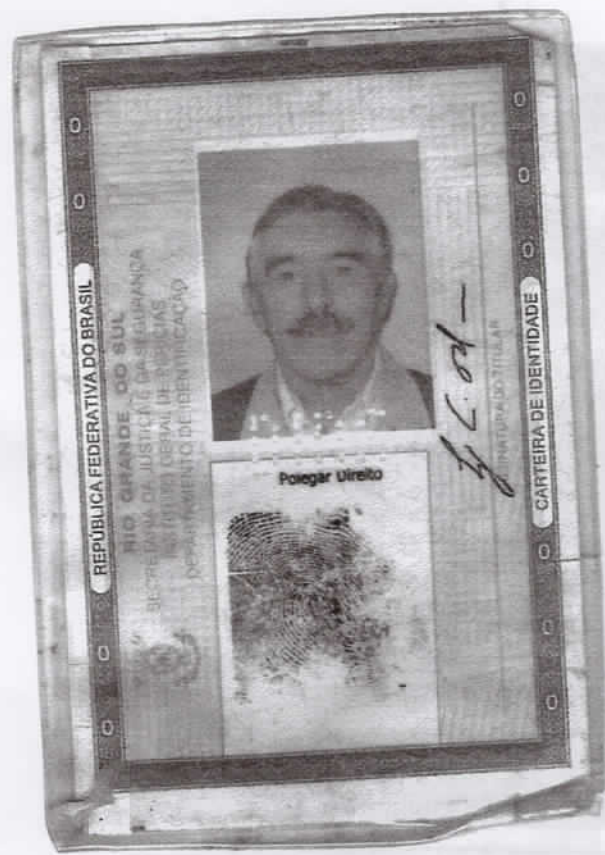
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47715/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 12701-04.35/12-1, EXONERA, e pedido, e a contar de 23/04/2012, JULIO CEBAR SANTOS LOPES, matrícula 16159-4, do quadro de servidores contrato temporário Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

Código: 973243

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11-8
Fls. 490 Rub. 14

V-12A 37

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11-8
Fls. 491 Rub. 1A



FL. 491-V

Secretaria da Cultura
Proc. nº 152-11/03-8
Fl. 491 - Rub. 1A

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3006057263

SÉRGIO CAIO FARIA BRISOLARA

OSCAR SILVEIRA BRISOLARA
ELOÁ FARIA BRISOLARA
MATEUS SILVEIRA

BAGÉ RS

DOC. QUEMEXIM
C CAS 11177 BAGÉ RS
LV 883 FL 7475

054.290.130-72

2 VIA

151181

10/04/2007

DATA DE VALIDADE

23/04/1942

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

SECRETARIA DA CULTURA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. BRASIL, 1700 - PORTO ALEGRE - RS

PROCURAÇÃO

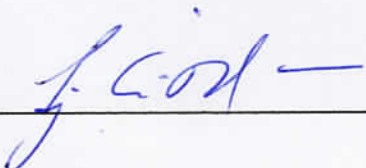
OUTORGANTE: Sérgio Caio Faria Brisolara, brasileiro, casado, pecuarista, RG 3006057263, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADOS: Eduardo Nicoletti Kalil, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 42.654, com endereço profissional à Av. General Osório, 1074, nesta cidade.

PODER ESPECÍFICO: por este instrumento particular de mandato, para o fim de intepor impugnação junto ao Secretário da Cultura do Estado e ao IPHAE.

OUTORGANTE: nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador onde com esta se apresente, concedendo-lhe os necessários poderes para representá-lo, judicial e extrajudicialmente, podendo tudo praticar, requerer, assinar e com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, receber quantias e intimações, retificar, dar quitação, oferecer queixa-crime, acompanhar processos em todos os termos ou instancias, representar perante repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar compromisso, inclusive o de inventariante, e praticar todo e qualquer ato que se fizer preciso para o integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicium", podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva os poderes aqui conferidos.

Bagé/RS, 26 de julho de 2012.



Fl. 493

Pms

Secretaria de Cultura do Estado do RS

AV. Borges de Medeiros, 1501 - 13ª Andar

Porto Alegre - RS

CEL: 90.119.900

Rem: Seccao Ocio Livre Brasileira

End: AV. Gen. Osorio, 1024

BACE-MS 96400.100

Departamento de Administração do CAFF

30 JUL 2012

CENTRAL DE



Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11-8
Fls. 493 Rub. 14



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg) 1.61

RQ 16857189 6 BR

26 JUL 2012

Ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul – IPHAE:

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11.8
Fls. 494 Rub. JA

Ilmo. Sr. Secretario da Cultura do Estado:

Expediente 001351-1100/11-8

Imóveis objeto de recurso (5): Av. 7 de Setembro, 1034 e 1036; Rua General Neto, 125; Rua Marcílio Dias, 953; Rua Alcebíades Gontam, 1288, todos na cidade de Bagé-RS.

Farida Salim Kalil, brasileira, viúva, do lar, CPF 359.476.830-91-68, vem à presença de Vossas Senhorias, em atenção ao Expediente 001351-1100/11-8, interpor **IMPUGNAÇÃO** à intenção de tombamento em imóvel de sua propriedade, dentro do que passa a expor que:

Em primeiro lugar, informa que não anui com o tombamento proposto, de vez que seus imóveis não se encaixam com os requisitos e finalidades existentes, de acordo com o disposto na Decreto-Lei 25/1937 ou o art. 216, da Constituição Federal brasileira, ou seja: não possuem valor histórico, cultural, paisagístico, artístico, paleológico, paleontológico, ecológico ou científico;

Ademais, a maneira pela qual está sendo realizado o procedimento, vê-se, acarreta a perda da finalidade do procedimento: ao invés de buscar os efetivos imóveis que deveriam ser enquadrados na pretensão, selecionando-os criteriosamente, o dito “tombamento coletivo” demonstra uma ausência de razoabilidade e coerência, na medida em que um imóvel que nada possui de relevante, em qualquer sentido, resta colocado em uma mesma situação que outro com relevância de preservação;

Esse agir intui que, mais que preservar, o Estado busca se eximir de um provável dever de indenizar os proprietários, ora revestidos de coletividade justamente para não haver estudo de caso a caso;

Q

Em inúmeros casos há a possibilidade real de indenização dos proprietários, inclusive em decididos do Supremo Tribunal Federal, como é exemplo o Recurso Extraordinário 361127, de 15/05/2012, Segunda Turma;

Ademais, a Constituição Federal garante, através do artigo quinto, XXII, XXIII e LXXIII, o pleno direito à propriedade e o direito de propor ações contra atos lesivos em relação à propriedade;

Não há estudo realizado individualmente no imóvel, e, se houver, desde já o requerente roga para que lhe seja alcançada uma cópia do mesmo: qual a relevância, história, detalhe, enfim, em que o imóvel se destaca a ponto de ser tombado;

Nesse sentido, o tombamento é uma das mais sérias intervenções do Estado sobre a propriedade privada, pois determina a inalterabilidade do bem imóvel tombado e, conseqüentemente, impõe ao proprietário a onerosa obrigação de conservar e preservar o bem com suas características originais ou remanescentes;

A partir da medida, uma simples pintura terá de ser precedida por autorização governamental, sob pena de multas descritas no Decreto-Lei 25/1937;

Enfim, o Direito de Propriedade é de suma importância, e bem explicitado nas palavras de Carlos Weiss, citando Canotilho: *"Segundo explica Canotilho, os direitos humanos de inspiração liberal são essencialmente aqueles de autonomia e defesa, possuindo o caráter de normas de distribuição de competências entre o Estado e o indivíduo, com nítida ampliação do domínio da liberdade individual, partindo-se do postulado teórico da preexistência de tais direitos em relação ao Estado, para justificar a impossibilidade de este interferir na órbita individual, salvo para garantir a própria prevalência do máximo de liberdade possível para todos."*

Desde a época da Revolução Francesa, no século XVIII, aliás, a propriedade já era tida como intocável para o desenvolvimento, bem estar e segurança dos povos. Vide artigo 17, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: *"como a propriedade é um direito inviolável e*

| |
|-----------------------|
| Secretaria da Cultura |
| Proc. n° |
| Fls. 495 Rub. 14 |

sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada exigir e sob condição de justa e prévia indenização”;

No caso atual, o que está sendo realizado traveste-se de legalidade para:

a) Englobar toda uma área, dita central, como patrimônio histórico, sem qualquer base ou estudo individual em cada imóvel;

b) Pensar mais em se eximir jurídica e financeiramente, em relação a prováveis ações judiciais, pedidos de indenizações e isenções, que na história de nosso município;

c) Atravancar o progresso de nossa cidade, amarrando sob nó cego as propriedades e os proprietários aos ditames e interesses estatais;

A medida notificada não é justa nem legal. Evidente que existem imóveis passíveis de tombamento, mas não todos, e muito menos o ora em questão, de propriedade do peticionante;

Roga pelo deferimento da inconformidade manifestada nesta impugnação, para excluir do rol do patrimônio histórico o bem acima qualificado, arquivando o processo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 25/1937;

Por cautela, requer, por fim, seja-lhe dada vista a eventual estudo técnico acerca da relevância do prédio de sua propriedade, sob pena de cerceamento de defesa e falta do devido processo legal.

Bagé, 25 de julho de 2012.

Fariolo Salim Kabil

| | |
|-----------------------|---------|
| Secretaria da Cultura | |
| Proc. nº | |
| Fls. 496 | Rub. 14 |

FL. 497

Assunto: Licença para Acompanhar Cônjuge
Expediente: 00090-1100/12-2
Nome: Andrea Russomano Barberes
Id.Func./Vínculo: 16789/11/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico em Assuntos Culturais - A
Lotação: SEDAC - Alameda

REVOGA, a contar de 10/05/12, o ato registrado na página 26, D.O.E. de 22/02/11, que concedeu a licença para acompanhar o cônjuge.

Código: 873472

DIVERSOS

Assunto: Notificação
Expediente: 001351-1100/11-8

Notificação de Tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BAGÉ. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, etc o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO-IPHAE dirige-se a todos os interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento conjunto do Centro Histórico, em Bagé/RS, em razão do seu elevado valor histórico, artístico e cultural, a ser inscrito no Livro Tombo correspondente. A área tombada corresponde à poligonal formada pelos seguintes vértices: A: início da poligonal interseção do segmento de reta que passa pelo eixo da Av. Gen. Osório com a Rua Antur Lopes. B: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Mal. Floriano Peixoto. C: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Presidente Vargas. D: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Mal. Deodoro. F: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Casetano Gonçalves. G: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Gen. Flores da Cunha. H: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Marçílio Dias. I: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Penna. J: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Almirante Gonçalves. K: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Preto Cidades. L: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Barão do Amazonas. M: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Fátima da Cunha. V: interseção do segmento anterior com o eixo da Av. Gen. Osório e fechamento da poligonal. A presente notificação implica o tombamento conjunto dos bens abrangidos na área da poligonal de tombamento supracitada, conforme arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários da área em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim dar ciência da área de entorno definida para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, V, Constituição Federal; art. 222, Constituição Estadual; art. 9º, Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado de Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-000.

Código: 873466

Assunto: Notificação
Expediente: 002915-1100/11-8

Notificação de tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO PROVISÓRIO DA PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos Municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, etc o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO (IPHAE) dirige-se a todos os proprietários e demais interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento provisório da PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha/RS, em razão do seu elevado valor histórico, paisagístico e cultural. A presente notificação implica o tombamento provisório conjunto dos bens abrangidos na área da Linha Pedro Salgado e Linha Palmeiro, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha, constantes dos lotes de nº. 01 a 200 (conforme mapas da Divisão Territorial na Região de Cidades do Sul, Mapa dos Lotes e Travessões Rurais de Farroupilha); na Linha Salgado, no Município de Bento Gonçalves, os lotes de nº. 1 a 29 (conforme Mapa do Município de Bento Gonçalves). Os mapas estão disponibilizados no site do IPHAE. O tombamento tem por base os arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários das áreas em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim proteger a área de entorno, para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, inciso V da Constituição Federal; art. 222 da Constituição Estadual; arts. 9º e 10, parágrafo único, do Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, inciso II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado de Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-000.

Código: 873466

Assunto: Concurso
Expediente: 000810-1100/12-3

Edital SEDAC n.º 8/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC" O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 02/2012, de 03 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 26 de junho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 14 de junho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 873467

Assunto: Concurso
Expediente: 000511-1100/12-8

PROC: 1351-11.00/11-8

Edital SEDAC nº 7/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC - Prefeituras" O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 03/2012, de 03 de abril de 2012, cujo edital foi publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 12 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 873468

Assunto: Concurso
Expediente: 000755-1100/12-2

Edital SEDAC nº 8/2012

Retificação do Edital de "Apoio à Programação em Feiras de Livro Pró-Cultura RS FAC - Prefeituras" O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 04/2012, de 23 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de abril de 2012, p. 87, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 19 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 873468

Pró-Cultura - LICRS - Lei 13.490/10

Projeto Aprovado
Projeto - SPI / CEPC - Produtor Cultural / Valor Aprovado / Moeda: Castrolino

LIBRAF 10 ANOS - SULAMERICANO DE RÍTMOS E DANÇAS - 10ª ED. - 3043-11.00/11-1 / 4190 - LIBRAF - LIGA BRASILEIRA DE GINÁSTICA ASPRÓBICA E FITNESS / RS 41.879,91 / 30/10/2012

NERVOS DE AÇO - 3099-11.00/11-1 / 4114 - LETÍCIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVEIRA M / RS 341.192,10 / 28/07/2012

Diretora de Economia da Cultura

Código: 873238

Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA

Diretor Superintendente: João Gastão Teller Flores
End: Rua Vinte e Quatro de Outubro, 805 - conj. 305
Porto Alegre/RS - 90510-000

BOLETINS

Boletim nº 35/12

O Presidente da FOSPA, no uso das atribuições, concede: Au.08, Art.96,caput,L.10.096/94-Antônio Guimarães,alç18.05.12 e Av.07,Arthur Carneiro,alç 18.05.12,Art.99,§3º,L.10.096/94-Av.03-Velthcia Filipova,Vladimir Romanov,Tiago Lopes,Javier Batbinder,Glaus Volkmann,Emerson Kretschmer,Diego Silveira, alç18.05.12. B.Legal:art.24,IV,L.8.669/93,Ativ./Proj.-4409,Nat. Desp.:39038-Rec.:0001-Obj.:M.Extra-Vig.:Conc.Legal,10/5/12-Proc.:148-1157/12-1-Lenandro Nunes,Fabio Ostrovski,TrompaLincoln Lobo,Trombone,Douglas Guthjer,Timpanso,Norma Rodrigues,Harpa,Vlr.:700,00 p/músico,Vig.:Conc.Especial e Cachoeirinha,13 e 15/5/12-Proc.:149-1157/12-4-Iran Silva,Viollino;Pedro Ludwig,Violasca;Jonathan Castro,Saulo Rosa,TrompaLincoln Lobo,Trombone;Andre Franco,Perceussão;Douglas Guthjer,Timpanso,Norma Rodrigues,Harpa,Vlr.:900,00 p/músico.

Porto Alegre, 18 de maio de 2012.
Ivo A. Nesralta,
Presidente.

Código: 873252

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretário de Estado: Luiz Roberto de Albuquerque
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre/RS - 90190-900

ATOS ADMINISTRATIVOS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47715/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 12701-04.35/12-1, EXONERA, a pedido, e a contar de 23/04/2012, JULIO CESAR SANTOS LOPEZ, matrícula 16159-4, do quadro de servidores contrato temporário Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

Código: 873243

Secretaria da Cultura
Proc. n°
Fls. 497 Rub. 14

Secretaria da Cultura
no. 1351-11.00/11-8
R\$ 498 Rub. 14



Handwritten signature

Departamento de Administração do CAFF
30 JUL 2012

PMs
Secretaria de Cultura do Estado

AV. Borges de Medeiros, 1501
1ºº ANDAR

Porto Alegre - RS
CEP 90119-900

Rev. Farida Salim Khalil
End: Av. Gen Osório, 1074
BACOM 96400-100

Para
Secretário de Estado da Cultura
LUÍS ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL E SILVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros nº 1501, 19º andar, Porto Alegre – RS – CEP 90.119-900

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11-8
Fls. 499 Rub. 24

Processo 1351-1100/11-8 – Impugnação a notificação

Rita Márcia Nunes Kalil Menezes, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade número 2031678598, CPF 691418430-53, residente e domiciliada à Rua Marechal Deodoro, 31, apartamento nº 901, centro, Bagé-RS, na qualidade de proprietária/notificada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria pelo presente instrumento, e em resposta à respeitável notificação, oferecer Impugnação ao processo de Tombamento número 1351-1100/11-8, conjunto do Centro Histórico de Bagé/RS, pelos fatos e fundamento que passo a expor:

Dos Fatos:

Impugna, de maneira veemente, o processo de tombamento número 1351-1100/11-8 em particular, ao imóvel sito à Av. General Osório, nº 1100, centro, na cidade de Bagé-RS, devidamente registrado junto ao Registro de Imóveis, nesta cidade, tendo em vista que o imóvel não se enquadra nos critérios de “elevado valor histórico, artístico e cultural” necessários para o tombamento.

Saliento que não houve comunicação dos critérios, nem da fundamentação de fato e de direito, que justifique o interesse público na preservação do referido imóvel, e nem sua descrição (espécie, local e valor de significação), requisitos, entre outros, que não foram cumpridos e constam da **instrução de processos de tombamentos Municipais** editada pelo próprio IPHAE.

Ademais, cabe esclarecer que não houve notificação/intimação pessoal da proprietária, comunicando o processo de tombamento em epígrafe, o que por si só, pode gerar sua nulidade.

Dos Fundamentos

A carta maior de 1988 estabelece o que constitui o patrimônio cultural Brasileiro, no seu art. 226 e incisos, assim como também o estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto N° 31.049, 12/01/1983, em seu art.º 3, explicita o que são os bens patrimoniais do estado... *"Compreendem-se especialmente entre os bens do patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Sul, para efeito deste decreto: item IX - as construções urbanas, suburbanas e rurais, **de expressivo significado histórico, arquitetônico ou técnico**"...* grifo nosso, o que não é o caso do aludido imóvel, e nem o são a maioria dos 2416 exemplares, com suas arquiteturas singelas, incluídos na poligonal de tombamento proposto.

Outro aspecto a ser considerado, é o fato que a legislação federal que trata do tombamento, (Decreto-lei n° 25, de 30.11.1937), é muito anterior ao atual momento do federalismo brasileiro, no qual os Municípios ganharam autonomia política e administrativa. Assim, qualquer ação da União e dos Estados que possa interferir naqueles temas mais afetos à Municipalidade (como é o caso do patrimônio, urbanismo, planos diretores e outros), precisam respeitar e levar em conta o acúmulo técnico e legal do local. No caso de Bagé, para melhor ilustrar a tese levantada, existe a Lei Complementar n° 25, de 08.08.2007, que organiza o Plano Diretor do Município e estabelece, no seu art. 148, o seguinte:

"Art. 148". São áreas com ocorrência de Patrimônio Cultural que devem ser preservadas, a fim de evitar a perda ou desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade.

§ 1º A identificação das áreas e dos bens culturais que constituem o Patrimônio Cultural é objeto do Inventário do Patrimônio Cultural, levando em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção e de ambientação peculiar, seguindo normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual - IPHAE.

§ 2º **LE** Legislação posterior regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigência, formas de proteção e de incentivo."

A regulamentação do §2º, do art. 148, ocorreu em 02.05.2011, através da Lei Complementar n° 36 – Regulamento do Inventário do Patrimônio Cultural. Apesar de estar em vigor há um ano, até o presente momento, não foi concluído o Inventário, mesmo já tendo sido, em 2009, realizado pelo IPHAN, o levantamento preliminar dos bens culturais.

Podemos concluir que se a legislação local ainda não produziu efeitos (não há inventário), não há que se falar em tombamento.

Conforme preceitua o artigo 7º da Lei Municipal 2839/1992 com alterações dadas pela Lei 4811/2009, o Município de Bagé poderá tomar total ou parcialmente bens imóveis ou móveis, senão vejamos:

Art. 7º O Município, na forma desta Lei, procederá ao tombamento total ou parcial de bens imóveis ou móveis, de propriedade pública ou particular existentes em seu território e que, pelo seu valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico, documental, bibliográfico, paleográfico, urbanístico, museográfico, toponímico e hídrico, ficam sobre a especial proteção do Poder Público Municipal. (grifo nosso).

Além do que fora exposto acima, o referido processo vai ao encontro do que preceitua o Decreto Lei 25 de 1937 em seu artigo 9º, senão vejamos:

Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, si ou quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

Salientamos, ainda, que mesmo sem a finalização do inventário, o patrimônio cultural de Bagé esta protegido, pelas Legislações existentes no Município e pela atuação do Conselho Municipal do Patrimônio, que sujeita a aprovação de toda e qualquer intervenção em imóveis, que tenham sido catalogados no levantamento preliminar do IPHAN, de 2009.

Aceitando, para fins de argumentação, o levantamento preliminar realizado pelo IPHAN, de 2009, como um INVENTÁRIO, o que não chegou a se constituir até o presente momento, pois não foi sequer finalizado e nem aprovado pelo conselho municipal do patrimônio de Bagé, assim como não foi apresentado e nem discutido com a comunidade, esta sim legítima interessada, pode-se observar que a classificação preliminar atribuída a edificação situada a Av. General Osório, nº 1100, nesta cidade, é de conservação volumétrica (cor amarela), isto corrobora com a assertiva de que o imóvel não apresenta excepcional valor arquitetônico o que justificaria o seu tombamento - Decreto-Lei nº 25, de 30 de Novembro de 1937, Art. 1º. **Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer**

Secretaria da Cultura
Proc. nº
Fls. 501 Rub. 4

por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, grifo nosso.

Gize-se, o tombamento, deve ser utilizado para a proteção somente de bens culturais "notáveis" e "excepcionais" como nos ensina Rodrigo de Melo Franco de Andrade, um dos expoentes da preservação do patrimônio cultural brasileiro: "*Com efeito, no livro do Tombo não se inscrevem, em rigor, senão as coisas consideradas de valor excepcional.*".

Reconhecer a existência de exemplares significativos em nosso município é até um dever, eles existem e devem ser protegidos. A utilização do mais obtuso e restritivo instrumento, que é o TOMBAMENTO, em uma grande área (poligonal proposta) sem sequer ter sido concluído o inventário dos bens culturais em nosso município é um equívoco. "Levantamento preliminar de dados" ou "pré-inventário" não é considerado INVENTÁRIO, instrumento de proteção do patrimônio, diante do nosso ordenamento jurídico, para tanto deve obedecer a rigorosos critérios estabelecendo uma relação de bens culturais que realmente sejam portadores de referência e identidade da cultura local. O primeiro passo para a abertura de um processo administrativo de tombamento é o INVENTÁRIO, ele em si só já é ato administrativo declaratório restritivo, segundo MIRANDA, 2006.

Através do INVENTÁRIO, instrumento legítimo, é que se tem uma noção geral do patrimônio do município. Destacar o que deve ser protegido e o que pode ser excluído, não deve ser só exercício do poder constitucional praticado pelos agentes públicos, deve sim ser instrumento democrático compartilhado com a sociedade.

Cabe evidenciar que, o tombamento é um ato de força, que interfere de forma contundente no direito de propriedade dos particulares, causando limitações ao direito de uso do bem tombado e ao sítio no qual está inserido. Gera, sim, agravo econômico porque há um sacrifício do direito do proprietário. Apesar de haver ampla legislação regulamentando o tombamento, a sua realização está rigorosamente vinculada ao cumprimento, por parte do poder público, de vários requisitos legais, dentre eles um minucioso processo prévio que analise a vinculação do imóvel atingido a relevantes fatos históricos, religiosos e culturais da localidade onde está edificado, além, é claro, a notificação pessoal do proprietário (a).

Secretaria da Cultura
Proc. nº
Fls. 502 Rub. 14

Outrossim, deve ainda ser observada a presença do interesse público que justifique, fundamentadamente, o ato, conforme preceitua o artigo 50 e incisos da Lei Federal 9784/1999.

De maneira injusta, a comunidade Bageense não tomou conhecimento do referido processo de tombamento e nem do inventário dos bens culturais, ainda em elaboração.

Cabe evidenciar que, até a presente data não houve a conclusão do inventário dos bens imóveis passíveis de tombamento, assim não havendo inventário, não há que se falar em tombamento.

Diante de todo o exposto, primeiramente, REQUER a nulidade do presente processo tendo em vista não ter sido notificada pessoalmente, o que vai ao encontro da Lei Municipal 2839/1992 com as devidas alterações dadas pela Lei 4811/2009 bem como o decreto Lei 25/1937, se, porventura, Vossa Senhoria entender diferentemente, REAFIRMO a minha convicção de que ao imóvel sito a Av. General Osório, nº 1100, centro, devidamente registrado junto ao Registro de Imóveis, nesta cidade, não faz parte do patrimônio histórico e cultural da cidade de Bagé, REQUERENDO assim a IMPROCEDÊNCIA do Processo 1351-1100/11-8. Requer, por derradeiro, a prioridade na tramitação do processo, conforme preceitua artigo 60-A inciso I, Lei 9784/1999.

Sem outro assunto, subscrevo-me ao Ilustre Senhor Secretário de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul os meus cordiais cumprimentos.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

| | |
|-----------------------|---------|
| Secretaria da Cultura | |
| Proc. nº | |
| Fls. 503 | Rub. LA |

Bagé-RS, 26 de Julho de 2012.

Drª Rita Marcia N. Kalil Menezes

CPF 691418430-53

PARA SECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA
LUIZ ANTONIO DE ASSIS-BRASIL E SILVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV BORGES DE MEDEIROS Nº 1501 19º ANDAR
PORTO ALEGRE -RS CEP: 90.119-900

Dra. Rita Kalli Menezes
Rua Marechal Deodoro,31
Apto. 901 - Centro
Bagé - RS

REM:



CODIGO SEDEX: 56081385051BR

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11-8
Fls. 564 Rub. LA

2276
Departamento
de Administração do
CAFF
30 JUL 2012
CENTRAL DE
CORRESPONDENCIA



Para
Secretário de Estado da Cultura
LUÍS ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL E SILVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros nº 1501, 19º andar, Porto Alegre – RS – CEP 90.119-900

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11-8
Fls. 505 Rub. LA

Processo 1351-1100/11-8 – Impugnação a notificação

Rita Márcia Nunes Kalil Menezes, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade número 2031678598, CPF 691418430-53, residente e domiciliada à Rua Marechal Deodoro, 31, apartamento nº 901, centro, Bagé-RS, na qualidade de proprietária/notificada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria pelo presente instrumento, e em resposta à respeitável notificação, oferecer impugnação ao processo de Tombamento número 1351-1100/11-8, conjunto do Centro Histórico de Bagé/RS, pelos fatos e fundamento que passo a expor:

Dos Fatos:

Impugna, de maneira veemente, o processo de tombamento número 1351-1100/11-8 em particular, **ao imóvel sito à Rua Marechal Floriano, nº 1261, centro, na cidade de Bagé-RS**, devidamente registrado junto ao Registro de Imóveis, nesta cidade, tendo em vista que o imóvel não se enquadra nos critérios de “**elevado valor histórico, artístico e cultural**” necessários para o tombamento.

Saliento que não houve comunicação dos critérios, nem da fundamentação de fato e de direito, que justifique o interesse público na preservação do referido imóvel, e nem sua descrição (espécie, local e valor de significação), requisitos, entre outros, que não foram cumpridos e constam da **instrução de processos de tombamentos Municipais** editada pelo próprio IPHAE.

Ademais, cabe esclarecer que não houve notificação/intimação pessoal da proprietária, comunicando o processo de tombamento em epígrafe, o que por si só, pode gerar sua nulidade.

Dos Fundamentos

A carta maior de 1988 estabelece o que constitui o patrimônio cultural Brasileiro, no seu art. 226 e incisos, assim como também o estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Nº 31.049, 12/01/1983, em seu art.º 3, explicita o que são os bens patrimoniais do estado... *“Compreendem-se especialmente entre os bens do patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Sul, para efeito deste decreto: item IX - as construções urbanas, suburbanas e rurais, **de expressivo significado histórico, arquitetônico ou técnico**”...* grifo nosso, o que não é o caso do aludido imóvel, e nem o são a maioria dos 2416 exemplares, com suas arquiteturas singelas, incluídos na poligonal de tombamento proposto.

Outro aspecto a ser considerado, é o fato que a legislação federal que trata do tombamento, (Decreto-lei nº 25, de 30.11.1937), é muito anterior ao atual momento do federalismo brasileiro, no qual os Municípios ganharam autonomia política e administrativa. Assim, qualquer ação da União e dos Estados que possa interferir naqueles temas mais afetos à Municipalidade (como é o caso do patrimônio, urbanismo, planos diretores e outros), precisam respeitar e levar em conta o acúmulo técnico e legal do local. No caso de Bagé, para melhor ilustrar a tese levantada, existe a Lei Complementar nº 25, de 08.08.2007, que organiza o Plano Diretor do Município e estabelece, no seu art. 148, o seguinte:

“Art. 148”. São áreas com ocorrência de Patrimônio Cultural que devem ser preservadas, a fim de evitar a perda ou desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade.

§ 1º A identificação das áreas e dos bens culturais que constituem o Patrimônio Cultural é objeto do Inventário do Patrimônio Cultural, levando em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção e de ambientação peculiar, seguindo normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual - IPHAE.

*§ 2º **LE** Legislação posterior regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigência, formas de proteção e de incentivo.”*

A regulamentação do §2º, do art. 148, ocorreu em 02.05.2011, através da Lei Complementar nº 36 – Regulamento do Inventário do Patrimônio Cultural. Apesar de estar em vigor há um ano, até o presente momento, não foi concluído o Inventário, mesmo já tendo sido, em 2009, realizado pelo IPHAN, o levantamento preliminar dos bens culturais.

Podemos concluir que se a legislação local ainda não produziu efeitos (não há inventário), não há que se falar em tombamento.

Conforme preceitua o artigo 7º da Lei Municipal 2839/1992 com alterações dadas pela Lei 4811/2009, o Município de Bagé poderá tomba total ou parcialmente bens imóveis ou móveis, senão vejamos:

Art. 7º O Município, na forma desta Lei, procederá ao tombamento total ou parcial de bens imóveis ou móveis, de propriedade pública ou particular existentes em seu território e que, pelo seu valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico, documental, bibliográfico, paleográfico, urbanístico, museográfico, toponímico e hídrico, ficam sobre a especial proteção do Poder Público Municipal. (grifo nosso).

Além do que fora exposto acima, o referido processo vai ao encontro do que preceitua o Decreto Lei 25 de 1937 em seu artigo 9º, senão vejamos:

Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, si ou quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

Salientamos, ainda, que mesmo sem a finalização do inventário, o patrimônio cultural de Bagé esta protegido, pelas Legislações existentes no Município e pela atuação do Conselho Municipal do Patrimônio, que sujeita a aprovação de toda e qualquer intervenção em imóveis, que tenham sido catalogados no levantamento preliminar do IPHAN, de 2009.

Aceitando, para fins de argumentação, o levantamento preliminar realizado pelo IPHAN, de 2009, como um INVENTÁRIO, o que não chegou a se constituir até o presente momento, pois não foi sequer finalizado e nem aprovado pelo conselho municipal do patrimônio de Bagé, assim como não foi apresentado e nem discutido com a comunidade, esta sim legítima interessada, pode-se observar que a classificação preliminar atribuída a edificação situada a Rua Marechal Floriano, 1261, nesta cidade, é de conservação volumétrica (cor laranja), isto corrobora com a assertiva de que o imóvel não apresenta excepcional valor arquitetônico o que justificaria o seu tombamento - Decreto-Lei nº 25, de 30 de Novembro de 1937, Art. 1º. **Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer**

Secretaria da Cultura
Proc. nº
Fls. 507 Rub. 14

por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, grifo
nosso.

Gize-se, o tombamento, deve ser utilizado para a proteção somente de bens culturais "notáveis" e "excepcionais" como nos ensina Rodrigo de Melo Franco de Andrade, um dos expoentes da preservação do patrimônio cultural brasileiro: "Com efeito, no livro do Tombo não se inscrevem, em rigor, senão as coisas consideradas de valor excepcional..".

Reconhecer a existência de exemplares significativos em nosso município é até um dever, eles existem e devem ser protegidos. A utilização do mais obtuso e restritivo instrumento, que é o TOMBAMENTO, em uma grande área (poligonal proposta) sem sequer ter sido concluído o inventário dos bens culturais em nosso município é um equívoco. "Levantamento preliminar de dados" ou "pré-inventário" não é considerado INVENTÁRIO, instrumento de proteção do patrimônio, diante do nosso ordenamento jurídico, para tanto deve obedecer a rigorosos critérios estabelecendo uma relação de bens culturais que realmente sejam portadores de referência e identidade da cultura local. O primeiro passo para a abertura de um processo administrativo de tombamento é o INVENTÁRIO, ele em si só já é ato administrativo declaratório restritivo, segundo MIRANDA, 2006.

Através do INVENTÁRIO, instrumento legítimo, é que se tem uma noção geral do patrimônio do município. Destacar o que deve ser protegido e o que pode ser excluído, não deve ser só exercício do poder constitucional praticado pelos agentes públicos, deve sim ser instrumento democrático compartilhado com a sociedade.

Cabe evidenciar que, o tombamento é um ato de força, que interfere de forma contundente no direito de propriedade dos particulares, causando limitações ao direito de uso do bem tombado e ao sítio no qual está inserido. Gera, sim, agravo econômico porque há um sacrifício do direito do proprietário. Apesar de haver ampla legislação regulamentando o tombamento, a sua realização está rigorosamente vinculada ao cumprimento, por parte do poder público, de vários requisitos legais, dentre eles um minucioso processo prévio que analise a vinculação do imóvel atingido a relevantes fatos históricos, religiosos e culturais da localidade onde está edificado, além, é claro, a notificação pessoal do proprietário (a).

Secretaria da Cultura
Proc. nº
Fls. 508 Rub. 14

Outrossim, deve ainda ser observada a presença do interesse público que justifique, fundamentadamente, o ato, conforme preceitua o artigo 50 e incisos da Lei Federal 9784/1999.

De maneira injusta, a comunidade Bageense não tomou conhecimento do referido processo de tombamento e nem do inventário dos bens culturais, ainda em elaboração.

Cabe evidenciar que, até a presente data não houve a conclusão do inventário dos bens imóveis passíveis de tombamento, assim não havendo inventário, não há que se falar em tombamento.

Diante de todo o exposto, primeiramente, REQUER a nulidade do presente processo tendo em vista não ter sido notificada pessoalmente, o que vai ao encontro da Lei Municipal 2839/1992 com as devidas alterações dadas pela Lei 4811/2009 bem como o decreto Lei 25/1937, se, porventura, Vossa Senhoria entender diferentemente, REAFIRMO a minha convicção de que ao imóvel sito a Rua Marechal Floriano, nº 1261, centro, devidamente registrado junto ao Registro de Imóveis, nesta cidade, não faz parte do patrimônio histórico e cultural da cidade de Bagé, REQUERENDO assim a IMPROCEDÊNCIA do Processo 1351-1100/11-8. Requer, por derradeiro, a prioridade na tramitação do processo, conforme preceitua artigo 60-A inciso I, Lei 9784/1999.

Sem outro assunto, subscrevo-me ao Ilustre Senhor Secretário de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul os meus cordiais cumprimentos.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

| | |
|-----------------------|---------|
| Secretaria da Cultura | |
| Proc. nº | |
| Fls. 509 | Rub. 14 |

Bagé-RS, 26 de Julho de 2012.


Drª Rita Marcia N. Kalil Menezes

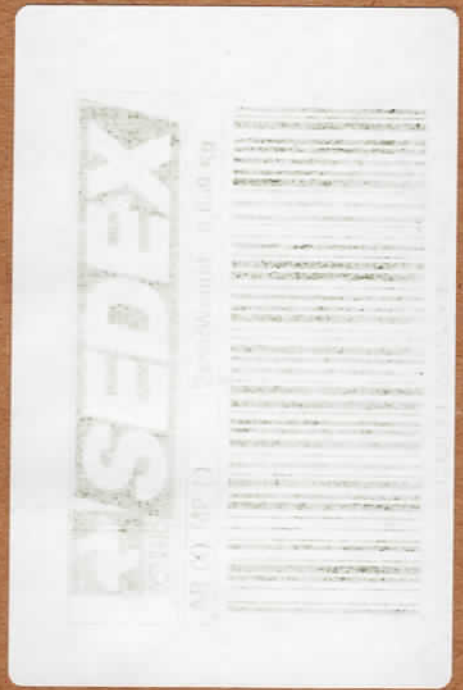
CPF 691418430-53

PROC: 1351-11.00/11-8

FL. 510



CODIGO 56081385048BR
SEDEX



205



PARA SECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA
LUIZ ANTONIO DE ASSIS BRASIL E SILVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV BORGES DE MEDEIROS Nº 1501 - 19º ANDAR
PORTO ALEGRE -RS CEP: 90.119-900

REM:

Dra. Rita Kailli Manezes
Rua Marechal Deodoro,31
Apto. 901 - Centro
Bagé - RS
96400-400

Ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul – IPHAE:

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11-00/11-8
Fls. 511 Rub. *LA*

Ilmo. Sr. Secretario da Cultura do Estado:

Expediente 001351-1100/11-8

Imóveis objeto de recurso (1): Rua Gomes Carneiro, 1136, na cidade de Bagé-RS.

Elaine Marta Lucas Ferreira, brasileira, casada, do lar, CPF 215.323.380-15, residente e domiciliado em Bagé-RS, conforme procuração em anexo, vem à presença de Vossas Senhorias, em atenção ao Expediente 001351-1100/11-8, interpor **IMPUGNAÇÃO** à intenção de tombamento em imóvel de sua propriedade, dentro do que passa a expor que:

Em primeiro lugar, informa que não anui com o tombamento proposto, de vez que seu imóvel não se encaixa com os requisitos e finalidades existentes, de acordo com o disposto na Decreto-Lei 25/1937 ou o art. 216, da Constituição Federal brasileira, ou seja: não possui valor histórico, cultural, paisagístico, artístico, paleológico, paleontológico, ecológico ou científico;

Ademais, a maneira pela qual está sendo realizado o procedimento, vê-se, acarreta a perda da finalidade do procedimento: ao invés de buscar os efetivos imóveis que deveriam ser enquadrados na pretensão, selecionando-os criteriosamente, o dito “tombamento coletivo” demonstra uma ausência de razoabilidade e coerência, na medida em que um imóvel que nada possui de relevante, em qualquer sentido, resta colocado em uma mesma situação que outro com relevância de preservação;

Esse agir intui que, mais que preservar, o Estado busca se eximir de um provável dever de indenizar os proprietários, ora revestidos de coletividade justamente para não haver estudo de caso a caso;

M

Em inúmeros casos há a possibilidade real de indenização dos proprietários, inclusive em decididos do Supremo Tribunal Federal, como é exemplo o Recurso Extraordinário 361127, de 15/05/2012, Segunda Turma;

Ademais, a Constituição Federal garante, através do artigo quinto, XXII, XXIII e LXXIII, o pleno direito à propriedade e o direito de propor ações contra atos lesivos em relação à propriedade;

Não há estudo realizado individualmente no imóvel, e, se houver, desde já o requerente roga para que lhe seja alcançada uma cópia do mesmo: qual a relevância, história, detalhe, enfim, em que o imóvel se destaca a ponto de ser tombado;

Nesse sentido, o tombamento é uma das mais sérias intervenções do Estado sobre a propriedade privada, pois determina a inalterabilidade do bem imóvel tombado e, conseqüentemente, impõe ao proprietário a onerosa obrigação de conservar e preservar o bem com suas características originais ou remanescentes;

A partir da medida, uma simples pintura terá de ser precedida por autorização governamental, sob pena de multas descritas no Decreto-Lei 25/1937;

Enfim, o Direito de Propriedade é de suma importância, e bem explicitado nas palavras de Carlos Weiss, citando Canotilho: *"Segundo explica Canotilho, os direitos humanos de inspiração liberal são essencialmente aqueles de autonomia e defesa, possuindo o caráter de normas de distribuição de competências entre o Estado e o indivíduo, com nítida ampliação do domínio da liberdade individual, partindo-se do postulado teórico da preexistência de tais direitos em relação ao Estado, para justificar a impossibilidade de este interferir na órbita individual, salvo para garantir a própria prevalência do máximo de liberdade possível para todos."*

Desde a época da Revolução Francesa, no século XVIII, aliás, a propriedade já era tida como intocável para o desenvolvimento, bem estar e segurança dos povos. Vide artigo 17, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: *"como a propriedade é um direito inviolável e*

| |
|-----------------------|
| Secretaria da Cultura |
| Proc. n° |
| Fls. 512 Rub. 14 |

2

sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada exigir e sob condição de justa e prévia indenização”;

No caso atual, o que está sendo realizado traveste-se de legalidade para:

a) Englobar toda uma área, dita central, como patrimônio histórico, sem qualquer base ou estudo individual em cada imóvel;

b) Pensar mais em se eximir jurídica e financeiramente, em relação a prováveis ações judiciais, pedidos de indenizações e isenções, que na história de nosso município;

c) Atravancar o progresso de nossa cidade, amarrando sob nó cego as propriedades e os proprietários aos ditames e interesses estatais;

A medida notificada não é justa nem legal. Evidente que existem imóveis passíveis de tombamento, mas não todos, e muito menos o ora em questão, de propriedade do peticionante;

Roga pelo deferimento da inconformidade manifestada nesta impugnação, para excluir do rol do patrimônio histórico o bem acima qualificado, arquivando o processo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 25/1937;

Por cautela, requer, por fim, seja-lhe dada vista a eventual estudo técnico acerca da relevância do prédio de sua propriedade, sob pena de cerceamento de defesa e falta do devido processo legal.

Bagé, 25 de julho de 2012.

| |
|-----------------------|
| Secretaria da Cultura |
| Proc. nº |
| Fls. 513 Rub. 14 |

Glauco Fante Lucas Ferreira

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Elaine Marta Lucas Ferreira, brasileira, casada, do lar, CPF 215.323.380-15, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADOS: Eduardo Nicoletti Kalil, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 42.654, com endereço profissional à Av. General Osório, 1074, nesta cidade.

PODER ESPECÍFICO: por este instrumento particular de mandato, para o fim de interpor impugnação face ao IPHAE/RS.

OUTORGANTE: nomeia e constitui o OUTORGADO seu bastante procurador onde com esta se apresente, concedendo-lhe os necessários poderes para representá-lo, judicial e extrajudicialmente, para o que confere os devidos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva os poderes aqui conferidos.

Bagé/RS, 27 de julho de 2012.

Elaine Marta Lucas Ferreira

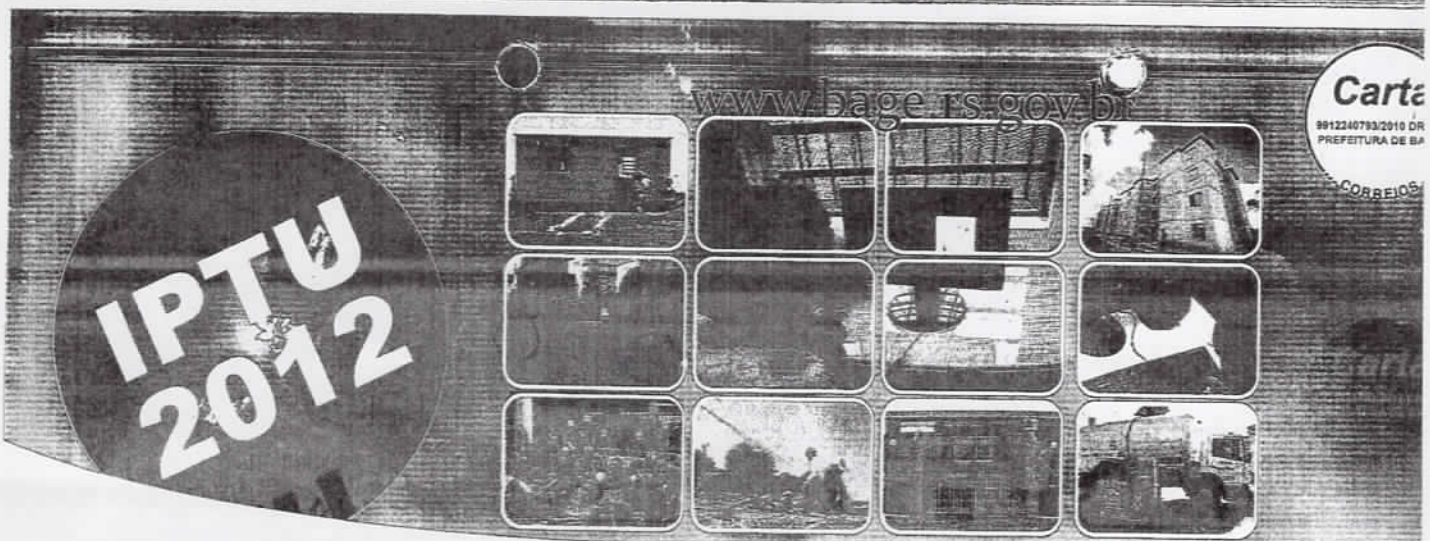
Secretaria da Cultura
Proc. n° 1351-11.00/11-8
Fls. 515 Rub. 1A

| | | |
|--|-------------------------------|------------------------------|
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
| MINISTÉRIO DAS CIDADES | | |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO | | |
| CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO | | |
| NOME ELIATNE MARTA LUCAS FERREIRA | | |
| DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 3023654845 SSP/PC RS | | |
| CPF 215.323.380-15 | DATA NASCIMENTO 12/11/1949 | |
| FILIAÇÃO ALVARO MARTINS FERREIRA DORINA LUCAS FERREIRA | | |
| SEXO F | ACC N | DET. HAB. B |
| NP REGISTRO 00252135447 | VALIDADE 17/12/2013 | 1ª HABILITAÇÃO 14/01/1983 |
| OBSERVAÇÕES A | | |
| Assinatura do Portador | | |
| LOCAL BAGE, RS | DATA EMISSÃO 30/12/2008 | |
| 56134017329 RS090703081 | | |
| DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL) | | |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO | | |

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
086943790

PROIBIDO PLASTIFICAR
086943790

Secretaria da Cultura
Proc. n° 1351-11.00/11-8
Fls. 516 Rub. LA



**IPTU
2012**

Carta
9912240793/2010 DR
PREFEITURA DE BA
CORREIOS

Endereço Cadastrado para entrega do carnê de IPTU.
Matrícula: 4794
ELAINE MARTA FERREIRA REZENDE
GOMES CARNEIRO, R 1136
96400-040 BAGE RS



BAGÉ
Cada vez melhor
GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria da Fazenda, Rua Caetano Gonçalves, 11

Assunto: Licença para Acompanhar Cônjuge
Expediente: 000990-1100/12-2
Nome: Andrea Russomano Barberena
Id.Func./Vínculo: 167691/A01
Tipo Vínculo: eletivo
Cargo/Função: Técnico em Assuntos Culturais - A
Lotação: SEDAC - Alastados

REVOGA, a contar de 10/05/12, o ato registrado na página 26, D.O.E. de 22/02/11, que concedeu a licença para acompanhar o cônjuge.

Código: 873472

DIVERSOS

Assunto: Notificação
Expediente: 001351-1100/11-8

Notificação de Tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BAGÉ. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO-IPHAE dirige-se a todos os interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento conjunto do Centro Histórico, em Bagé/RS, em razão do seu elevado valor histórico, artístico e cultural, a ser inscrito no Livro Tombo correspondente. A área tombada corresponde à poligonal formada pelos seguintes vértices: A: início da poligonal interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Gen. Osório com a Rua Artur Lopes; B: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Mal. Floriano Peixoto; C: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Presidente Vargas; D: interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Gen. João Teles; E: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Mal. Deodoro; F: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Caetano Gonçalves; G: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Gen. Flores da Cunha; H: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Márcio Dias; I: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Penna; J: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Almirante Gonçalves; K: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Preto Caxdas; L: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Barão do Amazonas; M: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Fátima; N: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Carlos Mangabeira; O: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Fátima; P: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Veríssimo; Q: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Dr. Penna; R: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Gomes Carneiro; S: eixo da Rua Dr. Penna; T: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Carlos Mangabeira; U: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua 18 de Maio; V: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Fátima; W: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Fátima; X: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Fátima; Y: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Fátima; Z: interseção do segmento anterior com o eixo da Rua Fátima. A presente notificação implica o tombamento conjunto dos bens abrangidos na área de poligonal de tombamento supracitada, conforme arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários da área em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim dar ciência da área de entorno definida para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, V, Constituição Federal; art. 222, Constituição Estadual; art. 9º, Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, inciso II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 873466

Assunto: Notificação
Expediente: 002915-1100/11-8

Notificação de tombamento

NOTIFICAÇÃO ACERCA DO TOMBAMENTO PROVISÓRIO DA PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos Municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha. Na forma e para os fins do disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c o art. 11, inciso II e § 1º, da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO-IPHAE dirige-se a todos os proprietários e demais interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo o tombamento provisório da PAISAGEM CULTURAL DA LINHA PEDRO SALGADO E LINHA PALMEIRO, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha/RS, em razão do seu elevado valor histórico, paisagístico e cultural. A presente notificação implica o tombamento provisório conjunto dos bens abrangidos na área da Linha Pedro Salgado e Linha Palmeiro, nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha, constantes dos lotes de nº. 01 a 200 (conforme mapas da Divisão Territorial na Região de Caxias do Sul, Mapa dos Lotes e Travessões Rurais de Farroupilha); na Linha Salgado, no Município de Bento Gonçalves, os lotes de nº. 1 a 29 (conforme Mapa do Município de Salgado, os mapas estão disponibilizados no site do IPHAE. O tombamento tem por base Bento Gonçalves). Os mapas estão disponibilizados no site do IPHAE. O tombamento tem por base Bento Gonçalves). Os arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários das áreas em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no art. 15 da Portaria Sedac nº 02/2012. Outrossim, esta notificação tem por fim proteger a área de entorno, para assegurar a ambiência do conjunto tombado. AMPARO LEGAL: art. 216, inciso V da Constituição Federal; art. 222 da Constituição Estadual; arts. 9º e 10, parágrafo único, do Decreto-lei nº 25/1937; art. 11, inciso II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02/2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CORRESPONDÊNCIA PARA: Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90119-900.

Código: 873466

Assunto: Concurso
Expediente: 000610-1100/12-3

Edital SEDAC n.º 8/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 02/2012, de 03 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 28 de junho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 14 de junho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 873467

Assunto: Concurso
Expediente: 000611-1100/12-8

Edital SEDAC nº 7/2012

Retificação do Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC - Prefeituras"

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 03/2012, de 03 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2012, p. 52, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 12 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 873468

Assunto: Concurso
Expediente: 000755-1100/12-2

Edital SEDAC nº 8/2012

Retificação do Edital de "Apoio à Programação em Feiras de Livro Pró-Cultura RS FAC - Prefeituras" O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital SEDAC nº 04/2012, de 23 de abril de 2012, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de abril de 2012, p. 67, prorrogando o prazo de inscrição no certame até às 16h59min do dia 19 de julho de 2012 e o prazo de habilitação de produtor cultural (modalidade prefeitura) no Cadastro Estadual de Produtor Cultural até o dia 05 de julho de 2012. Versão consolidada encontra-se disponível no site www.procultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

Código: 873469

Pró-Cultura - LIC/RS - Lei 13.490/10

Projeto Aprovado
Projeto - SPI / CEPIC - Produtor Cultural / Valor Aprovado / Vigência Catecção

LIBRAF 10 ANOS - SULAMERICANO DE RÍTMOS E DANÇAS - 10ª ED. - 3043-11.00/11-1 / 4190
- LIBRAF - LIGA BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS / RS 41.879,91 / 30/10/2012

NERVOS DE AÇO - 3069-11.00/11-1 / 4114 - LETÍCIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVEIRA M / RS 341.192,10 / 28/07/2012

Diretora de Economia da Cultura

Código: 873238

Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA

Diretor Superintendente: João Gastão Teller Flores
End: Rua Vinte e Quatro de Outubro, 805 - conj. 305
Porto Alegre/RS - 90510-000

BOLETINS

Boletim nº 35/12

O Presidente da FOSPA, no uso das atribuições, Concede: Av. 88, Art. 99, caput, L. 10.098/94-Antônio Guimarães, a/c 16.85.12 e Av. 07, Arthur Carneiro, a/c 10.05.12, Art. 99, § 3º, L. 10.098/94-Av. 02- Veltchka Filipova, Vladimir Romanov, Tiago Lopes, Javier Balbinder, Klaus Volkman, Emerson Kretschmer, Diego Silveira, a/c 18.05.12. B. Legal: art. 24, IV, L. 8.866/93, Ativ./Proj.-4409. Nat. Desp.: 39036-Rec.-0001-Obj.-M. Extra-Vig.-Conc. Legal, 10/5/12-Proc.-148-1157/12-1-Leandro Nunes, Fabio Ostrovski, Trompa, Lincoln Lobo, Trombone, Douglas Guthjar, Timpano, Norma Rodrigues, Harpa, Vlr. 700,00 p/músico, Vig.-Conc. Especial e Cachoeirinha, 13 e 15/5/12-Proc.-149-1157/12-4-Iran Silve, Violino; Pedro Ludwig, Violoncelo; Jonathan Castro, Sauro Rosa, Trompa, Lincoln Lobo, Trombone, Andre Franco, Percussão; Douglas Guthjar, Timpano; Norma Rodrigues, Harpa, Vlr. 900,00 p/músico.

Porto Alegre, 18 de maio de 2012.

Ivo A. Nesralta,
Presidente.

Código: 873262

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretário de Estado: Luiz Roberto de Albuquerque
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre/RS - 90190-900

ATOS ADMINISTRATIVOS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47715/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 12701-04.35/12-1, EXONERA, a pedido, e a contar de 23/04/2012, JULIO CESAR SANTOS LOPES, matrícula 18159-4, do quadro de servidores contrato temporário Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

Código: 873243

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11-8
-15 517 Rub. JA

MONTEVIDEO
CORRESPONDENCIA
CENTRAL DE
30 JUL 2012

Departamento de
Administración de
CAAF

Secretaría Estadual de Cultura do RS
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19ª Andar
Porto Alegre, RS
CEP: 90.119-900

Rem: Elaine Maria Lucas Ferreira
End: Av. Gen Osório, 1024
Bace-RS 96400-100

PROCESSO: 1351-11.00/11-8



FL.518

MANIFESTAÇÃO ACERCA DA NOTIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
SOBRE O TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DE BAGÉ

Secretaria da Cultura
Proc. n° 1351-11.00/11-8
Fls. 519 Rub. 1A

PARA SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA
LUÍS ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL E SILVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Borges de Medeiros n° 1501, 19° andar, Porto Alegre – RS – CEP 90.119-900

Alexandre Garcia Bezerra, brasileiro, casado, comerciante, proprietário do imóvel situado à Rua, Marechal Deodoro n° 199, Matrícula n° 50.781, RG 6054912693, vem apresentar manifestação acerca do do processo de tombamento do Centro Histórico de Bagé.

Primeiramente, cabe dizer que não há qualquer posição contrária de quem subscreve esta manifestação a respeito da proteção de bens culturais. Mais, interessa sobre maneira que nossa cidade tenha a marca de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural. No entanto, a forma como a Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul vem conduzindo o processo é que merece reparo, conforme discorreremos a seguir.

O órgão de cultura do Estado do RS notificou um conjunto de proprietários e possuidores de imóveis numa área central do Município de Bagé de forma generalizada. Ou seja, impôs a um número expressivo de pessoas, dentro de uma área territorial que não se sabe o porquê de sua existência, uma restrição ao uso e gozo da propriedade. Tal restrição, como determina a lei, passou a existir do dia da publicação da Notificação, que foi em 28.06.2012. Aqui estamos diante do primeiro problema de ordem formal: se a intenção é levar a cabo o tombamento de “todos” os bens insertos na área citada na notificação, é necessário que todos os imóveis sejam individualizados, e que cada um contenha um processo administrativo composto de parecer técnico que justifique a imposição da proteção via tombamento.

Decorrente desse primeiro problema formal, há um segundo aspecto de irregularidade. Qualquer processo administrativo, como é o de tombamento de bens, exige o exercício do contraditório por aquele que sofrerá a restrição. No nosso caso, essa etapa está sendo suprimida, o que poderá ensejar a nulidade posterior de toda a ação que, como já falamos, é nobre, mas precisa obedecer a requisitos formais.

Um terceiro aspecto a ser levantado, é o fato que a legislação federal que trata do tombamento (Decreto-lei nº 25, de 30.11.1937), é muito anterior ao atual momento do federalismo brasileiro, no qual os Municípios ganharam autonomia política e administrativa. Assim, qualquer ação da União e dos Estados que possa interferir naqueles temas mais afetos à Municipalidade (como é o caso do urbanismo, planos diretores e outros), precisa respeitar e levar em conta o acúmulo técnico e legal do local. No caso de Bagé, para melhor ilustrar a tese levantada, existe a Lei Complementar nº 25, de 08.08.2007, que organiza o Plano Diretor do Município pode ser acessado em <http://www.ceaam.net/bage/legislacao/>), e que estabelece, no seu art. 148, o seguinte:

“Art. 148. São áreas com ocorrência de Patrimônio Cultural que devem ser preservadas, a fim de evitar a perda ou desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade.

§ 1º A identificação das áreas e dos bens culturais que constituem o Patrimônio Cultural é objeto do Inventário do Patrimônio Cultural, levando em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção e de ambientação peculiar, seguindo normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual – IPHAE.

§ 2º **LE** Legislação posterior regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigência, formas de proteção e de incentivo.”

Em 02.05.2011, a Lei Complementar nº 36 regulamentou o §2º do art. 148 acima citado. Assim, a tal lei necessária para que se faça o inventário de bens a serem preservados (e tombados, se for o caso), passou a produzir efeitos a 1 (um) ano atrás. Mas até os dias atuais não qualquer inventário concluído, haja visto a complexidade que há inerente a esse tipo de atividade. Sendo assim, o órgão de cultura do Estado do RS, em nossa modesta opinião, está desconsiderando a legislação local. E se a legislação local ainda não produziu efeitos (não há inventário), não há que se falar em tombamento.

Por fim, cabem algumas palavras sobre o tombamento do Centro Histórico de Bagé e sua relação com os bens particulares que integram esse “território”. Sobre os bens individualizados, já está claro que há vários problemas formais. Mas quando se fala no “centro”, como uma área dotada de valor em si (e não o somatório das propriedades), é necessário que a Administração Municipal, gestora do território público, possa se manifestar no processo administrativo. Isso se justifica pelo fato de que a gestão atual do Município de Bagé, e as anteriores, realizaram diversas ações de preservação do patrimônio cultural e histórico. E assim, entendemos que a Administração Pública deve ser parte integrante desse processo administrativo.

Por toda a manifestação, requeremos que:

- 1) O órgão de cultura do Estado RS anule ou reveja o procedimento citado na notificação, haja visto que não houve individualização dos bens e não houve notificação pessoal;
- 2) Aguarde a conclusão do inventário cultural do Município de Bagé, que está em curso;
- 3) Notifique o Prefeito de Bagé para que se manifeste sobre o procedimento.

Bagé, 26 de julho de 2012.


ALEXANDRE GARCIA BEZERRA.

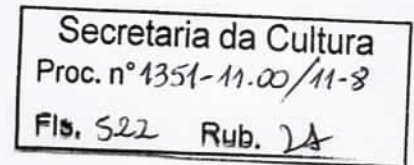
MANIFESTAÇÃO ACERCA DA NOTIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
SOBRE O TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DE BAGÉ

PARA SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

LUÍS ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL E SILVA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Borges de Medeiros nº 1501, 19º andar, Porto Alegre – RS – CEP 90.119-900



Alexandre Garcia Bezerra, brasileiro, casado, comerciante, proprietário do imóvel situado à Rua, Marcilio Dias nº 1292, Matrícula nº 50.404, RG 6054912693, vem apresentar manifestação acerca do do processo de tombamento do Centro Histórico de Bagé.

Primeiramente, cabe dizer que não há qualquer posição contrária de quem subscreve esta manifestação a respeito da proteção de bens culturais. Mais, interessa sobre maneira que nossa cidade tenha a marca de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural. No entanto, a forma como a Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul vem conduzindo o processo é que merece reparo, conforme discorreremos a seguir.

O órgão de cultura do Estado do RS notificou um conjunto de proprietários e possuidores de imóveis numa área central do Município de Bagé de forma generalizada. Ou seja, impôs a um número expressivo de pessoas, dentro de uma área territorial que não se sabe o porquê de sua existência, uma restrição ao uso e gozo da propriedade. Tal restrição, como determina a lei, passou a existir do dia da publicação da Notificação, que foi em 28.06.2012. Aqui estamos diante do primeiro problema de ordem formal: se a intenção é levar a cabo o tombamento de “todos” os bens insertos na área citada na notificação, é necessário que todos os imóveis sejam individualizados, e que cada um contenha um processo administrativo composto de parecer técnico que justifique a imposição da proteção via tombamento.

Decorrente desse primeiro problema formal, há um segundo aspecto de irregularidade. Qualquer processo administrativo, como é o de tombamento de bens, exige o exercício do contraditório por aquele que sofrerá a restrição. No nosso caso, essa etapa está sendo suprimida, o que poderá ensejar a nulidade posterior de toda a ação que, como já falamos, é nobre, mas precisa obedecer a requisitos formais.

Um terceiro aspecto a ser levantado, é o fato que a legislação federal que trata do tombamento (Decreto-lei nº 25, de 30.11.1937), é muito anterior ao atual momento do federalismo brasileiro, no qual os Municípios ganharam autonomia política e administrativa. Assim, qualquer ação da União e dos Estados que possa interferir naqueles temas mais afetos à Municipalidade (como é o caso do urbanismo, planos diretores e outros), precisa respeitar e levar em conta o acúmulo técnico e legal do local. No caso de Bagé, para melhor ilustrar a tese levantada, existe a Lei Complementar nº 25, de 08.08.2007, que organiza o Plano Diretor do Município pode ser acessado em <http://www.ceaam.net/bage/legislacao/>, e que estabelece, no seu art. 148, o seguinte:

“Art. 148. São áreas com ocorrência de Patrimônio Cultural que devem ser preservadas, a fim de evitar a perda ou desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade.

§ 1º A identificação das áreas e dos bens culturais que constituem o Patrimônio Cultural é objeto do Inventário do Patrimônio Cultural, levando em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção e de ambientação peculiar, seguindo normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual – IPHAE.

§ 2º **13** Legislação posterior regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigência, formas de proteção e de incentivo.”

Em 02.05.2011, a Lei Complementar nº 36 regulamentou o §2º do art. 148 acima citado. Assim, a tal lei necessária para que se faça o inventário de bens a serem preservados (e tombados, se for o caso), passou a produzir efeitos a 1 (um) ano atrás. Mas até os dias atuais não qualquer inventário concluído, haja visto a complexidade que ha´inerente a esse tipo de atividade. Sendo assim, o órgão de cultura do Estado do RS, em nossa modesta opinião, está desconsiderando a legislação local. E se a legislação local ainda não produziu efeitos (não há inventário), não há que se falar em tombamento.

Por fim, cabem algumas palavras sobre o tombamento do Centro Histórico de Bagé e sua relação com os bens particulares que integram esse “território”. Sobre os bens individualizados, já está claro que há vários problemas formais. Mas quando se fala no “centro”, como uma área dotada de valor em si (e não o somatório das propriedades), é necessário que a Administração Municipal, gestora do território público, possa se manifestar no processo administrativo. Isso se justifica pelo fato de que a gestão atual do Município de Bagé, e as anteriores, realizaram diversas ações de preservação do patrimônio cultural e histórico. E assim, entendemos que a Administração Pública deve ser parte integrante desse processo administrativo.

Por toda a manifestação, requeremos que:

- 1) O órgão de cultura do Estado RS anule ou reveja o procedimento citado na notificação, haja visto que não houve individualização dos bens e não houve notificação pessoal;
- 2) Aguarde a conclusão do inventário cultural do Município de Bagé, que está em curso;
- 3) Notifique o Prefeito de Bagé para que se manifeste sobre o procedimento.

Bagé, 26 de julho de 2012.


ALEXANDRE GARCIA BEZERRA.

MANIFESTAÇÃO ACERCA DA NOTIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
SOBRE O TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DE BAGÉ

Secretaria da Cultura
Proc. n° 1351-11.00/11-8
Fls. 525 Rub. 24

PARA SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

LUÍS ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL E SILVA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Borges de Medeiros n° 1501, 19º andar, Porto Alegre – RS – CEP 90.119-900

Alexandre Garcia Bezerra, brasileiro, casado, comerciante, proprietário do imóvel situado à Rua, Caetano Gonçalves n° 1335, Matrícula n° 54.609, RG 6054912693, vem apresentar manifestação acerca do do processo de tombamento do Centro Histórico de Bagé.

Primeiramente, cabe dizer que não há qualquer posição contrária de quem subscreve esta manifestação a respeito da proteção de bens culturais. Mais, interessa sobre maneira que nossa cidade tenha a marca de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural. No entanto, a forma como a Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul vem conduzindo o processo é que merece reparo, conforme discorreremos a seguir.

O órgão de cultura do Estado do RS notificou um conjunto de proprietários e possuidores de imóveis numa área central do Município de Bagé de forma generalizada. Ou seja, impôs a um número expressivo de pessoas, dentro de uma área territorial que não se sabe o porquê de sua existência, uma restrição ao uso e gozo da propriedade. Tal restrição, como determina a lei, passou a existir do dia da publicação da Notificação, que foi em 28.06.2012. Aqui estamos diante do primeiro problema de ordem formal: se a intenção é levar a cabo o tombamento de “todos” os bens insertos na área citada na notificação, é necessário que todos os imóveis sejam individualizados, e que cada um contenha um processo administrativo composto de parecer técnico que justifique a imposição da proteção via tombamento.

Decorrente desse primeiro problema formal, há um segundo aspecto de irregularidade. Qualquer processo administrativo, como é o de tombamento de bens, exige o exercício do contraditório por aquele que sofrerá a restrição. No nosso caso, essa etapa está sendo suprimida, o que poderá ensejar a nulidade posterior de toda a ação que, como já falamos, é nobre, mas precisa obedecer a requisitos formais.

Um terceiro aspecto a ser levantado, é o fato que a legislação federal que trata do tombamento (Decreto-lei nº 25, de 30.11.1937), é muito anterior ao atual momento do federalismo brasileiro, no qual os Municípios ganharam autonomia política e administrativa. Assim, qualquer ação da União e dos Estados que possa interferir naqueles temas mais afetos à Municipalidade (como é o caso do urbanismo, planos diretores e outros), precisa respeitar e levar em conta o acúmulo técnico e legal do local. No caso de Bagé, para melhor ilustrar a tese levantada, existe a Lei Complementar nº 25, de 08.08.2007, que organiza o Plano Diretor do Município pode ser acessado em <http://www.ceaam.net/bage/legislacao/>, e que estabelece, no seu art. 148, o seguinte:

“**Art. 148.** São áreas com ocorrência de Patrimônio Cultural que devem ser preservadas, a fim de evitar a perda ou desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade.

§ 1º A identificação das áreas e dos bens culturais que constituem o Patrimônio Cultural é objeto do Inventário do Patrimônio Cultural, levando em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção e de ambientação peculiar, seguindo normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual - IPHAE.

§ 2º **LE** Legislação posterior regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigência, formas de proteção e de incentivo.”

Em 02.05.2011, a Lei Complementar nº 36 regulamentou o §2º do art. 148 acima citado. Assim, a tal lei necessária para que se faça o inventário de bens a serem preservados (e tombados, se for o caso), passou a produzir efeitos a 1 (um) ano atrás. Mas até os dias atuais não qualquer inventário concluído, haja visto a complexidade que há inerente a esse tipo de atividade. Sendo assim, o órgão de cultura do Estado do RS, em nossa modesta opinião, está desconsiderando a legislação local. E se a legislação local ainda não produziu efeitos (não há inventário), não há que se falar em tombamento.

Por fim, cabem algumas palavras sobre o tombamento do Centro Histórico de Bagé e sua relação com os bens particulares que integram esse “território”. Sobre os bens individualizados, já está claro que há vários problemas formais. Mas quando se fala no “centro”, como uma área dotada de valor em si (e não o somatório das propriedades), é necessário que a Administração Municipal, gestora do território público, possa se manifestar no processo administrativo. Isso se justifica pelo fato de que a gestão atual do Município de Bagé, e as anteriores, realizaram diversas ações de preservação do patrimônio cultural e histórico. E assim, entendemos que a Administração Pública deve ser parte integrante desse processo administrativo.

Por toda a manifestação, requeremos que:

- 1) O órgão de cultura do Estado RS anule ou reveja o procedimento citado na notificação, haja visto que não houve individualização dos bens e não houve notificação pessoal;
- 2) Aguarde a conclusão do inventário cultural do Município de Bagé, que está em curso;
- 3) Notifique o Prefeito de Bagé para que se manifeste sobre o procedimento.

Bagé, 26 de julho de 2012.


ALEXANDRE GARCIA BEZERRA.

DESTINATARIO: SECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA
LUIZ ANTONIO DE ASSIS BRASIL ESILVA
GOVERNO DO ESTADO DO RS.

204

Departamento
de Administração
CAFF
30 JUL 2012
CENTRAL DE
CORRESPONDÊNCIA

AV. BAGATEL
27 JUL 2012
RS



COD. SEDEX: 59081385003BR

AV: BORGES DE MEDEIROS N. 1501 19º ANO
PORTO ALEGRE RS

Fl: 528

PROC: 1351-11.00/11-8

REN: ALEXANDRE GRACIA BEZERRA

AV: SANTA TEREZA 898

BANE RS

Ao Secretario de Estado da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul /RS.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11-8
Fls. 529 Rub. LA

Ilmo. Sr. Dr. Luiz Antônio de Assis Brasil

LUIS CLOVIS MARQUES PEREIRA e MARIA LUIZA LEMIESZEK

PEREIRA, ambos brasileiros, casados entre si, advogados, portadores da RG nº 6050530135 e 3004917922, inscritos sob CPF nº 017.658.330-00 e 810.655.150-49 respectivamente; residente e domiciliada na cidade de Bagé/RS, na rua Barão do Triunfo nº 1755, Bairro Centro, CEP 96.400-121, vem através de sua procuradora legalmente constituída, apresentar **IMPUGNAÇÃO a iniciativa de tombamento do Centro Histórico do Município de Bagé/RS**, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos:

1 – Os Impugnantes são proprietários dos seguintes imóveis, todos na cidade de Bagé, a seguir descritos:

1.a - um terreno situado na rua Barão do Triunfo nº 1765, com uma casa construída no ano de 2010, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 41.897;

1.b - um prédio situado na Avenida Sete de Setembro nº 1273, com construção do ano de 1970, devidamente registrada sob o nº 11.940 no Cartório de Imóveis de Bagé/RS;

1.c - um terreno situado na rua Barão do Triunfo nº 1755 (moradia dos Impugnantes), com construção datada de 2001, averbado no Registro de Imóveis de Bagé sob o numero nº 41.898.

1.d - um prédio (em ruínas) situado na Avenida General Osório nº 1770, adquirido recentemente, com fim de demolição, onde o terreno (11,80 de frente por 50,00 de frente a fundos), será usado para estacionamento, devidamente registrada sob o numero 52.048 do Cartório de Registro de Imóveis de Bagé/RS;

1.e - uma sala comercial, localizada na rua Felix da Cunha nº 153, sala 102, registrada sob o numero 52.860 no Cartório de Registro de Imóveis de Bagé/RS;

2 – Nenhum destes imóveis pertencentes aos Impugnantes trazem relevância histórica para o município, pois ou se tratam de construção antiga e muito embora em regular estado de conservação, não se prestam para o fim de tombamento pois não apresentam detalhes que relembram algum estilo arquitetônico de época que mereça ser preservado.

3 – Esclarece-se que se tratam de imóveis localizados dentro do centro da cidade, porém, estes prédios não trazem em sua linhagem relatos de existência fatos ou personagens históricos de nossa cidade, que os tornem merecedores de tombamento. Tem-se o único motivo para este bem ser tombado seria sua localização, ou seja, estar construído no "agora" implementado "Centro Histórico de Bagé", onde este e outros tantos imóveis com construções modernas e totalmente desvinculadas da história de nosso município se encontram não merecendo ser clausulados como patrimônio histórico e cultural.

4 – Pode-se afirmar, com clara convicção, que estas casas desde a fundação de Bagé, não foram palco de fatos, cenas ou personagens da história bajeense que os tomassem merecedores de tombamento, fatos estes comprovados através da matrículas dos imóveis, pois:

- Imóveis descritos sob os itens 1.a e 1.c, se tratam de construções novas onde anteriormente havia simples terrenos baldios e abandonados os quais foram usucapidos pelo Impugnante em 1974. A construção do impugnante só veio a ser realizada em 2010, ou seja, imóvel novo com arquitetura moderna sem nenhum traço característico de merecimento de tombamento;

- Imóvel descrito sob o item 1.d., se trata de um imóvel recentemente adquirido pelos Impugnantes com o objetivo de aproveitamento integral do terreno pois lá consta uma construção em ruínas que não serve para moradia e pode acabar por lesar algum transeunte ao desmoronar.

- Imóvel descrito sob o item 1.b, se trata de um imóvel utilizado para fins comerciais e ao longo de sua construção sempre teve esta utilidade;

- Imóvel descrito sob o item 1.e, imóvel construído no ano de 2010, onde a Impugnante adquiriu apenas uma sala comercial, ou seja, qual seria o valor histórico de uma sala que tem apenas dois anos?

Diante das justificativas apresentadas é que os Impugnantes ao ter seus bens tombados estariam sendo lesados em seu patrimônio.

5 – Ademais, utilizando-se do amparo legal que deu origem a Notificação de Tombamento (Expediente: 001351-1100/11-8), a própria legislação estadual em seu art. 222, descreve:

"O Poder Público, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação" (grifo nosso);

Entretanto, onde se lê "colaboração", utilizando a Escola da Exegese, se entende como "consenso, vontade, anuência" e certamente, este não é o caso; pois não há consenso da comunidade com este ato discricionário emanado do Poder Público, já que foi surpreendida a como este assunto e ao tentar exercer seu direito constitucional, Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, se deparou que o prazo já havia expirado devido à publicação do edital de notificação ter sido efetivada apenas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, obstruindo e ferindo o também princípio constitucional, "da publicidade dos atos administrativos", pois é sabido que o referido meio de comunicação, não é de alcance de toda a população. Tomando-se eivado de vícios este processo administrativo de tombamento.

6 – Ademais não se trata de tombamento de prédios históricos e sim de uma grande área do centro da cidade que a maioria dos imóveis ali constantes se trata de arquitetura nova e moderna apenas alguns poucos prédios antigos merecedores de tombamento.

7 – Diante desta imposição, restará aos Impugnantes uma enorme lesão, pois ao adquirir novos imóveis desejavam realizar benfeitorias, ao contrario, estariam obrigados a manter um imóvel no estado em que se encontra (velho e em ruínas) o imóvel localizado na rua General Osório. E em segundo plano, deixaria a cidade também prejudicada ao deixar de gerar o crescimento das edificações e melhoramentos dos prédios na área comercial da cidade e até desta zona afastada, prejudicando a economia e desenvolvimento do município.

8 – O tombamento é um ato administrativo realizado pelo Poder Público com o objetivo de preservar, por intermédio da aplicação de legislação específica, não existente na cidade de Bagé, com o objetivo de impedir que bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e até de cunho afetivo para a população venham a ser destruídos ou descaracterizados. Ocorre que este ato discricionário não considerou que os imóveis pertencentes aos Impugnantes, não atende a nenhum dos requisitos necessários ao tombamento, pois não se trata de bem de valor histórico ou tampouco cultural.

9 – O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais segundo o acórdão:

ADMINISTRATIVO - TOMBAMENTO - **MOTIVAÇÃO DEFICIENTE** - JUSTIFICATIVA À EDIÇÃO DO ATO - HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1º DO DL 25/37 - EXCEPCIONAL VALOR ARTÍSTICO OU VINCULAÇÃO A FATOS MEMORÁVEIS DA HISTÓRIA DO BRASIL - NÃO CONFIGURAÇÃO - NULIDADE. INDENIZAÇÃO - LUCROS CESSANTES - COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Segundo previsto no art. 1º do Decreto-Lei 25/37, apenas se justifica o tombamento de bens cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. - A qualificação do bem a ser tombado é ato de natureza vinculada, ficando a manifestação de vontade do administrador condicionada ao enquadramento preciso em uma das hipóteses previstas no art. 1º do Decreto-Lei 25/37, razão pela qual **a motivação do ato, isto é, a justificativa da sua edição, deve ser concreta, relevante e robusta, assentada em elementos técnicos que evidenciem a configuração de alguma das circunstâncias fáticas delineadas na lei. - Uma vez não demonstrado, de forma satisfatória, o excepcional valor artístico do bem, tampouco a sua relevante linhagem histórica, a ponto de torná-lo suscetível de integrar o patrimônio nacional, por meio do tombamento, devido é o reconhecimento da nulidade do ato.** - A prova dos danos, sobretudo os materiais, há de ser concreta e realizada no bojo do processo de conhecimento, prorrogando-se apenas a sua apuração para a fase de liquidação de sentença. Assim, não comprovada nos autos a existência de lucros cessantes, ônus que incumbe ao autor, a teor do disposto no artigo 333, I, do CPC, o pedido de indenização deve ser julgado improcedente. Processo n.º 0251361-32.2001.8.13.0024. Relator Des. Eduardo Andrade. 03/05/2011. TJ – MG (sem grifo no original)

10 – Havendo o tombamento sem a clara e cristalina demonstração do motivo histórico para que estes imóveis localizadas nestas áreas, objeto desta medida discricionária, restaria evidenciado prejuízo que irão sofrer os proprietários, pois teriam seus bens diminuídos em valor e obrigados a restaurar um prédio em ruínas que não serviria para atender as reais intenções dos Impugnantes, ou seja, transformar o terreno adquirido em estacionamento.

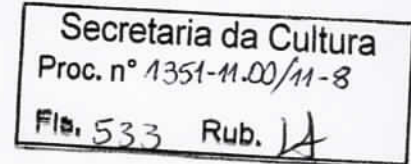
11 – Ademais, a Secretaria de Estado de Cultura, segundo o entendimento Dr. Toshio Mukai (Direito e Legislação Urbanística no Brasil. Saraiva: 1988), não tem competência para efetivação do tombamento destes imóveis da cidade de Bagé/RS, pois "é competente aquele órgão do Poder Público que estiver mais diretamente relacionado ao bem jurídico tutelado, ou seja, do valor histórico, cultural, etc." Certamente que um determinado bem de valor histórico tem mais importância na municipalidade com o qual se relaciona do que com todo o país ou estado, portanto, não tem legitimidade o Estado do Rio Grande do Sul para requerer o tombamento desta área municipal os quais estão restritos a tão somente narrar algum fato da história de nossa cidade.

12 – Ademais, ao acontecer esta intervenção estadual nos imóveis ferirá nossa Carta Magna, em seu art. 5º, onde prevê claramente:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

(grifo nosso)



13 – Diversos doutrinadores entendem tratar-se o tombamento de uma invasão ao direito da propriedade privada, constitucionalmente, expresso:

- Para José dos Santos Carvalho Filho, tombamento é a forma de intervenção na propriedade pela qual o Poder Público procura proteger o patrimônio cultural brasileiro, pretendendo preservar a memória nacional.

- Na visão de Maria Sylvia Zanella di Pietro, o tombamento define-se como o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público restringe parcialmente o uso, gozo e disposição dos bens de qualquer natureza cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis da história ou por seu excepcional valor arqueológico ou etnológico, bibliográfico ou artístico.

- Já para Celso Antônio Bandeira de Mello, o tombamento é visto como uma intervenção administrativa na propriedade destinada a proteger o patrimônio histórico e artístico nacional, além de elidir, ou seja, restringir, de forma parcial, os poderes inerentes ao seu titular, uma vez que poderá usar e gozar do bem, mas não alterá-lo, para não desfigurar o valor que se quer nele resguardar, além de ficar constituído no dever de mantê-lo em boa conservação.

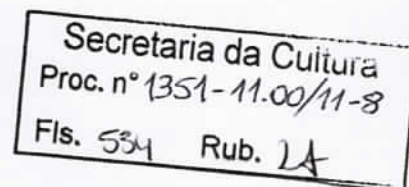
- Ainda J. CRETELLA JÚNIOR, sobre os efeitos de tombamento explica: "Os efeitos ou consequências do tombamento do bem se resumem quer em restrições negativas, de natureza de um *non facere* (os bens não poderão ser destruídos, demolidos, mutilados, reparados, restaurados, pintados, consertados, alienados, alterados, modificados), quer em restrições positivas, verdadeiras imposições do poder público, de natureza de um *facere* (os bens deverão ser conservados, vigiados, cuidados pelo proprietário que, nesse mister, procederá como um bonus pater familias)" (In Regime Jurídico do Tombamento, R.D.A; abril/jun; n. 112; p.56).

14 – Em vista dos vários estudos dos doutrinadores acima citados, conclui-se que vivemos num estado de direito democrático e atos como estes, onde a realização de tombamento de uma grande área de uma cidade, só pode ser considerada autocrático, pois além de estar estabelecendo limites às vontades individuais dos proprietários dos imóveis localizados dentro desse considerado Centro Histórico, está lhe impondo obrigações de conservar ou manter imóveis que não poderá dispor livremente ficando sujeito a intervenção estatal a qualquer instante.

15 - Pelos fatos e fundamentos expostos e por acreditar que os imóveis pertencentes aos Impugnantes, não apresentam qualquer relevância histórica condizente com o objetivo de tombamento de um prédio e também por entender que este processo administrativo apresenta vícios materiais, como a falta de estudo comprobatório e inventario dos bens com necessidade de tombamento é os que Impugnantes, diante dos fatos apresentados, em virtude de sua irrisignação ao processo de tombamento do Centro Histórico de Bagé, apresenta sua IMPUGNAÇÃO ao tombamento de seus imóveis na cidade de Bagé/RS.

Neste termos

Pede deferimento



Bagé, 27 de julho de 2012.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leidi Laura G. de Oliveira".

Leidi Laura G. de Oliveira

OAB/RS 71.983

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: LUIS CLOVIS MARQUES PEREIRA e MARIA LUIZA LEMIESZEK PEREIRA, ambos brasileiros, casados entre si, advogados, portadores da RG nº 6050530135 e 3004917922, inscritos sob CPF nº 017.658.330-00 e 810.655.150-49 respectivamente; residente e domiciliada na cidade de Bagé/RS, na rua Barão do Triunfo nº 1755, Bairro Centro, CEP 96.400-121,

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui sua procuradora para agir, em conjunto ou separadamente, nesta cidade ou onde preciso for, LEIDI LAURA GULARTE DE OLIVEIRA, OAB/RS nº 71.983, CPF nº 945.882.950-04, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, com escritório à rua General Osório nº 1052, onde recebem as intimações de lei para o fórum em geral, em qualquer instância ou Tribunal, com todos os poderes contidos na clausula ad judicia, mais o de confessar, desistir, transigir, acordar, discordar, conciliar, receber e dar quitação, firmar compromisso (inclusive de inventariante e testamenteiro), podendo para o fiel desempenho do presente mandato, usar de todos os meios e recursos permitidos em lei, sem qualquer exclusão, representando-o judicial e extrajudicialmente e em especial, junto a Secretaria do Estado da Cultura, para promover ADMINISTRATIVAMENTE impugnação de tombamento histórico na cidade de Bagé/RS.

Bagé, 27 de julho de 2012.

Luis Clóvis Marques Pereira

Maria Luiza Lemieszek Pereira

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: LUIS CLOVIS MARQUES PEREIRA e MARIA LUIZA LEMIESZEK PEREIRA, ambos brasileiros, casados entre si, advogados, portadores da RG nº 6050530135 e 3004917922, inscritos sob CPF nº 017.658.330-00 e 810.655.150-49 respectivamente; residente e domiciliada na cidade de Bagé/RS, na rua Barão do Triunfo nº 1755, Bairro Centro, CEP 96.400-121,

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui sua procuradora para agir, em conjunto ou separadamente, nesta cidade ou onde preciso for, LEIDI LAURA GULARTE DE OLIVEIRA, OAB/RS nº 71.983, CPF nº 945.882.950-04, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, com escritório à rua General Osório nº 1052, onde recebem as intimações de lei para o fórum em geral, em qualquer instância ou Tribunal, com todos os poderes contidos na clausula ad judicia, mais o de confessar, desistir, transigir, acordar, discordar, conciliar, receber e dar quitação, firmar compromisso (inclusive de inventariante e testamenteiro), podendo para o fiel desempenho do presente mandato, usar de todos os meios e recursos permitidos em lei, sem qualquer exclusão, representando-o judicial e extrajudicialmente e em especial, junto a Secretaria do Estado da Cultura, para promover **ADMINISTRATIVAMENTE** impugnação de tombamento histórico na cidade de Bagé/RS.

Bagé, 27 de julho de 2012.


Luis Clóvis Marques Pereira

Secretaria da Cultura
Proc. n° 1351-11.00/11-8
Fls. 537 Rub. *H*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
294996516

NOME
MARIA LUIZA LEMIESEK PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÚNICA ESPÉCIE / UF
3004917922 SP/PC RS

CPF
810.655.150-49

DATA NASCIMENTO
14/06/1945

FILIAÇÃO
CAEIRO LEMIESEK
MARIA TEREZINHA DE L
LEMIESEK

POSSESSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01196962702

VALIDADE
14/04/2015

1ª HABILITAÇÃO
10/09/1969

OBSERVAÇÕES

Maria Luiza L. Pereira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BAGE, RS

DATA EMISSÃO
29/04/2010

45682855351
RS104852429

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

PROIBIDO PLASTIFICAR
294996516

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1351-11.00/11-8
Fls. 538 Rub. 1A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO DE JANEIRO DO SUL
DEPT. POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



IDENTIFICAÇÃO



Luis Clovis Marques Pereira
ASS. DA POL. DO T. P. ALAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

050081

Luis Clovis Marques Pereira

017658330/00 *****

4A ZONA LV B 13 FL 291V

C CAS 7777 PORTO ALEGRE RS

16/03/1937

BAGE RS

LELIA MARQUES PEREIRA

ALENCASTRO JACINTHO PEREIRA

LUIS CLOVIS MARQUES PEREIRA

6050530135

26/07/1988



Registro de Imóveis da Comarca de Bagé

Livro n.º 2 Registro Geral

FLS

MATRÍCULA

Bagé,

08 de

maio

de 2000

1

41.897

41.897

Matrícula

IMÓVEL - UM TERRENO, limpo de benfeitorias, situado nesta cidade, medindo: 20,00m (vinte metros) de frente ao oeste à rua Barão do Triunfo; 21,92m (vinte e um metros e noventa e dois centímetros) na linha dos fundos ao leste, onde limita-se com propriedade de Luiz Clóvis Marques Pereira; 48,04m (quarenta e oito metros e quatro centímetros) de frente a fundos pelo lado norte, numa linha levemente inclinada para o norte, onde limita-se com propriedades que são ou foram do Tenente Walter Lucio Machado; de Herondino Fonseca; de Romeu Corrêa e de Nero F. Dutra; 48,00m (quarenta e oito metros) também de frente a fundos pelo lado sul, onde limita-se com propriedade de Luiz Clóvis Marques Pereira, com a área de 1.006,92m² (um mil e seis metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), distante 34,30m (trinta e quatro metros e trinta centímetros) da esquina, ao norte, com a rua Professor Arthur Lopes. Localizado no quarteirão assim formado: ao norte, com a rua Professor Arthur Lopes; ao sul, com a rua Rodrigues Lima; ao leste, com a Av. General Osório e, ao oeste, com a rua Barão do Triunfo. **PROPRIETÁRIO:** LUIS CLÓVIS MARQUES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade. **Reg. Anterior:** 75.447, fls. 177 do Livro 3-BJ. **Data do Usucapião:** 10/09/74, reg. em 26/09/74. Imóvel este objeto de DESDOBRE, conforme requerimento da parte interessada, datado de 27/04/2000 e Certidão da Prefeitura Municipal, datada de 18/06/99, ambos arquivados neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Em 08 de maio de 2000. O Escrevente: Marcos Vaz Ribeiro. Protocolo n° 102.286, pág. 174 do Livro 1-M. Emolumentos: R\$ 5,30.-

Luiz Wagner Machado Veiga
 Bel. LUIZ WAGNER MACHADO VEIGA
 REGISTRADOR SUBSTITUTO

AV. 1 - 41.897: CONSTRUÇÃO - "Atendendo ao que me foi requerido e comprovado com Certidão da Prefeitura Municipal de 10 de outubro de 2000, certifico que, no terreno constante desta matrícula, situado na rua Barão do Triunfo, sob o n° 1.765, foi construído um prédio de alvenaria com a área de 294,80m², constituído de: um hall; um lavabo; uma sala de estar-social; uma sala de estar-íntimo; um escritório; uma garagem; uma sala de jantar; um banheiro; uma cozinha; uma lavanderia; uma despensa; uma área de serviço e duas suítes, todas as peças com pisos e forradas, cobertura de telhas fibrocimento,

CONTINUA NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Ieda Silva Ribeiro Ianzer
 OFICIALA

Bel. Luiz Wagner Machado Veiga
 REGISTRADOR SUBSTITUTO

Secretaria da Cultura

Proc. n°

Fls. 539 - Rub. H



Registro de Imóveis da Comarca de Bagé

Livro n.º 2 Registro Geral

FLS | MATRÍCULA
01v | 41.897

Bagé, 03 de novembro de 2000

Matricula 41.897

tipo brasilit." Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito, expedida em 22 de setembro de 2000. Nº 012812000-19623003. CEI: 19.016.11988/64. Área total: 294,80m2. Cujos dados foram confirmados em 22/10/2000, pelo Chefe de Seção de Arrecadação: Hélio Saraiva Lopes. Matr. 0.925.614. O referido é verdade e dou fé. Bagé, Rs, 03/11/2000. O Registrador Substituto: Bel. Luiz Wagner Machado Veiga. Protocolo de nº 104.279. Pág. 042. Livro 1-N. Emolumentos: R\$. 10,90.

Luiz Wagner Machado Veiga
Bel. Luiz Wagner M. Veiga
REGISTRADOR SUBSTITUTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficiala: Ieda Silva Ribeiro Ianzer - Registrador Substituto: Luiz Wagner Machado Veiga

CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel do original de que a fiz extrair, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 2º do Dec. Lei 2148 de 25-04-1940.
CERTIFICO ainda que inexistem ações REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, assim como HIPOTECAS ou outros ÔNUS REAIS registrados, com relação ao imóvel constante da presente certidão. Certidão esta de "INTEIRO TEOR".
O referido é verdade e dá fé. Bagé-RS, 25/07/2012.

- Oficiala - Registrador Substituto

Emolumentos: R\$ 18,50 + Selos: R\$ 1,25 = R\$ 19,75
Certidão 2 Páginas - Valor fixo R\$ 8,10 0029.01.1200012.11883(1 ato) R\$ 0,25
Busca em livros e arquivos - Valor fixo R\$ 5,70 0029.01.1200012.11884(1 ato) R\$ 0,25
Processamento Eletrônico (por ato) - Valor fixo R\$ 2,90 0029.01.1200012.11885(1 ato) R\$ 0,25
Digitalização de Documentação (por imagem) - Valor fixo R\$ 1,80 0029.01.1200012.11886(1 ato) 0029.01.1200012.11887(1 ato) R\$ 0,50

Secretaria de Cultura
Proc. nº
Fl. 571 - 11

REGISTRO DE IMÓVEIS
INSCRIÇÃO Nº
CÓPIA
De acordo com o Livro nº 1 - N.º 104.279
de 03/11/2000



Registro de Imóveis da Comarca de Bagé

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL
 Bagé, 21 de agosto de 1980

| FLS. | MATRÍCULA |
|------|-----------|
| 1 | 11.940 |

Matrícula 11.940

MATRÍCULA Nº 11.940 -

UM PRÉDIO, de alvenaria, situado nesta cidade, na avenida 7 de Setembro, sob número 1.273, coberto com telhas de barro, contendo em seu interior três peças e um quarto de banho, todas forradas e assoalhadas, com uma dependência de três outras peças nos fundos, destacadas do bloco principal, prédio este utilizado para escritório, com todas as suas demais dependências, benfeitorias, cons ruções, instalações, servidões em geral, sem qualquer exclusão, e seu respectivo terreno que mede nove metros e quarenta e cinco centímetros (9,45m) de frente oeste à mencionada avenida 7 de Setembro, por vinte e seis metros e sessenta centímetros (26,60m) de frente a fundos, onde antesta ao leste, com o prédio nº 1.267, do Espólio do Dr. Alencastro Jacintho Pereira ou que dele foi, dividindo-se ao norte com dito de Everton Lopes da Conceição, de Palmíziô Nocchi e ainda, prédio de João Deiro e ao sul, ainda o citado imóvel de nº 1.267, que, como foi dito, pertence ou pertenceu ao Espólio do Dr. Alencastro Jacintho Pereira, localizado no quarteirão formado pelas ruas: Marechal Deodoro ao norte; Ismael Soares ao sul; avenida Marechal Floriano ao leste e avenida 7 de Setembro ao oeste. PROPRIETÁRIO:- LUIS CLÓVIS MARQUES PEREIRA, brasileiro, advogado, casado com Maria Luiza Lemieszek Pereira, residentes nesta cidade. Req. Anterior:- Livro 3- BD, nº 68.606, fls. 37. Pata da partilha: 20/07/70. Registrada em:- 18/09/70. O referido é verdade e dou fé. Bagé, 21 de agosto de 1980. CR\$ 100,30

O Oficial:- Bel. Ieda S. Ribeiro Zanzer
 OFICIAL AJUDANTE

R. 1 - 11.940 :- HIPOTÉCA:- CREDORA:- CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, autarquia de crédito, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na avenida Borges de Medeiros, nº 521, inscrita no CGCMF sob nº 92.818.400/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Roberto Azambuja Giffoni, brasileiro, casado, funcionário da mencionada Caixa, C.P.F. 083.280.640-49, residente nesta cidade. DEVEDORES:- LUIS CLÓVIS MARQUES PEREIRA, filho de Alencastro Jacintho Pereira e de Lélia Marques Pereira, e sua esposa, MARIA LUIZA LEMIESZEK PEREIRA, filha de Casemiro Lemieszek, ambos brasileiros, advogados, C.P.F. 017.658.330-00, residentes nesta cidade. VALOR:- CR\$ 1.700.000,00. PRAZO:- Sessenta (60) prestações mensais, do valor estimado de CR\$ 43.177,85, que corresponde, na data da escritura, a 69,167 ORTN, vencendo-se a primeira prestação trinta (30) dias após a assinatura da presente escritura, devendo sofrer correção monetária de conformidade com o estabelecido na cláusula quarta do presente contrato. Prazo/

CONTINUA NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Ieda Silva Ribeiro Zanzer
 OFICIALA

Bel. Luis Zanzer Machado Vieira



Registro de Imóveis da Comarca de Bagé

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Bagé, 21 de agosto de 1980

FLS.

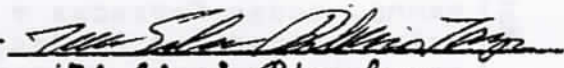
MATRICULA

1-v

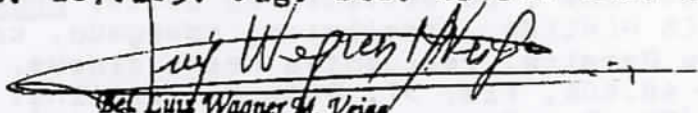
11.940

Matrícula 11.940

de sessenta (60) meses. JUROS:- de 10% ao ano, calculados pela Tabela Price, e à Correção Monetária, calculada anualmente, em 1º de julho de cada ano, em função do índice de variação das DRTN, ou segundo critério que vier a ser fixado para esse efeito. O valor do imóvel hipotecado, para fins do artigo 818 do Código Civil, é de / CR\$ 2.424.000,00. Com as demais condições constantes da escritura. FORMA:- Escritura pública de 20 de agosto de 1980, do 1º Tabelionato desta cidade. O referido é verdade e dou fé. Bagé, 21 de agosto de 1980.

O Oficial:- 
Ieda S. Ribeiro Ianzer
 OFICIAL AJUDANTE

AV. 2 - 11.940: CANCELAMENTO: "Certifico que, a hipoteca aqui registrada sob nº 1, fica cancelada, em virtude de Instrumento Particular de Quitação e Liberação de Hipoteca datado de 03.10.1985, no qual a credora CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, devidamente representada por seu procurador Antonio André Beck Melo, autorizou o presente cancelamento." O referido é verdade e dou fé. Bagé, 21 de agosto de 2001. A escrevente: Zoila Peixoto. Protocolo: 107.265. Pág. 141. Livro: 1-N. Emolumentos. R\$ 22,70.-


Luiz Wagner M. Veiga
 REGISTRADOR SUBSTITUTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Ieda Silva Ribeiro Ianzer - Registrador Substituto: Luiz Wagner Machado Veiga

CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel do original de que a fiz extrair, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 2º do Dec. Lei 2148 de 25-04-1940. Certidão esta de "INTEIRO TEOR".
 O referido é verdade e dá fé. Bagé-RS, 24/07/2012

- Oficial [] - Registrador Substituto

Emolumentos: R\$ 51,00 + Selos: R\$ 1,25 = R\$ 52,25
 Certidão 2 Páginas - Valor fixo R\$ 16,20 0029.01.1200012.11757(1 ato) R\$ 0,25
 Busca em livros e arquivos - Valor fixo R\$ 17,10 0029.01.1200012.11759(1 ato) R\$ 0,25
 Processamento Eletrônico (por ato) - Valor fixo R\$ 8,70 0029.01.1200012.11762(1 ato) R\$ 0,25
 Digitalização de Documentação (por imagem) - Valor fixo R\$ 9,00 0029.01.1200012.11765(1 ato) 0029.01.1200012.11766(1 ato) R\$ 0,50



Registro de Imóveis da Comarca de Bagé

Livro n.º 2 Registro Geral

| | |
|-----|-----------|
| FLS | MATRICULA |
| 1 | 41.898 |

Bagé, 08 de maio de 2000

Matrícula 41.898

IMÓVEL - UM TERRENO, limpo de benfeitorias, situado nesta cidade, medindo: 25,00m (vinte e cinco metros) de frente ao oeste à rua Barão do Triunfo; 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) na linha dos fundos ao leste, onde limita-se com propriedades que são ou foram de Viviana Rimbau Coelho; de Mena Kalil e de Paulo Neto Gonçalves; 74,50m (setenta e quatro metros e cinquenta centímetros) de frente a fundos pelo lado sul, onde limita-se com propriedade que é ou for de Argemiro Gonçalves Pereira; o lado norte é formado por uma linha quebrada composta de cinco retas assim descritas: a primeira, partindo da extremidade norte da face oeste, no sentido oeste-leste, mede 48,00m (quarenta e oito metros); a segunda, desse ponto, no sentido sul-norte, mede 21,92m (vinte e um metros e noventa e dois centímetros), limitando-se estas duas linhas com propriedade de Luis Clóvis Marques Pereira; a terceira, desse ponto, no sentido oeste-leste, numa linha levemente inclinada para o norte, mede 14,26m (quatorze metros e vinte e seis centímetros), limitando-se com propriedades que são ou foram do Tenente Walter Lucio Machado; de Herondino Fonseca; de Romeu Corrêa e de Nero F. Dutra; a quarta, desse ponto, no sentido norte-sul, mede 11,00m (onze metros), finalmente a quinta, desse ponto, retomando o sentido oeste-leste, mede 11,90m (onze metros e noventa centímetros), limitando-se estas duas últimas, com propriedade que é ou foi da sucessão de Homero Freitas Coelho, fechando o perímetro no encontro com a extremidade norte da face leste, com a área de 2.308,56m² (dois mil, trezentos e oito metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), distando 54,30m (cinquenta e quatro metros e trinta centímetros) da esquina, ao norte, com a rua Professor Arthur Lopes. Localizado no quarteirão assim formado: ao norte, com a rua Professor Arthur Lopes; ao sul, com a rua Rodrigues Lima; ao leste, com a Av. General Osório e, ao oeste, com a rua Barão do Triunfo. **PROPRIETÁRIO:** LUIS CLÓVIS MARQUES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade. **Reg. Anterior:** 75.447, fls. 177 do Livro 3-BJ. **Data do Usucapião:** 10/09/74, reg. em 26/09/74. Imóvel este objeto de DESDOBRE, conforme requerimento da parte interessada, datado de 27/04/2000 e Certidão da Prefeitura Municipal, datada de 18/06/99, ambos arquivados neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Em 08 de maio de 2000. O Escrevente: Marcos Vaz Ribeiro. Protocolo n.º 102.286, pág. 174 do Livro 1-M. Emolumentos: R\$ 5,30.-

Luiz Wagner Machado Veiga
Bel. LUIZ WAGNER MACHADO VEIGA
REGISTRADOR SUBSTITUTO

CONTINUA NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Teda Silva Ribeiro Lacer
OFICIALA

Bel. Luiz Wagner Machado Veiga

Secretaria da Cultura
Proc. n.º

Fls. 541 Rub. 14



Registro de Imóveis da Comarca de Bagé

Livro n.º 2 Registro Geral

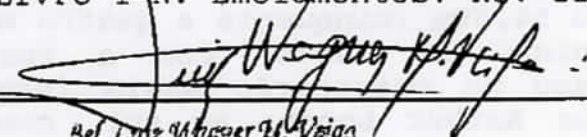
FL.541-V

Bagé, 14 de março de 20

| | |
|-----|-----------|
| FLS | MATRÍCULA |
| 01v | 41.898 |

Matrícula 41.898

AV. 1 - 41.898: CONSTRUÇÃO - "Atendendo ao que me foi requerido e comprovado com Certidão da Prefeitura Municipal de 02 de março de 2001, certifico que, no terreno constante desta matrícula, situado na rua Barão do Triunfo, sob o nº 1.755, foi construído Um prédio de alvenaria com a área de 303,72m2 (trezentos e três metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), constituído de: um pórtico; um hall de entrada; um gabinete; quatro dormitórios; três banheiros; três banheiros; um lavabo; um closet; dois corredores de circulação interna; duas salas de estar; uma sala de jantar; uma cozinha; uma lavanderia e um thermero e, em edícula, uma garagem; uma área com churrasqueira; um vestiário; um dormitório p/empregada e um banheiro, com a área de 112,83m2 (cento e doze metros quadrados e e oitenta e três decímetros quadrados), todas as peças com pisos e forradas, cobertura de telhas de barro, totalizando 416,55m2 de área construída." Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito - CND, do INSS, emitida em 22/02/2001. Nº 003212001-19026010. CEI: 19.016.04043/64. Área construída: 416,65m2. Cujos dados foram confirmados na Internet no endereço: www.mpas. gov. br. O referido é verdade e dou fé. Bagé, Rs, 14 de março de 2001. O Registrador Substituto: Bel. Luiz Wagner Machado Veiga. Protocolo de nº 105.575. Pág. 085v. Livro 1-N. Emolumentos: R\$. 11,10.


 Bel. Luiz Wagner Machado Veiga
 REGISTRADOR SUBSTITUTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Ieda Silva Ribeiro Ianzer - Registrador Substituto: Luiz Wagner Machado Veiga

CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel do original de que a fiz extrair, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 2º do Dec. Lei 2148 de 25-04-1940. Certidão esta de "INTEIRO TEOR"
 O referido é verdade e dá fé. Bagé-RS, 24/07/2012.

[x] - Oficiala [] - Registrador Substituto

Emolumentos R\$ 51,00 + Selos R\$ 1,25 = R\$ 52,25
 Certidão 2 Páginas - Valor fixo..... R\$ 16,20 0029.01.1200012.11758(1 ato) R\$ 0,25
 Busca em livros e arquivos - Valor fixo..... R\$ 17,10 0029.01.1200012.11760(1 ato) R\$ 0,25
 Processamento Eletrônico (por ato) - Valor fixo..... R\$ 8,70 0029.01.1200012.11763(1 ato) R\$ 0,25
 Digitalização de Documentação (por imagem) - Valor fixo..... R\$ 9,00 0029.01.1200012.11767(1 ato)
 0029.01.1200012.11768(1 ato) R\$ 0,50



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAGÉ

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

FLS MATRÍCULA

BAGÉ, 11 DE

Maio

DE 2009

1

52.048

52.048

MATRÍCULA

IMÓVEL: UM PRÉDIO, situado nesta cidade, na avenida General Osório, nº 1770, construído de material e coberto com telhas de barro, com frente a leste, para onde tem três aberturas, um portão pequeno e outro grande, de entrada de veículos, dividida em seis peças, forradas e assoalhadas, sendo três com assoalho de tábua e três com piso de mosaicos e mais uma área envidraçada, também com piso de mosaicos e forro de tábuas, com todas as suas dependências, benfeitorias, instalações, sem exclusão alguma, e o respectivo terreno, que mede 11,80m (onze metros e oitenta centímetros) de frente, por 50,00m (cinquenta metros) de frente a fundos, e com as confrontações atuais seguintes: norte, com propriedade de Daniel Gato; sul, com propriedade de Mena Kalil; leste, com a citada avenida General Osório; e oeste, com propriedade que é ou foi de sucessores de Luiz Vignol; localizado no quarteirão formado pelas ruas: Rodrigues Lima, ao sul; prolongamento da rua Artur Lopes, ao norte; avenida Barão do Triunfo, ao oeste e avenida General Osório, ao leste. **PROPRIETÁRIO:** EDUARDO CEZAR DA CRUZ, brasileiro, menor impúbere, residente nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 71.799, fls. 278/279 do Livro 3-BF. **Data do Formal de Partilha:** 02/10/1972, registrada em 26/10/1972. O referido é verdade e dou fé. Em 11 de maio de 2009. A Escrevente: Evelise Pedruzzi Moraes. Emolumentos: R\$ 9,80. Selo: 0029.02.0800010.00828 (R\$ 0,30).-

Bel. Luiz Wagner Machado Veiga
 Bel. Luiz Wagner Machado Veiga
 REGISTRADOR SUBSTITUTO

AV. 1 - 52.048: CLÁUSULA: "Certifico que, o imóvel aqui matriculado, de propriedade de EDUARDO CEZAR DA CRUZ, proveniente da Transcrição nº 71.799, por disposição testamentária, acha-se gravado vitaliciamente com as cláusulas de Incomunicabilidade, Impenhorabilidade e Inalienabilidade; tudo de conformidade com o que consta a margem da transcrição nº 71.799. O referido é verdade e dou fé. Em 11 de Maio de 2009. A Escrevente: Evelise Pedruzzi Moraes.-

Bel. Luiz Wagner Machado Veiga
 Bel. Luiz Wagner Machado Veiga
 REGISTRADOR SUBSTITUTO

AV. 2 - 52.048: CASAMENTO: "Atendendo ao que me foi requerido e comprovado com Certidão de Casamento, expedida em 21/05/1981,

Continua no verso

REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Teda Silva Ribeiro Lanzer
 OFICIALA

Bel. Luiz Wagner Machado Veiga
 REGISTRADOR SUBSTITUTO

Secretaria da Cultura
 Proc. nº
 Fls. 542 Rub. 14

P.O. - Seq. de Insc. da Com. de Bagé Livro 2, Reg. An.



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAGÉ

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

FLS | MATRÍCULA

BAGÉ, 11 DE

Maio

DE 20 09

1v

52.048

MATRÍCULA

pela Oficial Ajudante do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da 2ª Zona da Comarca de Pelotas-RS, Jezuína Eva Machado Jardim (cópia xerox devidamente autenticada), certifico que o proprietário aqui constante, EDUARDO CESAR DA CRUZ, contraiu matrimônio no Cartório antes citado, em data de 21/05/1981, com GLADIS REGINA CAETANO SCANFERLA, passando a contraente a assinar-se GLADIS REGINS SCANFERLA DA CRUZ. O regime adotado é o da comunhão parcial de bens". O referido é verdade e dou fé. Em 11 de Maio de 2009. A Escrevente: Evelise Pedruzzi Moraes. Protocolo nº 146.192, pág. 90v do Livro 1-U. Emolumentos: R\$ 42,20. Selo: 0029.04.0800019.00825 (R\$ 0,50).-

Luiz Wagner Machado Veiga
 Bel. Luiz Wagner Machado Veiga
 REGISTRADOR SUBSTITUTO

AV. 3 - 52.048: SUB-ROGAÇÃO DE GRAVAMES - "Certifico que, as cláusulas de INALIENABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE, que gravam o imóvel desta matrícula, enunciadas no AV. 1 desta, foram sub-rogadas para o imóvel a ser adquirido; ficando por ora o dinheiro depositado integralmente em Conta Poupança Judicial na Caixa Econômica Estadual, agência desta cidade; tudo de conformidade com a Escritura Pública de 31/05/1984, do 2º Tabelionato desta cidade, onde foi descrito a autorização para este ato pelo Alvará Judicial, do 1º Cartório Judicial desta Comarca, nº 84/84 de 24/05/1984, originário do processo de sub-rogação nº RT 16.972/184, assinado pelo Juiz de Direito, Dr. José Rodrigues Teixeira". O referido é verdade e dou fé. Em 11 de Maio de 2009. A Escrevente: Evelise Pedruzzi Moraes. Protocolo nº 146.335, pág. 90v do Livro 1-U. Emolumentos: R\$ 17,50. Selo: 0029.03.0800003.03238 (R\$ 0,40).-

Luiz Wagner Machado Veiga
 Bel. Luiz Wagner Machado Veiga
 REGISTRADOR SUBSTITUTO

R. 4 - 52.048: COMPRA E VENDA: TRANSMITENTE: EDUARDO CEZAR DA CRUZ, motorista, CPF nº 302.228.340-72, casado com Gladis Regina Scanferla da Cruz, brasileiros, residentes e domiciliados em Pelotas-RS. ADQUIRENTES: ANUAR ABUD LAUD, advogado, e sua esposa NAJA MARIA ROLA LAUD, do lar,

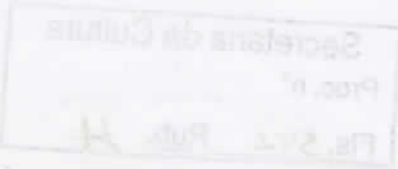
Continua fls. 2

REGISTRO DE IMÓVEIS

Ieda Silva Ribeiro Ianser Luiz Wagner Machado Veiga
 Oficiala Registrador Substituto

CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel do original e que a fiz extrair, conferindo-a e autenticando-a nos termos do art. 2º do Dec. Lei 2148 de 25-04-1940. O referido é verdade e dá fé. Bagé-RS, 24/07/2012.

- Oficiala - Registrador Substituto





REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAGÉ

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

FLS MATRÍCULA

BAGÉ, 11 DE

Maio

DE 2009

2

52.048

52.048

MATRÍCULA

brasileiros, inscritos no CPF nº 031.962.590-72, residentes e domiciliados nesta cidade. INTERVENIENTE ANUENTE: GLADIS REGINA SCANFERLA DA CRUZ, comerciária, casada com o transmitente Eduardo Cezar da Cruz, brasileiros, residentes e domiciliados em Pelotas-RS. VALOR: Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros). Avaliado para efeitos fiscais por Cr\$ 15.000.000,00. Guia Informativa nº 966. FORMA: Escritura Pública de 31/05/1984, do 2º Tabelionato desta cidade. O referido é verdade e dou fé. Em 11 de Maio de 2009. A Escrevente: Evelise Pedruzzi Moraes. Protocolo nº 146.335, pág. 96v do Livro 1-U. Emolumentos: R\$ 72,20. Selo: 0029.05.0700001.00360 (R\$ 2,00).

[Assinatura]
Bel. Luiz Wagner Machado Veiga
REGISTRADOR SUBSTITUTO

R. 5 - 52.048: DOAÇÃO: TRANSMITENTES: ANUAR ABUD LAUD, advogado, e sua esposa NAJA MARIA ROLA LAUD, do lar, brasileiros, inscritos no CPF nº 031.962.590-72, residentes e domiciliados nesta cidade. ADQUIRENTE: DANIELLE ROLA LAUD, brasileira, estudante, menor impúbere, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita como dependente no CPF nº 031.962.590-72. VALOR: Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); Guia Informativa nº 980. FORMA: Escritura Pública de 31/05/1984, do 2º Tabelionato desta cidade. O referido é verdade e dou fé. Em 11 de Maio de 2009. A Escrevente: Evelise Pedruzzi Moraes. Protocolo nº 146.335, pág. 96v do Livro 1-U. Emolumentos: R\$ 72,20. Selo: 0029.05.0700001.00361 (R\$ 2,00).-

[Assinatura]
Bel. Luiz Wagner Machado Veiga
REGISTRADOR SUBSTITUTO

R. 6 - 52.048: RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO: NÚA-PROPRIETÁRIA: DANIELLE ROLA LAUD, brasileira, estudante, menor impúbere, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita como dependente no CPF nº 031.962.590-72. USUFRUTUÁRIOS: ANUAR ABUD LAUD, advogado, e sua esposa NAJA MARIA ROLA LAUD, do lar, brasileiros, inscritos no CPF nº 031.962.590-72, residentes e domiciliados nesta cidade. VALOR: Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). Sendo que por morte de um dos usufrutuários, o outro passe a exercer o seu direito sobre a

Continua no verso

Secretaria da Cultura

Proc. nº

Fls. 543 Rub. 14



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAGÉ

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

FLS MATRÍCULA

BAGÉ, 11 DE

Maio

DE 20 09

2V

52.048

MATRÍCULA

totalidade do usufruto. FORMA: Escritura Pública de 31/05/1984 do 2º Tabelionato desta cidade. O referido é verdade e dou fé. Em 11 de Maio de 2009. A Escrevente: Evelise Pedruzzi Moraes. Protocolo nº 146.335, pág. 96v do Livro 1-U. Emolumentos: R\$ 35,00. Selo: 0029.04.0800006.01539 (R\$ 0,50).

[Handwritten signature]
Bel. Luiz Wagner Machado Veiga
REGISTRADOR SUBSTITUTO

AV. 7 - 52.048: ACRÉSCIMO DE USUFRUTO VITALÍCIO - "Atendendo ao que me foi requerido e comprovado com Certidão do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, expedida em 01 de dezembro de 1986, pelo Oficial Jorge Jesus Vargas da Fontoura (cópia xerox, devidamente autenticada), certifico que, tendo ocorrido em data de 22 de novembro de 1986, a morte do usufrutuário: ANUAR ABUD LAUD, fica cinquenta por cento (50%), do usufruto aqui registrado sob número seis (6), acrescido à cônjuge sobrevivente: NAJA MARIA ROLA LAUD, passando esta a ser única usufrutuária de 100% do imóvel. Foi apresentada a Certidão de Quitação de ITCN Nº 184454, referente à DIT nº 153018, onde consta a isenção do ITCN, por decadência, conforme Art. 173, da CTN. Valor Atribuído ao imóvel desta matrícula: R\$ 92.370,00." O referido é verdade e dou fé. Bagé-RS, 03 de julho de 2009. O Registrador Substituto: Bel. Luiz Wagner Machado Veiga. Protocolo de nº 147.291. Pág. 133v. Livro 1-U. Emolumentos: R\$ 202,20. Selo: 0029.07.0700001.01435 (R\$ 6,00).

[Handwritten signature]
Bel. Luiz Wagner Machado Veiga
REGISTRADOR SUBSTITUTO

R. 8 - 52.048: COMPRA E VENDA DA NUA PROPRIEDADE: TRANSMITENTE: DANIELLE ROLA LAUD, brasileira, professora, solteira, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS, CPF nº 913.585.740-49. ADQUIRENTE: LUÍS CLOVIS MARQUES PEREIRA, CPF nº 017.658.330-00, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6515/77, com MARIA LUIZA LEMIESZEK PEREIRA, CPF nº 810.655.150-49, brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade. VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), avaliados para efeitos fiscais por R\$ 100.000,00. Guia Informativa nº 46.551. FORMA: Escritura Pública de 17/07/2009, do 1º Tabelionato desta cidade. O referido é verdade e dou fé.

Continua fls. 3

REGISTRO DE IMÓVEIS

Ieda Silva Ribeiro lanzer
Oficiala

Luiz Wagner Machado Veiga
Registrador Substituto

CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel do original e que a fiz extrair, conferindo-a e autenticando-a nos termos do art. 2º do Dec. Lei 2148 de 25-04-1940. O referido é verdade e dá fé. Bagé-RS, 24/07/2012.

- Oficiala - Registrador Substituto





REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAGÉ

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

FLS MATRÍCULA

BAGÉ, 06 DE

Janeiro

DE 2010

3

52.048

Em 06 de Janeiro de 2010. A Escrevente: Evelise Pedruzzi Moraes. Protocolo nº 150.755, pág. 069v do Livro 1-V. Emolumentos: R\$ 404,30. Selo: 0029.07.0900008.00356 (R\$ 6,00).-

Bel. Ieda S. Ribeiro Lanzer
OFICIALA

R. 9 - 52.048: ALIENAÇÃO DO USUFRUTO VITALÍCIO: TRANSMITENTE: NAJA MARIA ROLA LAUD, brasileira, do lar, viúva, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre-RS, CPF nº 560.378.130-00. ADQUIRENTE: LUÍS CLOVIS MARQUES PEREIRA, CPF nº 017.658.330-00, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6515/77, com MARIA LUIZA LEMIESZEK PEREIRA, CPF nº 810.655.150-49, brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade. VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que lhe será pago em cinco parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira em 17/08/2009 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até a última que se vencerá em 17/12/2009; que, em garantia do pontual pagamento de tais parcelas, recebe do comprador, cinco (05) Notas Promissórias representativas dos respectivos valores e vencimentos, por ele emitidas na data de 17/07/2009, as quais, vinculadas a escritura, são aceitas em caráter "PRO SOLVENDO", em consequência do que, desde já ajustam que a ampla, cabal e irrevogável quitação do preço global desta operação de extinção onerosa de usufruto será automaticamente obtida pelo adquirente mediante averbação que fará do efetivo resgate das Notas Promissórias vinculadas à presente Matrícula. Avaliado para efeitos fiscais por R\$ 100.000,00. Guia Informativa nº 46.550. FORMA: Escritura Pública de 17/07/2009, do 1º Tabelionato desta cidade. O referido é verdade e dou fé. Em 06 de Janeiro de 2010. A Escrevente: Evelise Pedruzzi Moraes. Protocolo nº 150.755, pág. 069v do Livro 1-V. Emolumentos: R\$ 404,30. Selo: 0029.07.0900008.00357 (R\$ 6,00).-

Bel. Ieda S. Ribeiro Lanzer
OFICIALA

AV. 10 - 52.048: QUITAÇÃO - "Atendendo ao que me foi requerido, em data de 28/12/2009, certifico que, as cinco Notas Promissórias, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada uma, vinculadas em caráter "PRO SOLVENDO" à Escritura Pública aqui registrada sob nº 9, foram resgatadas pelo outorgado

Continua no verso

Secretaria da Cultura
Proc. nº
Fls. 544 Rub. A

52.048

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAGÉ

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

FLS MATRÍCULA

BAGÉ, 06 DE Janeiro DE 2010

3v

52.048

MATRÍCULA

comprador LUIS CLOVIS MARQUES PEREIRA. Ficando, portando, o valor do imóvel ali adquirido, totalmente pago". O referido é verdade e dou fé. Em 06 de Janeiro de 2010. A Escrevente: Evelise Pedruzzi Moraes. Protocolo nº 150.829, pág. 072v do Livro 1-V. Emolumentos: R\$ 115,50. Selo: 0029.06.0900009.01089 (R\$ 4,00).-

Bel. Ieda S. Ribeiro Lanzer
OFICIALA

REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficiala: Ieda Silva Ribeiro Lanzer - Registrador Substituto: Luiz Wagner Machado Veiga

CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel do original de que a fiz extrair, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 2º do Dec. Lei 2148 de 25-04-1940. Certidão esta de "INTEIRO TEOR" O referido é verdade e dá fé. Bagé-RS, 24/07/2012.

[X]- Oficiala [] - Registrador Substituto

Emolumentos: R\$ 53,70 + Selos: R\$ 2,50 = R\$ 56,20

| | | | |
|---|-----------|---|----------|
| Certidão 6 Páginas - Valor fixo | R\$ 18,90 | 0029.03.1200004.04017(1 ato) | R\$ 0,50 |
| Busca em livros e arquivos - Valor fixo | R\$ 17,10 | 0029.01.1200012.11761(1 ato) | R\$ 0,25 |
| Processamento Eletrônico (por ato) - Valor fixo | R\$ 8,70 | 0029.01.1200012.11764(1 ato) | R\$ 0,25 |
| Digitalização de Documentação (por imagem) - Valor fixo | R\$ 9,00 | 0029.01.1200012.11769(1 ato) | |
| | | 0029.01.1200012.11770(1 ato) 0029.01.1200012.11771(1 ato) 0029.01.1200012.11772(1 ato) 0029.01.1200012.11773(1 ato) | |
| | | 0029.01.1200012.11774(1 ato) | R\$ 1,50 |

Secretaria da Cultura
Prod. n.
Fls. 517



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAGÉ

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

FLS

MATRÍCULA

BAGÉ, 09

DE

Junho

DE 2010

1

52.860

52.860

MATRÍCULA

IMÓVEL: O CONJUNTO COMERCIAL nº 102, do Edifício Residencial e Comercial denominado "Dom German", situado nesta cidade, na rua Félix da Cunha sob nº 153, localizado no 1º pavimento, frente para a rua Félix da Cunha frente sul, faz divisa com apartamento 104, constituído por uma sala, um mezanino, dois banheiros, com as seguintes áreas: área construída: 35,46m² de uso privativo; 4,1543m² de uso comum; totalizando 39,6143m² e fração ideal de terreno de 8,9025m² com um coeficiente de proporcionalidade de 0,04160%. O referido edifício, assenta-se em um terreno com área de 214,02m² (duzentos e quatorze metros quadrados e dois decímetros quadrados), com frente ao sul pela rua Félix da Cunha, onde possui o nº 153, medindo 12,30m (doze metros e trinta centímetros); mesma medida ao norte e limita-se com uma antiga sanga, hoje canalizada; a leste mede 17,40m (dezessete metros e quarenta centímetros) e limita-se com propriedade que é ou foi de Oscar Marques Magalhães; e ao oeste mede 17,40m (dezessete metros e quarenta centímetros), limitando-se com propriedade que é ou foi da Sucessão de Amábilis Felício da Conceição; distando 43,20m (quarenta e três metros e vinte centímetros) da esquina com a avenida General Osório. Localizado no quarteirão formado pelas ruas José Otávio, Barão do Triunfo, General Osório e Félix da Cunha. **PROPRIETÁRIA:** ELOA DE MORAES BAUCE, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 254.783.700-53. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 33.480, fls. 1 do Livro 2 de Registro Geral. A presente matrícula foi aberta a requerimento da proprietária, por ocasião da Instituição Condominial. O referido é verdade e dou fé. Em 09 de junho de 2010. A Escrevente: Evelise Pedruzzi Moraes. Protocolo: 153.282, pág. 171 do Livro 1-V. Emolumentos: R\$ 11,10. Selo: 0029.02.0800012.04735 (R\$ 0,30).-

[Handwritten Signature]
 Bel. Luiz Wagner M. Veiga
 REGISTRADOR SUBSTITUTO

AV. 1 - 52.860: CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO: Certifico que, o registro da Convenção de Condomínio relativa ao imóvel desta matrícula, foi registrada no livro 3 de Registro Auxiliar, sob nº 27.989, fls. 01 a 04v. O referido é verdade e dou fé. Em 09 de Junho de 2010. A Escrevente: Evelise Pedruzzi Moraes. Protocolo nº 153.282, pág. 171 do Livro 1-V. Emolumentos: R\$ 19,80. Selo: 0029.03.0900012.03292 (R\$ 0,40).-

[Handwritten Signature]
 Bel. Luiz Wagner M. Veiga
 REGISTRADOR SUBSTITUTO

Continua no verso

REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Ieda Silva Ribeiro *[Handwritten Signature]*
 OFICIALA

Bel. Luiz Wagner Machado Veiga
 REGISTRADOR SUBSTITUTO

Secretaria da Cultura

Proc. nº

Fls. 545 Rub. *[Handwritten Initials]*

PFC - Insc. no M. da Comarca de Bagé - nº 2.699/04



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAGÉ

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

FLS | MATRÍCULA

BAGÉ, 02 DE

Julho

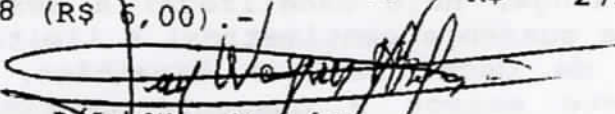
DE 20 10

1v

52.860

MATRÍCULA

R. 2 - 52.860: **COMPRA E VENDA: TRANSMITENTE:** ELOA DE MORAES BAUCE, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 254.783.700-53. **ADQUIRENTE:** MARIA LUIZA LEMIESZEK PEREIRA, advogada, CPF nº 810.655.150-49, casada pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6515/77, com Luís Clóvis Marques Pereira, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. **VALOR:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), avaliados para efeitos fiscais por R\$ 55.000,00. Guia Informativa nº 57472. **FORMA:** Escritura Pública de 21/06/2010, do 1º Tabelionato desta cidade. O referido é verdade e dou fé. Em 02 de julho de 2010. A **Escrevente:** Evelise Pedrucci Moraes. Protocolo nº 153.872, pág. 194v do Livro 1-V. **Emolumentos:** R\$ 275,40. **Selo:** 0029.07.0900008.00778 (R\$ 6,00). -


 Bel. Luiz Wagner Machado Veiga
 REGISTRADOR SUBSTITUTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Ieda Silva Ribeiro Ianzler - Registrador Substituto: Luiz Wagner Machado Veiga

CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel do original de que a fiz extrair, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 2º do Dec. Lei 2148 de 25-04-1940.
 CERTIFICO ainda que inexistem ações REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTORIAS, assim como HIPOTECAS ou outros ÔNUS REAIS registrados, com relação ao imóvel constante da presente certidão. Certidão esta de "INTEIRO TEOR".
 O referido é verdade e dá fé. Bagé-RS, 25/07/2012.

[] - Oficiala [x] - Registrador Substituto

Emolumentos: R\$ 18,50 + Selos: R\$ 1,25 = R\$ 19,75
 Certidão 2 Páginas - Valor fixo..... R\$ 8,10 0029.01.1200012.12065(1 ato) R\$ 0,25
 Busca em livros e arquivos - Valor fixo..... R\$ 5,70 0029.01.1200012.12066(1 ato) R\$ 0,25
 Processamento Eletrônico (por ato) - Valor fixo..... R\$ 2,90 0029.01.1200012.12067(1 ato) R\$ 0,25
 Digitalização de Documentação (por imagem) - Valor fixo..... R\$ 1,80 0029.01.1200012.12068(1 ato)
 0029.01.1200012.12069(1 ato) R\$ 0,50


Secretaria de Estado da Cultura
Av Borges de Medeiros n° 1501, 19º Andar
Porto Alegre - RS
CEP 90119-900

207

Departamento
de Administração do
CAFF
30 JUL 2012
CENTRAL DE
CORRESPONDÊNCIA

SEDEX
COMP. 10

AR (X) MP () Peso/Weight: 0,098 Kg



W.D. SEDEX } 56081385096BR

PROC: 1351-11.00/11-8

FL. 546

AC BAGEM
27 JUL 2012
RS

Luís Clóvis Marques Pereira
Barão do Triunfo n° 1755
CEP 96.400-120
Dagê - RS

MANIFESTAÇÃO ACERCA DA NOTIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA SOBRE O TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DE BAGÉ

PARA SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

LUÍS ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL E SILVA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Borges de Medeiros nº 1501, 19º andar, Porto Alegre – RS – CEP 90.119-900

Secretaria da Cultura
Proc. n° 1351-11.00/11-8

Fis. 547 Rub. 2A

REGINA NOCCHI KALIL STEINBRUCH, brasileira, casada, Agente Fiscal do Tesouro do Estado, proprietária do imóvel situado à Rua Dr. Pena, nº 170, RG 4005645694, vem apresentar manifestação acerca do processo de tombamento do Centro Histórico de Bagé.

Primeiramente, cabe dizer que não há qualquer posição contrária de quem subscreve esta manifestação a respeito da proteção de bens culturais. Mais, interessa sobre maneira que nossa cidade tenha a marca de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural. No entanto, a forma como a Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul vem conduzindo o processo é que merece reparo, conforme discorreremos a seguir.

O órgão de cultura do Estado do RS notificou um conjunto de proprietários e possuidores de imóveis numa área central do Município de Bagé de forma generalizada. Ou seja, impôs a um número expressivo de pessoas, dentro de uma área territorial que não se sabe o porquê de sua existência, uma restrição ao uso e gozo da propriedade. Tal restrição, como determina a lei, passou a existir do dia da publicação da Notificação, que foi em 28.06.2012. Aqui estamos diante do primeiro problema de ordem formal: se a intenção é levar a cabo o tombamento de “todos” os bens insertos na área citada na notificação, é necessário que todos os imóveis sejam individualizados, e que cada um contenha um processo administrativo composto de parecer técnico que justifique a imposição da proteção via tombamento.

Decorrente desse primeiro problema formal, há um segundo aspecto de irregularidade.



Qualquer processo administrativo, como é o de tombamento de bens, exige o exercício do contraditório por aquele que sofrerá a restrição. No nosso caso, essa etapa está sendo suprimida, o que poderá ensejar a nulidade posterior de toda a ação que, como já falamos, é nobre, mas precisa obedecer a requisitos formais.

Um terceiro aspecto a ser levantado, é o fato que a legislação federal que trata do tombamento (Decreto-lei nº 25, de 30.11.1937), é muito anterior ao atual momento do federalismo brasileiro, no qual os Municípios ganharam autonomia política e administrativa. Assim, qualquer ação da União e dos Estados que possa interferir naqueles temas mais afetos à Municipalidade (como é o caso do urbanismo, planos diretores e outros), precisa respeitar e levar em conta o acúmulo técnico e legal do local. No caso de Bagé, para melhor ilustrar a tese levantada, existe a Lei Complementar nº 25, de 08.08.2007, que organiza o Plano Diretor do Município pode ser acessado em <http://www.ceaam.net/bage/legislacao/>, e que estabelece, no seu art. 148, o seguinte:

“Art. 148. São áreas com ocorrência de Patrimônio Cultural que devem ser preservadas, a fim de evitar a perda ou desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade.

§ 1º A identificação das áreas e dos bens culturais que constituem o Patrimônio Cultural é objeto do Inventário do Patrimônio Cultural, levando em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção e de ambientação peculiar, seguindo normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual – IPHAE.

§ 2º ~~1º~~ Legislação posterior regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigência, formas de proteção e de incentivo.”

Em 02.05.2011, a Lei Complementar nº 36 regulamentou o §2º do art. 148 acima citado. Assim, a tal lei necessária para que se faça o inventário de bens a serem preservados (e tombados, se for o caso), passou a produzir efeitos a 1 (um) ano atrás. Mas até os dias atuais não qualquer inventário concluído, haja visto a complexidade que há inerente a esse tipo de atividade. Sendo assim, o órgão de cultura do Estado do RS, em nossa modesta opinião, está desconsiderando a legislação local. E se a legislação local ainda não produziu efeitos (não há inventário), não há que se falar em tombamento.

Por fim, cabem algumas palavras sobre o tombamento do Centro Histórico de Bagé e sua relação com os bens particulares que integram esse "território". Sobre os bens individualizados, já está claro que há vários problemas formais. Mas quando se fala no "centro", como uma área dotada de valor em si (e não o somatório das propriedades), é necessário que a Administração Municipal, gestora do território público, possa se manifestar no processo administrativo. Isso se justifica pelo fato de que a gestão atual do Município de Bagé, e as anteriores, realizaram diversas ações de preservação do patrimônio cultural e histórico. E assim, entendemos que a Administração Pública deve ser parte integrante desse processo administrativo.

Por toda a manifestação, requeremos que:

- 1) O órgão de cultura do Estado RS anule ou reveja o procedimento citado na notificação, haja visto que não houve individualização dos bens e não houve notificação pessoal;
- 2) Aguarde a conclusão do inventário cultural do Município de Bagé, que está em curso;
- 3) Notifique o Prefeito de Bagé para que se manifeste sobre o procedimento.

Bagé, 27 de julho de 2012.


REGINA NOCCHI KALIL STEINBRUCH

MANIFESTAÇÃO ACERCA DA NOTIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA SOBRE O TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DE BAGÉ

PARA SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

LUÍS ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL E SILVA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Borges de Medeiros nº 1501, 19º andar, Porto Alegre – RS – CEP 90.119-900

REGINA NOCCHI KALIL STEINBRUCH, brasileira, casada, Agente Fiscal do Tesouro do Estado, proprietária do imóvel situado à Av. Sete de setembro, nº 879, RG 4005645694, vem apresentar manifestação acerca do processo de tombamento do Centro Histórico de Bagé.

Primeiramente, cabe dizer que não há qualquer posição contrária de quem subscreve esta manifestação a respeito da proteção de bens culturais. Mais, interessa sobre maneira que nossa cidade tenha a marca de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural. No entanto, a forma como a Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul vem conduzindo o processo é que merece reparo, conforme discorreremos a seguir.

O órgão de cultura do Estado do RS notificou um conjunto de proprietários e possuidores de imóveis numa área central do Município de Bagé de forma generalizada. Ou seja, impôs a um número expressivo de pessoas, dentro de uma área territorial que não se sabe o porquê de sua existência, uma restrição ao uso e gozo da propriedade. Tal restrição, como determina a lei, passou a existir do dia da publicação da Notificação, que foi em 28.06.2012. Aqui estamos diante do primeiro problema de ordem formal: se a intenção é levar a cabo o tombamento de "todos" os bens insertos na área citada na notificação, é necessário que todos os imóveis sejam individualizados, e que cada um contenha um processo administrativo composto de parecer técnico que justifique a imposição da proteção via tombamento.

Decorrente desse primeiro problema formal, há um segundo aspecto de irregularidade.

Qualquer processo administrativo, como é o de tombamento de bens, exige o exercício do contraditório por aquele que sofrerá a restrição. No nosso caso, essa etapa está sendo suprimida, o que poderá ensejar a nulidade posterior de toda a ação que, como já falamos, é nobre, mas precisa obedecer a requisitos formais.


Um terceiro aspecto a ser levantado, é o fato que a legislação federal que trata do tombamento (Decreto-lei nº 25, de 30.11.1937), é muito anterior ao atual momento do federalismo brasileiro, no qual os Municípios ganharam autonomia política e administrativa. Assim, qualquer ação da União e dos Estados que possa interferir naqueles temas mais afetos à Municipalidade (como é o caso do urbanismo, planos diretores e outros), precisa respeitar e levar em conta o acúmulo técnico e legal do local. No caso de Bagé, para melhor ilustrar a tese levantada, existe a Lei Complementar nº 25, de 08.08.2007, que organiza o Plano Diretor do Município pode ser acessado em <http://www.ceaam.net/bage/legislacao/>, e que estabelece, no seu art. 148, o seguinte:

“Art. 148. São áreas com ocorrência de Patrimônio Cultural que devem ser preservadas, a fim de evitar a perda ou desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade.

§ 1º A identificação das áreas e dos bens culturais que constituem o Patrimônio Cultural é objeto do Inventário do Patrimônio Cultural, levando em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção e de ambientação peculiar, seguindo normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual – IPHAE.

§ 2º **LE** Legislação posterior regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigência, formas de proteção e de incentivo.”

Em 02.05.2011, a Lei Complementar nº 36 regulamentou o §2º do art. 148 acima citado. Assim, a tal lei necessária para que se faça o inventário de bens a serem preservados (e tombados, se for o caso), passou a produzir efeitos a 1 (um) ano atrás. Mas até os dias atuais não qualquer inventário concluído, haja visto a complexidade que há inerente a esse tipo de atividade. Sendo assim, o órgão de cultura do Estado do RS, em nossa modesta opinião, está desconsiderando a legislação local. E se a legislação local ainda não produziu efeitos (não há inventário), não há que se falar em tombamento.



Por fim, cabem algumas palavras sobre o tombamento do Centro Histórico de Bagé e sua relação com os bens particulares que integram esse "território". Sobre os bens individualizados, já está claro que há vários problemas formais. Mas quando se fala no "centro", como uma área dotada de valor em si (e não o somatório das propriedades), é necessário que a Administração Municipal, gestora do território público, possa se manifestar no processo administrativo. Isso se justifica pelo fato de que a gestão atual do Município de Bagé, e as anteriores, realizaram diversas ações de preservação do patrimônio cultural e histórico. E assim, entendemos que a Administração Pública deve ser parte integrante desse processo administrativo.

Por toda a manifestação, requeremos que:

- 1) O órgão de cultura do Estado RS anule ou reveja o procedimento citado na notificação, haja visto que não houve individualização dos bens e não houve notificação pessoal;
- 2) Aguarde a conclusão do inventário cultural do Município de Bagé, que está em curso;
- 3) Notifique o Prefeito de Bagé para que se manifeste sobre o procedimento.

Bagé, 27 de julho de 2012.


REGINA NOCCHI KALIL STEINBRUCH

MANIFESTAÇÃO ACERCA DA NOTIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA SOBRE O TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DE BAGÉ

PARA SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

LUÍS ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL E SILVA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Borges de Medeiros nº 1501, 19º andar, Porto Alegre – RS – CEP 90.119-900

REGINA NOCCHI KALIL STEINBRUCH, brasileira, casada, Agente Fiscal do Tesouro do Estado, proprietária do imóvel situado à Av. Marechal Floriano, nº 1698, RG 4005645694, vem apresentar manifestação acerca do processo de tombamento do Centro Histórico de Bagé.

Primeiramente, cabe dizer que não há qualquer posição contrária de quem subscreve esta manifestação a respeito da proteção de bens culturais. Mais, interessa sobre maneira que nossa cidade tenha a marca de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural. No entanto, a forma como a Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul vem conduzindo o processo é que merece reparo, conforme discorreremos a seguir.

O órgão de cultura do Estado do RS notificou um conjunto de proprietários e possuidores de imóveis numa área central do Município de Bagé de forma generalizada. Ou seja, impôs a um número expressivo de pessoas, dentro de uma área territorial que não se sabe o porquê de sua existência, uma restrição ao uso e gozo da propriedade. Tal restrição, como determina a lei, passou a existir do dia da publicação da Notificação, que foi em 28.06.2012. Aqui estamos diante do primeiro problema de ordem formal: se a intenção é levar a cabo o tombamento de “todos” os bens insertos na área citada na notificação, é necessário que todos os imóveis sejam individualizados, e que cada um contenha um processo administrativo composto de parecer técnico que justifique a imposição da proteção via tombamento.

Decorrente desse primeiro problema formal, há um segundo aspecto de irregularidade.

Qualquer processo administrativo, como é o de tombamento de bens, exige o exercício do contraditório por aquele que sofrerá a restrição. No nosso caso, essa etapa está sendo suprimida, o que poderá ensejar a nulidade posterior de toda a ação que, como já falamos, é nobre, mas precisa obedecer a requisitos formais.

Um terceiro aspecto a ser levantado, é o fato que a legislação federal que trata do tombamento (Decreto-lei nº 25, de 30.11.1937), é muito anterior ao atual momento do federalismo brasileiro, no qual os Municípios ganharam autonomia política e administrativa. Assim, qualquer ação da União e dos Estados que possa interferir naqueles temas mais afetos à Municipalidade (como é o caso do urbanismo, planos diretores e outros), precisa respeitar e levar em conta o acúmulo técnico e legal do local. No caso de Bagé, para melhor ilustrar a tese levantada, existe a Lei Complementar nº 25, de 08.08.2007, que organiza o Plano Diretor do Município pode ser acessado em <http://www.ceaam.net/bage/legislacao/>, e que estabelece, no seu art. 148, o seguinte:

“Art. 148. São áreas com ocorrência de Patrimônio Cultural que devem ser preservadas, a fim de evitar a perda ou desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade.

§ 1º A identificação das áreas e dos bens culturais que constituem o Patrimônio Cultural é objeto do Inventário do Patrimônio Cultural, levando em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção e de ambientação peculiar, seguindo normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual - IPHAE.

§ 2º **LE** Legislação posterior regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigência, formas de proteção e de incentivo.”

Em 02.05.2011, a Lei Complementar nº 36 regulamentou o §2º do art. 148 acima citado. Assim, a tal lei necessária para que se faça o inventário de bens a serem preservados (e tombados, se for o caso), passou a produzir efeitos a 1 (um) ano atrás. Mas até os dias atuais não qualquer inventário concluído, haja visto a complexidade que há inerente a esse tipo de atividade. Sendo assim, o órgão de cultura do Estado do RS, em nossa modesta opinião, está desconsiderando a legislação local. E se a legislação local ainda não produziu efeitos (não há inventário), não há que se falar em tombamento.

Por fim, cabem algumas palavras sobre o tombamento do Centro Histórico de Bagé e sua relação com os bens particulares que integram esse "território". Sobre os bens individualizados, já está claro que há vários problemas formais. Mas quando se fala no "centro", como uma área dotada de valor em si (e não o somatório das propriedades), é necessário que a Administração Municipal, gestora do território público, possa se manifestar no processo administrativo. Isso se justifica pelo fato de que a gestão atual do Município de Bagé, e as anteriores, realizaram diversas ações de preservação do patrimônio cultural e histórico. E assim, entendemos que a Administração Pública deve ser parte integrante desse processo administrativo.

Por toda a manifestação, requeremos que:

- 1) O órgão de cultura do Estado RS anule ou reveja o procedimento citado na notificação, haja visto que não houve individualização dos bens e não houve notificação pessoal;
- 2) Aguarde a conclusão do inventário cultural do Município de Bagé, que está em curso;
- 3) Notifique o Prefeito de Bagé para que se manifeste sobre o procedimento.

Bagé, 27 de julho de 2012.


REGINA NOCCHI KALIL STEINBRUCH

MANIFESTAÇÃO ACERCA DA NOTIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA SOBRE O TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DE BAGÉ

PARA SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

LUÍS ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL E SILVA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Av. Borges de Medeiros nº 1501, 19º andar, Porto Alegre – RS – CEP 90.119-900

REGINA NOCCHI KALIL STEINBRUCH, brasileira, casada, Agente Fiscal do Tesouro do Estado, proprietária do imóvel situado à Av. Marechal Floriano, nº 1692, RG 4005645694, vem apresentar manifestação acerca do processo de tombamento do Centro Histórico de Bagé.

Primeiramente, cabe dizer que não há qualquer posição contrária de quem subscreve esta manifestação a respeito da proteção de bens culturais. Mais, interessa sobre maneira que nossa cidade tenha a marca de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural. No entanto, a forma como a Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul vem conduzindo o processo é que merece reparo, conforme discorreremos a seguir.

O órgão de cultura do Estado do RS notificou um conjunto de proprietários e possuidores de imóveis numa área central do Município de Bagé de forma generalizada. Ou seja, impôs a um número expressivo de pessoas, dentro de uma área territorial que não se sabe o porquê de sua existência, uma restrição ao uso e gozo da propriedade. Tal restrição, como determina a lei, passou a existir do dia da publicação da Notificação, que foi em 28.06.2012. Aqui estamos diante do primeiro problema de ordem formal: se a intenção é levar a cabo o tombamento de "todos" os bens insertos na área citada na notificação, é necessário que todos os imóveis sejam individualizados, e que cada um contenha um processo administrativo composto de parecer técnico que justifique a imposição da proteção via tombamento.

Decorrente desse primeiro problema formal, há um segundo aspecto de irregularidade.



Qualquer processo administrativo, como é o de tombamento de bens, exige o exercício do contraditório por aquele que sofrerá a restrição. No nosso caso, essa etapa está sendo suprimida, o que poderá ensejar a nulidade posterior de toda a ação que, como já falamos, é nobre, mas precisa obedecer a requisitos formais.

Um terceiro aspecto a ser levantado, é o fato que a legislação federal que trata do tombamento (Decreto-lei nº 25, de 30.11.1937), é muito anterior ao atual momento do federalismo brasileiro, no qual os Municípios ganharam autonomia política e administrativa. Assim, qualquer ação da União e dos Estados que possa interferir naqueles temas mais afetos à Municipalidade (como é o caso do urbanismo, planos diretores e outros), precisa respeitar e levar em conta o acúmulo técnico e legal do local. No caso de Bagé, para melhor ilustrar a tese levantada, existe a Lei Complementar nº 25, de 08.08.2007, que organiza o Plano Diretor do Município pode ser acessado em <http://www.ceaam.net/bage/legislacao/>, e que estabelece, no seu art. 148, o seguinte:

“Art. 148. São áreas com ocorrência de Patrimônio Cultural que devem ser preservadas, a fim de evitar a perda ou desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade.

§ 1º A identificação das áreas e dos bens culturais que constituem o Patrimônio Cultural é objeto do Inventário do Patrimônio Cultural, levando em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção e de ambientação peculiar, seguindo normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual - IPHAE.

§ 2º **LE** Legislação posterior regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigência, formas de proteção e de incentivo.”

Em 02.05.2011, a Lei Complementar nº 36 regulamentou o §2º do art. 148 acima citado. Assim, a tal lei necessária para que se faça o inventário de bens a serem preservados (e tombados, se for o caso), passou a produzir efeitos a 1 (um) ano atrás. Mas até os dias atuais não qualquer inventário concluído, haja visto a complexidade que há inerente a esse tipo de atividade. Sendo assim, o órgão de cultura do Estado do RS, em nossa modesta opinião, está desconsiderando a legislação local. E se a legislação local ainda não produziu efeitos (não há inventário), não há que se falar em tombamento.

Por fim, cabem algumas palavras sobre o tombamento do Centro Histórico de Bagé e sua relação com os bens particulares que integram esse "território". Sobre os bens individualizados, já está claro que há vários problemas formais. Mas quando se fala no "centro", como uma área dotada de valor em si (e não o somatório das propriedades), é necessário que a Administração Municipal, gestora do território público, possa se manifestar no processo administrativo. Isso se justifica pelo fato de que a gestão atual do Município de Bagé, e as anteriores, realizaram diversas ações de preservação do patrimônio cultural e histórico. E assim, entendemos que a Administração Pública deve ser parte integrante desse processo administrativo.

Por toda a manifestação, requeremos que:

- 1) O órgão de cultura do Estado RS anule ou reveja o procedimento citado na notificação, haja visto que não houve individualização dos bens e não houve notificação pessoal;
- 2) Aguarde a conclusão do inventário cultural do Município de Bagé, que está em curso;
- 3) Notifique o Prefeito de Bagé para que se manifeste sobre o procedimento.

Bagé, 27 de julho de 2012.


REGINA NOCCHI KALIL STEINBRUCH

PARA SECRETÁRIO DO ESTADO DA CULTURA
SR: JUIZ ANTONIO DE ASSIS BRASILEIRO e SILVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. BORGES DE MEDEIROS N° 1501, 19° ADAR

PORTO ALEGRE - RS -

CEP 90.119-900

239

Departamento
de Administração
CAFF
30 JUL 2012
CENTRAL DE
CORRESPONDENCIA



LETTER: RESINA FALL STONEMOUNT
Run Silva Jarding 1077 AP. 40,
POA - 90452071.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura

FL. 560 Rb. 14

TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerro, nesta data, o volume 02

destes autos à folha 560.

Data: 04/8/12

Ass: Arthur F.

PROT / SEDAC